

**GUILHERME LOPES BARBOSA**

**Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Sérgio Salomão Shecaira

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2020**

**GUILHERME LOPES BARBOSA**

**Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Prof. Titular Dr. Sérgio Salomão Shecaira.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2020**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Barbosa, Guilherme Lopes

Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica; Guilherme Lopes Barbosa; orientador Sérgio Salomão Shecaira -- São Paulo, 2020.

298

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia)  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Arquitetura penitenciária brasileira. 2. Sistemas prisionais.  
3. Execução penal. 4. Criminologia crítica. I. Shecaira, Sérgio Salomão, orient. II. Título.

---

Nome: BARBOSA, Guilherme Lopes

Título: Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_

À minha mãe Ana Roseli, com amor, gratidão e saudade.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe Ana Roseli (in memoriam), meu pai Paulo Roberto e minha irmã Laís: jamais teria chegado até aqui sem cada um de vocês. Muito Obrigado por tanto, por tudo.

Ao meu orientador e mestre Professor Dr. Sérgio Salomão Shecaira, por me mostrar os caminhos, por sua enorme solicitude e prazerosa amizade. Obrigado por todas as oportunidades de aprendizado e evolução acadêmica, por nos inspirar a lutar por um mundo menos desigual.

À Dra. Débora Thaís de Melo, exemplo de força, superação e seriedade, com quem aprendo diariamente. Muito obrigado por toda ajuda e compreensão, sou imensamente grato pela oportunidade de trabalharmos juntos.

Ao Professor Alvino Augusto de Sá (in memoriam). Seu legado continuará nos inspirando na luta pelos valores democráticos e humanos.

Aos Professores Dr. Alysson Leandro Mascaro e Dr. Maurício Stegemann Dieter, por tantos valiosos ensinamentos e pelos apontamentos esclarecedores realizados por oportunidade da Banca de Qualificação.

À Professora Dra. Suzann Flávia Cordeiro de Lima e ao Dr. João Marcos Buch, pelo exemplo na luta por um sistema penitenciário menos desumano, por sua generosa atenção e pelo enorme auxílio prestado, fundamentais para o enriquecimento deste trabalho.

Agradeço a Cássio Barbosa, Daniel Marcon, João Carlos Margenet Jr., Leonardo Sebastiany e Roberto Patella Jr., irmãos de toda uma vida.

À André Balbo, Caio Kurosaka, Daniel Dourado, Diego França, Fabrício Costa, Felipe Vasen, João Schpallir, Leonardo Rebello, Luiz Gustavo Mide, Victor Durigan, Vinicius Teixeira e a todas as demais amizades nascidas no Largo São Francisco e cultivadas para além das Arcadas.

Agradeço aos amigos e colegas de pós-graduação André Azevedo, Érica do Amaral Matos e Luigi Barbieri, pelas trocas de conhecimento, apoio mútuo e amizade. À Isabel Hamud e Jean Barbosa, pela imensa solicitude com que me receberam e por sua importante contribuição na realização desta dissertação.

Aos professores, demais colegas e funcionários do Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Agradeço a todas as pessoas cujas vidas em algum momento se cruzaram com a minha, contribuindo com a minha evolução. Seus nomes, embora não caibam em uma página, estão gravados em meu coração.

Por fim, agradeço à minha esposa Aline por todo seu imenso amor, apoio, auxílio, compreensão e dedicação. Muito obrigado por tudo que fez e faz por mim, por hoje carregar consigo a maior e mais preciosa realização das nossas vidas: nosso filho Caetano. Estranho seria se eu não me apaixonasse por você.

## RESUMO

BARBOSA, G. L. **Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica**, 2020. 298 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

O estudo da punição e de suas formas nos remete às mais antigas civilizações humanas, nas quais o aprisionamento, via de regra, sempre marcou presença, malgrado orientado para diferentes fins específicos, historicamente. O surgimento da chamada “prisão moderna”, a preponderância de seu uso sistemático como forma de punir e o desenvolvimento de suas arquiteturas, contudo, estão intimamente atrelados ao estabelecimento do modo de produção capitalista e as demandas oriundas de seus específicos estágios. No Brasil, muito embora não se possa desconsiderar a peculiaridade das condições, como o vasto período colonial escravista e a tardia industrialização, é possível estabelecer um claro paralelo entre o início da aplicação soberana e sistemática da punição prisional e a formação do modo de produção capitalista, ainda que com uma breve intersecção com o modo de produção escravista. Ainda, a análise da evolução histórica das edificações prisionais brasileiras é capaz de revelar a existência de uma relação determinada, embora não determinante, entre as demandas geradas pelo capitalismo em um dado estágio particular e as respostas arquitetônicas impressas nestas edificações. O presente trabalho intenta, portanto, desconstruir a arquitetura penitenciária brasileira para desnudar, por meio de uma análise criminológico-crítica, os reais interesses atendidos pela aplicação sistemática da pena de prisão no Brasil, bem como sua estreita relação com os estágios do modo de produção capitalista vigente, para além de quaisquer discursos oficiais.

Palavras-chave: Arquitetura penitenciária. Criminologia crítica. Concepção do espaço prisional. Modo de produção capitalista.

## ABSTRACT

BARBOSA, G. L. **Enclosed lives: an analysis of the brazilian penitentiary architecture under the light of the critical criminology**, 2020. 298 p. Degree (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The study of punishment and its forms takes us back to the earliest human civilizations, in which imprisonment, as a rule, has always been present, despite its historically oriented different purposes. The rise of the so-called “modern prison”, the preponderance of its systematic use as a form of punishment and the development of its architectures, however, are closely linked to the establishment of the capitalist mode of production and the demands arising from its specific stages. Although the peculiarity of conditions, such as the vast colonial slave period and late industrialization, cannot be disregarded in Brazil, a clear parallel can be drawn between the beginning of the sovereign and systematic application of prison punishment and the formation of the capitalist mode of production, albeit with a brief intersection with the slave mode of production. Still, the analysis of the historical evolution of brazilian prison buildings is capable of revealing the existence of a determined, although not determining, relationship between the demands generated by capitalism at a particular stage and the architectural responses printed on these buildings. The present work intends, therefore, to deconstruct the brazilian penitentiary architecture in order to uncover, through a criminological-critical analysis, the real interests served by the systematic application of the prison sentence in Brazil, as well as its close relationship with the stages of the current capitalist mode of production, beyond any official speeches.

Keywords: Penitentiary architecture. Critical Criminology. Conception of prison space. Capitalist mode of production.



*Chega um tempo em que não se diz mais: meu Deus.  
Tempo de absoluta depuração.  
Tempo em que não se diz mais: meu amor.  
Porque o amor resultou inútil.  
E os olhos não choram.  
E as mãos tecem apenas o rude trabalho.  
E o coração está seco.  
(Carlos Drummond de Andrade)*

*Várias famílias, vários barracos  
Uma mina grávida  
E o mano tá lá trancafiado  
Ele sonha na direta com a liberdade  
Ele sonha em um dia voltar pra rua  
longe da maldade  
Na cidade grande é assim  
Você espera tempo bom  
E o que vem é só tempo ruim  
(Racionais Mc's)*

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Planta e Corte da prisão “Tullianum”  
Figura 2 – Ilustração da Prisão Mamertina  
Figura 3 – Câmara superior da Prisão Mamertina  
Figura 4 – Câmara inferior da Prisão Mamertina  
Figura 5 – Detalhe do bloco de celas do Castelo de Edimburgo  
Figura 6 – Vista externa do Castelo de Edimburgo  
Figura 7 – Detalhe do bloco de celas do Palácio Ducal de Veneza  
Figura 8 – Vista externa do Palácio Ducal de Veneza  
Figura 9 – Planta da Casa de Correção de Amsterdã  
Figura 10 – Elevação frontal (acima) e Corte central longitudinal (abaixo) da Casa de Correção de Amsterdã  
Figura 11 – Ilustração da edificação que abrigava a “rasp-huis”  
Figura 12 – Ilustração da edificação que abrigava a “rasp-huis”  
Figura 13 – Elevação frontal e planta da Prisão de Newgate  
Figura 14 – Planta da casa de correção de San Michelle  
Figura 15 – Corte longitudinal da casa de correção de San Michelle  
Figura 16 – Imagem interna da casa de correção de San Michelle  
Figura 17 – Imagem interna da casa de correção de San Michelle  
Figura 18 – Planta e elevação frontal da casa de correção de Milão  
Figura 19 – Planta da casa de correção Ghent  
Figura 20 – Perspectiva da casa de correção Ghent  
Figura 21 – Planta da porção construída e elevação frontal do pátio dos criminosos da casa de correção de Ghent  
Figura 22 – Planta da cadeia de Horsham  
Figura 23 – Perspectiva da cadeia de Horsham  
Figura 24 – Proposta de Bentham para o edifício Panóptico com 4 andares – meia-planta, elevação e corte  
Figura 25 – Proposta de Bentham para o edifício Panóptico com 6 Andares – meia-planta, elevação e corte  
Figura 26 – Forma típica da planta desenvolvida pelo sistema pensilvânico: blocos de celas externas organizados radialmente  
Figura 27 – Forma típica da planta desenvolvida pelo sistema auburniano: bloco retangular unitário com celas internas  
Figura 28 – Planta da Eastern State Penitentiary  
Figura 29 – Vista aérea atual da Eastern State Penitentiary  
Figura 30 – Imagem antiga do ponto central da Eastern State Penitentiary  
Figura 31 – Imagem atual do ponto central da Eastern State Penitentiary  
Figura 32 – Fotografia da Eastern State Penitentiary por volta de 1870  
Figura 33 – Perspectiva aérea da Eastern State Penitentiary Penitentiary  
Figura 34 – Planta da prisão de Auburn  
Figura 35 – Perspectiva da face posterior da prisão de Auburn  
Figura 36 – Elevação frontal da prisão de Auburn  
Figura 37 – Bloco de celas da Asa Norte da Prisão de Auburn  
Figura 38 – Detalhe da minúscula cela da Asa Norte da Prisão de Auburn  
Figura 39 – Planta e imagem do bloco de celas original da prisão Sing Sing  
Figura 40 – Imagem do bloco original da prisão Sing Sing com os blocos fabris perpendiculares  
Figura 41 – Planta da Prisão Pentonville  
Figura 42 – Corte Transversal A-A de um dos blocos de celas de Pentonville  
Figura 43 – Perspectiva isométrica da prisão Pentonville  
Figura 44 – Imagem aérea recente da prisão Pentonville  
Figura 45 – Ilustração das baias individuais de madeira na capela da prisão Pentonville  
Figura 46 – Perspectiva interna de um dos blocos de celas da prisão Pentonville  
Figura 47 – Ilustração do interior de uma cela da prisão Pentonville  
Figura 48 – Modelos de plantas radiais e suas variações em prisões europeias do séc. XIX

Figura 49 – Planta da Prisão Modelo de Madrid  
Figura 50 – Planta Cruciforme da Prisão de Ratibor  
Figura 51 – Vista aérea atual do Estabelecimento Prisional de Lisboa  
Figura 52 – Planta da Penitenciária Nacional de Buenos Aires  
Figura 53 – Planta da Penitenciária de Lima  
Figura 54 – Planta da prisão Wormwood Scrubs  
Figura 55 – Aerofotograma atual da prisão de Fresnes  
Figura 56 – Vista aérea da prisão de Fresnes  
Figura 57 – Imagem aérea da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho  
Figura 58 – Planta geral da Prisão Low Newton  
Figura 59 – Planta do andar térreo da prisão Low Newton  
Figura 60 – Planta do 1º Pavimento (dir.) da prisão Low Newton  
Figura 61 – Vista aérea do Complexo Penitenciário Nelson Hungria  
Figura 62 – Vista aérea do Complexo do Carandiru  
Figura 63 – Vista aérea da Penitenciária Joliet  
Figura 64 – Imagem do refeitório da Penitenciária Joliet  
Figura 65 – Imagem aérea da prisão para jovens de Yardville  
Figura 66 – Vista aérea do módulo 4 da Penitenciária Lemos de Brito  
Figura 67 – Detalhe da torre de vigilância do módulo 4 da Penitenciária Lemos de Brito  
Figura 68 – Planta do pavimento térreo da Prisão Estadual de Stillwater  
Figura 69 – Vista aérea do Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu)  
Figura 70 – Vista aérea da Penitenciária Terre Haute  
Figura 71 – Vista aérea do Chicago Metropolitan Correctional Center  
Figura 72 – Sacramento County Main Jail  
Figura 73 – Complexo Correccional Federal em Florence  
Figura 74 – Cella de uma “Supermax” Prison no Condado de Fremont  
Figura 75 – Detalhe de planta prisional com uso de forma triangular  
Figura 76 – Plantas dos pavimentos superior e inferior da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana/MG  
Figura 77 – Foto atual da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana/MG  
Figura 78 – Detalhe do alçapão de acesso à enxovia da Casa de Câmara e Cadeia de Pilar de Goiás/GO  
Figura 79 – Detalhe da janela da enxovia da Casa de Câmara e Cadeia de Pilar de Goiás/GO  
Figura 80 – Entradas gradeadas das celas voltadas para o pátio da prisão de Santa Bárbara  
Figura 81 – Interior de uma das celas da prisão de Santa Bárbara  
Figura 82 – Imagem da fortificação na Ilha das Cobras  
Figura 83 – Imagem das casas dos sentenciados feitas com paredes de taipa e cobertas com palhoça  
Figura 84 – Primeira versão da planta da Casa de Correção da Corte  
Figura 85 – Planta do pavimento térreo da Casa de Correção da Corte  
Figura 86 – Planta do pavimento térreo da Casa de Correção de São Paulo  
Figura 87 – Vista aérea da Casa de Correção de São Paulo  
Figura 88 – Pátio da Casa de Correção de São Paulo  
Figura 89 – Imagem atual do Pórtico de Entrada da Casa de Correção de São Paulo  
Figura 90 – Ilustração da Casa de prisão com trabalho de Salvador  
Figura 91 – Imagem da Casa de prisão com trabalho de Salvador  
Figura 92 – Imagem da oficina de sapataria da Casa de prisão com trabalho de Salvador  
Figura 93 – Planta da Casa de Detenção do Recife  
Figura 94 – Ruínas da Colônia Penal da Ilha dos Porcos (Ilha Anchieta)  
Figura 95 – Ruínas da Colônia Penal da Ilha dos Porcos (Ilha Anchieta)  
Figura 96 – Vista aérea atual da desativada Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa  
Figura 97 – Cartão postal com imagem da fachada frontal da então Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa  
Figura 98 – Imagem de um dos raios da Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa  
Figura 99 – Planta da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 100 – Vista aérea da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 101 – Imagem interna de um dos pavilhões da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 102 – Imagem da junção de um dos pavilhões uma das oficinas de trabalho da Penitenciária do Estado de São Paulo

Figura 103 – Interior de uma das celas da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 104 – Imagem da oficina de trabalho de alfaiataria da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 105 – Imagem da oficina de trabalho de sapataria da Penitenciária do Estado de São Paulo  
Figura 106 – Imagem aérea da atual Penitenciária Feminina de Sant’Anna  
Figura 107 – Interior atual de uma das celas da Penitenciária Feminina de Sant’Anna  
Figura 108 – Imagem aérea da atual Penitenciária José Maria Alkimin  
Figura 109 – Imagem atual dos pavilhões da Penitenciária José Maria Alkimin  
Figura 110 – Imagem atual dos pavilhões da Penitenciária José Maria Alkimin  
Figura 111 – Imagem dos pavilhões do Complexo Penitenciário Frei Caneca  
Figura 112 – Aerofotograma do Complexo do Carandiru  
Figura 113 – Imagem esquemática da disposição dos pavilhões da Casa de Detenção do Carandiru  
Figura 114 – Imagem aérea da Penitenciária Zwinglio Ferreira  
Figura 115 – Imagem aérea da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May  
Figura 116 – Aerofotograma da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 117 – Imagem dos pavilhões de celas térreas acoplados ao eixo de circulação central da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 118 – Imagem dos pavilhões de celas térreas acoplados ao eixo de circulação central da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 119 – Imagem do pátio de um dos pavilhões da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 120 – Imagem de uma das oficinas de trabalho da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 121 – Imagem de uma das celas da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 122 – Detalhe do passadiço metálico superior instalado no eixo principal da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 123 – Detalhe do cubo gradeado (gaiola) instalado no eixo principal da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 124 – Detalhe do passadiço metálico superior instalado no eixo principal da Penitenciária Industrial de Joinville  
Figura 125 – Imagem aérea da Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira  
Figura 126 – Aerofotograma da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora  
Figura 127 – Imagem aérea da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes  
Figura 128 – Imagem aérea da Penitenciária Modulada de Ijuí/RS  
Figura 129 – Imagem aérea do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba/PA  
Figura 130 – Implantação geral de Penitenciária de Segurança Máxima de São Paulo  
Figura 131 – Imagem aérea da Penitenciária de Andradina/SP  
Figura 132 – Aerofotograma do Complexo Penitenciário de Pedrinhas  
Figura 133 – Aerofotograma da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo  
Figura 134 – Imagem aérea Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II  
Figura 135 – Imagem aérea do Centro de Recuperação Feminino de Marabá/PA  
Figura 136 – Imagem aérea da Penitenciária Compacta de Florínea/SP  
Figura 137 – Imagem aérea da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP  
Figura 138 – Imagem do pátio e entrada das celas da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP  
Figura 139 – Imagem do interior de uma das celas coletivas da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP  
Figura 140 – Plana esquemática do projeto arquitetônico padrão para penitenciárias compactas construídas no Estado de São Paulo  
Figura 141 – Imagem do monobloco estrutural pré-fabricado utilizado pelo sistema construtivo SISCOPEN  
Figura 142 – Corte esquemático do monobloco estrutural pré-fabricado utilizado pelo sistema construtivo SISCOPEN  
Figura 143 – Imagem da Penitenciária 1 (PECAN 1) de Canoas/RS  
Figura 144 – Imagem aérea da Unidade de Tratamento Penal de Cariri/TO  
Figura 145 – Planta esquemática do projeto modelo da empresa Verdi Construções S/A para penitenciária  
Figura 146 – Detalhe do passadiço superior do sistema SISCOPEN em um dos eixos de circulação da Penitenciária 1 de Canoas/RS  
Figura 147 – Vista aérea da Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapamirim/ES

Figura 148 – Imagem de uma das alas de celas e espaço de vivência coletiva da Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapamirim/ES  
Figura 149 – Planta esquemática do projeto modelo da empresa DM Construções de Obras para penitenciária  
Figura 150 – Imagem aérea da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR  
Figura 151 – Planta esquemática do projeto padrão elaborado pelo DEPEN para as penitenciárias federais  
Figura 152 – Imagem de uma das celas da Penitenciária Federal de Brasília/DF  
Figura 153 – Imagem de uma das alas de celas da Penitenciária Federal de Brasília/DF  
Figura 154 – Imagem do pátio da Penitenciária Federal de Brasília/DF  
Figura 155 – Imagem dos parlatórios da Penitenciária Federal de Brasília/DF  
Figura 156 – Imagem de celas em contêineres na Delegacia de Novo Horizonte/ES  
Figura 157 – Interior da Penitenciária de Canoas/RS  
Figura 158 – Interior do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA  
Figura 159 – Museu Judaico de Berlim  
Figura 160 – Bachman Wilson House  
Figura 161 – Imagem aérea da prisão de Halden  
Figura 162 – Interior de uma das celas da prisão de Halden  
Figura 163 – Imagem externa do Centro de Justiça de Leoben  
Figura 164 – Bachman Wilson House  
Figura 165 – Interior de uma das celas da prisão de segurança máxima de Storstrøm  
Figura 166 – Imagem interna da unidade APAC de Itaúna/MG

#### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Instituições penais destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado analisadas por estado, incluindo as 05 penitenciárias federais

Tabela 2 – Dimensões Mínimas para celas individuais e coletivas

#### **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Distribuição das 353 penitenciárias analisadas no presente trabalho, segundo sua data de inauguração, no período compreendido entre 1920 e 2019, incluídas as 05 penitenciárias federais

Gráfico 2 – Aumento da população carcerária brasileira de 1990 a 2017

Gráfico 3 – Aumento da taxa de encarceramento no Brasil entre 1990 e 2017

Gráfico 4 – Distribuição percentual de modelos arquitetônicos empregados nas 353 unidades penitenciárias brasileiras analisadas, incluídas as 05 penitenciárias federais

Gráfico 5 – Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 52 unidades penitenciárias analisadas na Região Norte

Gráfico 6 – Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 91 unidades penitenciárias analisadas na Região Nordeste

Gráfico 7 – Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 27 unidades penitenciárias analisadas na Região Centro-Oeste

Gráfico 8: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 50 unidades penitenciárias analisadas na Região Sul

Gráfico 9: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 133 unidades penitenciárias analisadas na Região Sudeste

Gráfico 10: Evolução percentual da incidência de penitenciárias compactas no Brasil, consideradas as 353 unidades analisadas

Gráfico 11: Zoneamento climático do Brasil

#### **LISTA DE SIGLAS**

APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

CAD – Concreto de Alto Desempenho

CFTV – Circuito Fechado de Televisão

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
CNPCC – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário  
COMPAJ – Complexo Penitenciário Anísio Jobim  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CRS – Centro de Reintegração Social  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados  
GRC – Glass Reinforced Concrete  
IAPEN – Instituto de Administração Penitenciária do Amapá  
LEP – Lei de Execução Penal  
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
NBR – Normas Brasileiras  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PCC – Primeiro Comando da Capital  
PGC – Primeiro Grupo Catarinense  
PPP – Parceria Público-Privada  
RDD – Regime Disciplinar Diferenciado  
SAP – Secretaria de Administração Penitenciário  
SIPD – Society for the improvement of prison discipline  
SISCOPEN – Sistema Construtivo Penitenciário  
SPF – Sistema Penitenciário Federal  
STF – Supremo Tribunal Federal  
UNOPS – United Nations Office for Project Services

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2. FORMA PUNITIVA CAPITALISTA E SUAS ARQUITETURAS.....</b>	<b>22</b>
2.1 Formas punitivas pré-capitalistas: a prisão não-prisão.....	26
2.1.1 Antiguidade.....	27
2.1.2. Idade Média.....	31
2.1.3. Crise do feudalismo, mercantilismo e surgimento do capitalismo.....	34
2.2. Da não-prisão à máquina de encerrar vidas.....	39
2.2.1. As casas de correção.....	40
2.2.2. As prisões nos séculos XVII e XVIII e o nascimento da arquitetura prisional.....	46
2.2.3. A consolidação do movimento de reforma e da arquitetura prisional.....	55
2.2.4. Demandas capitalistas, sistemas prisionais e as prisões no século XIX.....	68
2.2.5. Modelos arquitetônicos e as prisões nos séculos XX e XXI.....	77
<b>3. ARQUITETURA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA.....</b>	<b>94</b>
3.1. Formas punitivas pré-capitalistas no Brasil.....	95
3.1.1. As Casas de Câmara e Cadeia.....	97
3.1.2. O Aljube, o Calabouço e as ilhas.....	100
3.1.3. O Código Criminal de 1830 e o surgimento das casas de correção brasileiras: reforma prisional?.....	108
3.2. Capitalismo e forma punitiva prisional no Brasil.....	127
3.2.1. A República e a consolidação da prisão como forma punitiva.....	132
3.2.2. As penitenciárias brasileiras atuais e suas arquiteturas.....	148
3.2.3. Novas tendências brasileiras do século XXI: menos é mais?.....	178
<b>4. REALIDADE BRASILEIRA E ALTERNATIVAS PARA UM SISTEMA PENITENCIÁRIO MENOS DESUMANO.....</b>	<b>200</b>
4.1. Expectativa normativa e realidade prisional brasileira.....	203
4.1.1. Dispositivos internacionais sobre as condições prisionais e suas constantes violações no Brasil.....	206
4.1.2. A Lei de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional.....	215
4.1.3. A Resolução nº 09/11 do CNPCP e sua flexibilização.....	222
4.2. O papel da arquitetura na redução de desumanidades do sistema prisional.....	234
4.2.1. A humanização dos espaços e a arquitetura penitenciária.....	237
4.2.2. O cárcere visto por outras perspectivas.....	241
4.2.3. Caminhos arquitetônicos para o presente.....	252
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>266</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>271</b>
<b>APÊNDICE A (PENITENCIÁRIAS ANALISADAS).....</b>	<b>280</b>

## 1. INTRODUÇÃO

*“A arquitetura como construir portas,  
de abrir; ou como construir o aberto;  
construir, não comoilhar e prender,  
nem construir como fechar secretos;  
construir portas abertas, em portas;  
casas exclusivamente portas e tecto.  
O arquiteto: o que abre para o homem  
(tudo se sanearia desde casas abertas)  
portas por-onde, jamais portas-contra;  
por onde, livres: ar luz razão certa.*

*Até que, tantos livres o amedrontando,  
renegou dar a viver no claro e aberto.  
Onde vãos de abrir, ele foi amurando  
opacos de fechar; onde vidro, concreto;  
até fechar o homem: na capela útero,  
com confortos de matriz, outra vez feto.”*

*Fábula de um Arquiteto – João Cabral de Melo Neto*

Certa feita, Lúcio Costa, buscando exprimir uma definição acerca da arquitetura, delineou que esta é:

*“(…) antes de mais nada construção, mas, construção concebida com o propósito primordial de ordenar e organizar o espaço para determinada finalidade e visando à determinada intenção (...) Por outro lado, a arquitetura depende ainda, necessariamente, da época da sua ocorrência, do meio físico e social a que pertence, da técnica decorrente dos materiais empregados e, finalmente, dos objetivos e dos recursos financeiros disponíveis para a realização da obra, ou seja, do programa proposto (...) Pode-se então definir arquitetura como construção concebida com a intenção de ordenar e organizar plasticamente o espaço, em função de uma determinada época, de um determinado meio, de uma determinada técnica e de um determinado programa”<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> COSTA, Lúcio. *Considerações sobre arte contemporânea* (1940) in: COSTA, Lúcio. *Registro de uma vivência*. São Paulo: Empresa das Artes, 1995, p. 05.



A arquitetura, portanto, é capaz de exprimir muito mais do que se pode imaginar ou depreender com um primeiro olhar; as edificações falam, são capazes de narrar histórias sobre a sua própria criação e razão de sua existência.

Analisar uma obra sob a perspectiva arquitetônica é desvendar os pressupostos que nortearam sua criação, a finalidade para qual foi concebida, a relação com o contexto histórico e socioeconômico em que está inserida, enfim, é ouvir a verdadeira história narrada pela própria edificação, para além de qualquer discurso oficial e, não raro, falacioso.

Todo projeto arquitetônico é concebido a partir de um ponto de partida que envolve a análise essencial dos pressupostos que nortearão sua elaboração. Este ponto é chamado de *partido arquitetônico*, conceito que compreende a discussão de aspectos como estratégia de implantação e distribuição do programa, estrutura e relações de espaço, todas elas questões centrais para os arquitetos<sup>2</sup>.

Os principais elementos determinantes ou condicionantes do partido arquitetônico são (i) a técnica construtiva; (ii) o clima; (iii) as condições físicas e topográficas do sítio onde se intervém; (iv) o programa das necessidades, segundo os usos, costumes populares ou conveniências do empreendedor; (v) as condições financeiras do empreendedor dentro do quadro econômico da sociedade; (vi) a legislação regulamentadora e/ou as normas sociais e/ou as regras da funcionalidade<sup>3</sup>.

Neste sentido, a análise das escolhas feitas no bojo da definição do partido arquitetônico nos permite desvendar todas as reais intenções e objetivos almejados quando da concepção de uma dada edificação. No que toca às edificações penitenciárias, isto assume uma fundamental importância.

Desde o surgimento, no século XVIII, do que se convencionou chamar de “prisão moderna”, enquanto método punitivo pelo qual se busca encarcerar um indivíduo, privando-o da liberdade por determinada quantidade de tempo em razão de um delito por ele praticado, até os dias atuais, diversas e substanciais mudanças ocorreram no cerne da prática prisional.

As casas de correção inglesas e de trabalho holandesas, nos séculos XVI e XVII, a concepção do panóptico de Bentham e o estabelecimento do isolamento celular integral nas

---

<sup>2</sup> BISELLI, Mario. *Teoria e prática do partido arquitetônico*. Arqtextos, São Paulo, ano 12, n. 134.00, Vitruvius, jul. 2011. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/12.134/3974>, acesso em 12/05/2018.

<sup>3</sup> LEMOS, Carlos. *O que é arquitetura*. São Paulo, Brasiliense, 2003, p. 40-41.

prisões inglesas e estadunidenses (sistema pensilvânico) nos séculos XVIII e XIX, bem como a implementação, também nos Estados Unidos, do sistema auburniano (no qual os prisioneiros deveriam trabalhar conjuntamente, em silêncio, durante o dia, com isolamento celular noturno), somados às especializações das prisões com o sistema de progressão de penas e os regimes de segurança mínima, média, máxima e, recentemente, máxima-máxima (ou supermáxima), demonstram como a prisão “moderna”, desde seu advento, vem sofrendo constantes mudanças, rearranjos e adaptações.

Tais mudanças, evidentemente, impactaram (a ainda impactam) diretamente as concepções arquitetônicas das edificações penitenciárias erigidas em locais e momentos históricos específicos. Alterações da forma de gestão das prisões e das noções de estabelecimento prisional ideal, além do surgimento de novas tecnologias e materiais, trouxeram uma diversidade de projetos arquitetônicos prisionais que buscaram atender demandas específicas existentes, as quais diretamente atreladas a determinado estágio particular do modo de produção capitalista.

E isto porque, conforme se buscará demonstrar, assim como Estado e Direito, como hoje os conhecemos, são, respectivamente, as formas política<sup>4</sup> e jurídica<sup>5</sup> do capitalismo, o encarceramento é a forma punitiva precípua do modo de produção capitalista.

Ordinariamente encontrarmos, no imaginário popular, as noções de que as prisões existem desde sempre e de que, via de regra, uma pessoa que comete um delito deve ser enviada para o cárcere, onde permanecerá por um dado período, de acordo com a gravidade da infração. Entretanto, não foi sempre assim.

Pese o fato de as origens do encarceramento remontarem aos tempos mais longínquos da história humana, é certo que, até o final da Idade Média, salvo raríssimas exceções, a prisão somente era conhecida para fins de custódia, em que aqueles tidos por ofensores da ordem vigente eram mantidos enquanto aguardavam seu julgamento ou a execução de suas penas, comumente aplicadas as capitais ou corporais.

Tal situação, contudo, passa a se alterar justamente no momento em que ocorre a transição para o modo de produção capitalista, no bojo do mercantilismo. Deveras, a concepção do encarceramento laico enquanto método punitivo embasado na privação de

---

<sup>4</sup> Acerca do tema, ver MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. 1ª ed., São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>5</sup> Acerca do tema, ver PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. 1ª ed., São Paulo: Boitempo, 2017.

liberdade de um indivíduo por uma dada fração de tempo, em um sistema de equivalência atrelado à gravidade da ofensa, começa a germinar no mercantilismo e se estabelecerá, gradativa e paralelamente, como forma punitiva principal, conforme o capitalismo vai se estabelecendo enquanto modo de produção vigente nos países industrializados.

Desde o surgimento da prisão como método punitivo preponderante das sociedades industrializadas, incontáveis estudos buscaram responder a duas formulações fundamentais: por que a prisão e para que ela serve. Diversas doutrinas foram elaboradas para justificar seu uso e para demonstrar quais as finalidades da pena de prisão, algumas delas adotadas pelos Estados enquanto discurso oficial. E, paralelamente, desde o estabelecimento da prisão, diversas reformas foram concebidas e implementadas para adequá-la a finalidades que não se sabe ao certo quais são ou, ao menos, se são possíveis de serem alcançadas.

Podemos afirmar, portanto, que, uma vez implementadas as prisões, o desafio constante passou a ser reformá-las e, sobretudo, justificá-las.

Neste particular, a análise do desenvolvimento das prisões a partir da perspectiva arquitetônica de suas edificações permitirá uma compreensão estrutural, real e abrangente acerca do fenômeno prisional. Como já visto, o exame de uma obra arquitetônica (e de seu partido arquitetônico) não pode negligenciar o momento histórico e socioeconômico de sua criação.

Disto decorre a importância do exame tipológico das edificações penitenciárias brasileiras. A tipologia é definida como o estudo dos tipos arquitetônicos, ou seja, a classificação e a descrição de configurações espaciais distintas, que podem alterar variáveis como funcionamento, zoneamento, dimensionamento, dentre outras. Assim, o tipo de uma edificação pode ser determinado por sua função, sua forma, sua tecnologia e os materiais empregados<sup>6</sup>.

No caso das edificações penitenciárias, quando identificamos o tipo (ou modelo)<sup>7</sup> utilizado na concepção da planta (radial, retangular, poste telegráfico, etc.) estamos analisando variações que não decorrem de meros caprichos estéticos ou geométricos, mas sim de estratégias operacionais que são imbricadas pelos reais objetivos buscados quando

---

<sup>6</sup> Neste trabalho, os termos “tipo” e “modelo” arquitetônico são tratados como sinônimos.

<sup>7</sup> CORDEIRO, Suzann; CARVALHO NETO, Aloisio Batista; DE LIMA, Camila Costa; CORREIA, Dayane Alexandre; MADEIRO, Jéssika Bezerra. *Manual sobre arquitetura penal: segurança x humanização*, Maceió: Edeufal, 2015, pp. 49-50.

da definição do partido arquitetônico, os quais guardam íntima relação com a sociabilidade do modo de produção capitalista.

Destarte, o estudo das movimentações históricas efetuadas pelas concepções arquitetônicas dos edifícios prisionais, realizado sem que jamais se perca de vista os horizontes político, econômico e social, desnudará quais os reais interesses atendidos por tais instituições em um dado estágio específico do modo de produção capitalista, ao mesmo tempo em que demonstrará como o manejo da instituição carcerária se alterou, ao longo de sua história, para o atendimento específico de demandas oriundas das relações de sociabilidade do capital.

Para tanto, por meio de revisão bibliográfica, será traçada, no Capítulo 2, uma análise histórica desde as formas punitivas pré-capitalistas até o advento e consolidação da prisão como forma punitiva do modo de produção capitalista, com enfoque na arquitetura de suas edificações e no momento socioeconômico e político observado em cada estágio específico. Serão esmiuçadas, neste capítulo, as respostas arquitetônicas dadas pelas edificações prisionais ao longo da história, sobretudo após a consolidação da prisão como forma punitiva primordial até os dias atuais, enfatizando-se a evolução das instituições carcerárias nos principais países industrializados europeus e nos Estados Unidos, locais em que a chamada prisão moderna cravou suas bases e se desenvolveu inicialmente com maior plenitude.

O escopo primeiro da presente pesquisa, no entanto, é analisar sob a perspectiva arquitetônica as edificações penitenciárias brasileiras, para que delas seja extraída a compreensão acerca das intenções que nortearam sua criação em contextos socioeconômicos e políticos específicos.

Em razão das especificidades da realidade brasileira, notadamente quanto à sua condição inicial de colônia portuguesa (embasada no modo de produção escravista) e quanto à sua tardia industrialização, o advento e desenvolvimento do capitalismo no Brasil se deu por meio de dinâmica diversa daquela observada na Europa e nos Estados Unidos. Conseqüentemente, o estabelecimento da prisão enquanto forma punitiva capitalista e sua evolução também ocorreram de forma peculiar em solo brasileiro, com especificidades próprias.

Assim, no capítulo 3, por meio de revisão bibliográfica, será delineada toda a evolução das formas punitivas no Brasil até o advento da prisão como forma soberana de punição. Ainda, através de análise empírica, retratar-se-á o quadro atual das edificações penitenciárias brasileiras, relacionando-o às demandas específicas oriundas do

desenvolvimento do capitalismo nacional e de sua consolidação no século XX e início do século XXI. Pretende-se, portanto, um amplo exame da produção arquitetônica penitenciária brasileira, do seu surgimento até os dias atuais, no intuito de demonstrar as mudanças ocorridas quanto a tais edificações de acordo com cada estágio específico do capitalismo no Brasil.

Para concretização deste estudo criminológico-crítico, foram examinados 353 estabelecimentos penitenciários brasileiros, destinados, ao menos em tese, ao cumprimento de penas em regime fechado. O critério de escolha considerou os estabelecimentos penais projetados originalmente para servirem como penitenciárias, excluindo-se, portanto, aqueles destinados aos presos provisórios, à execução de regimes semiaberto e aberto e à aplicação de medida de segurança.

O levantamento dos dados atinentes às penitenciárias analisadas contou com aerofotogramas obtidos via satélite, imagens em geral coletadas de fontes variadas, dados fornecidos pelas secretarias de segurança estaduais e relatórios de inspeção elaborados por órgãos diversos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Alguns estabelecimentos penitenciários foram eventualmente visitados, pese a imensa dificuldade de acesso às edificações imposta pelas autoridades competentes.

Por fim, no Capítulo 4, será efetuado um cotejo entre as expectativas aportadas nos dispositivos normativos brasileiros que tratam especificamente das edificações penitenciárias e a realidade da estrutura penitenciária nacional; o estudo das movimentações históricas e específicas respostas arquitetônicas gravadas em tais edificações evidenciará as diferenças entre o discurso oficial, refletido nos textos legais, e os reais objetivos almejados com a construção das penitenciárias brasileiras.

A despeito das dificuldades encontradas com relação ao acesso aos dados penitenciários e sua incongruência, bem como ao seu caráter dinâmico (dada a constante chegada e saída de presos dos estabelecimentos penitenciários), a comparação dos dados colhidos de fontes diversas é capaz de gerar uma boa noção acerca da realidade penitenciária brasileira, sobretudo no que toca à capacidade das unidades prisionais e ao seu grau de lotação. Ainda, superado tal cotejo, serão delineadas algumas alternativas arquitetônicas e de gestão prisional capazes de contribuir com a construção de um sistema penitenciário menos desumano.

Portanto, o objetivo principal da presente pesquisa, inexoravelmente interdisciplinar, é desconstruir a arquitetura penitenciária brasileira desvendando a relação de sua produção construtiva com as específicas demandas geradas pelo capitalismo no Brasil, a partir da perspectiva materialista e dialética de seu desenvolvimento histórico, considerados as crises, conflitos e contradições inerentes à sociabilidade do capital.

Assim, não se intenta o exame aprofundado das relações e impactos diretos dos edifícios penitenciários sobre os indivíduos neles encerrados, tema de fundamental importância que, embora superficialmente abordado, dada sua complexidade, demanda um desenvolvimento apartado em trabalho específico.

Trata-se a presente pesquisa, pois, de uma macro análise cujo escopo é traçar uma genealogia da arquitetura penitenciária brasileira e compreender as relações existentes entre as respostas arquitetônicas impressas nas edificações prisionais e as demandas geradas pelos específicos estágios do modo de produção capitalista no Brasil. Realizada tal análise, a qual, necessariamente, deve compreender as contraditórias e conflituosas formas de sociabilidade do capital que perpassam a forma punitiva prisional, suas edificações e o todo do tecido social, o cotejo entre as disposições normativas e a realidade penitenciária brasileira bem servirá para evidenciar a larga distância existente .

Desta forma, considerada a realidade das edificações penitenciárias e o uso que delas se faz, será possível trespassarmos os discursos normativos e oficiais acerca de suas finalidades, pois, como já expressava o famoso arquiteto suíço Le Corbusier, desenhar é melhor do que falar, pois o desenho é mais rápido e deixa menos espaço para mentiras.

## 2. FORMA PUNITIVA CAPITALISTA E SUAS ARQUITETURAS

Já mencionado anteriormente que a chamada “prisão moderna”, compreendida enquanto privação de liberdade de um indivíduo durante uma determinada fração de tempo, calculada de acordo com a gravidade atribuída à ofensa, passou a se estabelecer, como método precípua de punição, somente no século XVIII, no bojo do modo de produção capitalista.

Com efeito, muito embora a origem do encarceramento remonte a tempos remotos, até o advento da prisão, como hoje a conhecemos, o aprisionamento era empregado, salvo raríssimas exceções, com a finalidade primordial de custódia.

É comum encontrarmos na doutrina divisões didáticas que buscam apontar uma simplificação da evolução e prevalência dos métodos punitivos aplicados em um determinado período, indicando, inicialmente, os períodos de vingança privada, vingança divina e vingança pública, e, posteriormente, os períodos humanitário e científico<sup>8</sup>. Todavia, é necessária a ressalva de que tal evolução não ocorre de forma tão linear, não se podendo desconsiderar a aplicação simultânea de métodos punitivos variados em um momento de preponderância de um deles<sup>9</sup>.

Ainda assim, é possível traçar uma breve análise histórica das formas de punição utilizadas por determinadas civilizações, em períodos específicos, e dela extrair a íntima relação da pena de prisão, sistematicamente aplicada, com o modo de produção capitalista.

Na antiguidade, muito se atrelava a noção de punição às crenças religiosas, tendo-a por consequência necessária quando da violação de uma ordem divina estabelecida e representada por totens, de onde se tem as reações coletivas e vinganças de sangue retributivas como as formas punitivas aplicadas.

Civilizações antigas assentadas sobre o modo de produção escravista, como Grécia e Roma, ainda que gozassem de uma certa secularização e de considerável desenvolvimento econômico, político e jurídico, também mantiveram um forte viés sacral atrelado às punições. Penas corporais e capitais, com oferecimento aos deuses, eram frequentemente aplicadas, além daquelas que buscavam alvejar a moral dos ofensores e sua qualidade de membros da sociedade. E, considerado o modo de produção escravista,

---

8 LYRA, Roberto. *Comentários ao Código Penal*, v. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 12.

9 ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*, v. I. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 383.

também eram aplicadas as penas de redução à condição de escravo, em que o ofensor era vendido enquanto coisa.

No modo de produção feudal, com a substituição da escravidão pela servidão, à míngua de uma unidade política central, a preocupação precípua era manter a ordem e a paz entre os detentores do poder, razão pela qual a fiança, aplicada por meio de uma espécie de arbitragem privada, ganha efetivo destaque. Aos que não podiam pagá-la, aplicavam-se as penas corporais.

É interessante notarmos como, das civilizações antigas até a Idade Média, a própria noção de Estado está assentada sobre aspectos teocráticos, de modo que os detentores do poder são assim chancelados por uma vontade divina, exercendo os domínios sobre os demais, ainda que tenhamos encontrado em Atenas teorias políticas mais próximas da realidade social.

Com a crise do modo de produção feudal, à medida em que a urbanização e o comércio ganham corpo, intensificam-se as penas corporais aplicadas à massa pauperizada, desaguando em um estado de barbárie. Contudo, conforme o desenvolvimento econômico passa a ser embargado pela escassez de mão de obra, no bojo do mercantilismo (e, portanto, da fase de acumulação primitiva do capital), tão logo são adotadas penas como as galés e a deportação ultramarina, cujo objetivo precípua era a exploração da força de trabalho presente nas camadas mais desgraçadas da população.

Nesta marcha, surgem as casas de correção para encarcerar as massas depauperadas, com o principal objetivo de adestrá-las, discipliná-las ao trabalho manufatureiro exigido no cenário mercantilista. Paralelamente buscava-se, por meio de tais instituições, explorar a força de trabalho de mendigos, pequenos ofensores, vagabundos e prostitutas, ao mesmo tempo em que eram obtidos os ajustes necessários para impedir a valorização da mão de obra no mercado de trabalho.

Atingido o estágio em que há plenitude de uma força de trabalho livre e disciplinada às demandas capitalistas, os trabalhos forçados nas casas de correção perdem sua importância econômica, ao que o controle do trabalho passa a ser exercido através das próprias relações de sociabilidade do capital e por meio de instituições que lhes são correlatas, notadamente a fábrica.

Na medida em que a produção capitalista avança, as trocas se generalizam, ao ponto em que até mesmo o trabalho passa a ser objeto de troca, enquanto trabalho assalariado, estruturado a partir de seu valor como mercadoria. O trabalho, portanto, torna-



se abstrato e, com o processo de industrialização, ocorre sua subsunção real ao capital<sup>10</sup>. Quando as relações de produção assumem tal forma mercantil, o circuito das trocas desponta como forma social específica e preponderante, a forma-valor<sup>11</sup>.

Desta forma-valor, assumida pela mercadoria, enquanto átomo do capitalismo, deriva a forma de subjetividade jurídica, núcleo do Direito Moderno e especificidade do modo de produção capitalista. A forma-valor, portanto, determina a forma de subjetividade jurídica, sendo esta determinação de viés material e relacional. Forma jurídica e mercadoria operam na equivalência, de modo a viabilizar a circulação e a acumulação do capital, ao que todos são considerados sujeitos de direitos guiados pela autonomia da vontade<sup>12</sup>, afastando-se, assim, as antigas relações sociais regidas pelo arbítrio, pela força ou pelo acaso.

Da mesma maneira, deriva da forma-valor a forma política do capitalismo: o Estado moderno. Conforme expõe Mascaro, os vínculos capitalistas são assegurados por meio do surgimento e da constância de um tipo específico de aparato, alheio ao domínio econômico do capital e do trabalho, desprovido de um caráter teológico, que opera como garante político necessário no bojo da reprodução econômica do capital<sup>13</sup>.

Diferentemente do que ocorria em modos de produção anteriores ao capitalismo, nos quais inexistia uma separação estrutural entre o domínio econômico e político, exercido por senhores de escravos e senhores feudais, chancelados pela vontade divina (domínio este, portanto, direto), no capitalismo há um apartamento operado pelo ente estatal, que possibilita o domínio indireto do capital sobre o trabalho assalariado.

A forma política, manifestada na forma do Estado moderno, e a forma jurídica, manifestada no Direito Moderno, ambas derivadas das mesmas relações sociais e da forma-mercadoria, travam entre si, posteriormente, um vínculo de conformação, em imbricação recíproca, agrupando-se. Disto decorre que, enquanto o Estado passa a ser compreendido como Estado de Direito, assentando-se sobre a forma jurídica, o Direito passa a ser instituído normativamente, garantido e sustentado pelo Estado<sup>14</sup>.

Neste contexto, é precisa a leitura de Pachukanis quando observa que a privação da liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença

---

<sup>10</sup> MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 135.

<sup>11</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política...cit.*, p. 22.

<sup>12</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral...cit.* pp. 117-137.

<sup>13</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política...cit.*, p. 25.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 41.

exarada por um Tribunal é a forma específica com que o direito penal moderno, específico do capitalismo, realiza o princípio da reparação equivalente, por meio de um modelo que está profundamente ligado à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo<sup>15</sup>.

Não por acaso, até o estabelecimento do capitalismo, a prisão, salvo raras exceções, era conhecida precipuamente para fins de custódia, empregada em meio a tantas outras formas de punição.

Destarte, se Estado e Direito modernos são, respectivamente, as formas política e jurídica determinadas pelas relações de produção capitalistas, a prisão moderna é a forma punitiva determinada pelas mesmas relações, despontando enquanto superestrutura acoplada às formas política e jurídica.

É certo que a análise operada no presente capítulo não pode escapar das simplificações, dada a complexidade dos movimentos históricos efetuados pelas mais diversas civilizações humanas, seja no campo econômico, político ou punitivo. Cediço, ademais que, não raro, encontraremos exceções ao cárcere no curso do capitalismo, seja diante do extermínio humano perpetrado pelo Nazismo ou em sociedades que, ainda hoje, admitem penas corporais, de mutilação, apedrejamento ou, mesmo, penas capitais.

Não se pode olvidar, ainda, que a atuação dos pensadores reformadores exerceu fundamental papel quanto ao salto das penas corporais e capitais generalizadas para a aplicação sistemática da privação de liberdade e, uma vez estabelecida esta, para os diversos sistemas prisionais empregados ao longo de seu desenvolvimento.

Entretanto, o exame em questão é fundamental para a compreensão de que a preponderância de métodos punitivos específicos é determinada pelo modo de produção vigente. As exceções não podem ser tomadas pela regra, que permanece, e não se pode perder de vista o viés fortemente contraditório das formas de sociabilidade capitalistas, no que concerne, especificamente, à soberania da prisão enquanto forma punitiva do modo de produção capitalista.

Os modos de produção, portanto, determinam as formas punitivas e exercem o papel de viga-mestra no que toca ao seu desenvolvimento. Tal determinação, via de consequência, recai também sobre as respostas arquitetônicas atreladas à punição, de maneira que a análise arquitetônica da prisão - enquanto forma punitiva precípua somente observada no bojo do capitalismo - e de seu desenvolvimento está inexoravelmente jungida

---

<sup>15</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral...cit.*, p.177.

ao exame das movimentações históricas dos modos de produção e de suas formas de punição específicas.

### **2.1. Formas punitivas pré-capitalistas: a prisão não-prisão**

Conforme já abordado, as notícias acerca da existência das prisões nos remetem aos mais remotos tempos, muito embora a aplicação do encarceramento enquanto forma precípua de punição - com a privação da liberdade do indivíduo por uma dada fração de tempo atribuída a determinada conduta - tenha despontado tão somente com o advento do capitalismo.

É a partir da compreensão das operabilidades das sociedades pré-capitalistas, decorrentes de seus específicos modos de produção, que se torna possível o entendimento sobre as formas de punir empregadas e, conseqüentemente, os aspectos arquitetônicos atrelados às práticas punitivas.

Nas sociedades anteriores ao capitalismo inexistia uma arquitetura efetivamente voltada à concepção de edificações erigidas com a específica finalidade de encarceramento, mesmo que para fins de custódia.

Em verdade, durante muitos séculos - dos tempos mais remotos até o século XVIII - civilizações de toda sorte demonstraram a mais profunda indiferença em relação ao tratamento dispensado àqueles tidos por criminosos ou aos sofrimentos a eles impostos, razão pela qual os presos eram lançados em masmorras subterrâneas improvisadas nas entranhas de alguma edificação pré-existente.

Não havia qualquer preocupação, ainda que meramente formal, em proporcionar aos detidos uma condição minimamente humana, ao que estes eram confinados em locais diminutos, úmidos, escuros e sujos – situação que, ironicamente, ainda podemos encontrar, sem maiores dificuldades, nos dias atuais.

Todavia, é somente com o surgimento do capitalismo e de sua específica forma punitiva, em que os indivíduos passam a ser punidos sistematicamente com a pena de prisão, que passam a despontar preocupações arquitetônicas atinentes às edificações prisionais. E, posteriormente, somadas as ações de reformadores como Cesare Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham, consolida-se uma arquitetura efetivamente voltada à finalidade prisional.

Efetuada a ressalva acerca da breve análise histórica que ora será levada a cabo, seja por sua simplificação didática ou pela complexidade dos movimentos históricos,

passemos, pois, ao exame das formas punitivas pré-capitalistas (decorrentes de específicos modos de produção) e dos espaços então utilizados para o aprisionamento.

### 2.1.1. Antiguidade

Na antiguidade, os povos primitivos, conforme apontam Shecaira e Corrêa Junior, jungiam a noção de punição à necessidade de retratação e restauração da coletividade perante uma divindade, representada por um Totem (objeto de adoração cultuado). Assim, embora não se possa negar a existência da prática de vinganças pessoais nos povos primitivos, fontes históricas indicam que tais povos utilizavam, como forma de punição, reações coletivas (sociais) consistentes na perda da paz (expulsão do agressor, que perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, ficando à sua própria sorte) e na vingança de sangue (lesão retributiva aplicada entre tribos rivais quando o membro de uma das tribos era agredido por um membro de outra). Acreditava-se, portanto, que a punição era necessária para evitar que a violação do Tabu (proibição sagrada) gerasse reações vingativas sobrenaturais sobre o grupo ao qual pertencia o ofensor (daí sua expulsão do grupo). E, mesmo no caso de punição aplicada entre tribos, a qual desponta posteriormente com o surgimento de tribos distintas, há uma vingança coletiva consistente na reação do grupo do ofendido contra o ofensor e seu grupo<sup>16</sup>.

Os métodos punitivos do antigo Oriente são caracterizados pelo caráter religioso de suas normas. No antigo Egito, os faraós tinham por sagrado o dever de manter a ordem. Há registros históricos datados da época do Médio Império (2.050 – 1.786 a.c.) sobre o uso de prisões, nas quais os prisioneiros frequentemente realizavam trabalhos forçados. Ao lado da prisão, também eram aplicadas penas de morte com formas variadas, além de mutilações e espancamentos, cenário este também observado nas civilizações surgidas entre os rios Tigre e Eufrates (3.000 – 400 a.c.) e no Império Assírio (746-539 a.c.). Na Babilônia, especificamente, o Código de Hammurabi é a legislação penal mais antiga conhecida (1792-1750 a.c.), nele contida a Lei do Talião, que denota uma tentativa de traçar certa proporcionalidade entre a ofensa e a reprimenda (“olho por olho, dente por

---

<sup>16</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. *Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pp. 24-26.

dente”). Os códigos babilônicos previam, ademais, diversos métodos punitivos, incluindo várias formas de pena de morte e mutilação<sup>17</sup>.

Civilizações antigas chinesas, indianas, hebraicas e americanas (com destaque para a asteca) foram marcadas pelo forte viés sacral de suas formas punitivas, com utilização de penas cruéis, notadamente capitais e corporais, nas mais variadas formas. Aplicavam-se, assim, condenações à forca, roda, esquartejamento, apedrejamento, mutilações e torturas diversas, além da deportação, desterro e multas.

Quanto a tais civilizações, pese a existência de evidências históricas do uso da prisão, notadamente para fins de custódia, as edificações utilizadas para o aprisionamento, ou mesmo desenhos e esboços acerca delas não sobreviveram aos dias atuais para nos contar sua história.

Na Grécia Antiga, a noção de punição era diretamente embasada no sentimento religioso, a despeito da existência de alguma secularização em razão da base política de cidade-estado da civilização ateniense.

Em Atenas, havia penas de cunho físico, dentre as quais podem ser citadas o apedrejamento até a morte (lapidação), o atiramento do alto de um precipício (precipitação), a amarração do ofensor a uma estaca, para que sofresse uma morte lenta, com abuso público (forma rudimentar de crucificação), a dedicação formal do ofensor aos deuses (por meio de um ritual no qual era este amaldiçoado, proibida qualquer comunicação social com ele), o suicídio compulsório por envenenamento (ao qual foi condenado Sócrates) e, em um sentido mais amplo, o exílio e a prisão.

Além das punições de caráter físico, a Atenas da antiguidade também possuía métodos punitivos que buscavam atingir o patrimônio dos ofensores, tais como confisco de propriedades, multas e destruição de suas casas, bem como punições de viés moral, como a exposição pública do ofensor, imposição pública do status de vergonha ou punições póstumas.

No que toca às prisões atenienses, estas eram utilizadas como local de execuções ou torturas de escravos e cidadãos, acusados de certos crimes graves, além de local de detenção, onde eram mantidos em custódia aqueles que aguardavam julgamento ou a execução da sentença. A prisão na Grécia Antiga também era utilizada para o cumprimento

---

<sup>17</sup> PETERS, Edward M. *Prison Before the Prison: The Ancient and Medieval Worlds*, in MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J. (ed). *The Oxford History of Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998, pp. 08-09.

de penas de curta ou longa duração, bem como método de coagir um devedor a cumprir suas obrigações, sobretudo com relação ao Estado<sup>18</sup>.

Em Roma, o caráter de sua civilização, inicialmente sacral, passa a ser modificado a partir das Doze Tábuas, datadas de 451 a.c., que previam o uso da prisão unicamente por dívidas, como forma de compelir o devedor ao seu pagamento, de modo que, não ocorrendo o adimplemento do débito, o infrator poderia ser executado ou vendido como escravo. Com efeito, o texto de Ulpiano “*Carcer enim ad continendos homines non ad puniendos haberit debet*” (“A prisão não serve para o castigo dos homens, mas para sua custódia”) reflete com clareza a noção romana acerca do caráter de custódia atribuído ao uso da prisão.

Ofensas como agressão física, insultos, perjúrio, roubo e destruição de plantações eram consideradas privadas, processadas pelos ofendidos na presença de magistrados apropriados e perante a assembleia de cidadãos. Em alguns casos, a pena imposta exigia o pagamento de indenização, mas a pena aplicada mais frequentemente era a morte, cujas formas variavam desde a queimação (pela prática de incêndio criminoso), passando por precipitação do Penhasco Tarpeian (pela prática de perjúrio), pauladas até a morte, enforcamento e decapitação<sup>19</sup>.

O estudo das fontes históricas indica, no período da República, a existência de prisões fora de Roma, como aquela erigida em Alba Fucens, no centro da antiga Itália, descrita pelo historiador Diodorus Siculus (século primeiro a.c.) como uma masmorra subterrânea e profunda, do tamanho de uma sala de jantar, que poderia abrigar nove pessoas, escura e fétida, onde eram custodiados homens condenados à morte.

A chamada “Prisão Mamertina”, ou “Tullianum”, situada próxima ao Fórum de Roma e do Monte Capitolino, aparentemente construída entre os séculos I e III a.c., constitui um bom exemplar para ilustrarmos, ainda que superficialmente, uma prisão romana. Muito embora uma porção desta prisão tenha sobrevivido até os dias atuais, não se sabe ao certo em que local as partes mais antigas foram erigidas. No final do século XVI, a Igreja de San Giuseppe dei Falegnami foi construída sobre o local e grande parte da prisão permaneceu esquecida.

Conforme aponta Johnston, escavações realizadas em 1870 sugeriram a alguns historiadores que o local se tratava de um vasto sistema de masmorras, construído,

---

<sup>18</sup> PETERS, Edward M. *Prison Before the Prison...cit.*, p. 07.

<sup>19</sup> Ibid. p. 14.

majoritariamente, sobre a “*cloaca máxima*”, principal linha de esgoto de Roma, onde cadáveres estrangulados eram lançados diretamente da câmara inferior da prisão<sup>20</sup>.

Na construção existente há duas câmaras (Fig. 1), sendo uma inferior, cônica, totalmente escura, acessada por uma abertura existente no piso da câmara superior, retangular com um teto em forma abobadada, onde um pequeno buraco admite, de forma singela, a entrada de luz. No piso da câmara inferior, há um poço com um dreno direcionado à “*cloaca máxima*”.

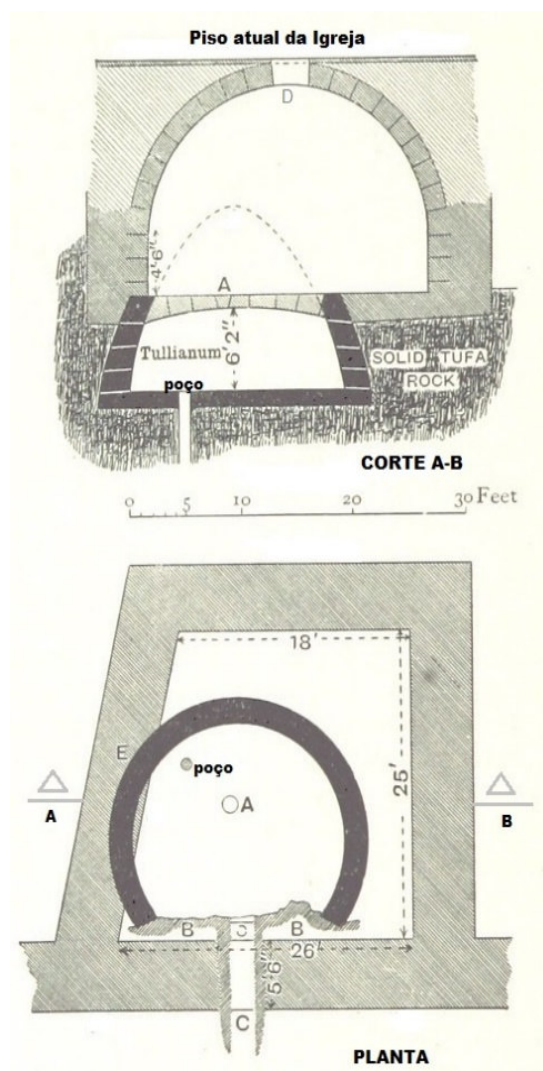


Figura 1: Planta e Corte da prisão “Tullianum”  
(Fonte: “HOW, Walter Wybergh e LEIGH, Henry Devenish. *A History of Rome to the death of Caesar*. London, Longmans & Co, 1896, p. 408)

- A- Abertura pra a “Tullianum” (câmara inferior)
- B- Pedra de Tufa
- C- Dreno para a “*cloaca máxima*”
- D- Abertura na abóbada



Figura 2: Ilustração da Prisão Mamertina.

(Fonte: TWAIN, Mark. *A viagem dos inocentes*. Lisboa. Tinta da China, 2010, p. 278).



Figuras 3 e 4: Câmaras superior (acima) e inferior (abaixo) da prisão Mamertina (Fonte: [www.bibleplaces.com](http://www.bibleplaces.com), acesso em 13/07/2018). O local possui especial significado para os católicos, pois se acredita que ali foram encarcerados os apóstolos Pedro e Paulo.

<sup>20</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint: A History of Prison Architecture*. Urbana/Chicago: Board of Trustees of the University of Illinois, 2000, p. 06-07.

### 2.1.2. Idade Média

O início da Idade Média é marcado pela instabilidade de reinos fragmentados e pela ausência de um poder estatal centralizado e forte, em um cenário no qual a aplicação das sanções criminais e de suas modalidades ficava condicionada ao arbítrio dos detentores de poder locais, os quais impunham as punições de acordo com o status social a que pertencia o ofensor. Tais sanções eram passíveis de substituição por penas pecuniárias (pagamentos em metais ou espécie), aplicando-se a prisão, em caráter excepcional, aos casos em que a ofensa não gozava de suficiente gravidade para que fosse imposta a pena capital ou de mutilação<sup>21</sup>.

Surge, nesta época, contudo, a chamada prisão de Estado, à qual poderiam ser recolhidos inimigos do poder (real ou senhorial). Esta espécie de prisão, segundo Bittencourt, era utilizada de duas formas distintas, a saber, como prisão-custódia, onde o ofensor aguardava a execução da pena aplicada (morte, mutilação, açoites, dentre outras), ou como detenção temporal ou perpétua, onde o apenado poderia ser mantido, ainda, até que recebesse o perdão real.

Peters aponta duas exceções, nesta época, à regra geral da utilização do cárcere para fins exclusivamente de custódia: os visigodos, cujas leis previam a prisão para o fim de aplicação de pena privativa de liberdade, e a Itália ostrogótica do Rei Teodorico, que, antes de cair, em 554 d.c., diante do exército de Justiniano, também utilizou a prisão para tal fim<sup>22</sup>.

No modo de produção feudal, com a substituição da escravidão pela servidão, a manutenção das relações sociais específicas do feudalismo era exercida, além do direito criminal, por meio da tradição, da influência fulcral da religião e, ademais, do estabelecimento de um sistema de dependência social.

Neste contexto, a função precípua do direito criminal era a preservação da paz entre indivíduos do mesmo extrato social, razão pela qual as principais formas punitivas adotadas eram as imposições do pagamento de indenizações e fianças, por meio de uma espécie de sistema privado de arbitragem. Em tal sistema, a fiança era meticulosamente fixada de acordo com as condições sociais do ofensor e do ofendido, diferenciação de classe esta que, ante a impossibilidade dos transgressores das classes subalternas em arcar

---

<sup>21</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: RT, 1993, p. 18.

<sup>22</sup> PETERS, Edward M. *Prison Before the Prison...cit.*, p. 23.



com a fiança em pecúnia, culminou na substituição deste tipo punição pelas penas de castigos corporais, reduzindo o sistema penal a uma minoria da população<sup>23</sup>.

As referidas prisões de Estado eram instaladas, via de regra, em edificações originariamente destinadas a outros fins diversos do aprisionamento, de tal sorte que os presos eram alocados em masmorras instaladas em palácios ou fortalezas, notadamente em seus porões ou outros lugares lúgubres e insalubres, podendo ser citadas, a título de exemplo, a Torre de Londres, o Palácio Ducal de Veneza, o Castelo de Edimburgo e a Bastilha de Paris.



Figuras 5 e 6: Detalhe do bloco de celas (esq.) (Fonte: <http://www.pbase.com/jamartini>, acesso em 14/07/2018) e Vista externa (dir.) (Fonte: <https://www.visitscotland.com>, acesso em 14/07/2018) do Castelo de Edimburgo, na Escócia.



Figuras 7 e 8: Detalhe do bloco de celas (esq.) (Fonte: <http://www.exploreelsewhere.com>, acesso em 14/07/2018) e Vista externa (dir.) (Fonte: <https://www.britannica.com>, acesso em 14/07/2018) do Palácio Ducal de Veneza, Itália.

Paralelamente, na Idade Média, com o advento e estabelecimento do Direito Canônico, a partir do ano 550 d.c., surge a prisão eclesiástica, destinada a punir os clérigos transgressores da ordem estabelecida. Com efeito, o desenvolvimento do Direito Canônico, aplicado aos monges, clero secular e, também, aos leigos, trouxe a primeira articulação de um sistema disciplinar institucionalizado, baseado nas noções de pecado e correção, por

<sup>23</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder, 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004, p. 24.

meio da expiação penitencial, em que à prisão passa a ser atribuída uma função inteiramente nova<sup>24</sup>.

O intenso desenvolvimento do Direito Canônico, a partir de meados do século XII, e a implementação do procedimento inquisitório, operada pelo papa Inocêncio III, estenderam a aplicação da jurisdição eclesiástica a todos os pecadores, fossem eles clérigos ou leigos. E, a partir da visão de que era possível obter a mudança e o arrependimento dos hereges, os inquisidores passaram a fazer frequente uso do aprisionamento, seja em caráter de custódia, enquanto se aguardava a conclusão das investigações ou o julgamento, seja para fins de correção moral do ofensor.

As prisões monásticas eram utilizadas em conjunto com outras medidas disciplinares aplicadas aos monges, como uma dieta restrita ou espancamento com varas, e o uso dos termos “*murus strictus*” e “*murus largus*” sugere uma diferenciação dos tipos de confinamento, a depender da espécie de ofensa praticada. Ainda, há notícias sobre excessos praticados, como no caso da espécie de prisão monástica chamada “*vade in pace*” (“vá em paz”), muito mais severa que o local habitual de confinamento monástico. Tais prisões eram masmorras às quais os presos desciam por meio de escadas ou através de poços, valendo-se de uma corda, ao que deles se despedia com a frase “*vade in pace*”, pois quem ali entrasse não sairia com vida<sup>25</sup>.

O uso das prisões monásticas também se estendeu para o confinamento do clero secular, sob a disciplina dos bispos, prática esta denominada “*detrusio in monasterium*” (“confinamento em monastério”), referente tanto à aplicação da disciplina monástica normal quanto à pena de prisão monástica.

Embora não se possa comparar a prisão eclesiástica à moderna, por faltar à primeira a sistematização e o caráter de preponderância adotados pela segunda, bem como pelas diferentes finalidades almejadas, é inegável que o Direito Canônico trouxe uma nova modalidade de aprisionamento, a qual exerceu grande influência, posteriormente, no estabelecimento definitivo do encarceramento como método punitivo precípua do modo de produção capitalista, notadamente no que toca à noção de correção moral e espiritual por meio do isolamento, da reflexão e do trabalho.

Em termos arquitetônicos, contudo, salvo o uso de celas individuais, a prisão eclesiástica pouco diferiu das prisões civis erigidas àquela época, ou seja, comumente

---

<sup>24</sup> PETERS, Edward M. *Prison Before the Prison...cit.*, pp. 25-26.

<sup>25</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão...cit.*, p. 19.

consistiam em masmorras compostas por câmaras escuras e subterrâneas, improvisadas em edificações pré-existentes concebidas para finalidades outras.

### **2.1.3. Crise do feudalismo, mercantilismo e surgimento do capitalismo**

A partir do século XI, o desenvolvimento de novas rotas comerciais levado a cabo pelas Cruzadas e o gradativo crescimento populacional ocasionaram uma demanda de consumo que impôs a necessidade de otimização da produção agrícola, obtida pelo desenvolvimento de novas técnicas e pela ampliação das áreas produtivas.

Foi gerado, assim, um excedente produtivo que deu azo à retomada das práticas comerciais (Renascimento Comercial), bem como ao Renascimento Urbano, com o surgimento de cidades fortificadas, chamadas de burgos, onde a população artesã e mercantil surgida, a chamada burguesia, instala-se para se subtrair ao sistema político feudal e garantir as condições para o desenvolvimento de sua atividade econômica<sup>26</sup>, o que acarretou, ademais, na crise do feudalismo.

Nos séculos XV e XVI, superadas as baixas populacionais causadas pela peste negra no século XIV e a estagnação comercial e econômica dela decorrentes, as populações urbana e da planície passaram a crescer significativamente, até o ponto de entrarem em descompasso com a produção agrícola.

O crescimento gradual da reserva de trabalho possibilitou aos senhores de terra baixar consideravelmente as condições de vida dos camponeses sob sua dependência, o que gerou fluxos migratórios de camponeses para as áreas urbanas, criando um cenário em que pessoas pobres, desempregadas e desvalidas passaram a se alastrar por todos os lugares<sup>27</sup>.

É este o momento histórico em que Marx identifica a expropriação de terra pertencente à população rural, a qual possibilitou a chamada acumulação primitiva, por ele definida como o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção, a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições de realização do trabalho, pressuposto da relação capitalista<sup>28</sup>.

Valendo-se do exemplo da Inglaterra, único país onde a expropriação de terra dos camponeses se apresentou de forma clássica, Marx ilustra tal cenário nos séculos XIV e

---

<sup>26</sup> BENEVOLO, Leonardo. *História da cidade*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 259.

<sup>27</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, pp. 27-28.

<sup>28</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit.*, pp. 786-789.

XV, em que a servidão havia praticamente desaparecido e os camponeses livres gozavam de autonomia econômica na qualidade de arrendatários das terras.

Entretanto, com o crescimento populacional, o desenvolvimento urbano, a retomada comercial e as demandas por bens de consumo, a nobreza rural e os proprietários de terra começaram a entender a terra como um meio de produção apto a gerar riquezas, de modo que passaram a cercar suas terras para que estas servissem como pastagem às ovelhas (fenômeno conhecido como “cercamentos”), no intuito de atender à ascendente indústria de lã.

Somados a isto, no século XVI, a Reforma, que procedeu à secularização dos bens eclesiásticos, exerceu o duplo efeito, seja na Europa continental ou na Inglaterra, de contribuir com a expulsão dos camponeses dos terrenos de propriedade da Igreja e de deixar ao relento aqueles que viviam da caridade de mosteiros e ordens religiosas.

Neste quadro histórico, portanto, é que Marx descreve a expropriação rural que despojou de seus meios de subsistência, de forma súbita e violenta, enormes massas humanas, lançando-as ao mercado de trabalho como proletários absolutamente livres, o que viabilizou a acumulação primitiva, imprescindível para a implementação da sociabilidade do modo de produção capitalista<sup>29</sup>.

Tal cenário ilustra o início da transição para o capitalismo, em que a queda do nível dos salários e a exploração dos trabalhadores urbanos e rurais geraram a intensificação dos conflitos sociais, o que levou à criação de leis mais severas dirigidas contra as classes subalternas. O sistema duplo de punição foi mantido, com a aplicação, como visto, de fianças aos que poderiam pagá-la e de penas corporais aos demais. No entanto, com a piora gradativa da condição de vida das classes subalternas, enquanto a aplicação das fianças permaneceu restrita a uma pequena parcela da população, o uso dos castigos corporais foi ganhando força, gradativamente, até que se tornou a forma regular de punição<sup>30</sup>.

O atendimento das demandas da burguesia emergente por leis que protegessem a propriedade criou diferenciações legislativas (materiais e procedimentais) que, na prática, fizeram com que aqueles que poderiam arcar com a fiança (que acabou por se tornar uma forma de enriquecimento de funcionários da justiça) conseguissem se livrar da punição, ao passo que a grande maioria das pessoas foi imersa em uma série de leis que protegem a propriedade que tais indivíduos não possuíam. E, assim, ao ganhar força a noção de

<sup>29</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit.*, pp. 787-788.

<sup>30</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, pp. 31-36.

punição como forma de dissuadir as massas depauperadas a praticarem delitos, gradativamente foi operado o recrudescimento de penas, diretamente proporcional ao empobrecimento destas massas, até atingir um ponto inédito de barbárie e selvageria.

Conforme exposto por Rusche e Kirchheimer, ao longo do século XVI a pena de morte adquiriu um novo significado, deixando de ser o instrumento extremo utilizado nos casos mais graves e despontando como meio de eliminação dos indivíduos alegadamente perigosos. Não surpreende o fato, portanto, de que, nesta época, praticamente todos os crimes eram punidos com a pena de morte, tornando-se vital, apenas, a questão de como tal morte seria imposta aos ofensores, utilizados os mais diversos e sádicos métodos de tortura, mutilação, esquartejamento e execução<sup>31</sup>.

No final do século XVI, contudo, os métodos de punição passam a sofrer uma gradual e profunda mudança, eis que, em um cenário de relativo desenvolvimento econômico, começa a ser dispensada uma maior atenção à possibilidade de exploração da força de trabalho dos prisioneiros.

As monarquias, antes feudais, uniram-se à burguesia comercial para se transformarem em monarquias nacionais, tomando a forma de Estados Modernos, elementos imprescindíveis ao estabelecimento e desenvolvimento do modo de produção capitalista, aptos a viabilizar o monopólio burguês das atividades comerciais e a expansão do comércio para além das fronteiras.

Neste cenário, o surgimento de grandes e prósperos centros urbanos desencadeou um crescimento da demanda por determinados bens de consumo, e, a partir das práticas mercantilistas adotadas pelos Estados, ocorreu uma grande expansão dos mercados.

Todavia, o crescimento demográfico, em meados do século XVI, não foi capaz de acompanhar o crescimento das possibilidades de emprego. Enquanto Inglaterra e França sofreram grandes abalos em seu crescimento populacional em razão das guerras religiosas e distúrbios internos, a Alemanha foi atingida por uma queda vertiginosa de população decorrente da Guerra dos Trinta Anos.

A escassez de mão de obra oriunda da queda populacional observada em alguns Estados passou a embargar a acumulação de capital, necessária à expansão do comércio e da manufatura, na medida em que os trabalhadores, neste quadro, gozavam do poder de exigir melhorias substanciais de suas condições de trabalho, além de maiores salários. Os

---

<sup>31</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, pp. 34-41.

capitalistas, então, tiveram de recorrer ao Estado para que fosse garantida a redução dos salários e a produtividade do capital<sup>32</sup>.

Destarte, no bojo das práticas mercantilistas, diversas providências foram tomadas pelos Estados, eis que o desenvolvimento da indústria interessava às forças absolutistas.

Neste contexto, medidas foram adotadas no sentido de incentivar a natalidade (na Inglaterra, França e Prússia, por exemplo), além de inúmeras outras tentativas de incentivo, como prêmios, privilégios, monopólios, tarifas, restrições às guildas<sup>33</sup>, proibição da emigração de trabalhadores e tabelamento dos salários máximos, no intuito de conter a alta dos preços da mão de obra, resultante da livre competição no mercado de trabalho. Ademais, foram implementadas leis e regulamentos fabris no intuito de controlar as atividades do trabalhador, estabelecer a jornada de trabalho e proibir a organização da classe trabalhadora<sup>34</sup>.

Também com o objetivo de suprir a carência de força de trabalho, Estados como Inglaterra, Holanda e Prússia passaram a se valer do trabalho infantil, fornecendo, em muitos casos, crianças dos orfanatos às manufaturas. A Inglaterra, ainda, no reinado de Elizabeth I, implementou o recrutamento forçado de trabalhadores, colocando-os à disposição dos empreendedores<sup>35</sup>.

A mudança das concepções religiosas acerca do trabalho e do tratamento da pobreza foi também decisiva para o desenvolvimento e estabelecimento do modo de produção capitalista.

Com efeito, a Igreja Católica pregava a prática indiscriminada da caridade com relação aos pobres, como forma de as pessoas materialmente favorecidas justificarem suas obrigações cristãs perante Deus, condenando, ademais, o lucro e a usura. Nas ideias de Lutero e, sobretudo, de Calvino, a burguesia encontra a fundamentação teórica religiosa de que necessitava para justificar suas práticas mercantis, a acumulação e a vida embasada não na caridade, mas na boa conduta e na prosperidade obtida através do trabalho<sup>36</sup>.

O trabalho, na Grécia Antiga, era visto como algo desabonador, que deveria ser realizado pelos escravos, enquanto os cidadãos deveriam utilizar seu tempo útil como ócio criativo. Na Idade Média, o trabalho não era visto como essência da vida e nem sequer

---

<sup>32</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit.*, pp. 805-812.

<sup>33</sup> Guildas ou Corporações de Ofício eram associações surgidas a partir do século XII que se destinavam à regulamentação das profissões e do processo de produção artesanal nas cidades.

<sup>34</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, p. 53-56.

<sup>35</sup> *Ibid.* p. 57.

<sup>36</sup> LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Claridade, 2003, pp. 19-29.

como algo desejável, mas, tão somente, como algo necessário, notadamente porque os nobres poderosos viviam do trabalho dos outros e da guerra, enquanto os servos deveriam se contentar com a condição na qual nasceram.

A própria etimologia da palavra “trabalho” revela seu sentido negativo, vez que deriva da palavra latina “tripalium” (“três paus”, em alusão a um instrumento de tortura consistente em três pedaços de madeira fincados no chão), significando, portanto, castigo.

Por outro lado, tanto Lutero quanto Calvino expunham o trabalho como a possibilidade de exercer a vocação dada a cada um por Deus, enquanto a preguiça ou a ociosidade passavam a ser vistas como maldição e ruptura com este mesmo Deus.

As doutrinas religiosas atreladas à Reforma, somadas a um cenário econômico de deterioração geral das condições de vida, com vigoroso aumento da pobreza e da mendicância, influenciaram os Estados a adotarem medidas para forçarem os pobres a oferecerem sua força de trabalho, ao invés de se contentarem com as obras de caridade.

A possibilidade de exploração da força de trabalho das massas depauperadas, contudo, promove uma mudança na forma de punir e reprimir a mendicância e a vadiagem; se, no início do século XVI, o objetivo ainda era sua eliminação, a partir de meados do mesmo século e início do século XVII, o propósito passou a ser a utilização do contingente de trabalhadores que estava à disposição dos Estados.

Em um cenário de transição tal, ocorre a gradativa intensificação da aplicação de penas atinentes à exploração forçada do trabalho, adotando-se a servidão nas galés<sup>37</sup> e a deportação<sup>38</sup> (as quais perduraram por um certo período) e, sobretudo, a servidão penal nas

---

<sup>37</sup> Não se pode perder de vista que a utilização da pena de servidão nas galés, embarcações marítimas de guerra movidas por remos, auxiliadas por velas propulsoras, está diretamente relacionada aos interesses econômicos oriundos da necessidade de obtenção de mão de obra para suprir a existente demanda por remadores e não a questões humanitárias relativas às formas de punição anteriormente praticadas. E isto porque tal tipo de trabalho, árduo e desumano, seria rejeitado por qualquer trabalhador, ainda que estivesse em péssimas condições econômicas, razão pela qual foi imposto tal método punitivo em um sistema de escravidão. Com efeito, o trabalho forçado nas galés se aproximava muito mais das penas corporais do que do encarceramento; consistia, verdadeiramente, um destino terrível, como o vivido por Jean Valjean, por dezenove anos (ver HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. 1ª ed. São Paulo: Schwarcz, 2014, p. 20), vez que se buscava extrair dos condenados toda a sua força de trabalho até o limite, nas piores condições, sem qualquer preocupação com sua recuperação. Tal modalidade punitiva, contudo, declinou paulatinamente, à medida em que, obtidos avanços na arte da navegação, deixou de ser economicamente viável em razão dos custos de envio e manutenção dos condenados, cujo trabalho forçado passou a ser utilizado, em alguns casos, nas zonas portuárias.

<sup>38</sup>A Inglaterra foi pioneira em implementar a deportação sistemática de condenados em razão da expansão colonial, dada a dificuldade dos colonos em escravizar os nativos, que conseguiam se evadir na imensidão dos territórios. No entanto, a deportação em geral sofreu resistência na Inglaterra, que muito necessitava de trabalhadores, motivo pelo qual passaram a ser enviados às colônias somente aqueles condenados que seriam normalmente executados, o que, contudo, já compunha uma quantidade substancial de indivíduos.

casas de correção, as quais representam o embrião da prisão moderna, forma punitiva que persiste hegemonicamente até os dias atuais.

## 2.2. Da não-prisão à máquina de encerrar vidas

No século XVI, os centros urbanos ingleses estavam saturados de pessoas desempregadas, pobres e desvalidas, como resultado do fluxo migratório de camponeses atrelado à expropriação rural operada pelos cercamentos e pela Reforma, com a secularização dos bens da Igreja Católica.

Concomitantemente, com o estabelecimento da ética calvinista, cada vez mais ganhava relevância a distinção entre a mendicância apta e inapta ao trabalho; com a escassez de mão de obra, tornou-se inadmissível a recusa de fornecimento da força de trabalho daqueles que possuíam condições de trabalhar, o que ocorria, mais das vezes, quando as condições de trabalho oferecidas eram demasiado duras, de modo que alguns indivíduos preferiam declinar do emprego e viver da caridade, ainda que em parca situação<sup>39</sup>. De se realçar, ainda, a especial dificuldade de adaptação dos camponeses às demandas laborativas dos centros urbanos.

Em tal estado de coisas, prontamente foram criadas leis para forçarem os pobres a fornecerem sua mão de obra, suprimindo-se a carência existente e, ademais, baixando-se o nível dos salários, o que Marx chamou de “legislação sanguinária contra os expropriados”. Tais leis, surgidas, inicialmente, na Inglaterra, passaram também a despontar, posteriormente, na França, nos Países Baixos e em outros países da Europa Ocidental<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, p. 66.

<sup>40</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit.*, p. 805. Ao mencionar o que chamou de “legislação sanguinária contra os expropriados”, Marx lista alguns exemplos, a saber: (i) Lei do Reinado de Henrique VIII, datada de 1530: mendigos velhos e incapacitados para o trabalho recebem uma licença para mendigar. Em contrapartida, açoiteamento e encarceramento para vagabundos mais vigorosos. Posteriormente, tal lei for tornada mais severa, prevendo a mutilação e execução do réu em caso de segunda e terceira reincidência, respectivamente; (ii) Estatuto do Reinado de Eduardo VI, datado de 1547: quem se recusar a trabalhar deverá ser condenado a se tornar escravo daquele que o denunciou como vadio; (iii) Lei do Reinado de Elizabeth, datada de 1572: mendigos sem licença e com mais de 14 anos de idade devem ser severamente açoitados e ter a orelha esquerda marcada a ferro, caso ninguém queira tomá-los a serviço por 2 anos. Eram previstas execuções dos condenados em caso de reincidência; (iv) Lei do Reinado de Jaime I: alguém que vagueie e mendigue será declarado um desocupado e vagabundo. Previsão de açoites e encarceramento e, no caso de reincidência, marcação dos condenados a ferro, condenação a trabalhos forçados e à morte; (v) Lei do Reinado de Luís XVI, na França, datada de 1777: todo homem de constituição saudável, entre 16 e 60 anos, caso desprovido de meios de existência e do exercício de uma profissão, deveria ser enviado às galés; (vi) Estatuto do Reinado de Carlos V para os Países Baixos, datado de 1537, trazia disposição semelhante à da referida legislação francesa.



Não por acaso, é na Inglaterra, país pioneiro na implementação da deportação sistemática de condenados às colônias ultramarinas e na edição de leis voltadas ao tratamento da questão da pobreza (com o intuito de explorar a força de trabalho de uma massa de pessoas reconhecidas como ociosas) que surgem, primeiramente, instituições voltadas a varrer dos centros urbanos aqueles tidos por vagabundos e mendigos.

### 2.2.1. As casas de correção

Em 1553, o Rei Eduardo VI cedeu o palácio de Bridewell para que, inicialmente, fossem abrigadas crianças sem lar e encarceradas mulheres desordeiras. Em 1555, contudo, tal instituição passou a acolher vagabundos, ladrões, ociosos e autores de pequenos delitos, com o intuito de reformar tais pessoas por meio do trabalho e da disciplina.

O estabelecimento, administrado com mãos de ferro, forçava os internos ao trabalho que, precipuamente, era exercido no ramo têxtil (batendo e raspando cânhamo para a facção de tecidos), à luz das demandas da época.

Nos anos de 1563, 1572, 1576 e 1597 o parlamento britânico introduziu uma série de leis que culminaram na “Poor Law” da Rainha Elizabeth I, datada de 1601 (a qual permaneceu praticamente inalterada até 1834).

Tais medidas legislativas buscaram regulamentar e generalizar o trato da pobreza em todo o país; organizou-se um sistema paroquial de subsídio aos pobres inaptos ao trabalho, oferecendo-se trabalhos aos considerados ociosos, mendigos e vagabundos (1572)<sup>41</sup>, tida a recusa ao trabalho como uma verdadeira intenção criminosa, bem como foi determinada a instalação de “houses of correction” em todo o país, as quais eram, indistintamente, chamadas de “Bridewell” (1576)<sup>42</sup>.

Aos garotos desabrigados recolhidos àquela instituição, encaminhados por paróquias, hospitais cristãos, sessões e representantes de famílias e cidadãos pobres, foram oferecidos, posteriormente (por volta de 1675), educação básica e o ensino de ofícios como tecelagem, sapataria e fabricação de luvas, na condição de aprendizes de mestres<sup>43</sup>.

<sup>41</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006, pp. 36-38.

<sup>42</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, p. 68.

<sup>43</sup> Disponível em: [www.londonlives.org/static/Bridewell.jsp](http://www.londonlives.org/static/Bridewell.jsp), acesso em 15/05/2017 às 16:40h. Para maiores detalhes sobre a Bridewell, ver HINKLE, William G. *A History of Bridewell Prison, 1553-1700*. Lampeter: Edwin Mellan, 2006.

Note-se, portanto, o caráter híbrido da Bridewell e das demais “houses of correction” que se espalharam pela Inglaterra a partir do final do século XVI, pois estas combinavam princípios de outras instituições surgidas à época, as “workhouses” (oficinas onde era executado o trabalho ofertado aos desempregados), “poorhouses” (casas de assistência aos pobres, similares a albergues, onde eram oferecidos abrigo e comida) e, por fim, instituições penais.

Com a extensão das casas de correção a diversas localidades do país, tais instituições deveriam fornecer trabalho aos desempregados e forçar ao trabalho aqueles que se recusassem a fazê-lo espontaneamente.

As casas de correção recebiam uma grande variedade de pessoas, tais como crianças, jovens desabrigados e filhos de pobres, com o escopo de “acostumar a juventude a ser educada para o trabalho”, desempregados em busca de trabalho e as categorias compostas por aqueles reconhecidos como mendigos, vagabundos, pequenos infratores (“petty offenders”), prostitutas e pessoas pobres que se recusassem a trabalhar. A diferenciação no tratamento entre essas pessoas, quando ocorria, limitava-se ao regramento interno das instituições, por meio de diversas gradações da rudeza do trabalho<sup>44</sup>.

Embora tenha sido a Inglaterra o país que fincou as bases e abriu caminho para a iniciativa das casas de correção, foi na Holanda que se deu o auge de tais instituições. E isto porque, no século XVI, a Holanda possuía o mais desenvolvido sistema capitalista da Europa, em decorrência do surgimento de condições materiais específicas, notadamente a descoberta de novas rotas comerciais e o desenvolvimento do tráfico mercantil.

Entretanto, diferentemente da Inglaterra, a Holanda não dispunha de uma reserva de mão de obra oriunda do fechamento dos campos, o que traçou um cenário no qual prevaleciam condições favoráveis aos trabalhadores, com altos salários e reduzidas jornadas de trabalho<sup>45</sup>.

Neste cenário, no intuito de utilizar, controlar e domesticar a força de trabalho da parcela empobrecida da população, bem como de regular o preço da mão de obra no mercado de trabalho, a Holanda inaugura, em 1596, na cidade de Amsterdã, sua casa de correção, instalada em um antigo convento.

A instituição deveria assegurar seu próprio funcionamento, não sendo permitido o lucro pessoal de diretores ou guardas, o que a diferenciava das prisões de custódia

---

<sup>44</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica...cit.*, p. 37.

<sup>45</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, pp. 67-68.

européias da Idade Média tardia, em que a extorsão dos prisioneiros por guardas e funcionários era corriqueira.

Destinada a jovens autores de infrações de menor grau, mendigos, vagabundos e ladrões, o estabelecimento ficou conhecido como “Rasp-huis”, eis que o trabalho preponderante ali realizado era a raspagem de uma madeira extremamente dura, oriunda da América do Sul (notadamente do Brasil, o “Pau-Brasil”) com uma serra de várias lâminas, até transformá-la em pó, do qual se extraía tinta para a indústria de tecelagem.

A “Rasp-huis” possuía base celular, porém em cada cela conviviam diversos detentos, de modo que o trabalho poderia ser realizado na própria cela ou no pátio central, a depender da estação do ano.

Apesar de se tratar de um trabalho de extrema dificuldade e esforço físico, para ser realizado por pares de homens, e da possibilidade de se obter o mesmo pó de madeira por meio de moinhos, foi assegurado à casa de correção de Amsterdã o monopólio de tal atividade, prática típica do mercantilismo, que buscava afirmar o capital então nascente<sup>46</sup>.

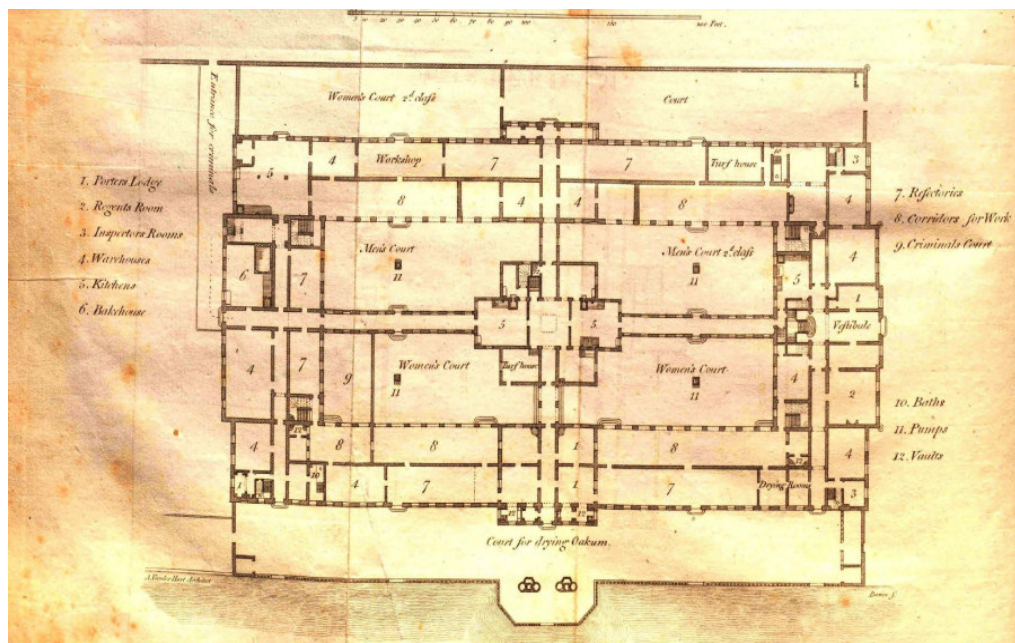
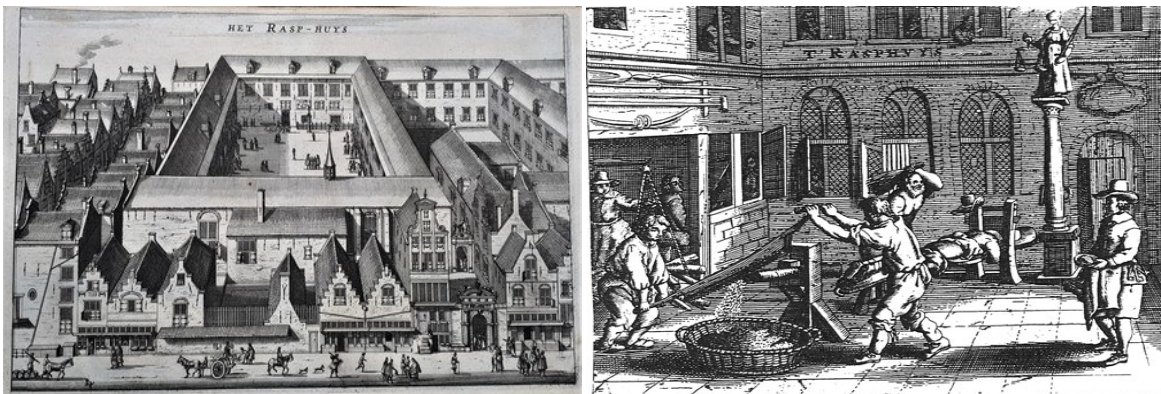


Figura 9: Planta da Casa de Correção de Amsterdã (Fonte: HOWARD, John. *The state of the prisons in England and Wales*, 4ª ed. Londres: 1792, p. 61, lâmina 4). 1. Alojamento dos Porteiros; 2. Sala dos Regentes; 3. Sala dos inspetores; 4. Armazém; 5. Cozinhas; 6. Padaria; 7. Refeitórios; 8. Corredores para trabalho; 9. Tribunal de criminosos; 10. Banhos; 11. Pátios Masculinos (acima da gravura e Pátios Femininos, abaixo); 12. Cofre.

<sup>46</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica...cit.*, p. 43.



Figura 10: Elevação frontal (acima) e Corte central longitudinal (abaixo) da Casa de Correção de Amsterdã (Fonte: HOWARD, John. *The state of the prisons...cit.*, p. 61, lâmina 4).



Figuras 11 e 12: Ilustrações da edificação que abrigava a “rasp-huis” (esq.) (Fonte: <https://www.datnarrenschip.nl>, acesso em 17/07/2018) e do trabalho de raspagem de madeira no pátio da edificação (dir.) (Fonte: <http://www.geheugenvannederland.nl>, acesso em 17/07/2018).

Em 1597, ainda, foi inaugurada uma instituição similar voltada para mulheres, chamada de “Spin-huis”, onde as internas trabalhavam com fiação e costura.

A instituição de Amsterdã, dado seu potencial de lucro, foi estudada e replicada em toda a Europa, notadamente nos países de língua alemã e de religião protestante, influenciados pela ética calvinista. O arquiteto da “Spinnhaus” de Hamburgo foi, inclusive, enviado à Amsterdã para estudar as plantas<sup>47</sup>, o que denota o princípio de uma preocupação de especializar edificações para estabelecimentos desta natureza.

<sup>47</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, p. 69, ver nota 84.

Mesmo na França, o catolicismo acabou por fazer concessões teóricas à filosofia burguesa emergente, de tal sorte que foi decisivo o papel dos jesuítas na implantação dos “Hôpitaux généraux”, instituições que, além de alimentarem viúvas e órfãos, admitia pobres e necessitados, cuja mão de obra era utilizada no desenvolvimento de novos métodos produtivos. Consistiam, assim, ao mesmo tempo, em instituições religiosas, seminários e manufaturas, tendo o primeiro “Hôpital général” sido inaugurado em Paris, no ano de 1656, e logo outros foram criados por toda França<sup>48</sup>.

Nas casas de correção, o trabalho dos internos poderia ser utilizado por meio das próprias autoridades que administravam as instituições ou pela entrega de parte dos reclusos e, ocasionalmente, de toda a instituição, a empregadores privados. Em um primeiro momento, as casas de correção exerceram um papel decisivo na exploração da força de trabalho ociosa existente na população empobrecida, assim como no controle do valor da mão de obra e, sobretudo, na disciplina desta massa humana à doutrina capitalista embasada no trabalho.

Todavia, à medida em que a produção capitalista foi avançando, as casas de correção passaram a perder, gradativamente, seu valor econômico. Conforme crescia a quantidade de trabalhadores livres no mercado, acirrava-se, cada vez mais, a oposição das guildas, que sempre existiu, aos trabalhos forçados. Com a Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, ocorre uma excepcional aceleração do ritmo de crescimento econômico, refletido no crescimento demográfico e na passagem do sistema manufatureiro para o sistema de fábrica, com a introdução de máquinas. A penetração definitiva do capital no campo ocasiona uma oferta de mão de obra sem precedentes, com exacerbada intensificação da urbanização e da pobreza.

As casas de correção, em muitos casos embasadas em monopólios ou medidas assistencialistas, vão entrando em declínio na medida em que vai se tornando desnecessário o controle institucional e forçado do trabalho, pois, com o avanço da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de proletariados que passa, por educação, tradição e hábito, a reconhecer como óbvias as exigências daquele modo de produção. O controle desta classe, portanto, no que concerne ao trabalho, deixa as casas de correção e passa a ser exercido pela fábrica, por meio da coerção silenciosa das relações sociais do capital<sup>49</sup>.

A instituição das casas de correção, conforme mencionado, alvejava a pequena delinquência, dela buscando explorar o potencial de força de trabalho existente.

---

<sup>48</sup> Ibid., pp. 70-73.

<sup>49</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica...cit.*, p. 61.

Concomitantemente, os delitos mais graves ainda eram punidos com a deportação às colônias ultramarinas e, sobretudo, com penas corporais e capitais. No entanto, conforme as casas de correção foram entrando em declínio, também o foram as penas de morte e as corporais, seja pela impossibilidade de serem aplicadas a tantas pessoas, por aspirações de humanidades das penas, pela crise dos poderes absolutistas que as infligiam de forma arbitrária ou pela aspiração da burguesia de um sistema universal de punição. E, desta forma, cada vez mais eram enviados às casas de correção autores de delitos considerados mais graves e com penas mais longas.

Assim, mesmo com a decadência das casas de correção, não era possível retornar ao estágio anterior de barbárie do século XV e início do século XVI. O recrudescimento punitivo se deu, portanto, no interior dessas próprias instituições, em que o trabalho, embora continuasse presente, não despertava mais o interesse econômico de antes, passando a ser empregado em seu viés punitivo e disciplinador, com franca deterioração das condições de vida dos internos. Na Inglaterra, o trabalho nas casas de correção começou a rarear, e, de forma cada vez mais comum, a punição meramente detentiva passou a absorver, paulatinamente, a antiga “gaol” (prisão de custódia), porém em péssimas condições de salubridade, retomando-se a prática de lucros privados de guardas e carcereiros<sup>50</sup>.

Em um estado de coisas tal, no bojo do liberalismo nascente, atuarão sobre a questão carcerária reformadores iluministas como Beccaria, Howard e Bentham. O próprio John Howard, ao visitar, durante as décadas de 1770 e 1780, diversas prisões e casas de correção na Europa continental e na Inglaterra<sup>51</sup>, pode constatar grande parte do processo de decadência (quanto a seus objetivos iniciais) experimentado por estas instituições. Se, primeiramente na Inglaterra, tal processo se fez mais claro em razão do maior impacto da Revolução Industrial, com o passar do tempo ele se torna comum às demais casas de correção europeias ante o influxo do progresso industrial inglês, a Revolução Francesa e a posterior Restauração, já no século XIX.

No período do mercantilismo, a indústria necessitou de privilégios e monopólios para se desenvolver, de modo que as autoridades, por meio das casas de correção, puderam se sobrepôr, com tranquilidade, aos protestos e queixas dos concorrentes da instituição, como ocorreu na Holanda, no século XVII. Todavia, conforme vai se desenvolvendo e se

---

<sup>50</sup> Ibid., pp. 63-64.

<sup>51</sup> HOWARD, John. *The state of prisons in England and Wales, with preliminary observations and an account of some foreign prisons*. London: 1777.

impondo a nova doutrina do “*laissez-faire*”, passa a ganhar corpo uma bem sucedida hostilização às empresas que sobrevivem fora do livre mercado, como aquelas que utilizavam o trabalho forçado, o que enfraquece o trabalho no cárcere, fortalecendo seu viés disciplinador e repressivo<sup>52</sup>.

É neste cenário, portanto, que surge a prisão moderna.

### **2.2.2. As prisões nos séculos XVII e XVIII e o nascimento da arquitetura prisional**

Consoante abordado até este ponto, da Antiguidade até o final da Idade Média, salvo raríssimas exceções, as prisões eram majoritariamente utilizadas para custódia, em conjunto com a aplicação de penas capitais, corporais e pecuniárias. A partir do momento em que começam a ser efetivamente fincadas as bases do capitalismo, no século XVI, a demanda por mão de obra implica no desenvolvimento de novas formas de punição atreladas à servidão, notadamente as galés, a deportação às colônias ultramarinas e as casas de correção.

Durante muitos séculos, a perspectiva arquitetônica com finalidade prisional permaneceu negligenciada, de modo que as prisões eram instaladas, de forma improvisada, em edificações pré-existentes como palácios, castelos, igrejas, conventos, edificações e fortes militares, torres e portões de guarda de algumas cidades.

Neste período, os arquitetos pouco tinham a dizer acerca das prisões. E, mesmo aqueles que, ao longo de todos estes séculos, esboçaram algumas soluções arquitetônicas para a prisão, não viram suas ideias surtirem maiores desdobramentos práticos<sup>53</sup>.

No século XVI, a despeito do surgimento das casas de correção como uma nova modalidade punitiva, as quais conviviam com as “*gaols*” ou “*jails*”<sup>54</sup>, utilizadas para a custódia de acusados e devedores, não há uma arquitetura prisional propriamente dita. E, com o passar do tempo, a distinção entre tais instituições deixou de ser observada na prática, permanecendo apenas a diferença de nomenclatura.

Até o final do século XVIII, a maior parte dos estabelecimentos prisionais europeus era constituída por estruturas brutas, de pequeno porte, com uma ou duas câmaras. Estabelecimentos maiores eram eventualmente projetados por arquitetos, com

<sup>52</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica...cit.*, p. 83.

<sup>53</sup> Conforme aponta Norman Johnston, arquitetos como Vitruvius (Séc. I d.c.), Leon Battista Alberti (1404-72), Antonio Averlino (1400-1469) e Andrea Palladio (1508-1580) chegaram a imaginar algumas soluções para edificações prisionais – ver JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit.*; pp. 28-31.

<sup>54</sup> Denominações que equivalem aos termos contemporâneos brasileiros “cadeia” ou “presídio”.

fachadas que refletiam os prédios públicos de então, porém desprovidos de um arranjo interno sistematicamente traçado para a finalidade prisional. Ordinariamente, consistiam em um grupo de celas coletivas distribuídas sem um padrão ou simplesmente reunidas ao redor de um pátio interno<sup>55</sup>.

As condições de salubridade eram as piores possíveis: raramente havia provisão de água, esgoto e iluminação. Os ambientes eram escuros, úmidos, insalubres e superlotados, em que imperavam os tratamentos brutais de carcereiros corruptos.

A prisão de Newgate, construída em Londres de 1769 a 1780, bem ilustra o referido cenário. Projetada por George Dance the Younger (1740-1825) para substituir uma prisão cronicamente insalubre e superlotada que, no século XV, havia sido instalada no mesmo sítio, Newgate teve sua planta original reduzida e remodelada por questões financeiras.

Quando finalmente concluída, ostentava uma imponente fachada, como as dos prédios públicos de sua época. Interiormente, contudo, era apertada e insalubre; a maior parte dos presos era mantida em uma série de amplas salas distribuídas ao redor de três pátios, formando um quadrado central e outros dois adjacentes, um de cada lado da edificação. Originalmente, apenas cinco celas individuais foram previstas, as quais eram utilizadas para castigo e, embora projetada como prisão, Newgate, uma das pioneiras inglesas a ser concebida com a específica finalidade prisional, não trouxe qualquer inovação em termos penológicos<sup>56</sup>.

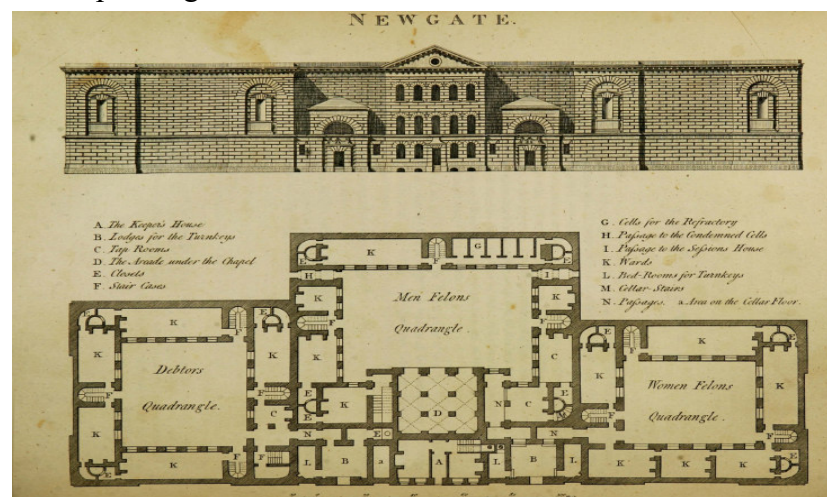


Figura 13: Elevação frontal (acima) e planta (abaixo) da Prisão de Newgate, Londres (Fonte: HOWARD, John. *The state of the prisons...cit.*, p. 212).

<sup>55</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit.*, p. 33.

<sup>56</sup> As condições em Newgate eram as piores possíveis para os detentos; os internos permaneciam amontoados em celas escuras, insalubres e sem qualquer higiene. Imperavam os maus tratos, a violência entre presos e a brutalidade dos carcereiros.



Ainda no século XVII, todavia, lampejos de um movimento de reforma prisional produziram duas grandes realizações que influenciariam decisivamente não apenas as concepções arquitetônicas das prisões como, também, a própria forma punitiva de encarceramento<sup>57</sup>.

A primeira delas se deve a Filippo Franci, um sacerdote da Igreja Romana Católica que dedicou sua vida a uma casa de trabalho batizada com o nome de hospício de San Filippo Neri, localizada em Florença e voltada a garotos desabrigados e recalcitrantes.

O sucesso da instituição foi tamanho que, em 1667, o espaço em que havia sido instalada se tornou insuficiente, de modo que foi transferida para outro casarão, anteriormente remodelado. A principal inovação trazida por Franci foi a construção, em uma parte isolada da residência, de um pequeno grupo de celas (cerca de oito) onde garotos maiores de 16 anos eram alocados em isolamento para exercícios de correção e penitência, sob a supervisão de clérigos, com uso da compaixão ao invés da força<sup>58</sup>.

O trabalho desenvolvido por Filippo Franci foi fervorosamente elogiado pelo monge e reformador Don Jean Mabillon, beneditino francês, que nele muito se inspirou ao erigir a prisão San Michelle, em Roma, 50 anos depois, reconhecida como a primeira prisão celular do mundo<sup>59</sup>.

A segunda grande realização despontou a partir do trabalho realizado pelos Quakers, religiosos originários do protestantismo britânico, nas áreas em que possuíam influência no território estadunidense, à época colônia britânica. Horrorizados com a brutalidade das penas corporais então utilizadas, os quakers as substituíram, em West Jersey e na Pensilvânia, por meio da Grande Lei de William Penn (1682)<sup>60</sup>, por casas de trabalho e casas de correção, estabelecendo que nestas últimas deveriam ser cumpridas penas de trabalhos árduos pela maioria dos crimes.

O novo método punitivo instituído pelos quakers perdurou nos Estados Unidos até o ano de 1718, quando os britânicos os compeliram a restaurar as penas corporais e de multa, situação que se manteve até a declaração de independência estadunidense, em 1776.

---

<sup>57</sup> FAIRWEATHER, Leslie. The Evolution of the prison, in DI GENNARO, Giuseppe (org.). *Prison architecture: an international survey of representative closed institutions and analysis of current trends in prison design*, London : Architectural Press, 1975, p. 15.

<sup>58</sup> THORSTEN, Sellin. *Filippo Franci- A Precursor of Modern Penology- A Historical Note*, in *Journal of Criminal Law and Criminology*, 17 Am. Inst. Crim. L. & Criminology, 1926-1927, pp. 104-112.

<sup>59</sup> Muito embora se tenha notícias de instituições anteriores que contavam com algumas celas para isolamento, San Michelle foi a primeira a implementar o isolamento celular como regra, de forma sistemática.

<sup>60</sup> William Penn (1644-1718) foi um quaker e proprietário colonial inglês, fundador da província da Pensilvânia nos Estados Unidos.

Não por acaso, no mesmo período, a Inglaterra restaurou as penas de deportação para colônias ultramarinas, já experimentadas no século XVII, dada a grande necessidade de braços para as plantations coloniais<sup>61</sup>.

Por tais razões, o sistema de aprisionamento implementado pelos quakers somente viria a ser retomado e desenvolvido após 1776, influenciando o advento dos sistemas prisionais pensilvânico e auburniano.

A despeito de essas duas grandes influências datarem do século XVII, conforme já mencionado, até o final do século XVIII o cenário geral era composto por instituições prisionais insalubres, superlotadas e caóticas.

Em termos arquitetônicos, mesmo aquelas que ostentavam um aspecto exterior mais refinado (como a mencionada prisão de Newgate) careciam de um padrão interno sistematicamente articulado para a finalidade de encarceramento, embasado em um programa penal conscientemente desenvolvido.

Não obstante, três específicas prisões, erigidas no século XVIII, sobressaíram como exceções ao quadro comum, destacando-se por sua arquitetura diferenciada e pelo emprego de programas penais avançados. A casa de correção de San Michelle, situada em Roma, a casa de correção de Milão e a casa de correção de Ghent, na Bélgica, revolucionaram tanto a arquitetura quanto os métodos penais prisionais empregados nos séculos XIX e XX.

Muito embora se tenha notícias da utilização do confinamento celular em estabelecimento anteriores, a casa de correção de San Michelle é o primeiro notável exemplo de instituição prisional projetada para utilizá-lo, sistematicamente, com a finalidade correcional. Inaugurada em Roma, no ano de 1704, foi construída junto a um hospício datado de 1582, por ordem do Papa Clemente XI, para abrigar garotos delinquentes, com ênfase no tratamento moral, no desenvolvimento de habilidades manuais e na prevenção de “contaminação” decorrente da livre mistura de internos, o que ocorria na maior parte das instituições<sup>62</sup>.

A casa de correção de San Michelle, diretamente influenciada pelo mencionado trabalho desenvolvido por Filippo Franci, foi projetada pelo arquiteto Carlo Fontana como uma estrutura de forma retangular, de três andares, contendo 30 celas individuais distribuídas nas laterais da edificação, com janelas externas (vedadas com vidro, o que era incomum à época) e varandas ou galerias voltadas para a parte interna (figuras 14 a 17).

---

<sup>61</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social...cit.*, p. 92.

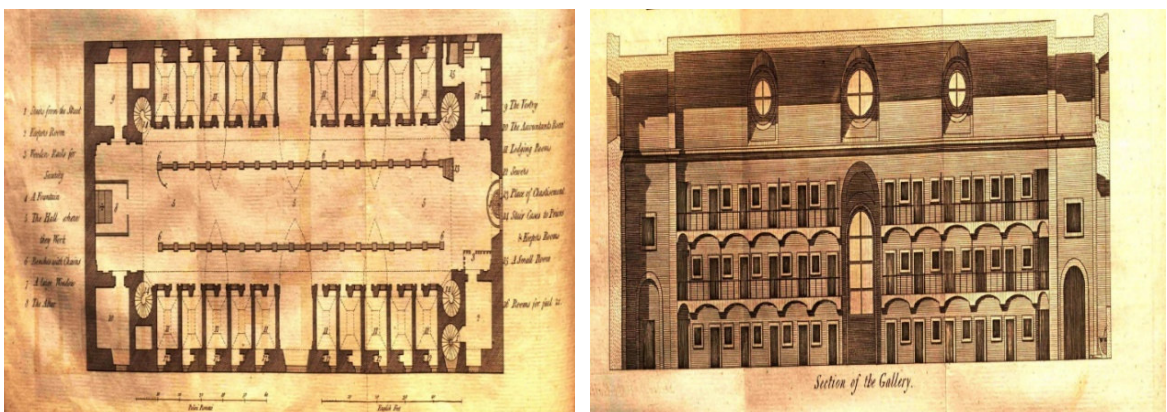
<sup>62</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit.*, p. 36.

Cada cela continha uma latrina, janelas exteriores e interiores (estas últimas com vista para um altar), um colchão e uma sólida porta contendo uma pequena abertura voltada para as varandas. Na área central do edifício, um largo hall era utilizado como sala de trabalho, sala de refeições e local de reunião para missas.

Os garotos, que permaneciam isolados no período noturno, trabalhavam durante o dia em silêncio, acorrentados pelos pés, e produziam artigos manufaturados para o Estado Vaticano.



Figuras 14 e 15: Planta (esq) e corte longitudinal (dir.) da casa de correção de San Michelle, Roma. (Fonte: HOWARD, John. *The /state of the prisons...cit.*, p. 115).



Figuras 16 e 17: Imagens internas da casa de correção de San Michelle, Roma, a qual sobreviveu até os dias atuais (Fonte: [www.italianwriter.it/UnknownRome/Guide\\_to\\_Unknown\\_Rome\\_29\\_St\\_Michele\\_Prison.asp](http://www.italianwriter.it/UnknownRome/Guide_to_Unknown_Rome_29_St_Michele_Prison.asp), acesso em 23/07/2018, às 19:20h).

A segunda instituição de destaque erigida no século XVIII foi a casa de correção de Milão. Esta estrutura, cuja construção, iniciada por volta de 1750, ainda permanecia inacabada em 1778, foi projetada pelo arquiteto Francesco Croce para abrigar criminosos dos Estados Lombardos. Croce utilizou uma seção de celas individuais em forma de “T”, à qual acopladas, nas laterais, estruturas contendo áreas de trabalho e outros serviços, distribuídas ao redor de dois pátios (figura 18).

Contendo 03 andares, a edificação possuía 120 celas individuais externas, cada qual dotada de uma cama, uma banquetta e um sanitário, com janelas externas e internas, estas últimas voltadas para varandas e galerias assim como a casa de correção de San

Michelle. Quanto à seção em “T”, o maior eixo era utilizado para abrigar homens, ao passo que nos menores eram abrigados garotos de um lado e, do outro, mulheres e uma enfermaria<sup>63</sup>.

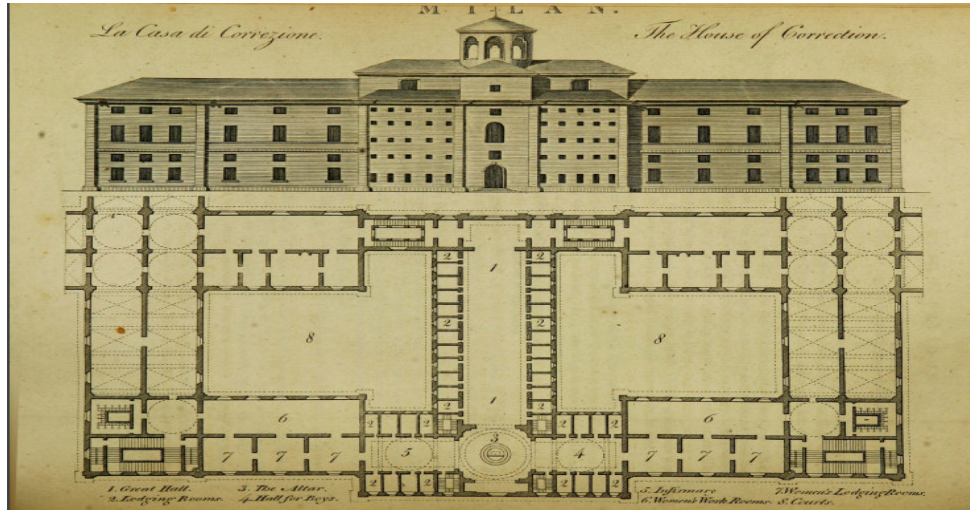


Figura 18: Planta (abaixo) e elevação frontal (acima) da casa de correção de Milão. 1. Grande Hall; 2. Celas masculinas; 3. Altar; 4. Hall dos garotos; 5. Enfermaria; 6. Salas de trabalho das mulheres; 7. Alojamentos femininos; 8. Pátios. (Fonte: HOWARD, John. *The state of the prisons ...cit.*, p. 121).

Em 1773, na Bélgica, foi inaugurada, por iniciativa do Conde Jean Philippe Vilain, a casa de correção de Ghent, projetada pelo arquiteto Malfaison, em colaboração com o padre jesuíta Kluchman. Tal instituição refletia o projeto de Vilain para substituição das penas corporais por penas de privação de liberdade com trabalho forçado, considerada a separação dos presos por sexo, idade, gravidade dos delitos praticados e duração das sentenças.

Arquiteticamente, a casa de correção de Ghent trouxe notáveis inovações, levando o conceito de isolamento celular a outro patamar. Embora não tenha sido construída em sua totalidade, a instituição foi projetada em forma de um octógono, em uma espécie de prelúdio, ainda que rudimentar, das prisões radiais que despontariam fortemente no século XIX.

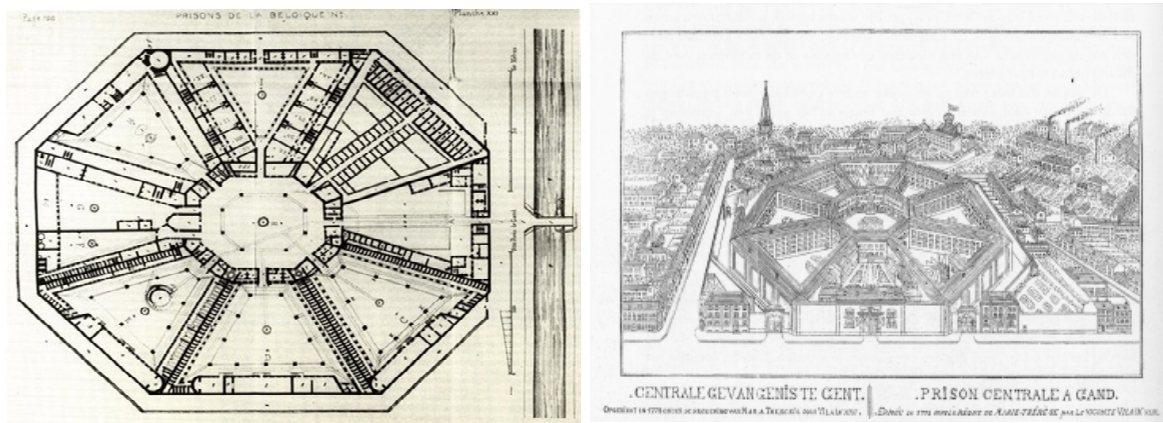
Em Ghent foi levada a cabo, de forma pioneira, uma inversão que marcaria profundamente a arquitetura prisional dos séculos seguintes; enquanto, na casa de correção de San Michelle, as celas foram projetadas de modo a permitir que os detentos pudessem, a partir delas, ter uma visão do altar instalado no hall central, na casa de correção de Ghent tal ideia foi invertida, de modo a permitir que seus funcionários tivessem, a partir dos corredores, uma ampla visão dos prisioneiros, facilitando, assim, a supervisão<sup>64</sup>.

<sup>63</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 39.

<sup>64</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 16.

A edificação foi concebida na forma de um gigante octógono, formado por oito estruturas trapezoidais autônomas acopladas a um pátio central, o que facilitava a já mencionada separação de várias classes de presos de acordo com critérios específicos.

Cada unidade, com 4 andares, possuía seu próprio pátio, salas de trabalho e celas arranjadas em dois blocos paralelos acoplados, um de costas para o outro, formando as chamadas celas internas (sem abertura de janelas para o exterior da edificação, o que aumenta a segurança), de modo que dois corredores externos, um de cada lado, proviam a circulação nos blocos.



Figuras 19 e 20: Planta (esq.) e perspectiva (dir.) da casa de correção Ghent, Bélgica, segundo o projeto original. (Fontes: [www.timetoast.com/timelines/architecture](http://www.timetoast.com/timelines/architecture) e [www.cultuurgeschiedenis.be/gevangenis](http://www.cultuurgeschiedenis.be/gevangenis), acessos em 23/07/2018, às 21:38h).

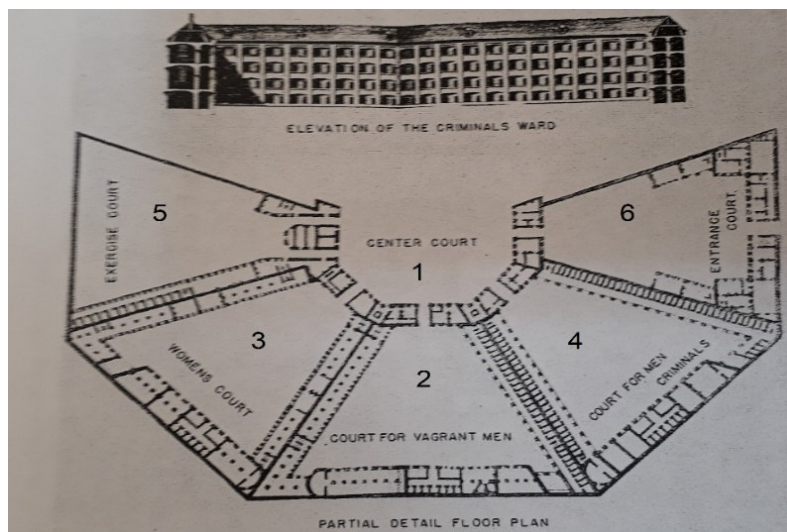


Figura 21: Planta da porção construída (abaixo) e Elevação frontal do pátio dos criminosos (acima) da casa de correção de Ghent, Bélgica. 1. Pátio central; 2. Pátio dos homens vagabundos; 3. Pátio das mulheres; 4. Pátio dos homens criminosos; 5. Pátio de exercícios; 6. Pátio de entrada (Fonte: FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit.*, p. 16, fig. 11).

Não obstante, ressalvadas estas três instituições, notáveis pelas inovações que trouxeram, até 1780 são raras prisões exemplares em termos arquitetônicos ou programáticos.

Da segunda metade do século XVI até o final do século XVIII, observou-se a transição das casas de correção, que se espalharam por grande parte da Europa Ocidental, notadamente em países como Inglaterra, Holanda, Bélgica, Alemanha, França, Itália e Espanha, dentre outros, rumo ao surgimento da prisão moderna. Se, em um primeiro momento, a exploração compulsória da força de trabalho ociosa entre os pobres teve grande importância dentro das casas de correção, com o tempo tal ênfase passa a declinar, a partir do surgimento de uma massa de proletariados adestrada ao trabalho, cujo controle passa a ser exercido pelas próprias formas de sociabilidade do capital.

Em todo este período de transição, o uso das casas de correção, com maior ou menor importância da exploração do trabalho dos presos, foi se estabelecendo como forma punitiva precípua em lugar das penas capitais e corporais, as quais, contudo, não haviam deixado de existir. A partir do declínio econômico da exploração da força de trabalho no interior das casas de correção, esta passa a ser utilizada como instrumento exclusivamente correcional, ao mesmo tempo em que se acirra o caráter repressor e disciplinador dessas instituições.

Neste interregno, no qual o capitalismo fincou suas bases por meio do mercantilismo, o desenvolvimento das casas de correção não foi capaz de estabelecer uma arquitetura verdadeiramente prisional ou mesmo métodos sistemáticos e finalísticos para o emprego do encarceramento enquanto pena. Na mesma esteira, a situação das prisões e casas de correção, cuja distinção se reduziu à nomenclatura, permanecia tão catastrófica e desumana quanto nos séculos anteriores; delas se esperava, apenas, que fossem estruturas capazes de punir os criminosos oferecendo segurança quanto a fugas e invasões externas.

Por volta de 1780, contudo, eclode na Inglaterra a Revolução Industrial, oriunda de um processo que há algum tempo vinha sendo maturado, sobretudo naquele país, cuja indústria têxtil e os monopólios comerciais conquistados em guerras haviam proporcionado um sólido desenvolvimento econômico.

Nas palavras de Hobsbawm, graças a esta “*transformação rápida, fundamental e qualitativa (...) a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente, ilimitada, de homens, mercadorias e serviços*”<sup>65</sup>.

---

<sup>65</sup> HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 43-45.

Após o longo período de acumulação primitiva (considerado enquanto processo histórico de separação do trabalhador/produtor e os meios de produção), a Revolução Industrial vem coroar definitivamente o modo de produção capitalista e a subsunção real do trabalho ao capital, na busca do mais-valor relativo obtido por meios que fazem o trabalho e a produção renderem mais<sup>66</sup>. Com a abstração total do trabalho, que se torna mercadoria, qualquer trabalhador passa a ser mera peça de reposição, isto é, não há a dependência de um trabalhador específico como ocorria com os mestres e seus trabalhadores na execução de serviços artesanais.

Paralelamente, o movimento histórico rumo à consolidação do encarceramento como forma punitiva precípua do modo de produção capitalista havia gerado uma demanda que as prisões então existentes não conseguiram suprir, tornando-se espaços ainda mais desordenados, superlotados, insalubres e desumanos, o que chamou a atenção da sociedade civil e, em especial, de alguns indivíduos engajados na elaboração de políticas públicas, os quais reconheceram a emergência de melhoria das prisões existentes e da construção de novos e melhores estabelecimentos prisionais.

O movimento de reforma do sistema criminal, que englobava as leis penais e os estabelecimentos penais, surtiu efeitos, em maior ou menor grau, em toda a Europa. Se a pioneira casa de correção de San Michelle, inaugurada em 1704, mostrou-se uma impressionante exceção ao cenário de sua época, a casa de correção de Milão e a Maison de Force de Ghent, datadas da segunda metade do século XVIII, já anunciavam um prelúdio da reforma e a necessidade de uma adequada sistematização da forma punitiva capitalista, notadamente quanto ao desenvolvimento de programas penais ordenados e de edificações adequadas a tal fim.

Dúvidas não pairam sobre os ideais humanitários que moveram as ações dos reformadores do sistema penal no final do século XVIII. Todavia, tal qual observado por Foucault, a reforma, conquanto a prisão como pena passa a estabelecer sua soberania, representa uma estratégia para punir com mais universalidade e necessidade, para inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir, fazendo da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit.*, p. 579.

<sup>67</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 26. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 79.

Não por acaso, é na Inglaterra, que vivia o fervor da Revolução Industrial e onde o capitalismo já apresentava seu maior grau desenvolvimento, que desponta com maior vigor, a partir de 1780, o movimento de reforma prisional.

### **2.2.3. A consolidação do movimento de reforma e da arquitetura prisional**

Já em 1764, ao publicar “Dos delitos e das penas”, Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, contestou a justiça criminal de sua época, apontando uma série de ideias que influenciariam diversos reformadores como John Howard, Jeremy Bentham e Benjamin Franklin, dentre outros.

Embora não tenha mencionado especificamente a arquitetura prisional, Beccaria advogou contra as penas corporais, capitais e contra a tortura. Defendeu a duração razoável do processo, com rápida aplicação da pena por meio de acusações públicas (e não secretas). Sublinhou que a prevenção era melhor que a punição, que reformar era melhor do que punir e que a punição deveria ser aplicada somente quando fosse inevitável<sup>68</sup>.

Influenciado pelas ideias de Beccaria, o inglês John Howard, eleito xerife de Bedford em 1773, devotou os 17 anos finais de sua vida a visitar e revisitar prisões na Inglaterra e outros países europeus. Reconhecido como o maior expoente da reforma penal, Howard relatou minuciosamente, nas quatro edições de seu livro “*The state of the prisons in England and Wales*”, publicadas entre 1777 e 1792, as condições estruturais, arquitetônicas, de governança e salubridade dos diversos estabelecimentos que visitou.

De uma forma geral, salvo raríssimas exceções, seus relatos descrevem prisões sujas, escuras, superlotadas, insalubres, desprovidas de fornecimento regular de água e de adequada separação de presos por sexo, idade ou gravidade dos delitos. Diversos presos já absolvidos permaneciam detidos por deverem taxas cobradas pelos carcereiros pela provisão de celas aquecidas, comida decente ou camas, as quais inexistiam, embora o chão fosse feito de pedras.

Presos condenados ao trabalho árduo permaneciam confinados no ócio, novatos eram roubados, despojados ou abusados por nada. A venda de bebidas alcoólicas e o contrabando reinavam no interior das instituições, onde detentos exerciam as funções de chaveiros. Não havia banheiros, serviços religiosos, instalações para presos doentes ou alimentação adequada, de modo que muitos internos passavam fome.

---

<sup>68</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.



John Howard, um homem muito religioso, acreditava que as almas de homens e mulheres poderiam ser salvas pela disciplina do trabalho contínuo, abstenção física e exercícios religiosos. Ao constatar o calamitoso estado geral dos estabelecimentos prisionais europeus, Howard propõe uma série de diretrizes tanto ao projeto arquitetônico das prisões quanto ao programa penal a ser empregado nelas, a saber (i) as prisões deveriam ser construídas em um local adequado, de preferência próximas a um rio e afastadas da cidade e de outras construções; (ii) deveriam ser providos saneamento e higiene adequados; (iii) os blocos de celas deveriam ser quadrados ou retangulares, erigidos em arcadas de modo a permitirem vãos com pátios para exercícios; (iv) deveria ser provida adequada separação dos presos por sexo, idade e natureza do crime; (v) deveriam ser providas instalações para aquecimento e ventilação; (vi) os estabelecimentos deveriam contar com segurança e facilidade de supervisão<sup>69</sup>

Estimulado pelas ideias de Howard e pela perda das colônias americanas, então locais de depósitos de criminosos por meio da deportação, o parlamento britânico aprova, em 1779, o “Penitentiary Act”, legislação que, pela primeira vez na história, introduziu uma política pública relativa ao estado das prisões. Este previa a construção de dois lugares para confinamento, um para homens e outro para mulheres, os quais seriam baseados na separação dos presos de acordo com a severidade do tratamento, rotinas fixas, confinamento solitário à noite e trabalho árduo supervisionado (que proveria lucros à prisão) durante o dia.

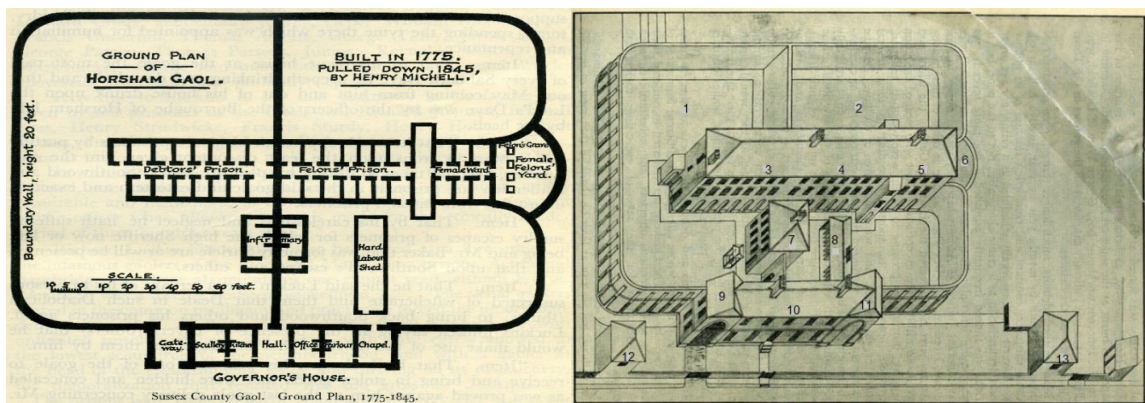
Esperava-se, por meio de tais medidas, que o sistema prisional fosse capaz não apenas de deter criminosos, mas também de reformá-los ensinando a eles os hábitos da indústria, tida por essencial em um país que avançava na Revolução Industrial<sup>70</sup>.

O “Penitentiary Act”, além de influenciar diversas legislações posteriores (como o “General Prisons Act” de 1782), estimulou muitos magistrados de condados ingleses a obterem consideráveis progressos quanto às construções de instituições penais locais, baseadas no confinamento solitário. Em 1775, após ouvir as recomendações de Howard, o então Duque de Richmond construiu, em Horsham, uma nova cadeia com dois andares de celas individuais voltadas para pátios abertos situados no térreo. Trata-se da primeira prisão celular construída na Inglaterra.

---

<sup>69</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 17.

<sup>70</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 43.



Figuras 22 e 23: Planta (esq.) e perspectiva (dir.) da cadeia de Horsham, Inglaterra (Fonte: www.horshamphotography.wordpress.com, acesso em 27/07/2018, às 19:50h).

Entre 1780 e 1835, a combinação dos trabalhos de reformadores como John Howard, Sir George O. Paul, James Neild, Sir Willian Blackstone, Sir Willian Eden, Elizabeth Fry e Jeremy Bentham, bem como da posteriormente estabelecida “*London Society for the improvement of prison discipline and for the reformation of juvenile offenders*”<sup>71</sup>, deu início ao sistema prisional inglês moderno e influenciou diretamente o estabelecimento da prisão moderna, na forma como a conhecemos hoje.

As demandas dos reformadores repercutiram diretamente sobre a arquitetura das edificações prisionais; esperava-se que os arquitetos e oficiais fossem capazes de construir estruturas aptas não apenas a punir, mas também a oferecer segurança (seja contra fugas ou invasões externas), supervisão sistemática dos presos e também dos guardas, prevenção de corrupção decorrente da mistura indiscriminada de detentos, boa saúde aos internos e sua correção a partir do trabalho, da religião e da educação.

No bojo dos avanços tecnológicos obtidos em decorrência do elevado desenvolvimento da indústria e da ciência observado no período, buscava-se um sistema adequado para a punição prisional e um edifício-máquina capaz de concretizar as diretrizes oriundas do movimento reformador.

Em um cenário tal, a arquitetura prisional, passou a oferecer respostas específicas às demandas dos reformadores, as quais traduzidas em três gêneros relativos ao tipo das edificações prisionais: retangulares ou não-radiais, circulares ou poligonais e radiais, sendo que estas últimas prevaleceram amplamente no século XIX. Quanto aos materiais, o uso do ferro fundido, cujo preço havia decaído no período, ganha especial importância nos

<sup>71</sup> Em tradução livre, “*Sociedade londrina para o aprimoramento da disciplina prisional e para a reforma de menores infratores*”.

projetos das prisões, passando a ser empregado nas barras, portas, batentes e até mesmo no chão e nas paredes<sup>72</sup>.

As prisões do tipo retangular, ainda que arrançadas de formas atípicas, como em “U”, não representavam maiores inovações quanto à forma de desenho prisional utilizada no século XVIII. Muito embora este arranjo não fosse do agrado dos reformadores, diversas instituições erigidas no início do movimento de reforma e construção de novas prisões seguiram este modelo.

A “*Society for the improvement of prison discipline - SIPD*”<sup>73</sup>, instituição criada no início do século XIX por um grupo de reformadores, em sua publicação “*Remarks on the form and construction of prisons with appropriate designs*”, datada de 1826, criticou com veemência modelos retangulares por entender, com alguma razão, que estes não eram capazes de oferecer a vigilância (inspeção) necessária ou a adequada separação dos presos<sup>74</sup>.

Em 1782, à luz do “General Prisons Act”, comissários para casas penitenciárias lançaram um concurso para premiar o melhor projeto arquitetônico penitenciário, o qual foi vencido por Willian Blackburn, o primeiro arquiteto a se especializar no projeto de prisões.

Muito embora o projeto vencedor jamais tenha sido construído, em razão de sua vitória no concurso Blackburn projetou entre 16 e 18 prisões na Inglaterra e Irlanda, dentre elas a prisão do condado de Gloucester, em Dorchester, construída no modelo retangular entre 1789 e 1795 sob a tutela do reformador Sir George O. Paul, a cadeia de Ipswich (1786) e a prisão de New Bayley, tendo estas duas últimas introduzido na Inglaterra o modelo radial.

Se, de um lado, os modelos retangulares representavam uma certa inércia por parte dos arquitetos na proposição de novas soluções para a edificação prisional, por outro lado, no influxo da reforma, novos modelos passaram a ser adaptados arquitetonicamente para o uso prisional, produzindo respostas circulares, poligonais ou radiais. Havia nesta época, sobretudo por parte da SIPD, uma enorme preocupação quanto ao fator “inspeção”, o que marcou sobremaneira o desenvolvimento das prisões inglesas e dos demais países europeus no século XIX.

Jeremy Bentham, filósofo e jurista, destacou-se em meio aos reformadores ingleses ao dedicar sua vida à ideia do Panóptico e ao projeto da edificação que seria capaz

---

<sup>72</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 47.

<sup>73</sup> Em tradução livre, “*Sociedade para melhoria da disciplina prisional*”.

<sup>74</sup> COMMITTEE OF THE SOCIETY FOR THE IMPROVEMENT OF PRISION DISCIPLINE. *Remarks on the form and construction of prisons with appropriate designs*. London: 1826, Part I.

de concretizá-la. Seu irmão, Samuel Bentham, engenheiro naval, havia projetado um arsenal em forma circular, onde era necessária máxima supervisão a ser realizada por poucos homens. Embora o projeto jamais tenha sido construído, forneceu a Jeremy Bentham a ideia que este trabalharia por toda sua vida<sup>75</sup>.

Em seus escritos, Jeremy Bentham deixa claro seu intento de, por meio de uma ideia de arquitetura, concretizar o “princípio da inspeção”, o qual seria aplicável a qualquer tipo de estabelecimento, não importando seu propósito, onde, em um espaço não demasiado grande, que possa ser controlado por edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas<sup>76</sup>.

Em 1787, regido pela doutrina utilitarista que o guiava, Bentham apresenta o primeiro projeto de um edifício panóptico. Trata-se de uma edificação circular, com 4 andares, sendo as celas distribuídas em camadas circulares que acompanham a parte externa da circunferência e do edifício. As celas possuiriam janelas voltadas ao exterior da edificação, grandes o bastante para permitir a iluminação de seu interior e do centro do edifício, onde seria instalada uma torre em que ficaria o inspetor, no alto da qual prevista a instalação de uma capela circular. As portas das celas, voltadas para a torre de vigilância central, seriam formadas por grades de ferro suficientemente finas para que não fossem comprometidas a inspeção e a entrada de luz proveniente de suas janelas. Para impedir que os presos vissem uns aos outros ou se comunicassem, as divisões entre as celas deveriam avançar um pouco além das grades onde situadas suas portas, formando barreiras. E, quanto à torre de inspeção, foram previstas venezianas e partições removíveis instaladas em dois diâmetros ao seu redor, para impedir que os presos pudessem saber se o inspetor estava ou não na torre ou voltado para a direção de algumas celas em específico<sup>77</sup>.

Acompanhando as ideias dos demais reformadores e o avanço dos materiais, Jeremy Bentham propôs o uso de ferro fundido (uma inovação à época), prevendo

---

<sup>75</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 18.

<sup>76</sup> BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Organização de Thomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 17. Bentham enfatiza que “*Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas (...) em todos estes casos, quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado*”.

<sup>77</sup> *Ibid.*, pp. 18-19.

tubulações para captação de água da chuva, aquecimento e ventilação, além de sanitários individuais em cada cela e aplicação de vidro em pisos e tetos para facilitar a inspeção a partir da torre. Posteriormente, apresentou diversos outros esquemas com variações do edifício Panóptico, como, por exemplo, uma edificação com 6 andares, apresentada em 1791, e outro esquema no qual utilizava a combinação de três edifícios Panópticos.

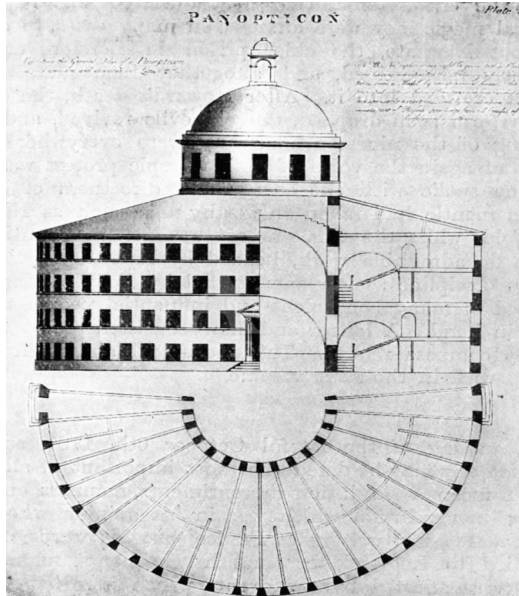


Figura 24: Proposta de Bentham para o edifício Panóptico com 4 andares – meia-planta, elevação e corte. Desenho do arquiteto Willey Reveley, 1791. (Fonte: BENTHAM, Jeremy. *The Works of Jeremy Bentham*. p. John Bowring, lamina 2 em “Postscript, part II).

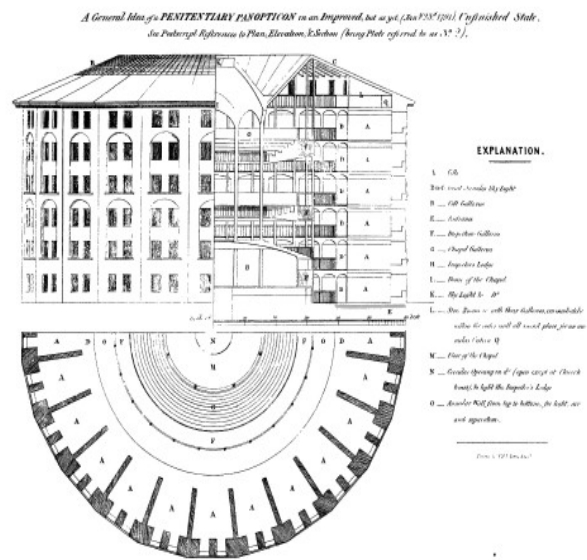


Figura 25: Proposta de Bentham para o edifício Panóptico com 6 Andares – meia-planta, elevação e corte.

(Fonte: BENTHAM, Jeremy. *The Works of Jeremy Bentham*, p. John Bowring, vol. 4, p. 172, Edinburg: 1843).

A proposta do Panóptico, portanto, se traduz em um princípio de inspeção no qual o preso não goza de qualquer privacidade e, isolado na solidão de sua cela, convive com a constante sensação de que está sendo vigiado, embora não consiga saber por quem. Com a proposta arquitetônica, Bentham procurou concretizar este princípio em um edifício-máquina que reproduziria um modelo ideal de sociedade disciplinar, no qual a vigilância, realizada por um ou poucos agentes, geraria, de antemão, uma economia com pessoal às instituições nele instaladas.

Embora jamais tenha sido fielmente construída<sup>78</sup>, a concepção arquitetônica elaborada por Jeremy Bentham, estudada a fundo na Europa e também nos Estados Unidos, exerceu uma clara influência na arquitetura prisional exercida a partir de então: os projetos se tornaram mais cêntricos, com plantas poligonais ou em semicírculo e,

<sup>78</sup> Versões elaboradas a partir do Edifício Panóptico de Bentham, contudo, foram reproduzidas na Inglaterra, França, Holanda, Índia e nos Estados Unidos.

sobretudo as plantas radiais, na busca da mais adequada inspeção, estabeleceram-se com firmeza.<sup>79</sup>

Enquanto isso, nos Estados Unidos, a situação das prisões se mostrava tão miserável quanto a das prisões europeias. Os quakers que, conforme mencionado, haviam tentado, em 1682, implementar as casas de trabalho e de correção com a forma regular de punição, em substituição às penas capitais e corporais, viram suas expectativas frustradas pela metrópole britânica em 1718<sup>80</sup> e pouco puderam fazer até 1776, quando formaram uma pioneira organização para prestar assistência aos prisioneiros, a “*Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons*”<sup>81</sup>, posteriormente chamada de “*Pennsylvania Prison Society*”<sup>82</sup>.

Todavia, após as guerras de independência, notadamente a partir de 1783, os quakers reafirmaram sua lei anterior estabelecendo a prisão como o método regular de punição. Contando com o auxílio de reformadores como Benjamin Franklin e Thomas Jefferson (que haviam coletado informações sobre o desenvolvimento penal em viagens realizadas à Europa), passaram a atuar para colocar em ordem o sistema prisional da Pensilvânia.

Em 1790, foi construído um bloco de celas individuais dentro dos limites das muralhas da “*Walnut Street Jail*”, um típico estabelecimento penal colonial destinado à detenção na Filadélfia. Considerado a primeira expressão estadunidense de um movimento de reforma prisional, este bloco de celas marca também a primeira tentativa de segregação e classificação de presos naquele país.

A edificação em questão, conhecida como “casa penitenciária”, contava com três andares, ao que cada um dos dois andares superiores abrigava quatro celas voltadas a um corredor, dividido longitudinalmente por uma parede para impedir a comunicação entre os presos. As celas possuíam duas portas sucessivas (uma de ferro e outra de madeira) voltadas ao corredor, além de uma pequena janela localizada na parede externa, vedada com grades e uma grelha externa para impedir que os presos olhassem para a rua, abaixo. Embora não possuíssem bancos ou camas, quando muito um colchão, cada cela foi

---

<sup>79</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 18.

<sup>80</sup> Após a morte de William Penn, em 1718, o código criminal por ele implementado em 1682, o qual declarava que a reforma dos indivíduos era mais importante que sua punição, foi revogado pelos conservadores existentes tanto na metrópole inglesa quanto na colônia estadunidense, sendo retomadas as práticas sanguinárias de penas corporais e capitais.

<sup>81</sup> Em tradução livre, “*Sociedade da Filadélfia para aliviar as misérias das prisões públicas*”.

<sup>82</sup> Entre os membros fundadores desta instituição estavam Benjamin Franklin, Benjamin Rush e o Bispo William White.

equipada com pia e vaso sanitário individual, além de aquecimento provido por fornos instalados nos corredores. Em um dado estágio do aprisionamento, passado certo tempo, o preso era autorizado a ler e a ver o carcereiro uma vez ao dia, sem, contudo, jamais deixar sua cela, nem mesmo para ir ao corredor<sup>83</sup>.

A partir deste bloco de celas arranjadas nas laterais de uma edificação retangular com um corredor central surgiram dois sistemas prisionais completamente distintos entre si, dotados de regimes próprios: o sistema pensilvânico e o sistema auburniano.

Com o passar do tempo, cada um desses dois sistemas desenvolveu, por influência de suas características peculiares, edificações arquitetonicamente específicas; juntos, ambos revolucionaram a arquitetura prisional que, desde então e por cerca de um século, neles baseou o desenvolvimento de seus projetos.

O sistema pensilvânico (ou sistema solitário) se caracterizou como um regime de confinamento solitário integral (dia e noite) em que cada preso trabalhava sozinho em sua própria cela. Nos anos que seguiram, do ponto de vista arquitetônico, este sistema adotou o uso de celas externas (com janelas voltadas ao exterior da edificação e portas voltadas a um corredor central, como na casa de correção de San Michelle), organizadas em blocos radiais da mesma forma que a casa de correção de Ghent.

Já no sistema auburniano (ou sistema silencioso) os presos trabalhavam em grupo durante o dia, no mais absoluto silêncio, e eram confinados individualmente em suas celas à noite.

Arquiteticamente, este sistema desenvolveu o uso de blocos únicos retangulares, como o utilizado na casa de correção de San Michelle, contendo celas internas (também chamadas de celas “back to back”, as quais agrupadas no centro da edificação, em duas fileiras, uma de costas para a outra, o que impedia a existência, nas celas, de janelas alocadas nas paredes externas da unidade, com vista para fora do prédio), como aquelas utilizadas em Ghent.

---

<sup>83</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 68.

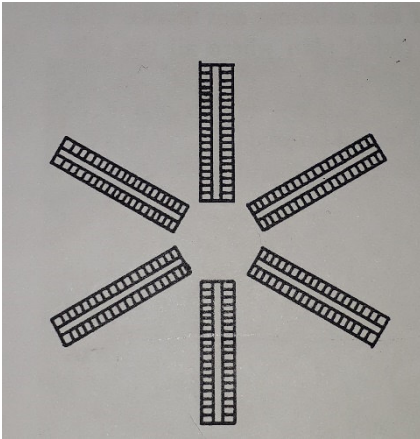


Figura 26: Forma típica da planta desenvolvida pelo sistema pensilvânico: blocos de celas externas organizados radialmente (Fonte: FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit.*, p. 19, fig. 24).

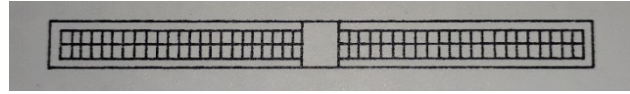


Figura 27: Forma típica da planta desenvolvida pelo sistema auburniano: bloco retangular unitário com celas internas (Fonte: FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit.*, p. 19, fig. 25).

A partir da mencionada prisão de Walnut Street e da construção, em 1790, do bloco conhecido como “casa penitenciária”, desenvolveu-se o sistema pensilvânico, ao passo que, decorrido algum tempo, ganhou corpo o sistema auburniano. Fincadas suas bases em Walnut Street, o sistema pensilvânico encontrou na “*Eastern State Penitentiary*” (em tradução livre “Penitenciária Estadual Oriental”) a planta básica que serviu de modelo para todas as demais instituições similares, adeptas deste sistema. Situada em Cherry Hill (local assim batizado em razão de um pomar de cerejas que ali havia), Filadélfia, Estado da Pensilvânia, foi projetada por John Haviland, arquiteto inglês radicado nos Estados Unidos que venceu um concurso de projetos patrocinado pelas autoridades prisionais em 1821.

Esta penitenciária, cuja construção somente foi integralmente concluída em 1836 (embora tenha recebido, já em 1829, seu primeiro preso), contava com sete blocos (ou raios) de celas, sendo cinco deles de apenas um andar térreo, com os tetos em forma de arco, e dois blocos com dois andares. Os sete blocos de celas, radialmente dispostos, conectavam-se a uma rotunda<sup>84</sup> central onde havia uma torre de vigilância, a partir da qual o guarda poderia observar todas as celas e os pátios de exercícios anexos.

As celas, cujos pisos eram de madeira sobre pedra, eram amplas e continham claraboias superiores para iluminação, portas totalmente fechadas (contendo apenas uma pequena portinhola para comunicação com os guardas e passagem de comida e objetos) para que o preso não visse o exterior, ventilação, aquecimento, água encanada, privadas

<sup>84</sup> A rotunda é um pequeno pavilhão ou grande salão de forma circular sustentado por colunas, sobre o qual, ordinariamente, é disposto uma cúpula.



com um sistema rudimentar de descarga e camas presas a correntes que poderiam ser levantadas e presas junto à parede para ganho de espaço durante dia.

Nos blocos térreos foram projetados, anexos às celas, de forma contígua, pátios abertos para que o preso pudesse se exercitar. Já nos blocos com dois andares, ante a impossibilidade de se alocar pátios abertos nas celas dos andares superiores (o que fecharia os pátios das celas inferiores) foram criadas, pela junção de duas celas adjacentes, celas duplas, sendo um dos cômodos, embora fechado, utilizado para os exercícios físicos do preso.

Todos estes arranjos foram pensados para que o preso permanecesse por tempo integral em sua cela, onde trabalharia, se exercitaria e dormiria em completa solidão. Os reformadores da Filadélfia acreditavam que, caso a instrução moral e a solidão não fossem capazes de reformar o transgressor das leis, o terror do isolamento total exerceria um poderoso instrumento de desestímulo a atos criminosos futuros.

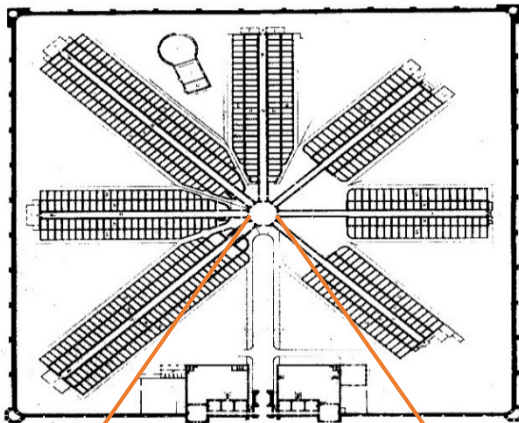


Figura 28: Planta da Eastern State Penitentiary, Cherry Hill, John Haviland, 1821 (Domínio público).



Figura 29: Vista aérea atual da Eastern State Penitentiary. Suas ruínas são hoje um ponto turístico de visitação (Fonte: Google Earth, acesso em 03/08/2018, às 13:43h).

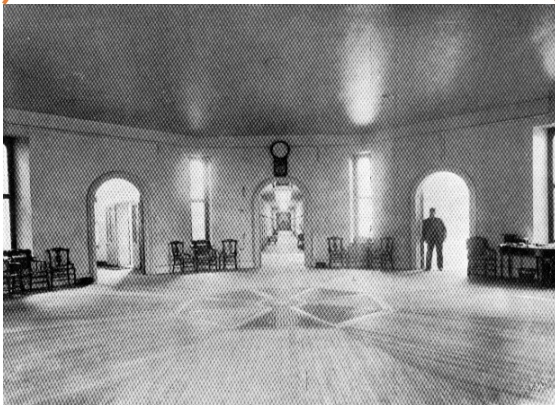


Figura 30: Imagem antiga do ponto central da Eastern State Penitentiary. Ampla visibilidade dos blocos de celas. (Fonte: [www.easternstate.org](http://www.easternstate.org), acesso em 02/08/2019, às 20:27h)

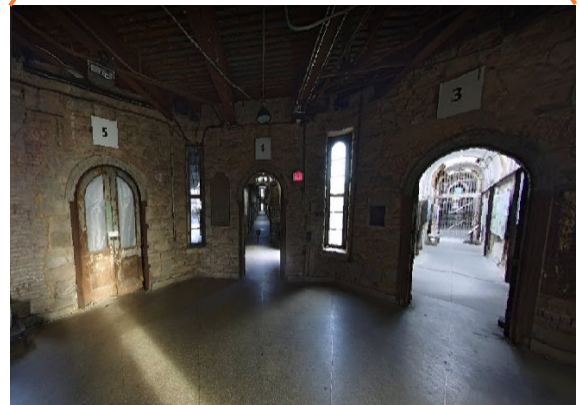


Figura 31: Imagem atual do ponto central da Eastern State Penitentiary: Imagem atual do ponto central da penitenciária de (Fonte: [www.easternstate.org](http://www.easternstate.org) e Google Earth, acesso em 02/08/2019, às 20:30h).



Figura 32: Fotografia da Eastern State Penitentiary por volta de 1870, com destaque para os pátios de exercícios dos presos nos cantos inferiores da imagem (Fonte: VAUX, Richard. *Brief sketch of the origin and history of the State Penitentiary for the Eastern District of Pennsylvania*, 1872, p. 65).

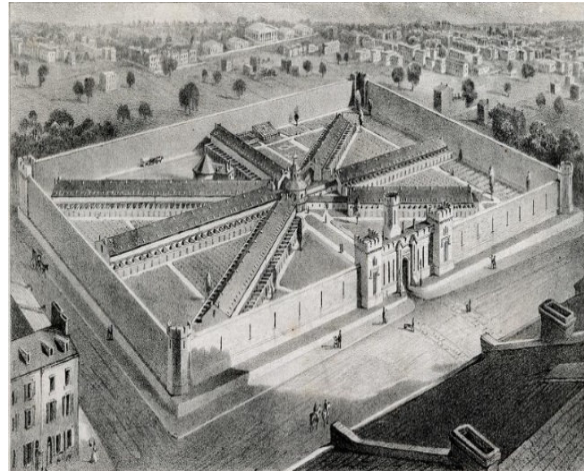


Figura 33: Perspectiva aérea da Eastern State Penitentiary. (Fonte: [www.wdl.org/en/item/9493/](http://www.wdl.org/en/item/9493/), acesso em 02/08/18, às 21:00h).

A penitenciária de Cherry Hill representou um significativo passo à frente em termos de arquitetura prisional, inovando com pátios externos de exercícios anexos às celas e com uma planta radial que privilegiava ampla inspeção ou vigilância dos presos a partir de um ponto central. John Haviland, reconhecido como o primeiro arquiteto a se especializar em projetos prisionais nos Estados Unidos, projetou diversas outras prisões ao longo de sua carreira. Seu projeto para a penitenciária estadual de Cherry Hill foi, nos anos seguintes, amplamente copiado na Europa e, em menor escala, nos Estados Unidos.

As prisões projetadas por Haviland exerceram uma imensa influência na arquitetura prisional praticada, no século XIX, fora dos Estados Unidos, sobretudo na Europa. Internamente, contudo, o sistema prisional estadunidense foi dominado pela arquitetura desenvolvida a partir de uma metodologia rival surgida no Estado de Nova Iorque: o sistema auburniano.

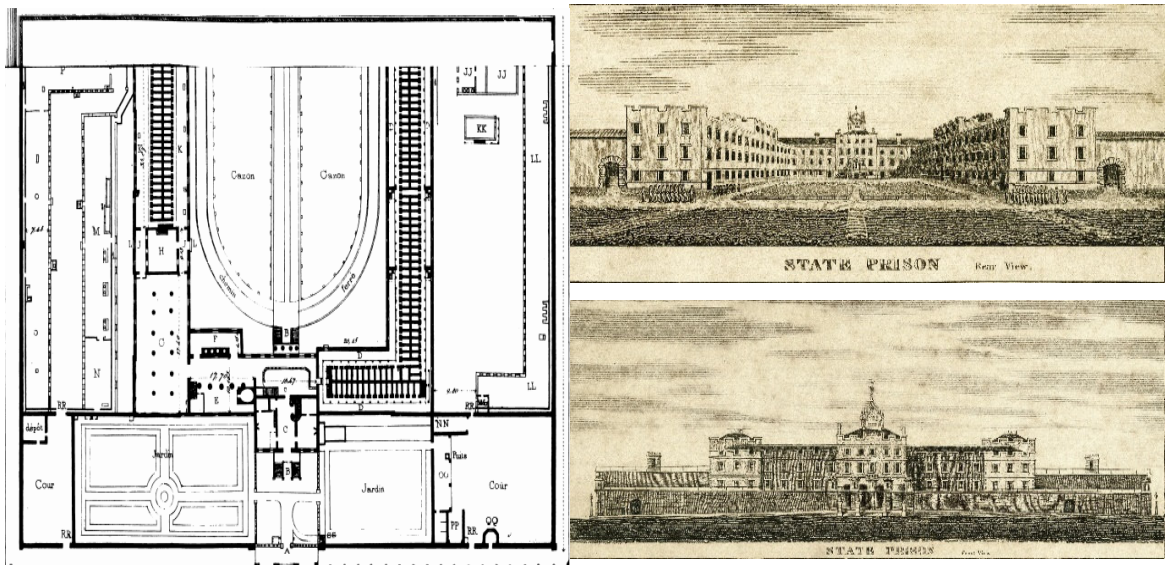
Em 1816, a superlotação da “New York City Prison” (rapidamente rebatizada como “Newgate Prison” após a notória prisão inglesa) fez com que, sob o clamor dos reformadores, as autoridades ordenassem a construção de uma prisão na cidade de Auburn, situada no centro do Estado de Nova Iorque.

Projetada em forma de “U”, foi construída em duas etapas; primeiramente, foi erigido, sob a supervisão do carpinteiro Willian Brittin, o bloco conhecido como “asa sul”. Projetado por Jonathan Daniels, contava com 28 dormitórios para oito a doze internos cada e 61 celas para dois presos cada, além de oficinas de trabalho.

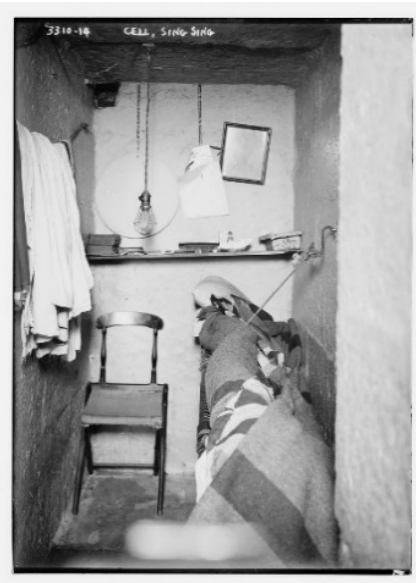
Desde a abertura da asa sul, a ocorrência de desordens e rebeliões reforçou a demanda de alguns reformadores pelo confinamento solitário, de modo que, inicialmente, foi efetuada a reconstrução de parte da asa sul com provisão de celas individuais. Em 1819 foi construída a “asa norte”, bloco de cinco andares equipado com 550 pequenas celas internas “back to back” projetadas para confinamento solitário. As celas eram úmidas, infestadas de insetos, a luz e o aquecimento eram insuficientes e não havia sanitários (apenas um balde era fornecido aos presos).

À míngua de pátios individuais para a realização de exercícios e de possibilidade de trabalho no interior das celas da asa norte, dado seu diminuto tamanho, o sistema pensilvânico foi abandonado na prisão de Auburn em 1824, tido como um terrível equívoco, dado o alto índice de mortes e suicídios observado entre os internos.

Neste cenário, a solução encontrada foi, então, a proposta de realização de trabalho em grupo pelos presos durante o dia, o qual deveria ser realizado no mais absoluto silêncio, e confinamento solitário à noite. Surgia, assim, o sistema auburniano, o qual passou a ser amplamente seguido por todos os estados, à exceção da Pensilvânia.



Figuras 34, 35 e 36: Planta (esq.), perspectiva da face posterior (dir. acima) e elevação frontal (dir. abaixo) da prisão de Auburn (1816-1819). (Fontes: planta – DEMETZ, F; BLOUET, A. *Rapports (...) sur les pénitenciers des États-Unis*, Paris: Imprimerie Royale, 1837, planche 01; elevação e perspectiva - [www.thehistoryblog.com/archives/28329](http://www.thehistoryblog.com/archives/28329), acessos em 01/08/2018, às 22:55h.



Figuras 37 e 38: Bloco de celas (esq.) e detalhe da minúscula cela (dir.) da Asa Norte da Prisão de Auburn. (Fonte:www.cayugamuseum.org, acesso em 04/08/2018, às 15:59h).

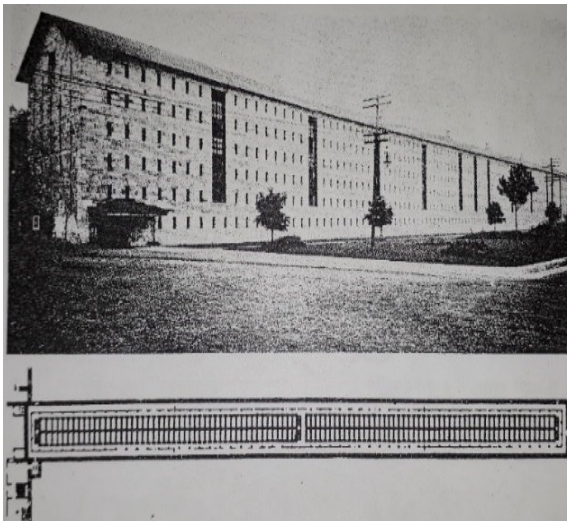


Figura 39: Planta (abaixo) e imagem (acima) do bloco de celas original da prisão Sing Sing, 1825 (Fonte: FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison*, p. 21, fig. 28).

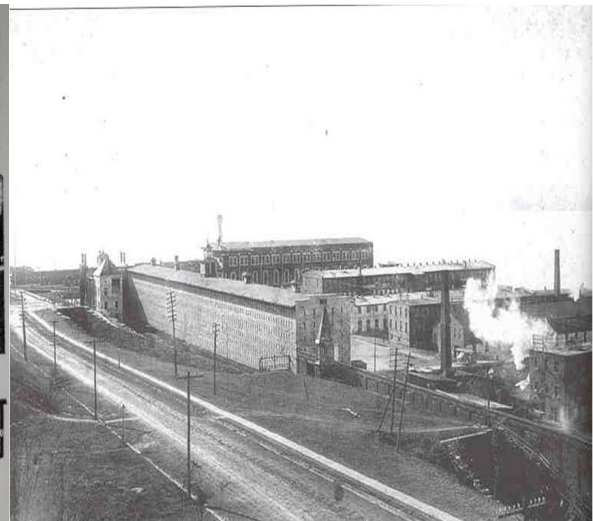


Figura 40: Imagem do bloco original da prisão Sing Sing (em primeiro plano) com os blocos fabris perpendiculares, atrás dos quais está o Rio Hudson (Fonte: www.singsingprisonmuseum.org, acesso em 05/08/2019, às 11:24h).

O sistema auburniano prevaleceu nos Estados Unidos, onde sua arquitetura foi amplamente replicada no século XIX em prisões com três a cinco andares, contendo entre 150 e 250 celas. Já o sistema pensilvânico, de um modo geral, estabeleceu-se na Inglaterra e, em seguida, nos demais países industrializados europeus.

Tal diferenciação pode ser compreendida por meio de uma análise (ainda que breve e superficial) acerca do estágio em que se encontrava o capitalismo na Europa e nos Estados Unidos e das situações socioeconômicas específicas observadas nestas localidades no início do século XIX.

#### 2.2.4. Demandas capitalistas, sistemas prisionais e as prisões no século XIX

Após a independência, em 1776, iniciou-se nos Estados Unidos um processo de intensa acumulação capitalista e de transição de uma sociedade latifundiária para uma sociedade industrial.

À libertação da Inglaterra se seguiram diversas medidas políticas e legislativas que alteraram a distribuição fundiária estadunidense, alavancaram o comércio marítimo (que gerou, em pouco tempo, grande concentração de capitais) e trouxeram uma vasta expansão territorial. A afirmação dos empreendimentos manufatureiros, sobretudo dos estados do Nordeste, desaguou, a partir de meados do século XIX, em um frenético desenvolvimento industrial capitaneado pelo setor têxtil, cujo ritmo acelerado não pode ser acompanhado pelas altas taxas de imigração europeia ou pela notável mobilidade social, o que acentuou a escassez endêmica de mão de obra já observada desde o início do século<sup>85</sup>.

É neste cenário de escassez de mão de obra, somada à dificuldade progressiva quanto à importação de escravos, que o sistema auburniano acaba por triunfar nos Estados Unidos. A par disto, não há dúvidas de que o custo mais elevado do sistema pensilvânico, sua incapacidade de lidar com as frequentes superlotações (dada a demanda de isolamento integral) e os clamores humanitários contra o massacre psicológico que exercia sobre os presos tiveram sua parcela de contribuição para a hegemonia do sistema auburniano nos Estados Unidos.

Todavia, é a emergência da demanda por mão de obra de um país em intenso desenvolvimento industrial e a possibilidade de exploração produtiva do trabalho carcerário (com redução de custos de produção de alguns setores e, ainda, como um freio no aumento do nível salarial) que determinaram a adoção estadunidense do sistema auburniano no século XIX.

A introdução das casas de correção na então colônia estadunidense foi levada à cabo pela Grande Lei de Willian Penn, um quaker fundador da província da Pensilvânia. O sistema pensilvânico, inicialmente empreendido nos Estados Unidos, refletia as crenças religiosas dos quakers acerca da correção moral dos indivíduos alcançada por meio do isolamento absoluto, da meditação e da oração. O trabalho, realizado pelo preso dentro de sua cela, reveste-se do caráter punitivo e disciplinador, em detrimento da produtividade.

---

<sup>85</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica...cit.*, pp. 172-176.

Embora não tenha vingado nos Estados Unidos pelos motivos já delineados, o sistema pensilvânico acabou por encontrar grande receptividade no continente europeu, sobretudo na Inglaterra. Isto se deu porque, à luz do quanto já exposto alhures, com a Revolução Industrial, acentua-se o crescimento demográfico e, a partir da intensificação da política dos cercamentos, acelera-se a penetração do capital no campo e a expulsão da classe camponesa, o que contribui para levar ao mercado uma oferta de mão de obra sem precedentes.

Neste cenário, diferentemente do ocorrido no período do mercantilismo, não havia mais a necessidade de exploração da força de trabalho das massas pauperizadas nas casas de correção e de seu uso para a compressão do nível salarial. A abundância da força de trabalho livre, a subsunção real do trabalho ao capital (cuja coação sobre os homens passa a ocorrer silenciosamente por meio das próprias relações sociais capitalistas) e a resistência dos trabalhadores livres e de seus empregadores ao trabalho carcerário fazem com que este perca seu caráter produtivo no interior das casas de correção, o que piora significativamente as condições dos internos.

À luz do princípio da menor elegibilidade<sup>86</sup>, as casas de correção, já fundidas na prática às *gaols* destinadas à prisão para fins de custódia, vão adquirindo o seu caráter exclusivamente repressor e dissuasivo, transmutando-se na prisão moderna enquanto a noção de pena, como bem observou Pachukanis, passa a ser posta como retribuição equivalente atrelada ao trabalho humano abstrato medido pelo tempo<sup>87</sup>.

A partir deste ponto, no interior das casas de correção europeias, o trabalho carcerário adquire um caráter simbólico, fatigante, repetitivo e tortuoso, cuja função era impor ao interno uma disciplina fabril, de constante vigília exercida pelos olhos do patrão, inculcando em sua alma a ética calvinista. Não por acaso, a proposta do Panóptico de Bentham, embora jamais concretizada em sua forma original, exerce imensa influência nas concepções prisionais inglesas e europeias, vez que privilegia o elemento da inspeção.

Também não por outra razão, o sistema pensilvânico, a partir do qual se desenvolve a arquitetura radial com intuito de otimizar a inspeção constante dos presos, mantidos em isolamento integral com realização de trabalho não produtivo no interior de suas celas, ganha forte adesão na Europa, notadamente na Inglaterra.

---

<sup>86</sup> O princípio da menor elegibilidade (“less eligibility”), formulado por filósofos liberais do séc. XIX, estabelece que as condições de existência no cárcere não podem superar as mais deploráveis observadas entre os trabalhadores livres. Sustenta a crença de que, assim sendo, ainda que em péssimas condições, os proletários escolheriam (elegeriam) a liberdade em detrimento da prática delitativa e do cárcere.

<sup>87</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral...cit.* p. 177.

A despeito de alguns efeitos decorrentes do trabalho dos reformadores, refletidos na construção de alguns estabelecimentos prisionais celulares, é somente com a chegada à Europa do sistema pensilvânico<sup>88</sup>, a partir de 1830, que a arquitetura prisional europeia passa a desenvolver de forma clara sua identidade, embasando-se em um método de aplicação da pena de prisão delineado de forma mais cristalina.

Em 1840, iniciou-se a construção da prisão Pentonville, em Londres, concluída somente em 1842. Projetada por Sir Joshua Jebb, engenheiro militar posteriormente nomeado o primeiro Inspetor Geral das Prisões da Grã-Bretanha, esta prisão marca a adoção inglesa do sistema pensilvânico de isolamento celular integral, em que privilegiada a inspeção a partir de um ponto central por meio do emprego de uma planta radial.

Inicialmente, foram previstas quatro asas irradiadas a partir de um ponto central, formando um semicírculo, cada qual contendo três patamares de celas, de modo que os patamares superiores contavam com varandas metálicas internas e estreitas, conectadas por meio de passadiços e escadas, também metálicos. Cada uma das 520 celas foi projetada em tamanho apto a permitir que o preso dormisse e trabalhasse em seu interior, previstos um sanitário e uma torneira, posteriormente removidos por problemas técnicos e pela depreciação causada pelos internos<sup>89</sup>.

As portas foram concebidas de forma sólida, contando apenas com uma pequena abertura para a inspeção; cada cela possuía um sino, para que o preso pudesse chamar a atenção dos guardas, janelas alocadas a uma altura que impedia o preso de enxergar o exterior, uma cama do tipo maca e um equipamento de trabalho, como, por exemplo, um tear. Jebb criou um complexo sistema para ventilação e aquecimento das celas realizado por meio de tubos aquecidos organizados de forma a permitir o uso de paredes reforçadas para que fosse minada a possibilidade de comunicação entre os presos, que de suas celas saíam apenas para exercícios nos pátios, atividades escolares ou cultos religiosos.

Também foram previstos pátios para exercícios em forma de elipses e círculos, divididos com paredes para criar espaços individuais. No mesmo sentido, a capela contava com baias individuais de madeira que impediam a comunicação, sendo colocados capuzes nos presos sempre que estes eram deslocados em conjunto no interior da unidade, garantindo-se, assim, seu anonimato.

---

<sup>88</sup> Reformadores como Sir William Crawford empreenderam extensivas viagens pelos Estados Unidos na década de 1830 com o objetivo de investigar as prisões e práticas prisionais daquele país, levando seus apontamentos de volta à Inglaterra, o que contribuiu para o espalhamento do sistema pensilvânico nos países europeus.

<sup>89</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit.*, pp. 91-93.

Posteriormente reformada e ampliada, a prisão Pentonville, que permanece em uso até os dias atuais<sup>90</sup>, tornou-se, a partir de sua inauguração, uma das prisões mais copiadas do mundo, servindo de padrão para a arquitetura prisional desenvolvida na Inglaterra, Europa continental e, esporadicamente, América Latina, durante meio século.

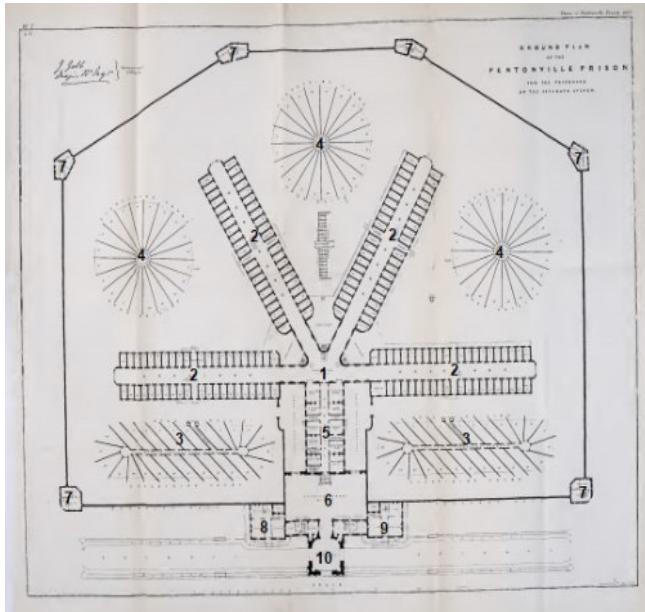


Figura 41: Planta da Prisão Pentonville. 1. Centro de supervisão; 2. Blocos De celas; 3. Pátios de exercícios em forma de elipse; 4. Pátios de exercícios Circulares; 5. Administração; 6. Pátio de entrada; 7. Casas de guarda; 8. Casa do capelão; 9. Casa do governador; 10. Portão de entrada. (Fonte: JEBB, Joshua. *Report of the Surveyor-General of prisons on the Construction, ventilation and details of Pentonville Prison*. London: Willian Clowes and sons Stamford Streets, 1844).

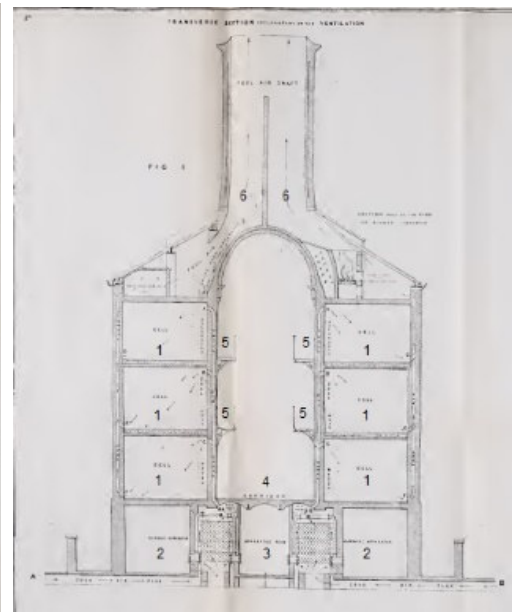


Figura 42: Corte Transversal A-A de um dos blocos de celas de Pentonville. 1. Celas; 2. Equipamentos de aquecimento; 3. Sala de equipamentos; 4. Corredor; 5. Balcões das galerias de acesso às celas; 6. Saída de ar; 6. Eixos de saída de ar sujo (Fonte: JEBB, Joshua. *Report of the Surveyor (...)*, London: Willian Clowes and sons Stamford Streets, 1844).

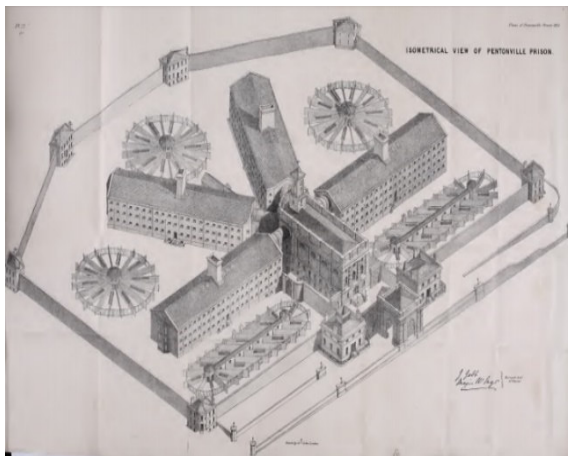


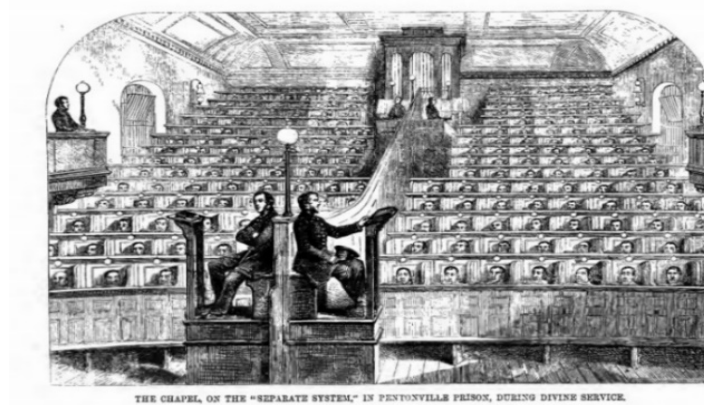
Figura 43: Perspectiva isométrica da prisão Pentonville. (Fonte: Fonte: JEBB, Joshua. *Report of the Surveyor (...)*, Londres: Willian Clowes and sons Stamford Streets, 1844).



Figura 44: Imagem aérea recente da prisão Pentonville. (Fonte: [www.globalvillageextra.com/em/index.php/2016/10/19/pentonville-prison-stabbing-inmate-killed-nd-two-Injured](http://www.globalvillageextra.com/em/index.php/2016/10/19/pentonville-prison-stabbing-inmate-killed-nd-two-Injured), acesso em 12/08/2018, às 19:31h).

<sup>90</sup> Segundo dados do governo britânico datados de dezembro de 2018, a capacidade operacional da prisão Pentonville é de 1.188 vagas e há, atualmente, 1.123 homens presos nesta unidade – Fonte: [www.gov.uk/government/statistics/prison-population-figures-2018](http://www.gov.uk/government/statistics/prison-population-figures-2018), acesso em 12/08/2018, às 19:21h.



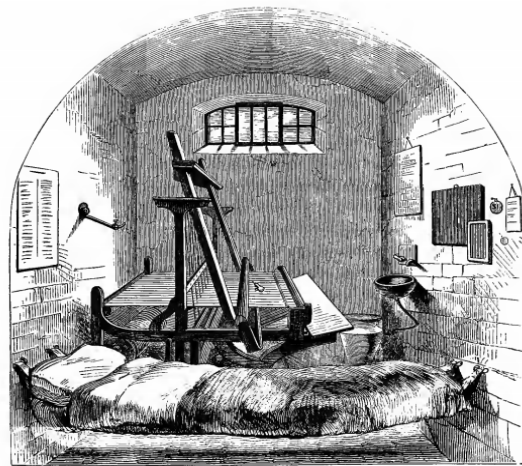


THE CHAPEL, OF THE "SEPARATE SYSTEM," IN PENTONVILLE PRISON, DURING DIVINE SERVICE.

Figura 45: Ilustração das baias individuais de madeira na capela da prisão Pentonville (Fonte: MAYHEW, Henry; BINNY, John. *The criminal prisons of London and scenes of prison life*. Londres: Griffin, Bohn and Company, 1862, p.133.



Figura 46: Perspectiva interna de um dos blocos de celas da prisão Pentonville (Fonte: Fonte: JEBB, Joshua. *Report of the Surveyor (...)*, Londres: William Clowes and sons Stamford Streets, 1844).



SEPARATE CELL IN PENTONVILLE PRISON.  
WITH HAMMOCK SLUNG FOR SLEEPING, AND LOOM FOR DAY-WORK.

Figura 47: Ilustração do interior de uma cela da prisão Pentonville (Fonte: MAYHEW, Henry; BINNY, John. *The criminal prisons(...)* Londres: Griffin, Bohn and Company, 1862, p.109

A partir da influência de Pentonville, o movimento de reforma prisional que, inicialmente, desenvolveu-se em maior escala na Inglaterra, nos Estados Unidos e nas colônias inglesas mais desenvolvidas, como Canadá e Austrália, espalhou-se pela Europa continental. De acordo com suas possibilidades políticas e econômicas, a maioria dos países europeus construiu algumas novas prisões alinhadas ao pensamento dos reformadores e, sobretudo, influenciadas pela penitenciária Eastern State e pela prisão Pentonville.

Alemanha, França, Holanda, Bélgica, Espanha, Portugal, Itália, países escandinavos e do leste europeu erigiram, em maior ou menor grau, prisões baseadas no sistema pensilvânico, majoritariamente por meio do uso de plantas radiais ou variações

destas, tais como plantas cruciformes que também buscavam privilegiar o aspecto da inspeção. As figuras a seguir ilustram alguns exemplos do padrão arquitetônico utilizado no século XIX por influência do movimento de reforma prisional europeu:

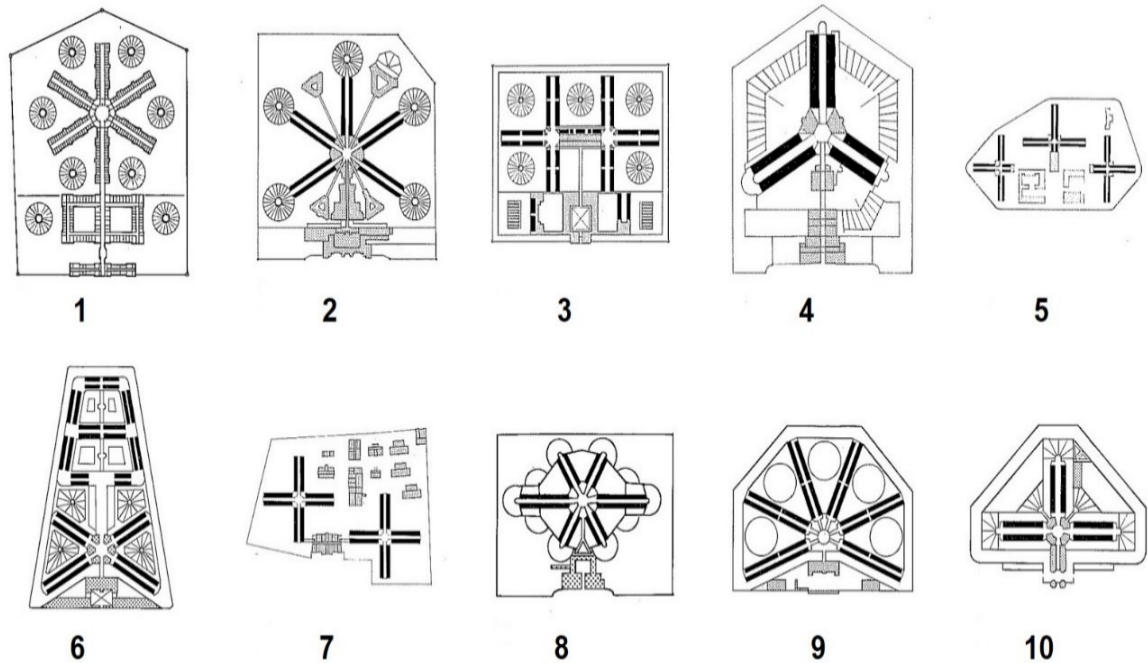


Figura 48: Modelos de plantas radiais e suas variações em prisões europeias do séc. XIX: 1. Prisão de San Vittore (1879); 2. Prisão de Bruxelas (1835); 3. Prisão de Torino (1862); 4. Prisão de Termonde (1872); 5. Prisão de Tegel (1896); 6. Prisão La Santé, Paris (1864); 7. Prisão de São Petesburgo (1877); 8. Prisão de Louvain (1862); 9. Prisão de Mazas (1840); 10. Prisão de Angers (1862). (Fonte: FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...*cit, p. ).

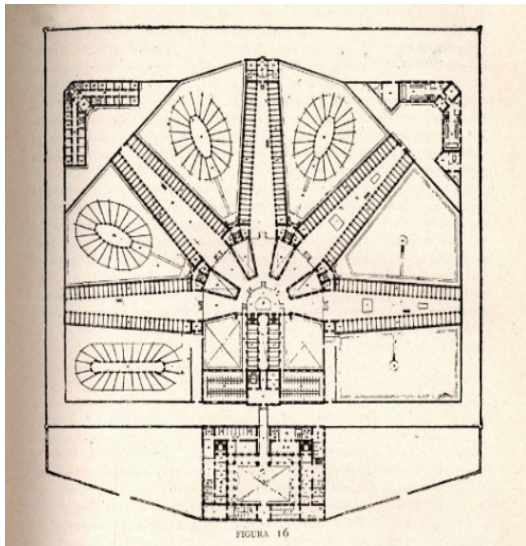


Figura 49: Planta da Prisão Modelo, Madrid, 1877. (Fonte: ESPAÑA Anuario Penitenciario Administrativo y Estadístico. Ministerio de Gracia y Justicia, Madrid: 1888).

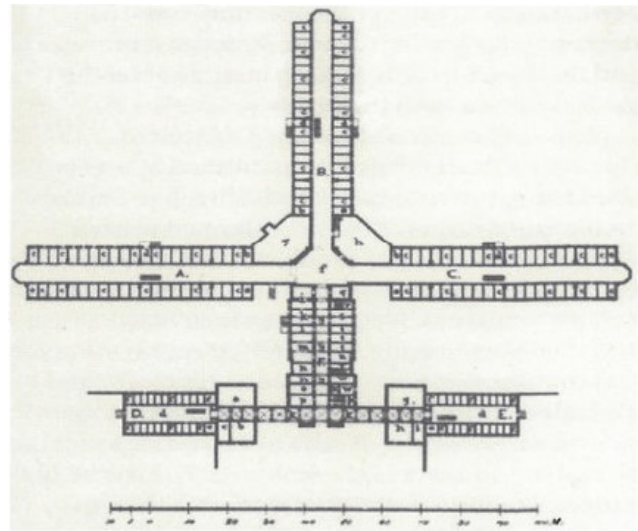


Figura 50: Planta Cruciforme da Prisão de Ratibor, Polônia, 1851. (Fonte: HOLTZENDORF, Franz; JAGEMANN, Emgen. *Handbuch des Gefängniswissens*. Erster Band. Hamburg, 1888).



Figura 51: Vista aérea atual do Estabelecimento Prisional de Lisboa, 1885.  
(Fonte: Google Earth, acesso em 17/08/2019, às 13:55h).

À medida em que o capitalismo foi se desenvolvendo para além dos limites europeus e estadunidenses, as legislações criminais passaram paulatinamente a ser adaptadas às demandas do capital, abandonando-se cada vez mais as penas capitais e corporais com adoção majoritária das penas de prisão.

Disto decorreu que, a partir da crescente demanda pela reforma de edificações prisionais existentes e da construção de outras novas, a influência do movimento de reforma prisional surtiu efeitos, ainda no século XIX, também em países como Rússia, Grécia e Japão, bem como em países americanos como México, Chile, Colômbia, Peru, Argentina e Brasil.

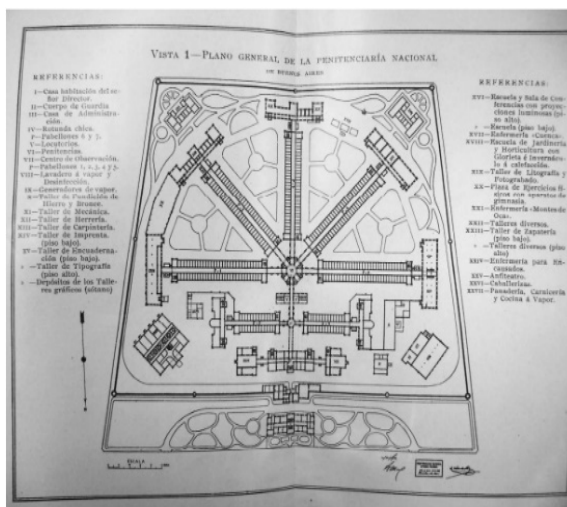


Figura 52: Planta da Penitenciaría Nacional de Buenos Aires, 1877 (Fonte: Ballvé, Antonio. *La penitenciaría de la Nacional de Buenos Aires. Talleres gráficos de la Penitenciaría Nacional*. Buenos Aires: 1907.

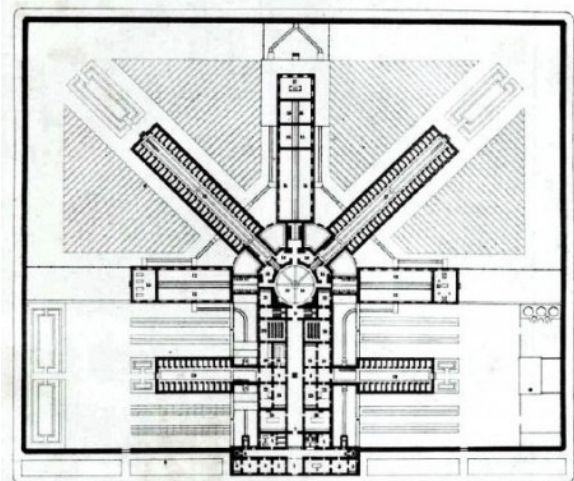


Figura 53: Planta da Penitenciaría de Lima, 1862.  
(Fonte: Soldan, Mariano F. P. *Atlas Geográfico del Peru: 1821-1886*. Paris: 1865).

A despeito da ampla influência exercida no século XIX pelo modelo pensilvânico em diversos países ao redor do globo, à exceção dos Estados Unidos que, conforme delineado, adotou majoritariamente o uso do sistema auburniano pela necessidade de mão de obra e de exploração do trabalho prisional produtivo, duas exceções merecem ser abordadas em razão da grande influência por elas exercida na arquitetura prisional praticada no século XX.

Em 1874, na cidade de Londres, iniciou-se a construção da prisão Wormwood Scrubs, a qual seria finalizada por completo somente em 1891. Rompendo a tradição das plantas radiais e cruciformes, o arquiteto Sir Edmund DuCane, inspirando-se em formas anteriormente utilizadas em hospitais, projetou os mesmos blocos de celas de Pentonville, agrupados, contudo, paralelamente entre si e de forma perpendicular em relação a um eixo coberto de circulação central. Cada bloco possuía 46 celas distribuídas em 04 andares, de modo que, à época de sua inauguração, a prisão continha cerca de 1.244 internos. Espaços para oficinas de trabalho (rompendo a tradição do sistema pensilvânico), capela, enfermaria, depósitos e outros serviços também foram distribuídos de forma perpendicular ao eixo central de circulação.

Wormwood Scrubs foi a única prisão de grande porte inglesa construída nos moldes de Pentonville que não seguiu a utilização da planta radial ou de suas variações. No final do século XIX, a já existente superlotação das prisões inglesas e o alto custo demandado pelo sistema pensilvânico já denunciavam seu desgaste, razão pela qual o estrito confinamento solitário passa a ser relaxado.

É neste contexto que DuCane projeta Wormwood Scrubs, já considerando o deslocamento de grupos de presos no interior da instituição para oficinas de trabalho a ser realizado fora das celas, além de atividades escolares, exercícios externos e outras destinações. DuCane entendia ser de mais fácil manejo o deslocamento dos presos por meio de um único eixo central de circulação, o que diminuiria a perda de controle dos grupos deslocados, bem como que tal arranjo possibilitaria melhor ventilação e iluminação às celas.

A segunda exceção de destaque é a prisão construída entre 1894 e 1898 em Fresnes, cidade francesa próxima a Paris. Francisque-Henri Poussin, responsável pelo projeto, utilizou uma planta similar à de Wormwood Scrubs, com três grandes blocos paralelos de cinco andares, contendo 506 celas em cada bloco, arranjados perpendicularmente em relação a um eixo central. Poussin também entendia que este

modelo possibilitava melhor ventilação e iluminação do que os modelos radiais, uma das razões que o levaram a adotar este tipo de planta.

A prisão de Fresnes foi inaugurada com capacidade para abrigar em celas individuais mais de 1.500 internos condenados a penas inferiores a um ano, as quais, à luz de uma nova lei aprovada à época, deveriam ser cumpridas em reclusão celular. Tal instituição mesclava elementos dos sistemas auburniano e pensilvânico, com oficinas de trabalho alocadas paralelamente aos blocos de celas e, ao mesmo tempo, utilização de baias individuais na capela e de máscaras para o deslocamento dos presos<sup>91</sup>.

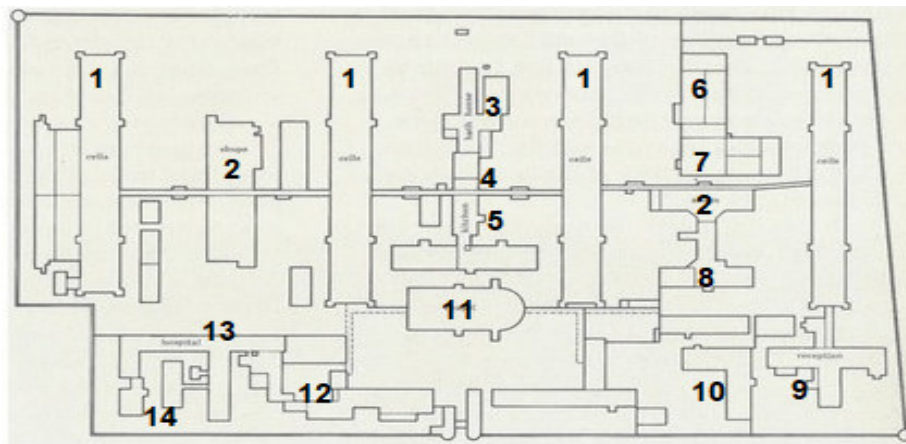


Figura 54: Planta da prisão Wormwood Scrubs, 1874-1891. 1. Blocos de celas; 2. Oficinas de trabalho; 3. Banhos; 4. Padaria; 5. Cozinha; 6. Lavanderia; 7. Recreação; 8. Capela católica; 9. Recepção; 10. Agentes penitenciários; 11. Capela; 12. Missas e depósitos; 13. Hospital; 14. Isolamento (Fonte: H. M. Prison Service, United Kingdom).



Figura 55: Aerofotograma atual da prisão de Fresnes.  
(Fonte: Google Earth, acesso em 17/08/2019, às 16:26h).



Figura 56: Vista aérea da prisão de Fresnes, 1894-1898.  
(Domínio Público).

O modelo de planta arquitetônica utilizado pioneiramente na prisão Wormwood Scrubs e, logo após, na prisão de Fresnes ficou posteriormente conhecido como “poste telegráfico” ou “espinha de peixe”. Este modelo se tornou, sobretudo após a Segunda

<sup>91</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 118.

Guerra Mundial, o principal padrão de solução arquitetônica para as prisões de alta segurança do Século XX.

### 2.2.5. Modelos arquitetônicos e as prisões nos séculos XX e XXI

Conforme já mencionado, no século XIX e início do século XX, a escassez de mão de obra e a crença de reformadores e legisladores de que o trabalho árduo do preso deveria contribuir com as despesas de sua estadia prisional influenciaram diretamente a adoção do sistema auburniano nos Estados Unidos. Os altos custos de construção e manutenção do sistema pensilvânico e sua inaptidão para exploração produtiva do trabalho prisional fizeram com que os estados que, de início, adotaram tal sistema, como Maryland, Massachussets, Maine, Virginia e Rhode Island, o abandonassem alguns anos depois<sup>92</sup>.

No século XIX e nas primeiras décadas do século XX, embora algumas prisões radiais tenham sido inicialmente erigidas nos Estados Unidos, os modelos arquitetônicos adotados pela imensa maioria dos Estados (que operavam individualmente seus sistemas prisionais) se desenvolveram a partir da prisão de Auburn, que havia sido reconstruída e ampliada neste período, contando com uma edificação administrativa flanqueada por blocos de celas internas, os quais possuíam diversos andares.

O movimento de reforma prisional, inicialmente desenvolvido na Inglaterra, influenciou a criação de uma nova penologia nos Estados Unidos, onde os sistemas auburniano e pensilvânico ganharam corpo. A partir de viagens de reformadores, arquitetos e estudiosos da área, bem como da realização de congressos internacionais específicos sobre o tema<sup>93</sup>, o intercâmbio de ideias possibilitou que o sistema pensilvânico se espalhasse amplamente pela Europa, Ásia e América Latina.

Nos anos seguintes a esses congressos, passado o entusiasmo com o sistema pensilvânico baseado na inspeção direta, muitos países se viram forçados a modificar suas práticas prisionais, seja pela adoção do sistema progressivo irlandês ou pela limitação do uso de confinamento celular exclusivamente para casos de detenção. Esta modificação se fez necessária ante os altos custos demandados pelo regime integral de isolamento celular e em decorrência da dificuldade em se vencer a superlotação carcerária.

---

<sup>92</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 138.

<sup>93</sup> Congressos foram realizados pelos reformistas penais em Frankfurt (1846 e 1857) e Bruxelas (1847). A Comissão Internacional Penal e Penitenciária também realizou congressos em Londres (1872) e Berlim (1935). Acerca do tema, ver JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 144.

Enquanto Europa, algumas colônias inglesas e, posteriormente, América Latina e Ásia construíram amplamente prisões radiais embasadas nos sistema pensilvânico, os Estados Unidos, que, com seu rápido e intenso desenvolvimento industrial experimentaram um acentuado crescimento populacional, tiveram de construir uma elevada quantidade de estabelecimentos prisionais, nas quais prevaleceram os modelos de plantas arquitetônicas não radiais.

Em razão da grande depressão de 1929 e, sobretudo, da Segunda Guerra Mundial, o volume da construção ou reforma de estabelecimentos prisionais se reduziu consideravelmente. Com o término da guerra, muitos países europeus e asiáticos tardaram a retomar a construção prisional; os Estados Unidos, contudo, o fizeram rapidamente.

O Século XX foi marcado como um período de grandes experimentações no campo da arquitetura prisional. Embora as funções básicas declaradas das prisões tenham permanecido as mesmas, a saber, punir, oferecer uma custódia segura e minimamente saudável aos presos e eventualmente reformá-los, após a Segunda Guerra Mundial houve uma mudança de ênfase nestas funções.

A influência da Criminologia positivista no início do século, que entendia serem os autores de delitos prisioneiros de sua própria patologia (determinismo biológico) ou de processos causais alheios (determinismo social)<sup>94</sup>, implementou a consciência de que seria possível a cura do crime e do criminoso, ampliando a abordagem científica da questão e a participação de psicólogos, psiquiatras e outros cientistas no cotidiano prisional, ao que a classificação dos presos e sua adequada segregação passou a gozar de grande importância.

Ao término da segunda grande guerra, o campo penológico passou a ser permeado por uma confiança geral acerca da possibilidade de reabilitação dos presos, a qual embasada em um otimismo internacional de reconstrução e na relativa prosperidade vivida por alguns países como os Estados Unidos, somados a uma queda nos índices de ocorrência de crimes como o homicídio<sup>95</sup>.

---

<sup>94</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*, 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 47.

<sup>95</sup> ROTMAN, Edgardo. *The failure of reform: United States, 1865-1965*, in MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J. (ed). *The Oxford History of Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 169.

No bojo do ascendente Estado de bem-estar social e do que David Garland identifica como previdenciarismo penal<sup>96</sup>, desenvolveram-se práticas reformistas destinadas a diminuir a utilização do cárcere e sua severidade, aumentando a importância da reabilitação, do que decorreu uma expansão na edificação prisional das áreas destinadas à escola, treinos vocacionais, trabalhos sociais e serviços psicológicos e psiquiátricos.

A situação geral das prisões, contudo, indicava que, apesar dos diversos esforços empreendidos pelos movimentos de reforma prisional, a concretização de suas ideias ruiu em grande parte no campo prático. Em maioria, as prisões continuavam sujas, escuras, úmidas e insalubres; não havia disponibilidade de trabalho adequado ou atividades educacionais a todos e, diante da ordinária superlotação, o isolamento ou a adequada separação dos presos não eram exercidos. Comidas de má qualidade, doenças e a brutalidade de guardas cruéis e corruptos eram queixas frequentes, refletidas nas diversas rebeliões observadas nas prisões estadunidenses na década de 1950<sup>97</sup>.

A acentuação da superlotação carcerária, incrementada por decisões de política criminal e pela incapacidade dos estados de prover vagas acompanhando o ritmo de crescimento da população prisional, deu azo ao surgimento de mecanismos como a suspensão condicional da pena, a liberdade condicional e a justiça infracional juvenil, na busca de desafogar o sistema carcerário. Ao mesmo tempo, buscava-se representar uma mudança de estratégia punitiva, passando-se do controle disciplinar de pequenos grupos, realizado por meio do aprisionamento e da vigilância, a uma supervisão corretiva dos indivíduos deixados dentro do corpo social, alcançando, por meio deste recurso, a possibilidade de vigilância contínua sobre um grande número de pessoas<sup>98</sup>.

---

<sup>96</sup> Segundo David Garland, o previdenciarismo penal, enraizado no final do século XIX e vigorosamente desenvolvido a partir dos anos de 1950 e 1960, possui como axioma básico a ideia de que medidas penais devem, sempre que possível, materializarem-se mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva. A partir desta ideia, desenvolveram-se princípios e práticas inter-relacionados como a edição de leis que permitiam a condenação a penas indeterminadas, vinculadas à liberdade antecipada e vigiada, criação de varas específicas para crianças e adolescentes, uso de investigação social e relatórios psiquiátricos, individualização de tratamento baseada na avaliação e classificação de especialistas, pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento, trabalho social com os condenados e suas famílias e regimes de custódia que ressaltavam o caráter ressocializador do encarceramento. Ver GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 104.

<sup>97</sup> ROTMAN, Edgardo. The failure of reform: United States, 1865-1965, in MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J. (ed). *The Oxford History of Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998, pp. 163-168.

<sup>98</sup> Acerca do tema, ver GARLAND, David. *Punishment and welfare: a history of penal strategies*. Aldershot: Gower, 1985.



É na base comum do estado de bem-estar social e do previdenciário penal que a arquitetura prisional realiza suas produções ao longo do século XX. Embora cada país tenha implementado seu conjunto de edificações prisionais também de acordo com suas demandas específicas e com seu estágio de desenvolvimento no bojo do capitalismo, é possível agrupar a produção arquitetônica dos estabelecimentos carcerários no século XX em cinco categorias principais (e na combinação entre elas), a saber:

#### a) Modelos retangulares ou lineares

Edificações retangulares, unitárias ou dispersas, agrupadas como a prisão “Sing Sing”, em forma de “U” como a prisão de Auburn, em forma de “H” ou distribuídas paralelamente, foram eventualmente construídas no século XX em diversos países. Trata-se de uma solução mais simples, barata e que não reflete grandes avanços em termos de arquitetura prisional. As celas podem ser arranjadas externa ou internamente no bloco retangular.

Não raro esta solução é utilizada quando da ampliação de uma edificação prisional já existente, com acréscimo de um ou mais pavilhões de celas retangulares. Dentre os exemplos que seguiram este molde, podemos citar a prisão Everthorpe (Inglaterra, 1958), a prisão do Linho (Portugal, 1954), prisão de Schwerte (Alemanha, 1971) e a Penitenciária Agenor Martins de Carvalho (Ji-Paraná/RO, Brasil, 1990).



Figura 57: Imagem aérea da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, em Ji-Paraná/RO.(Fonte: <https://www.portaljipa.com.br/noticias/policial-8/em-coletiva-exercito-divulga-resultado-da-operacao-varredura-no-presidio-agenor-martins-de-carvalho-em-ji-parana-ro--fotos-24669> acesso em 19/08/2018, às 11:42h).

### **b) Modelos quadrilátero vazado ou pátio interno**

Neste modelo, que remete às casas de correção holandesas e à prisão inglesa de Newgate, os blocos de celas e serviços são distribuídos ao redor de um pátio interno, formando assim um quadrilátero vazado, cuja parte externa condiz com o exterior da edificação prisional, o que não impede a existência de muralhas ao seu redor.

Este modelo arquitetônico foi amplamente utilizado para a construção de prisões de massa, de grande escala, tais como a Prisão Estadual de Michigan, em Jackson, Estados Unidos (1926), com capacidade para 5.000 presos, e a colônia prisional masculina californiana de Los Padras (1954), com capacidade para 2.400 internos.

Contudo, instituições de menor porte como a prisão francesa em Muret (1968), com capacidade para 638 presos, e a prisão de Low Newton (1978), no Reino Unido, com capacidade para 336 presos, também foram projetadas como quadriláteros vazados.

No Brasil, a título exemplificativo, foi utilizado o modelo de quadrilátero vazado na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo/SP, cujos pavilhões foram construídos entre 1950 e 1983, chegando a abrigar mais de 8.000 presos no início dos anos 1990<sup>99</sup>, e no Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem/MG, datado de 1986 e com capacidade para 2.212 presos em regime fechado.

Embora mais econômico do ponto de vista construtivo, o modelo em questão gera diversos problemas como dificuldades administrativas, necessidade de elevado número de agentes para supervisão, impossibilidade de adequada separação e classificação dos presos. Tratando-se de uma planta utilizada com frequência para instituições com elevado número de internos, o deslocamento dos presos e a inspeção de suas atividades se tornam tarefas tortuosas e arriscadas.

---

<sup>99</sup> Segundo informações do Museu Penitenciário de São Paulo.

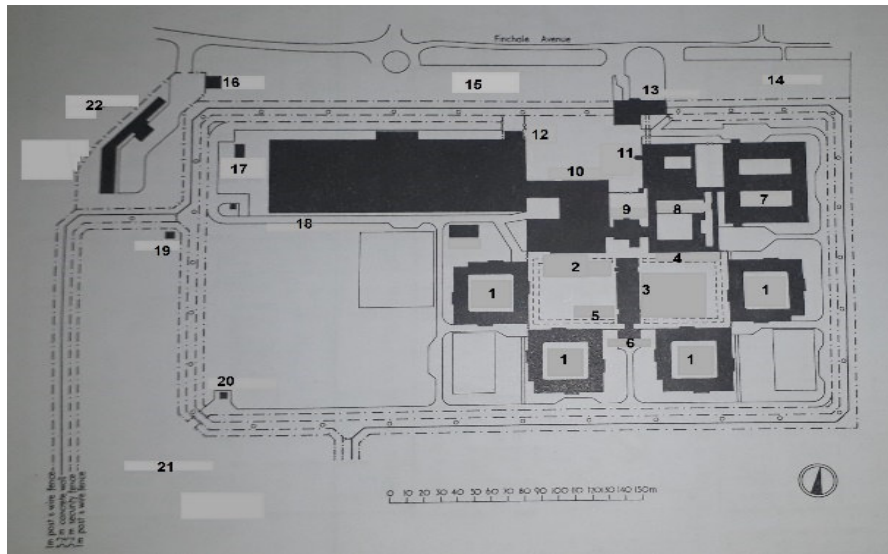
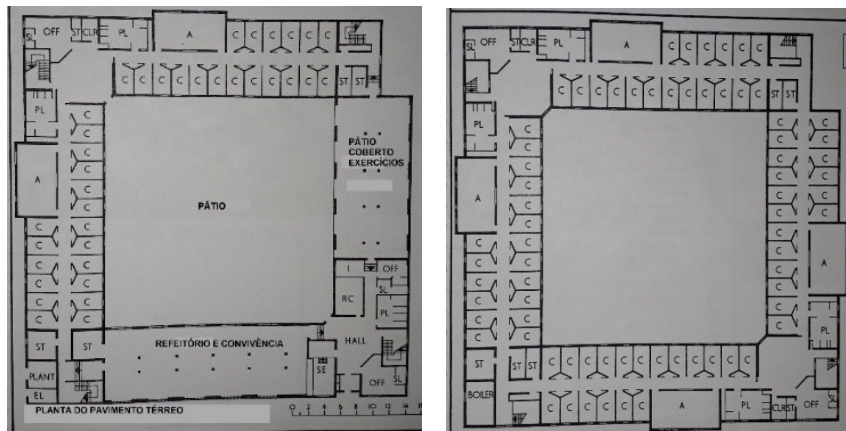


Figura 58: Planta geral da Prisão Low Newton, Reino Unido, 1978. 1. Blocos de celas com pátios internos; 2. Esportes e convivência; 3. Educação; 4. Segregação; 5. Passarela coberta; 6. Biblioteca; 7. Hospital; 8. Indução; 9. Capela; 10. Cozinha; 11. Administração e visitas; 12. Tanque de óleo; 13. Portaria; 14 e 15. Estacionamento; 16. Garagem; 17. Canil; 18. Oficina de trabalho/lavanderia; 19. Latrina; 20. Incinerador; 21. Campo desportivo; 22. Manutenção. (Fonte: DI GENNARO, Giuseppe (org). *Prison Architecture: a international survey of representative closed institutions and analysis of current trends in prison design*. Londres: The Architectural Press Ltd, 1975, p. 188).



Figuras 59 e 60: Planta do andar térreo (esq.) e do 1º Pavimento (dir.) da prisão Low Newton. C: Celas; A: Sala de convivência; PL: Lavatório dos presos; OFF: escritório; ST: depósito; SE: serviços.



Figura 61: Vista aérea do Complexo Penitenciário Nelson Hungria (Fonte: Google, acesso em 19/08/2018, às 21:12h).



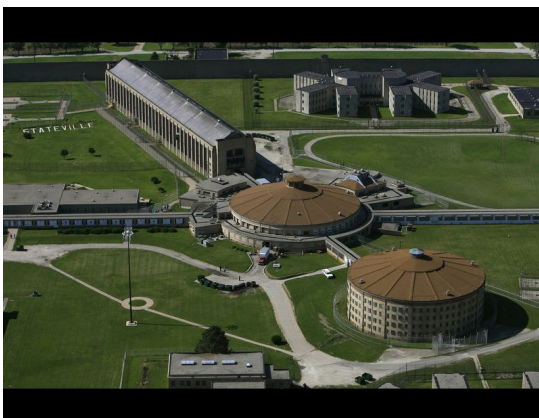
Figura 62: Vista aérea do Complexo do Carandiru (Fonte: Angelo José Perosa / Prefeitura de São Paulo / Divulgação / CP Memória Disponível em [www.correiodopovo.com.br](http://www.correiodopovo.com.br), acesso em 19/08/2018, às 21:20h).

### c) Modelos circulares e radiais

Já mencionamos que o panóptico, na forma concebida por Jeremy Bentham, jamais chegou a ser construído, pese sua inegável influência sobre a concepção da planta radial posteriormente adotada pelo sistema pensilvânico.

Todavia, plantas circulares que procuraram reproduzir a concepção do panóptico foram construídas, como a prisão holandesa de Breda (1884), o Presídio Modelo da Ilha de Pines, em Cuba (1926) e a Penitenciária Estadual de Illinois (Joliet), em Stateville (1916). No Brasil, o módulo 4 da Penitenciária Lemos de Brito (1950) em Salvador/BA foi construído com planta circular, instalada uma torre de observação no centro do pátio interno, a qual, posteriormente, foi retirada.

Prisões baseadas no modelo panóptico são fadadas ao fracasso. Tais instituições são inflexíveis, escuras, barulhentas e ainda mais desumanas que as demais prisões, vez que partem de um princípio que exerce verdadeiro massacre psicológico no apenado.



Figuras 63: Vista aérea da Penitenciária Joliet, em Statesville.  
(Fonte: Alex Garcia / Chicago Tribune, disponível em [www.chicagotribune.com/news/breaking/ct-stateville-roundhouse-closed-met-20161201-story.html](http://www.chicagotribune.com/news/breaking/ct-stateville-roundhouse-closed-met-20161201-story.html), acesso em 21/08/2018, às 22:42h).

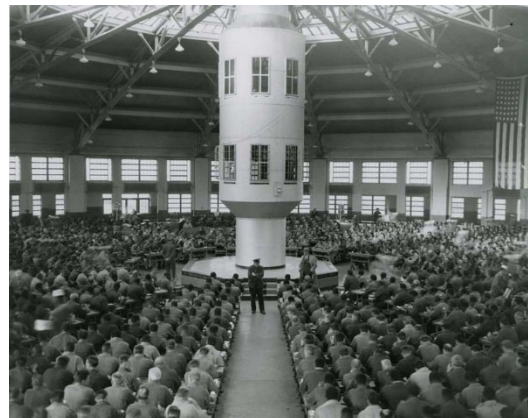


Figura 64: Imagem do refeitório da Penitenciária Joliet, em Statesville (Fonte: Chronicing Illinois, acesso em 21/08/2018, às 22:45h).

Após a segunda guerra mundial, plantas radiais continuaram a ser utilizadas em algumas prisões pelo mundo. Nos Estados Unidos, onde este tipo de planta jamais foi popular, foi construída, em 1968, a prisão para jovens de Yardville, New Jersey. Plantas radiais, seja em formato de asas radiais acoplados a uma rotunda central, cruciformes ou em “T” também foram utilizadas nas prisões espanholas de Carabanchel (1952) e Soria (1961), na inglesa de Blundeston (1959), nas canadenses de segurança máxima Millhaven e Archambault (ambas datadas de 1971), na italiana Rebibbia, em Roma (1971) e nas holandesas de Zoetermer e Almere (ambas datadas de 1996). A partir de 1950, contudo, as

prisões radiais, diferentemente daquelas amplamente difundidas no século XIX, contavam com maiores espaços para oficinas de trabalho, refeitórios e escolas dentro da área destinada à unidade prisional<sup>100</sup>.



Figura 65: Imagem aérea da prisão para jovens de Yardville, New Jersey (Fonte: Google Earth, acesso em 21/08/2018, às 22:52h).



Figura 66: Vista aérea do módulo 4 da Penitenciária Lemos de Brito, Salvador/BA. (Fonte: Reprodução/TV Bahia, disponível em <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/08/presos-fogem-da-penitenciaria-lemos-de-brito-em-salvador.html>, acesso em 21/08/2018, às 23:25h).



Figura 67: Detalhe da torre de vigilância (posteriormente removida) do módulo 4 da Penitenciária Lemos de Brito, Salvador/BA (Fonte: ESTECA, Augusto C. P. *Edificação Penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil*. Brasília: UNB, 2017).

#### d) Modelos poste telegráfico ou espinha de peixe

O modelo “poste telegráfico” ou “espinha de peixe”, que havia sido visto de forma rudimentar na prisão Wormwood Scrubs e na prisão de Fresnes, começa a gozar de ampla aceitação em solo estadunidense a partir da construção, entre 1913 e 1914, da Penitenciária Estadual de Minnesota, em Stillwater.

Clarence Johnston, arquiteto do Estado responsável pelo projeto, concebeu uma edificação com adoção parcial do modelo “poste telegráfico”, prevendo duas asas com

<sup>100</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, pp. 150-151.

extensos blocos de celas, entre os quais acoplado um enorme eixo de circulação que ia até a sala central dos guardas. Perpendicularmente ao eixo, foram previstos outros blocos de celas menores, capela, refeitório e enfermaria, bem como galpões para oficinas de trabalho apartados da edificação principal.

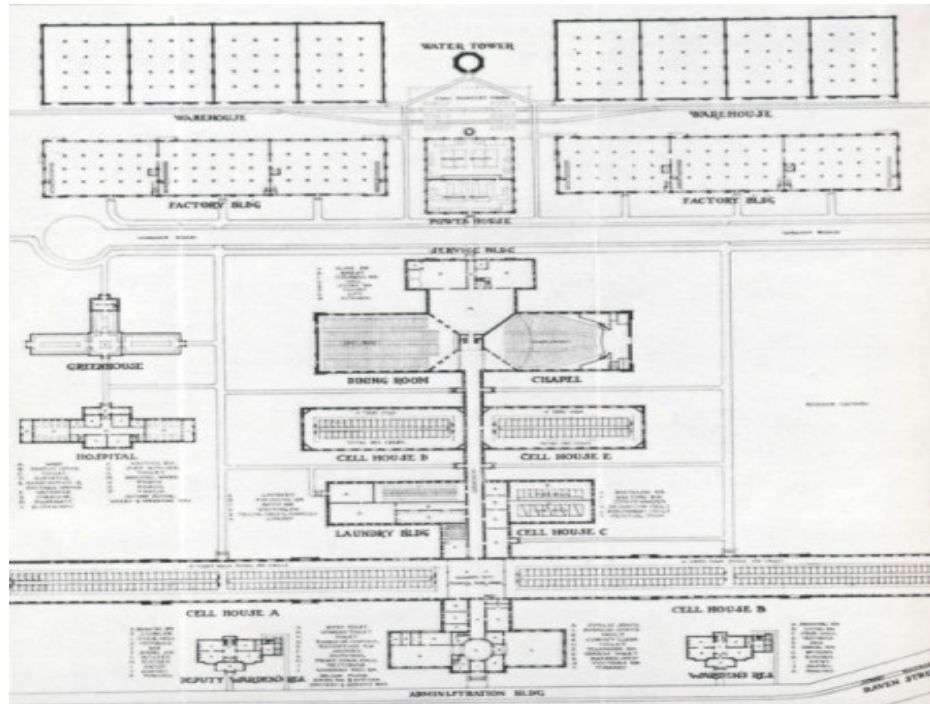


Figura 68: Planta do pavimento térreo da Prisão Estadual de Stillwater, Minnesota, EUA, 1914 (Fonte: MINNESOTA, US. *Architectural plans of the state prison, blueprints for the new prison*, 1909. Printed in Sixteenth Biennial Report of the Minnesota State Prison (1909-1910). Stillwater, MN: The Mirror Office, 1910).

O entusiasmo do governo federal estadunidense com o modelo poste telegráfico contribuiu para sua rápida disseminação, sobretudo por meio da influência do “*Federal Bureau of Prisons*”<sup>101</sup>. A inauguração da Penitenciária dos Estados Unidos em Lewisburg, Pensilvânia, marca a introdução naquele país do modelo poste telegráfico com vários graus de segurança (separação em alas de mínima, média e máxima segurança).

A prisão de Lewisburg foi projetada por Alfred Hopkins, arquiteto que havia visitado a aludida prisão francesa de Fresnes e que foi responsável por diversos outros projetos de prisões concebidos com adoção do modelo poste telegráfico e suas variações.

Diversas prisões federais e estaduais foram construídas a partir deste modelo nos Estados Unidos e, notadamente no período posterior à segunda Guerra Mundial, o poste

<sup>101</sup> O *Federal Bureau of Prisons*, fundado em 1930, é uma agência atrelada ao Departamento de Justiça responsável pela gestão e regulação de todas as instituições penais e correcionais federais dos Estados Unidos.

telegráfico se tornou o principal padrão arquitetônico para prisões de segurança máxima, mantendo sua influência por 4 décadas.

Por influência dos Estados Unidos, países como a Alemanha Ocidental, Canadá e Japão também erigiram instituições prisionais no modelo poste telegráfico, reproduzido, ademais, em países do oeste europeu (como Inglaterra, França e Portugal, dentre outros) e em larga escala na América do Sul. Conforme será abordado no próximo capítulo, este modelo predominou no Brasil a partir do século XX.



Figura 69: Vista aérea do Complexo Penitenciário de Gerico (Bangu), criado no Rio de Janeiro a partir de 1987: ampla utilização do modelo poste telegráfico (Fonte: SEAP/RJ).



Figura 70: Vista aérea da Penitenciária Terre Haute, Indiana, Estados Unidos (1940): variação do modelo poste telegráfico com adição de blocos de celas radiais nas duas extremidades (Fonte: Google Earth, acesso em 24/08/2018, às 20:43h).

A supremacia do modelo poste telegráfico no século XX, sobretudo nos Estados Unidos e na América do Sul, está atrelada às suas características peculiares e ao estabelecimento definitivo do capitalismo industrial, do qual decorreu o aumento progressivo da população prisional.

Tal modelo permitia a concepção de instituições prisionais de segurança máxima e elevado porte, frequentemente capazes de abrigar mais de 1.000 presos, facilitando os acessos a todas as partes da prisão e a supervisão de cada setor. A distribuição de blocos paralelos entre si, perpendiculares a um eixo principal, facilita, além da administração como um todo, a ventilação, iluminação e aquecimento de cada bloco se comparado com os demais modelos arquitetônicos prisionais.

Os deslocamentos ocorridos dentro da instituição prisional (sejam de presos, funcionários, mercadorias ou serviços) se tornam mais racionais e fáceis de serem vigiados, na medida em que passam por um único eixo principal de circulação. A separação e classificação dos presos também se torna mais fácil de ser alcançada por meio deste modelo.

Lado outro, o modelo poste telegráfico possui a desvantagem de ser uma planta inflexível, com longos corredores, que demanda uma rígida estrutura administrativa. Além disso, em casos de rebeliões, todos os setores da instituição penitenciária eram facilmente tomados pelos presos que se espalhavam pelo corredor central, inclusive o setor administrativo que, posteriormente, passou a ser projetado de forma apartada à edificação principal.

Não por acaso, é este o modelo que mais se aproxima da lógica fabril, comportando instituições de larga escala capazes de abranger, além dos blocos de celas, amplos espaços para oficinas de trabalho, escolas e outros serviços, no bojo um capitalismo industrial em franca expansão e, após 1945, do ideal correcionalista que passou a pautar as práticas punitivas e prisionais com o advento do estado de bem-estar social e do previdenciário penal.

#### **d) Modelos verticais**

Este modelo vem sendo utilizado sobretudo nos Estados Unidos, embora adotado em países como Canadá, Alemanha, Holanda, Espanha e Uruguai<sup>102</sup>. Prisões verticais são comumente utilizadas em áreas urbanas, coligadas com a estrutura de uma corte de justiça ou distrito policial. Sua aplicação ocorre precipuamente em instituições destinadas a custodiar presos que aguardam julgamento ou ao cumprimento de curtas penas de prisão, os quais são mantidos em pequenos grupos separados.

---

<sup>102</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 152.



As vantagens que costumam ser atreladas a este modelo são a dificuldade de fuga dos presos em razão da altura, a possibilidade de realizar a separação e classificação dos internos em espaços menores, sem a perda de controle na supervisão ou administração, o menor tamanho de terreno requerido para sua implementação (o que possibilita locar tais instituições nos centros urbanos, facilitando as visitas e os contatos dos presos com seus familiares) e seu menor custo de construção<sup>103</sup>. Todavia, instituições verticais possuem severas limitações, vez que são extremamente inflexíveis e absolutamente inadequadas para o cumprimento de sentenças de média e longa duração, já que carentes da estrutura necessária à implantação de escolas, oficinas de trabalho e amplos pátios abertos.

Alguns exemplos de prisões verticais são a prisão feminina de Nova Iorque (1931), a prisão de Maastricht, Holanda (1971), os Centros Correcionais Metropolitanos de Nova Iorque e Chicago (ambos datados de 1975) e a Cadeia do Condado de Sacramento, Califórnia (1993)<sup>104</sup>. No Brasil, embora inexistam, até o presente momento, prisões verticais, o atual Governador do Estado do Rio de Janeiro Wilson Witzel anunciou recentemente sua intenção de construir um presídio vertical com capacidade para 5.000 presos no Complexo Prisional de Gericinó (Bangu), o qual estaria em fase de projeto, com custo estimado entre sessenta e oitenta milhões de reais<sup>105</sup>.



Figura 71: Vista aérea do Chicago Metropolitan Correctional Center (1975).  
(Fonte: [www.skyscrapercenter.com/building/metropolitan-correctional-center/9859](http://www.skyscrapercenter.com/building/metropolitan-correctional-center/9859), acesso em 24/08/2018, às 20:49h).



Figura 72: Sacramento County Main Jail (1975) (Fonte: David Rolland, Disponível em <https://theintercept.com/2015/10/29/solitary-in-california-jails-still-hellish-despite-state-reforms/>, acesso em 24/08/2019, às 20:52h).

<sup>103</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 30.

<sup>104</sup> A rotina de mulheres e homens presos na Cadeia do Condado de Sacramento (Sacramento County Jail) foi retratada na série documental “Jailbirds” (em português “Irmãs de Cela”), da Netflix, em 2015.

<sup>105</sup> Fonte: [www.https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/04/witzel-anuncia-construcao-de-presidio-vertical-em-bangu-para-5-mil-presos.ghtml](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/04/witzel-anuncia-construcao-de-presidio-vertical-em-bangu-para-5-mil-presos.ghtml), acesso em 24/08/2018, às 18:12h.

No decorrer do século XX, estes cinco modelos de planta prisional, além de suas combinações e variações, foram utilizados de acordo com as demandas específicas oriundas do estágio socioeconômico observado em cada localidade, somadas a decisões de seus atores políticos, questões orçamentárias, administrativas e outros fatores.

No mesmo sentido, concepções diversas quanto à forma de organização das edificações prisionais no espaço a elas destinado foram criadas. Além das mais comuns, com edificações unitárias ou múltiplas (no caso dos complexos prisionais) cercadas por muralhas, os planejamentos “campus”, “livre” e “aberto” vêm sendo empregados sobretudo em instituições de segurança mínima para jovens, mulheres, colônias agrícolas e regime semiaberto.

Nestes casos, as edificações são distribuídas mais livremente no interior de um amplo terreno, onde os internos gozam de maior liberdade de circulação. O objetivo é reforçar o ideal de reabilitação dos presos encorajando-os a viver e trabalhar em comunidade, na tentativa de reduzir os impactos diretos do encarceramento e de se aproximar ao máximo das condições do mundo externo. Todavia, a institucionalização inerente à privação de liberdade e a constante vigilância exercida por guardas armados tornam questionável a possibilidade de se atingir tal objetivo nestes termos<sup>106</sup>.

No que toca ao estilo, as prisões inglesas e estadunidenses dos séculos XVIII e XIX fizeram amplo uso de elementos góticos nas fachadas externas, únicas porções visíveis ao público. Motivos egípcios, misturas, elementos assimétricos e neoclássicos também foram eventualmente utilizados, sempre no intuito de criar edificações com aspectos externos imponentes e, sobretudo, intimidadores, transmitindo-se assim uma mensagem ao público sobre a severidade do local e do tratamento dispensado aos transgressores da lei.

A preocupação dos arquitetos em imprimir um estilo arquitetônico às fachadas externas das edificações prisionais sempre fora alvo de críticas, sobretudo no que concerne aos altos custos que eram empregados em algo comumente visto como um mero capricho. No século XX, esta preocupação foi abandonada e o aspecto exterior das prisões passou a se aproximar cada vez mais daquele observado em edificações fabris, a partir do emprego, além das muralhas, de fachadas de concreto, desprovidas de qualquer adorno.

Com o recuo do Estado de bem-estar social observado nos Estados Unidos e, em certa medida, nos países industrializados europeus nas últimas décadas do século XX,

---

<sup>106</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *The Evolution of the prison...cit*, p. 28.

juntamente como o advento do neoliberalismo, surge uma descrença quanto à capacidade correcional das prisões, despontando uma nova tecnologia política punitiva embasada no encarceramento em massa, como meio de contenção e neutralização, nas prisões de segurança super-máxima (“supermax prisons”) e no monitoramento eletrônico constante da posição do corpo<sup>107</sup>.

Esta nova tecnologia punitiva vem se ocupando da gestão do risco, visando contê-lo e restringi-lo a áreas específicas (de periferia), valendo-se da aplicação de tecnologias atuariais<sup>108</sup>, em um cenário aberto inclusive à privatização dos presídios, fenômeno que começa a ser observado já no Brasil<sup>109</sup>.

Se, por um lado, os modelos radiais e poste telegráfico marcaram suas épocas, sendo possível, até o final do século XX, agrupar a produção arquitetônica prisional em um grupo de poucos modelos específicos, o mesmo não se pode dizer acerca das prisões contemporâneas.

A partir dos anos de 1980, sobretudo nos Estados Unidos e alguns países europeus como a Inglaterra, as prisões se tornaram tão diversas e complexas que a tarefa de reuni-las e classificá-las em grupos específicos é algo muito difícil de se fazer. No entanto, embora muito recentes, algumas novas tendências podem ser destacadas quanto às prisões contemporâneas.

O recrudescimento punitivo e o reconhecimento de determinados indivíduos como intratáveis e de alta periculosidade acentuaram a classificação dos presos desenvolvida durante o século XX. Como resultado, novas técnicas de projeto por setorização em áreas e níveis de segurança passaram a ser introjetadas na prática da arquitetura prisional, juntamente como novas tecnologias.

No combate à superlotação, busca-se economia de materiais e técnicas construtivas nas instituições de média e mínima segurança, ao passo que novos materiais super-resistentes, cercas duplas elétricas, câmeras de segurança, scanners corporais e travas automatizadas para celas são empregadas nas instituições de máxima e super-máxima segurança.

---

<sup>107</sup> Acerca do tema, ver O'Malley, Pat. *Crime and Risk*. London: SAGE Publications, 2010.

<sup>108</sup> Sobre o tema da política criminal atuarial, ver DIETER, Maurício Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A criminologia do fim da história*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

<sup>109</sup> Em janeiro de 2013, assistimos ao anúncio da inauguração da *primeira penitenciária privada do Brasil*, em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Vale lembrar que a interferência do setor privado na gestão de presídios brasileiros, em regime de parceria com o Estado, já era observada no Brasil antes mesmo deste evento, por meio do sistema de cogestão.

Nas prisões “supermax” dos Estados Unidos, presos identificados como de alta periculosidade, terroristas, membros de gangues e aqueles que apresentaram comportamento violento em outras instituições são alojados em celas desprovidas de janelas e de luz natural, cujo mobiliário, corriqueiramente de concreto (como camas e mesas), está integrado às paredes, previstos uma pia e um sanitário de aço inoxidável.

Os presos permanecem em suas celas cerca de 23 horas ao dia e raramente são postos em grupo, mesmo para a realização de atividades físicas, refeições ou banho, o que se assemelha ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) existente no Brasil. Em algumas unidades, como a Prisão Estadual Pelican Bay, na Califórnia, não há realização de trabalho pelos presos, ao passo que em outras, como a de Oak Park, em Minnesota, o trabalho é realizado em oficinas integradas individualmente a cada cela<sup>110</sup>.

Por outro lado, em prisões de média e mínima segurança, uma abordagem mais humana vem sendo buscada em alguns casos, com uso de supervisão direta para criar maior vínculo entre os agentes e o preso, bem como soluções de arquitetura de interiores que buscam reduzir o aspecto de prisão, o que será melhor esmiuçado no Capítulo 4 deste trabalho.

Na busca da eliminação de pontos cegos, plantas trapezoidais e triangulares vem sendo utilizadas nas prisões contemporâneas, distribuídas em pequenos casulos (“pods”) agrupados em forma de “campus”, de modo a criar alas com um menor número de presos, com celas distribuídas ao redor de uma área comum, facilitando o convívio e, sobretudo, o controle e a administração.



Figura 73: Complexo Correccional Federal em Florence, Colorado (1994): alas menores (“pods”) triangulares, agrupados em forma de “campus” (Fonte: Bureau of Prisons via The Gazette via AP, File, disponível em [www.heraldnet.com](http://www.heraldnet.com), acesso em 27/08/2018, às 23:47h.

<sup>110</sup> JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint...cit*, p. 158.



Figura 74: Cella de uma “Supermax” Prison no Condado de Fremont, Colorado – Mobiliário de concreto, pia e box para banho em aço inox (Fonte: Lizzie Himmel / Sygma via Getty Images, disponível em [www.architectural-review.com](http://www.architectural-review.com), acesso em 27/08/2019, às 23:53h).

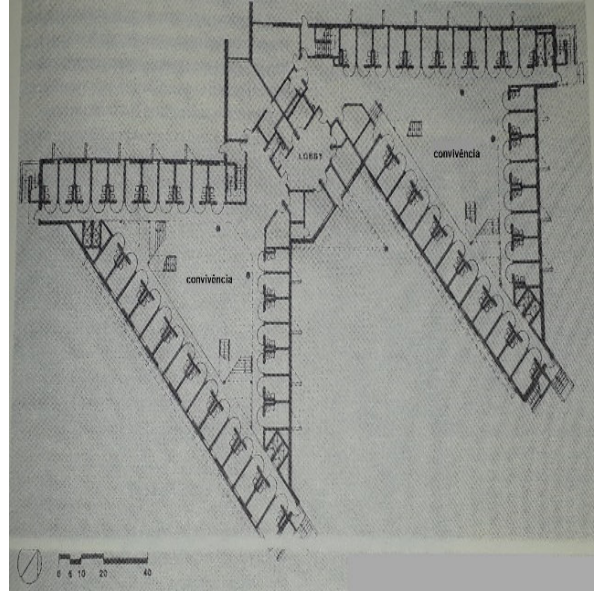


Figura 75: Detalhe de planta prisional com uso de forma triangular. Celas distribuídas em alas menores ao redor de espaços de convivência (Fonte: JOHNSTON, Norman. *Forms of Constraint*, p. 155).

Como demonstrado, a prisão, enquanto forma punitiva do capitalismo, se desenvolve sobre a base comum de demandas especificamente atreladas aos estágios deste modo de produção, razão pela qual é possível identificar respostas arquitetônicas comuns nos países industrializados, sobretudo no século XX. As prisões contemporâneas, demasiado recentes, apresentam tendências passíveis de identificação, muito embora seu futuro seja ainda incerto.

Vive-se uma fase de grande experimentação arquitetônica em relação às prisões, a qual se dá no campo de reconfiguração das formas de sociabilidade do capital, sob o manto do neoliberalismo, do capitalismo financeiro e do desenvolvimento constante e abrupto de novas tecnologias, que, além de novas soluções, trazem consigo também novos problemas à administração da realidade prisional.

Muito embora não se possa traçar uma relação exclusivamente determinante entre o estágio do capitalismo em um dado país e sua produção arquitetônica prisional, é possível identificarmos uma base comum sobre a qual tal arquitetura se desenvolve.

Esta base comum, diretamente atrelada às demandas específicas da sociabilidade do capital, somada às especificidades sociais, culturais, naturais, político-econômicas e às decisões dos agentes políticos resultam na forma como são concebidas e implementadas as edificações prisionais em cada localidade.

A par disto, passemos, pois, à análise do surgimento e da evolução da arquitetura prisional brasileira, com enfoque nas edificações penitenciárias para cumprimento de regime fechado, escopo precípua do presente trabalho.

### 3. ARQUITETURA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

A prisão moderna, conforme abordamos, é a forma punitiva do modo de produção capitalista. Após seu estabelecimento, seguiram-se movimentos de reforma prisional a partir dos quais se desenvolveu a arquitetura prisional, no intuito de atender tanto as aspirações dos reformistas e da sociedade, no que toca ao cárcere enquanto método punitivo precípua, quanto às demandas específicas do capitalismo em seus variados estágios.

No capítulo anterior, analisamos a evolução das formas punitivas empregadas nas sociedades humanas até o estabelecimento do encarceramento como método punitivo predominante, situação que se mantém até os dias atuais, ainda que, em alguns países, a prisão conviva com a aplicação subsidiária de penas capitais ou corporais. Tal análise apresenta um inexorável foco na Europa ocidental e no norte dos Estados Unidos, uma vez que nessas localidades tanto o capitalismo quanto a arquitetura prisional florescem e se desenvolvem primeiramente.

No Brasil, embora hoje, como na maior parte do planeta, seja utilizado o encarceramento como a forma precípua de punição, o processo histórico de advento do capitalismo e de sua respectiva forma punitiva prisional se deu de forma diversa àquela descrita em relação aos países europeus e ao norte dos Estados Unidos.

A condição brasileira de colônia portuguesa, que perdura até 1822, bem como a manutenção do modo de produção escravista e da monarquia até o final do século XIX geraram especificidades não apenas quanto ao estabelecimento do capitalismo no Brasil mas, também, no que concerne à adoção da prisão como forma precípua de punição e o consequente desenvolvimento de sua arquitetura.

Diferentemente das experiências europeias e norte-estadunidense, a fase de acumulação capitalista do Brasil ocorre paralelamente ao modo de produção escravista então vigente; quando não é mais possível segurar as amarras do capital, a escravidão entra em declínio até ruir juntamente com o Império.

Disto decorre a possibilidade de identificarmos uma verdadeira intersecção entre o capitalismo nascente e o decadente modo de produção escravista no Brasil. Ainda, como veremos, em meados do século XIX, as aspirações da elite brasileira que, a todo custo, desejava transparecer ares de modernidade, somadas à urgência de controlar a parcela escrava e de trabalhadores livres que conviviam no seio da população, resultam na

implementação de algumas casas de correção diretamente inspiradas nos modelos penitenciários nascidos dos movimentos de reforma prisional europeu e estadunidense.

Tais instituições, contudo, são absolutamente incompatíveis com um modo de produção escravista, que embarga o desenvolvimento da prisão moderna e de suas arquiteturas no Brasil, o que se dará efetivamente apenas no século XX.

A experiência brasileira, ao invés de excetuar a regra observada nos países onde nasceu e se estabeleceu pioneiramente o capitalismo, vem confirmar, em verdade, a tese da prisão enquanto forma punitiva do modo de produção capitalista. E isto porque, importada de inopino a ideia do edifício-máquina e de sua concepção arquitetônica para as casas de correção, esta não foi capaz de florescer enquanto perdurou um modo de produção diverso, qual seja, o da escravidão.

Portanto, para a compreensão da evolução das instituições prisionais brasileiras e de sua arquitetura, desde seu surgimento até o estágio atual, mostra-se indispensável a análise, ainda que superficial, do movimento histórico de formação política e socioeconômica do Brasil, consideradas suas principais peculiaridades.

### **3.1. Formas punitivas pré-capitalistas no Brasil**

Durante os três séculos que separam a ocupação portuguesa do Brasil e sua libertação da qualidade de colônia de Portugal, o caráter da economia brasileira permanece imutável, assentado na exploração de recursos naturais em proveito do comércio europeu.

O apogeu e a queda de ciclos econômicos específicos, envolvendo produtos como o pau-brasil, a cana de açúcar, o cacau, o tabaco, o algodão, ouro e diamante, café e borracha, bem como a prática da pecuária, determinaram a ocupação e o relativo desenvolvimento de porções específicas do território brasileiro durante o período colonial.

Composto inicialmente por uma minoria de dirigentes brancos e uma maioria escravizada de índios e negros africanos, concentrou-se o povoamento nas zonas costeiras, embora de forma dispersa, destacando-se os núcleos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, seguidos em segundo plano por Pará e Maranhão. No interior da colônia, núcleos de povoamento ainda mais dispersos se fixaram às margens dos rios na Amazônia, no sertão nordestino, nas zonas auríferas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, em São Paulo e nas estâncias de gado do Rio Grande do Sul<sup>111</sup>.

---

<sup>111</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 43ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012, pp. 101-102.



A organização da produção colonial para o exclusivo atendimento do mercado externo, por meio de uma fatigante repetição de ciclos econômicos específicos, além de reforçar a estrutura socioeconômica sobre a qual assentada a colônia escravista, impede o estabelecimento de um mercado interno relevante e a conseqüente elevação do nível da produção voltada a este mercado, a qual permanece lateralmente estagnada.

Em termos de legislação penal, no bojo das Ordenações do Reino, o Livro V das Ordenações Filipinas foi o responsável pelo regimento da matéria durante a maior parte do período colonial, vigente no Brasil de 1603 até a promulgação do Código Criminal do Império de 1830<sup>112</sup>.

As Ordenações Filipinas, então vigentes na metrópole portuguesa e, por extensão, em suas colônias, eram marcadas pela crueldade com que protegiam, sobretudo, a religião católica e o poder real do soberano, a ele atribuído por direito divino.

Além de diversas variações para o crime de lesa-majestade, em que se atingia de alguma forma a figura do soberano, o Livro V das Ordenações Filipinas trazia em seu corpo proibições relativas à heresia, feitiçaria, sodomia, sexo com animais, adultérios, incesto, bigamia, práticas estas que feriam a fé católica e o que se tinha por “bons costumes”. Havia também a previsão dos crimes de sangue, falsificação de moeda, crimes contra o poder da justiça, porte de armas e muitos outros.

O leque de punições atreladas a estes crimes era formado por um vasto rol de penas capitais, corporais, de degredo e às galés, multas, confiscos, humilhações e exposições ao ridículo. Podiam ser aplicadas, assim, as penas de morte natural, cruel ou com fogo até redução do apenado a pó, trabalhos forçados nas galés ou degredo para África, Brasil ou Índia, mutilações diversas, queimaduras com tenazes incandescentes e uso de uma capela de chifres (para os maridos que condescendiam com a traição da esposa) ou de polaina ou enxavaria vermelha na cabeça (para mulheres tidas por alcoviteiras que partiam para o desterro)<sup>113</sup>.

O Livro V das Ordenações Filipinas previa ainda uma série de diferenciações quanto ao tratamento penal dispensado aos escravos, a quem eram aplicadas penas mais severas, inclusive quanto a crimes idênticos cometidos por outras pessoas livres.

---

<sup>112</sup> As Ordenações Filipinas foram antecedidas pelas Ordenações Afonsinas (1446-1521) e pelas Ordenações Manuelinas (1521-1603).

<sup>113</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da prisão no Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011, pp. 13-14.

Assim, o Título XLI previa que o escravo que matasse seu senhor ou o filho de seu senhor teria suas carnes apertadas por tenazes, as mãos decepadas e, a seguir, a morte natural na forca para sempre. Caso o escravo, mesmo sem ferir seu senhor, arrancasse contra ele uma arma, sofreria açoite público e teria uma das mãos decepadas.

Ainda, em casos de crimes como incêndio, dano ou furto, enquanto eram aplicadas penas de prisão, degredo para a África (no caso de escudeiros e peões), multa ou obrigação de reparação do dano às pessoas livres, aos escravos eram aplicados açoites públicos, com a obrigação de seus senhores à reparação do dano causado<sup>114</sup>.

A pena de prisão, embora também prevista no Livro V das ordenações Filipinas, não era aplicada isolada ou exclusivamente. Ainda assim, existiam edificações penitenciárias tanto em Portugal quanto no Brasil, sobretudo para os fins de custódia dos indivíduos que aguardavam a sentença ou a execução da pena imposta<sup>115</sup>.

Tais edificações, contudo, apresentavam os mesmos aspectos da maioria das prisões europeias encontradas por John Howard no período anterior ao movimento de reforma. Consistiam em locais improvisados, ou seja, não projetados para o fim de encarceramento, algumas vezes locados em fortificações ou edificações militares; via de regra, eram locais de simples construção e modestos espaços escuros, úmidos, imundos e absolutamente insalubres.

### 3.1.1. As Casa de Câmara e Cadeia

Nos núcleos de povoamento mais desenvolvidos e detentores de melhores recursos, a execução das disposições contidas no Livro V das Ordenações Filipinas ficava a cargo das Casas de Câmara e Cadeia, onde se concentravam os principais órgãos do poder político-administrativo e judicial local.

Usualmente locadas no centro da vila ou cidade, junto à igreja e ao largo onde era instalado o pelourinho, as Casas de Câmara e Cadeia abrigavam a câmara municipal e seus vereadores, o procurador, o juiz de direito, o juiz de fora, o carcereiro e a cadeia municipal.

Quanto à edificação, de forma geral consistia em dois pavimentos erigidos em arquitetura colonial, de modo que o pavimento térreo era reservado às enxovias (prisão), ao

---

<sup>114</sup> FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v.1, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfitatro, 2017, p. 187.

<sup>115</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2ª ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006, p. 34.

passo que o andar superior era reservado às demais funções administrativas, legislativas e judiciais.

Em apurada descrição, Paulo Thedim Barreto aponta que o acesso às enxovias se dava, em geral, por meio de alçapões abertos no piso do sobrado (parte superior), dos quais se descia à prisão por meio de uma escada de mão (escada móvel). Muitas enxovias não tinham nenhuma porta, apenas janelas com grades, podendo ser divididas, de acordo com sua finalidade, em enxovias de homens, de mulheres, de brancos, de pretos e de galés (condenados a trabalhos forçados), casa para presos (designação genérica da prisão), sala livre (destinada a “gente qualificada”, que possuía menagem), sala fechada (forte para guardar presos, onde havia um tronco), aljube (onde se prendiam os clérigos), segredo ou moxinga (sala totalmente fechada, sem aberturas para o exterior, onde presos eram torturados) e oratória (prisão com altar onde os condenados à morte passavam seus últimos dias)<sup>116</sup>.

Foram erigidas Casas de Câmara e cadeia em diversas localidades da colônia como, a título de exemplo, Alcântara/MA (final do século XVIII), Aquiraz/CE (iniciada em 1816), Pilar/PB (século XVIII), Marechal Deodoro/AL (século XIX), Cachoeira/BA (1698-1712), Porto Seguro/BA (século XVIII), Salvador/BA (século XVII), Itapemirim/ES (século XIX), Angra dos Reis/RJ (século XIX), Guaratuba/PR (século XIX), Laguna/SC (Século XVIII), Mariana/MG (1782) e Ouro Preto/MG (iniciada em 1784)<sup>117</sup>.

Em São Paulo, conforme aponta Salla, somente em 1787, com a construção do Paço Municipal ou Casa de Câmara e Cadeia no largo de São Gonçalo é que se retirou o caráter precário e seminômade que a prisão teve nos primeiros séculos da colônia. Uma outra Casa de Câmara e Cadeia esteve anteriormente instalada no Largo de São Francisco, em prédios particulares, e, na segunda metade do século XVIII, em uma ou duas casas contíguas à igreja da Misericórdia, pelo lado da rua do comércio<sup>118</sup>.

Também foram construídas Casas de Câmara e Cadeia na atual Praça João Mendes em São Paulo/SP (1787), Itanhaém/SP (1829), Santos/SP (1869), São Sebastião/SP (final do século XVIII), Itatiba/SP (1880), São João da Boa Vista/SP (1859), dentre outras tantas<sup>119</sup>.

---

<sup>116</sup> BARRETO, Paulo Thedim. *Casas de Câmara e Cadeia* in *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional n° 11*, Rio de Janeiro: 1947, pp. 77-79.

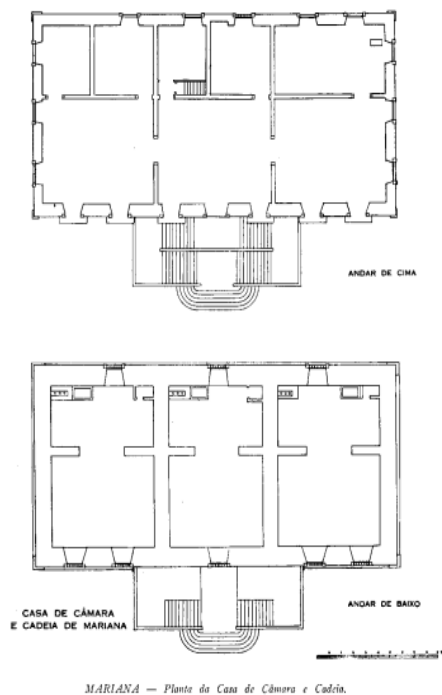
<sup>117</sup> *Ibid*, pp. 34-40.

<sup>118</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 37.

<sup>119</sup> Fonte: Museu Penitenciário de São Paulo.

As Casas de Câmara e Cadeia são verdadeiros marcos referenciais da urbanização colonial; assinalavam a elevação de um núcleo povoado à qualidade de Vila ou Município, o que implicava, ademais, em uma ascensão político-administrativa, com ganho de autonomia<sup>120</sup>.

Com o passar dos anos, muitos dos edifícios destinados às Casas de Câmara e Cadeia ruíram; outros, reformados e desfigurados, deram lugar a Paços Municipais ou outros edifícios públicos centrais das municipalidades que, ainda hoje, se mantêm.

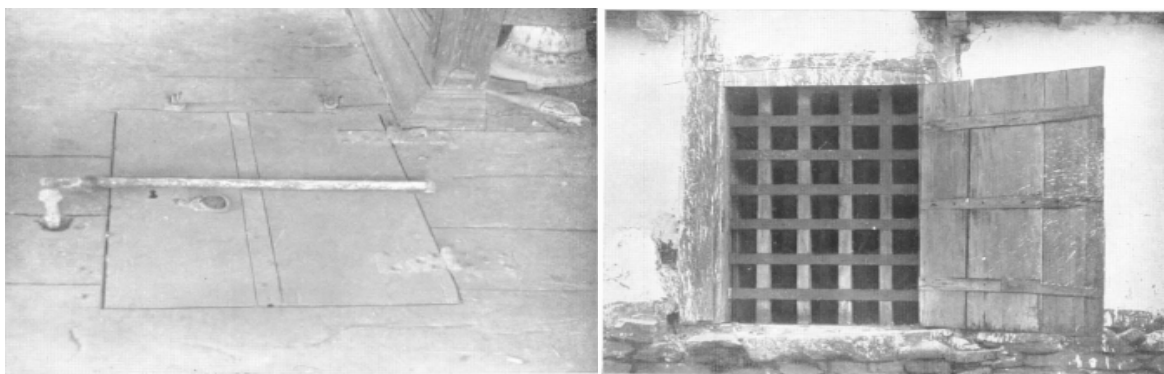


Figuras 76: Plantas do pavimento superior (acima) e do pavimento inferior (abaixo) da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana/MG. Notar as paredes mais espessas no andar inferior. (Fonte: BARRETO, Paulo Thedim. *Casas de Câmara e Cadeia...*, p. 140).



Figura 77: Foto atual da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana/MG, com detalhe do pelourinho em primeiro plano. (Fonte: [www.historiaearquitetura.blogspot.com/2012/12/mg-projeto-da-ufmg-de-restauracao-da.html](http://www.historiaearquitetura.blogspot.com/2012/12/mg-projeto-da-ufmg-de-restauracao-da.html), acesso em 17/09/2018, às 22:38h).

<sup>120</sup> CAMPELLO, Cecília Barthel C. *Casas de Câmara e Cadeia: uma análise tipológica de Portugal à Colônia*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco: 2012, p. 66. Disponível em [www.repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/19031/1/2012-dissertacao-CeciliaCampello.pdf](http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/19031/1/2012-dissertacao-CeciliaCampello.pdf), acesso em 16/09/2018, às 23:28h.



Figuras 78 e 79: Detalhe do alçapão de acesso à enxovia (esq) e da janela da enxovia (dir.) da Casa de Câmara e Cadeia de Pilar de Goiás/GO. Fonte: BARRETO, Paulo Thedim. *Casas de Câmara e Cadeia...cit.*, p. 140).

A despeito da diferenciação que representam, em um período no qual a maior parte das edificações destinadas ao aprisionamento consistia em locais adaptados, fortes militares, cômodos, casas ou dependências alugadas, as enxovias das Casas de Câmara e Cadeia não proviam qualquer condição com o mínimo de dignidade aos presos. Em geral, eram prisões escuras, úmidas, fétidas, superlotadas, onde proliferavam vermes e doenças.

Saint-Hilaire, em suas viagens às províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, descreve como, no andar térreo das Casas de Câmara e Cadeia, encontravam-se presos atrás das grades que, podendo ser vistos pelos passantes ao lado de fora, mendigavam e contavam com a caridade destes para não morrerem de fome<sup>121</sup>.

Além das Casas de Câmara e Cadeia e das cadeias provinciais, outras instituições penais, tanto por seu caráter específico quanto pelo fato de, instaladas ainda no período colonial, terem se mantido ativas ao longo do século XIX, merecem particular destaque. Tais instituições são o Aljube, o Calabouço e as ilhas utilizadas para o encarceramento militar ou civil, especialmente Fernando de Noronha.

### 3.1.2. O Aljube, o Calabouço e as ilhas

O Aljube<sup>122</sup>, cárcere eclesiástico construído no Rio de Janeiro pela Igreja Católica em 1732, ficava ao pé do morro da Conceição, abaixo do palácio Episcopal, na região onde atualmente se encontra o bairro da Saúde na capital fluminense.

<sup>121</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de. *1779-1853: Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000, p. 159.

<sup>122</sup> A palavra “Aljube”, de origem árabe, significa “poço” e era utilizada para designar uma prisão obscura e profunda, como a prisão Mamertina, mencionada no Capítulo 2. Em Lisboa, o edifício do Aljube foi utilizado como prisão eclesiástica desde a ocupação muçulmana (entre os séculos VIII e XII) até 1820. Posteriormente,

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, a Cadeia da Relação, que, desde 1747, consistia no principal cárcere para presos comuns, situada no palácio de Justiça, teve de ser cedida para acomodação temporária dos membros da comitiva real, de modo que as autoridades civis, então, requisitaram o uso do edifício do Aljube, cujo tamanho em muito superava as necessidade das Igreja, para substituição da antiga cadeia<sup>123</sup>.

Entre 1808 e 1856, a maioria dos presos da cidade do Rio de Janeiro, sejam eles escravos ou livres, condenados ou provisórios, independentemente da idade ou gravidade dos delitos, foi encaminhada ao Aljube, onde não havia qualquer separação entre os internos.

Embora considerado extraordinariamente grande para o fim de prisão clerical ao qual fora construído, o Aljube transbordava presos comuns, que não raro ali pereciam, inclusive asfixiados em suas enxovias<sup>124</sup>.

Vieira Fazenda aponta que, em 1828, a Câmara Municipal nomeou uma comissão para visitar as prisões civis, militares e eclesiásticas do Rio de Janeiro. O relatório elaborado por tal comissão descrevia o Aljube da seguinte forma:

*“(...) foi com grande dificuldade que se pode vencer a repugnância que deve sentir todo coração humano para penetrar nesta sentina de todos os vícios, neste antro infernal onde tudo se acha confundido, o maior facínora com uma simples acusada, o assassino mais inumano com uma miserável vítima da calúnia, ou da mais deplorável das administrações da justiça. O aspecto dos presos nos faz tremer de horror: mal cobertos de trapos imundos, eles nos cercam por todos os lados e clamam contra quem os enviou para semelhante suplício, sem os ter convencido de crime ou delito algum. Os infelizes preferiam antes morrer de uma vez, do que acabar pouco a pouco no meio dos maiores tormentos da fome, do calor e vendo cada dia deteriorar-se mais a sua saúde. Os esconderijos desse edifício, construído para 12 a 20 pessoas, continham 390 presos! No interior das salas sente-se um cheiro insuportável de cigarro, suor, latrinas e de toda sorte de imundícies, que tornam semelhante prisão*

---

recebeu mulheres acusadas de crimes comuns e, a partir de 1928, presos políticos até seu encerramento, em 1965. O termo “Aljube” passou a ser utilizado, então, para designar diversas prisões eclesiásticas, como, a título de exemplo, aquelas construídas em Porto e nos Açores, em Portugal, e as de Olinda/PE e Rio de Janeiro/RJ, no Brasil.

<sup>123</sup> HOLLOWAY, Thomas. *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v.1, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, p. 271.

<sup>124</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, p. 92.

*mais horrível do que deve ser a habitação dos mais ferozes animais (...) havia no pavimento inferior diferentes enxovias, para onde se desce por portas de alçapão; a chamada de Guiné, que tinha apenas duas janelas, com 85 presos livres e escravos confundidos, que dormem em cima de pedras úmidas; a enxovia do meio e a enxovia grande; estas duas últimas são absolutamente inabitáveis, e os carcereiros asseguram que morrem nelas grande números de presos abafados, principalmente no verão!*<sup>125</sup>.

A despeito da precariedade de suas condições, o Aljube permaneceu ativo mesmo após a inauguração do primeiro raio da Casa de Correção da Corte, em 1850, como um importante centro para detenções de curta duração. Em abril de 1856, foi efetivamente desativado, tendo suas funções assimiladas pela recém-inaugurada Casa de Detenção<sup>126</sup>.

Ainda no período colonial, em cumprimento a um Alvará Régio de 16 de novembro de 1693, mandou-se construir, no Rio de Janeiro, um Calabouço ou Casa Pública para castigo dos escravos<sup>127</sup>.

O Calabouço, prisão destinada a escravos fugitivos e/ou submetidos à punição disciplinar, foi então instalado no antigo paiol do Forte de Santiago, onde permaneceu por muito tempo<sup>128</sup>, sendo então transferido para instalação militar ao pé do Morro do Castelo, defronte à baía de Guanabara, cercado pelo arsenal do Exército e pela Santa Casa de Misericórdia.

Embora se tratasse de uma prisão exclusiva para escravos, para onde estes eram, em sua maioria, enviados pelos próprios donos para a aplicação de açoites corretivos, não era o único cárcere onde escravos eram aprisionados. Para a aplicação de cem açoites, o proprietário do escravo desembolsava, em 1820, a quantia de 160 réis ou meia pataca, além de outros 40 réis diários para a subsistência<sup>129</sup>.

A existência do Calabouço não reflete mera prestação de um serviço de açoitamento e aprisionamento de escravos pelo Estado aos particulares mediante paga; insere-se, no avanço do século XIX, em um contexto de germinação do Estado Moderno enquanto forma política apta a viabilizar o estabelecimento, ainda que em sua forma acumulativa ou mercantilista, do capitalismo no Brasil. Em um país cuja economia ainda

<sup>125</sup> FAZENDA, Viera José. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 6, v.c.l. 140. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, p. 361.

<sup>126</sup> HOLLOWAY, Thomas. *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro...cit.*, pp. 277-278.

<sup>127</sup> MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 79.

<sup>128</sup> FAZENDA, Viera José. *Antiquilhas e memórias...cit.*, p. 99.

<sup>129</sup> HOLLOWAY, Thomas. *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro...cit.*, p. 255.

se assentava sobre o modo de produção escravista, no qual a disciplina do escravo se dava, originariamente, no âmbito privado, o Estado passa a se imiscuir na relação senhor-escravo impondo regras no intuito de limitar o abuso físico, substituindo as exhibições públicas de barbárie e suplício pela aplicação de punições mais comedidas, longe dos olhos da sociedade, escondidas pelos muros do Calabouço<sup>130</sup>.

As condições do Calabouço eram as piores possíveis: calor excessivo, superlotação, fetidez e escassez de comida, mesmo com as taxas que eram pagas pelos proprietários para a subsistência dos escravos. Não raro, quando os valores devidos pelos proprietários pelas taxas diárias de subsistência excediam o próprio valor do escravo, este era simplesmente abandonado no Calabouço, sendo necessário realizar sua venda em leilão. Em 1837, o Calabouço foi transferido para o complexo penitenciário onde a Casa de Correção da Corte estava sendo construída desde 1833<sup>131</sup>.

Fortificações militares instaladas em ilhas foram muito utilizadas, desde o período colonial, como prisões no Brasil. A Fortaleza de Santa Cruz da Barra, instalada no século XVII à oeste da baía de Guanabara, em Niterói, onde operava a Prisão de Santa Bárbara, foi utilizada como presídio em diversos momentos da história brasileira, até ser desativada em 1976, quando servia como presídio do Exército.



Figuras 80 e 81: Entradas gradeadas das celas voltadas para o pátio (esq.) e interior de uma das celas (dir.) da prisão de Santa Bárbara, na Fortaleza de Santa Cruz da Barra (Fonte: JR, disponível em [www.riodejaneiroaqu.com](http://www.riodejaneiroaqu.com), acesso em 20/10/2018, às 21:34h).

<sup>130</sup> O próprio Alvará Régio de 16 de novembro de 1693 proibia que os senhores de escravos utilizassem ferros nos castigos aplicados ou que condenassem seus escravos ao cárcere privado. Em 1831, o então Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó limitou a 200 o número máximo de açoites por crime cometido, e a 50 o número máximo de açoites a ser aplicado por dia. Acerca do tema, ver MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra...cit.*; p. 79 e HOLLOWAY, Thomas. *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro...cit.*, p. 258.

<sup>131</sup> HOLLOWAY, Thomas. *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro...cit.*, pp. 257-259.



Na Ilha das Cobras, situada no interior da baía de Guanabara, relativamente próxima ao Morro do Castelo (onde originalmente se situava o Calabouço), diversas fortificações foram erigidas ao longo do período colonial no intuito de proteger o Rio de Janeiro das invasões estrangeiras. O local, que atualmente abriga instalações da Marinha, dentre elas o presídio e o arsenal, foi amplamente utilizado, inclusive ao longo do século XIX, como prisão para onde eram encaminhados os condenados às galés, que ali executavam trabalhos públicos<sup>132</sup>.



Figura 82: Imagem da fortificação na Ilha das Cobras, Rio de Janeiro.

(Fonte: [www.diariodorio.com/historia-da-ilha-das-cobras/](http://www.diariodorio.com/historia-da-ilha-das-cobras/), acesso em 20/10/2018, às 21:29h).

Dentre as diversas ilhas fortificadas que, datadas do período colonial, cruzaram o século XIX sendo utilizadas para fins prisionais, destaca-se a de Fernando de Noronha, situada no arquipélago de mesmo nome, em Pernambuco.

Por sua posição estratégica, o local sempre foi alvo da investida de invasores estrangeiros, notadamente holandeses e franceses, razão pela qual, por meio de Carta Régia datada de 1737, a Coroa portuguesa ordenou que fosse fortificado. Em 1741, com o início das obras de fortificação de Fernando de Noronha, passaram a chegar os primeiros sentenciados às penas de desterro e galés, muito embora haja indícios de que, ainda, no século XVII, a ilha já servia para fins prisionais<sup>133</sup>.

Entretanto, somente com a Lei Complementar à Constituição, ao Código Criminal e ao Código de Processo Criminal datada de 1833 é que foi estabelecido o regime civil do presídio instalado em Fernando de Noronha, com a determinação de que penas de galés perpétuas ou temporárias impostas aos moedeiros falsos deveriam ser cumpridas na ilha.

<sup>132</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, p. 100.

<sup>133</sup> COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *Fernando e o mundo – O presídio de Fernando de Noronha no século XIX*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v.1, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, pp. 135-136.

Em 1859 o Decreto nº 2.375 estabeleceu as penas que deveriam ali ser cumpridas, tanto para civis quanto para militares<sup>134</sup>, e, em 1865, foi estabelecido o primeiro regulamento do presídio.

A despeito disso, o presídio de Fernando de Noronha possuía características peculiares que não se observavam nas demais instituições penais brasileiras. Não havia uma prisão com celas, grades, muros e outros elementos ordinariamente presentes em instituições desta natureza; os presos perambulavam pela ilha e muitos deles possuíam casas agrupadas em vilas, construídas, a princípio, com paredes de taipa e telhado de palhoça, passando, posteriormente, a serem erigidas com pedras.



Figura 83: Imagem das casas dos sentenciados feitas com paredes de taipa e cobertas com palhoça.

(Fonte: [www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/um-paraiso-de-prisao](http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/um-paraiso-de-prisao), acesso, em 20/10/2018, às 22:15h).

Para abrigar os presos tidos como incorrigíveis e outros tantos que ali pernoitavam, havia uma edificação chamada “Aldeia”, constituída por dois salões, dois xadrezes e um pátio comum, retangular, onde se entulhavam 400 homens em um local que somente poderia abrigar em torno de 200<sup>135</sup>.

Além da “Aldeia”, a ilha contava com outras edificações como o arsenal, a Casa de Ordem, capela, almoxarifado, oficinas, hospital, casas de empregados e outros. Neste local isolado do mundo, cerrado e vigiado pelo mar, viviam sentenciados (civis e

<sup>134</sup> O decreto em questão estabelecia que o presídio de Fernando de Noronha poderia receber a) os condenados por fabricação e introdução de moeda falsa; b) os condenados por fabricação, introdução, falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários da nação ou do banco, de qualquer qualidade e denominação que sejam; c) os militares condenados a seis ou mais anos de trabalhos públicos, ou de fortificação; d) os militares condenados a mais de dois anos às galés; e) os condenados ao degredo; f) os condenados à prisão, quando no lugar em que se deve executar a sentença não haja prisão segura; g) os condenados, cuja sentença fosse comutada para cumprimento de pena no presídio. Acerca do tema, ver COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *Fernando e o mundo...cit.*, p. 136.

<sup>135</sup> PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Fernando de Noronha: uma ilha nos trópicos (1833-1894)*, in *Cadernos Mapa n. 10*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, p. 23.

militares), funcionários da administração, militares, paisanos (denominação dada aos que viviam na ilha e não eram sentenciados ou militares), mulheres, crianças e até mesmo alguns escravos.

Quanto às atividades realizadas pelos sentenciados, a lavoura de gêneros como o feijão, o milho e a mandioca, tida como atividade mais pesada e, portanto, repudiada pelos detentos, era imposta aos presos “de pior conduta”. De acordo com Bandeira Filho, em 1880, dentre os 1.678 sentenciados, civis e militares, existentes no local, 800 se ocupavam das lavouras<sup>136</sup>.

Alguns presos trabalhavam para empregados do presídio, auxiliando em serviços domésticos, ao passo que outros laboravam em oficinais, como as de farinha, cal, extração de óleo de mamona, olarias e outras tantas atividades.

O convívio diário desta população heterogênea, formada por pessoas livres e sentenciadas, bem como seu delicado equilíbrio e a falta de segurança interna, criaram relações de poder e sociabilidade específicas daquela localidade. Alguns sentenciados, com a condescendência dos administradores locais, auferiam lucro praticando o comércio, o tráfico de mercadorias e até empréstimos financeiros, expedientes também observados entre alguns oficiais a serviço no presídio.

À margem deste jogo de interesses e poder, a maioria dos presos andava aos farrapos (trajando roupas feitas a partir de sacos de farinha) e passava fome, em péssimas condições. Para sua disciplina, o comando militar recorria a castigos corporais como o açoite com chibata, aplicados publicamente na presença de um médico, que deveria acompanhar o estado do preso que estava sendo castigado. Como não havia celas para isolamento propriamente dito de presos tidos por incorrigíveis, troncos e ferros eram utilizados para punições mais severas aos presos da “Aldeia”<sup>137</sup>.

Havia também aqueles sentenciados que, tendo conseguido construir suas casas, delas se tornando proprietários, casavam e tinham filhos, criando assim uma identificação tão grande com Fernando de Noronha e com as relações sociais construídas que dali não queriam sair ao término de suas sentenças. Outros, desesperados por se verem presos, aventuravam-se em fuga pelo mar a bordo de frágeis jangadas, encontrando os usuais desfechos da recaptura ou da morte.

---

<sup>136</sup> BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha*. In: DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas à Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881, p. A-I-18.

<sup>137</sup> COSTA, Marcos Paulo Pedrosa *Fernando e o mundo...cit.*, p. 167.

O presídio de Fernando de Noronha, que mais se assemelhava a um povoamento isolado do restante do mundo, permaneceu sob a jurisdição federal até 1891, quando declarado por decreto pertencente ao Estado de Pernambuco, ao argumento de que, com a abolição das penas de galés e degredo pelo Código Criminal Republicano, cessara a jurisdição federal sobre o local. Também por meio de decreto, datado de 1894, foi proibido o envio de sentenciados a Fernando de Noronha, onde um presídio estadual permaneceu ativo até o ano de 1910<sup>138</sup>. No período do Estado Novo, entre 1938 e 1945, o local ainda a seria utilizado para o encarceramento de presos políticos, ao lado de presídios como os das ilhas Grande (RJ) e Anchieta (SP).

Instituições como as Casas de Câmara e Cadeia, o Aljube, o Calabouço e as ilhas-prisão fortificadas atravessaram o século XIX refletindo o caráter de improvisado das instituições penais brasileiras da época, o qual bem representado, ademais, pela chamada presiganga real, um navio de guerra português que serviu como prisão flutuante entre os anos de 1808 e 1831, assim como outras duas embarcações utilizadas para o mesmo fim existentes na Bahia e no Rio Guaíba.

À nau “Príncipe Real”, prisão-navio sob os cuidados da Marinha do Rio de Janeiro fundeada na baía de Guanabara, ao norte da ilha das cobras, eram recolhidos provisoriamente indivíduos submetidos ao trabalho ou recrutamento forçados, bem como a castigos corporais. Com o passar do tempo, também passaram a ser encaminhados à presiganga real os condenados às penas de degredo e às galés, além de infratores militares, prisioneiros de guerra, presos políticos e escravos<sup>139</sup>.

Somadas às demais cadeias locais e provinciais, todas estas instituições constituíam um conjunto de edificações e estruturas que não transpareciam perenidade e tampouco o objetivo de aplicação sistemática da pena de prisão, sobretudo para fins correccionais. Eram, em verdade, verdadeiras masmorras desprovidas do mínimo de humanidade.

A partir da segunda metade do século XIX começam a surgir no Brasil, esporadicamente, Casas de Correção inspiradas nos modelos oriundos dos movimentos de reforma prisional observado na Europa e nos Estados Unidos. Todavia, embargadas pela

---

<sup>138</sup> PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Fernando de Noronha...cit.*, p. 33.

<sup>139</sup> FONSECA, Paloma Siqueira. *A Presiganga Real (1808-1831): Trabalho forçado e punição corporal na Marinha*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v.1, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, pp. 109-110.

persistência do modo de produção escravista, tais instituições não foram capazes de alterar substancialmente o tenebroso cenário formado por suas antecessoras.

### **3.1.3. O Código Criminal de 1830 e o surgimento das casas de correção brasileiras: reforma prisional?**

Durante três séculos de período colonial, em que vigentes as disposições do livro V das Ordenações Filipinas, o aprisionamento permaneceu sendo utilizado majoritariamente para fins de custódia, sendo aplicado como pena em conjunto com outras sanções, em locais consistidos em verdadeiras masmorras.

No mesmo período, a enfadonha repetição de ciclos econômicos voltados à satisfação do mercado internacional em benefício da metrópole mina as possibilidades de qualquer desenvolvimento do mercado interno.

Ainda assim, algumas indústrias laterais, porém indispensáveis à viabilização das atividades exportadoras, bem como outras consistentes em especialidades locais, disseminam-se pela colônia, tais como olarias, caieiras e manufaturas de curtumes e cordoaria. Os dois setores mais relevantes, atinentes às manufaturas têxteis e do ferro, são extintos pela metrópole em 1785, a partir do momento em que começam a exercer sua tendência natural de libertação do âmbito doméstico, representando, portanto, uma ameaça política aos interesses metropolitanos<sup>140</sup>.

Este cenário, contudo, começa a se alterar a partir de 1808, com a vinda da família real portuguesa em fuga do avanço napoleônico. Em 1815, o Brasil é elevado à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves, o que demarca o fim do período colonial.

O período compreendido entre 1808 e 1850 é marcado pela transição do Brasil colônia para o seu ingresso, como nação livre e autônoma, ainda que em posição periférica, na nova ordem mundial determinada pelo capital industrial.

A partir da Revolução Industrial, o acentuado desenvolvimento do capitalismo e a necessidade de circulação do capital não podem mais tolerar a existência de monopólios comerciais, como aqueles estabelecidos entre colônia e metrópole pelo chamado pacto colonial<sup>141</sup>.

Paulatinamente, vão se soltando as amarras que prendiam o Brasil à condição de colônia portuguesa escravista voltada ao atendimento exclusivo do comércio internacional.

---

<sup>140</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, pp. 107-108.

<sup>141</sup> O pacto colonial significava a exclusividade de comércio das colônias com as suas respectivas metrópoles.

Aproveitando-se de sua pujança econômica e bélica, a Inglaterra passa a exercer forte pressão sobre a cambaleante metrópole portuguesa que, escorada em um regime parasitário em relação à colônia, além de não ter se industrializado, era encabeçada por uma monarquia decadente, desprovida de força e expressão no cenário mundial<sup>142</sup>.

Em decorrência da pressão inglesa, desde logo, em 1808, é determinada a abertura dos portos do Brasil para o comércio com as nações amigas<sup>143</sup>, marcando, assim, o fim do pacto colonial e do isolamento comercial brasileiro. A independência do Brasil, libertando-se da condição de colônia de Portugal, também não tarda, sendo alcançada em 1822.

Na primeira metade do século XIX, importantes e intensas transformações ocorrem no Brasil, no bojo das quais se observa a considerável ampliação das forças produtivas e um rápido e acentuado progresso material, com aceleração do processo de urbanização de uma nação agora livre e soberana. Isto se dá porque, embora o Brasil seja inserido na periferia da ordem capitalista internacional, conservando-se um organismo econômico primário destinado a produzir alguns gêneros tropicais para o comércio internacional, há um salto qualitativo que demanda uma estrutura adequada para que esta função se consolide.

Disto decorre o incremento das forças produtivas brasileiras para atender tanto o mercado internacional quanto as suas crescentes demandas internas, além de um incremento tecnológico que pode ser exemplificado, em um primeiro momento, pela inauguração da navegação a vapor, em 1819, e, em um segundo momento, pela mecanização da indústria e implementação de ferrovias, estas últimas datadas de 1854<sup>144</sup>.

Lado outro, a escravidão ainda constituía o alicerce econômico do país recém emancipado; tal fato, somado aos interesses econômicos e ao medo das elites à ameaça representada pelos escravos enquanto classe social oposta, fez com que a escravidão perdurasse em solo brasileiro até o final do século XIX, tendo-se que, após décadas de pressão inglesa, medidas concretas para a abolição do tráfico negreiro somente foram tomadas a partir de 1850<sup>145</sup>.

É na base desta contradição estrutural de intersecção entre a escravidão e seu ingresso na ordem do capitalismo internacional que o Brasil dará continuidade e consolidará, na segunda metade do século XIX, a transição definitiva para o modo de

---

<sup>142</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História e desenvolvimento*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 75.

<sup>143</sup> A abertura dos portos foi determinada por meio de carta-régia promulgada pelo Príncipe-Regente de Portugal, D. João VI de Bragança, no dia 28 de janeiro de 1808.

<sup>144</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, p. 140.

<sup>145</sup> *Ibid.*, p. 152.

produção capitalista. Neste cenário de transição, ademais, é que surgem as primeiras casas de correção brasileiras.

Nas primeiras décadas do século XIX, as ideias iluministas propagadas por autores como Beccaria, Voltaire e Montesquieu exerceram notável influência sobre a elite brasileira e o então príncipe regente D. Pedro I na criação de um aparato político-jurídico que refletisse o ideal liberal atrelado ao avanço do capitalismo.

Em decreto datado de 23 de maio de 1821, D. Pedro I estabelece medidas no intuito de salvaguardar a liberdade individual contra arbitrariedades, rechaçando o martírio de presos ainda não julgados e as condições insalubres das prisões<sup>146</sup>.

A Constituição do Império, outorgada por D. Pedro I em 1824, além de reforçar as disposições do decreto imperial de 1821, estabeleceu a emergência de se organizar um Código Criminal (art. 179, inciso XVIII) e aboliu expressamente os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as demais penas cruéis (art. 179, inciso XIX). Esta abolição, contudo, não seria aplicada aos escravos, uma vez que o art. 60 do Código Criminal de 1830 previa a condenação destes ao açoitamento, disposição esta que permaneceu vigente até 1886.

Tal diploma reflete as mencionadas contradições estruturais de um país recém emancipado que, em processo de transição para ingresso na periferia do capitalismo internacional, desejando exalar ares de modernidade, mantém, todavia, sua economia embasada no modo de produção escravista.

Na mesma esteira, em 16 de dezembro de 1830 é sancionado o Código Criminal responsável por cessar em definitivo a vigência do Livro V das Ordenações Filipinas. Embora tenha mantido as penas de morte na forca, de galés<sup>147</sup>, banimento, desterro e

---

<sup>146</sup> Dentre outras medidas, o decreto em questão estabelecia que “nenhuma pessoa livre no Brasil possa jamais ser presa sem ordem por escrito do juiz, ou magistrado criminal do território, isto somente o caso de flagrante delito, em que qualquer do povo deve prender o delinquente (...) que nenhum juiz ou magistrado criminal possa expedir ordem de prisão sem proceder culpa formada por inquisição de três testemunhas (...) quando se acharem presos os que assim forem indiciados criminosos, se lhes faça imediatamente e sucessivamente o processo que deve começar dentro de 48 horas peremptórias, improrrogáveis e contadas do momento da prisão (...) que, em caso nenhum, se possa alguém ser lançado em degredo ou masmorra estreita, escura e infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para adoecer e flagelar, ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões, e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena aflitiva por sentença final”.

<sup>147</sup> Diversamente do que ocorria originariamente na Europa, em que os condenados a este tipo de pena eram encaminhados para realização de trabalhos forçados em embarcações conhecidas como galés, o Código Criminal de 1830 estabelecia, em seu art. 44, que “A pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido cometido o delito, à disposição do Governo”.

degredo, o Código Criminal de 1830, diferentemente das Ordenações Filipinas, fixou a pena de prisão, simples ou com trabalho, como forma punitiva preponderante.

Entretanto, o aludido Código não estipulou qualquer diretriz acerca dos regulamentos a serem adotados para orientação do funcionamento das prisões. Com o ato adicional de 12 de agosto de 1834, as Assembleias Legislativas provinciais passaram a deter o poder sobre a construção de casas de prisão, trabalho e correção, bem como seus respectivos regimes<sup>148</sup>.

A entrada em vigor do Código Criminal de 1830 não altera substancialmente o quadro das instituições carcerárias brasileiras, as quais permanecem, conforme já exposto, ostentando aspectos de improvisado, superlotação e absoluta insalubridade. O modelo de instituição penal proposto por este Código, baseado nas casas de correção europeias e estadunidenses, somente será efetivamente posto em prática no Brasil, e ainda assim de forma distorcida e desordenada, com a inauguração do primeiro raio da Casa de Correção da Corte, em 1850.

Neste período compreendido entre 1830 e 1850, refletindo o que ocorria no cenário internacional, acalorados debates acerca do melhor sistema prisional a ser adotado (auburniano ou pensilvânico) ganham corpo entre a elite brasileira.

A preocupação precípua de tais debates, refletida pelo Código Criminal de 1830, era a obtenção da melhor forma de controle sobre a parcela da população composta por trabalhadores livres e, sobretudo, escravos. O diploma penal de 1830 previa a pena de morte para casos de insurreição de escravos em busca de liberdade (art. 113); escravos que fossem encontrados fazendo desordem estavam sujeitos a serem encaminhados ao Calabouço, além das penas de açoite e multa (art. 60); conspirações, sedições, e rebeliões contra o Império estavam sujeitas às penas de desterro e prisão com trabalho, inclusive de caráter perpétuo (arts. 107 a 112).

Qualquer tentativa de ruptura da hierarquia enraizada na sociedade imperial era vista como “desordem”, de sorte que a rebeldia de negros, índios, ex-escravos e mestiços em geral deveria ser combatida, corrigindo-se tais indivíduos para que aceitassem a posição subalterna que ocupavam naquele corpo social<sup>149</sup>.

---

<sup>148</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002, pp. 61-62.

<sup>149</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 64.



Tal cenário, somado à instabilidade política observada após a abdicação de D. Pedro I, ocorrida em 1831, com a ocorrência de diversas revoltas populares<sup>150</sup>, acirrou o medo da elite e dos detentores do poder, despertando grande interesse social pela questão penal e acelerando o processo para a construção da Casa de Correção da Corte.

A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, agremiação política de viés liberal moderado fundada em 1831 com o objetivo de melhorar as prisões e o estado das penitenciárias, organizou uma comissão encarregada de apresentar um plano para a Casa de Correção e Trabalho da Corte, que deveria seguir o modelo panóptico de Jeremy Bentham<sup>151</sup>.

No interior desta comissão, dois grupos foram formados, ficando o primeiro grupo encarregado da escolha do local ideal para a implantação da Casa de Correção e da apresentação da planta arquitetônica, ao passo que coube ao segundo grupo a arrecadação de doações nas paróquias da cidade para o início das obras, as quais foram realizadas por algumas famílias que tinham assim seus nomes registrados no periódico oficial da Sociedade Defensora, de nome “O Homem e a América”. Dado o vulto da obra, todavia, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça tão logo se empenhou na compra do terreno e na arrecadação da verba necessária para a viabilização do projeto<sup>152</sup>.

O terreno escolhido em 1833 para a edificação da Casa de Correção da Corte se situava na Chácara do Catumbi, região pantanosa um pouco mais afastada da parte central da cidade do Rio de Janeiro. De acordo com o Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Legislativa em 1834, a chácara, muito próxima da cidade, teve sua salubridade atestada por uma Comissão de Médicos, tratando-se de local arejado e saudável, com água suficiente e uma grande pedreira que poderia atender a construção<sup>153</sup>.

Com relação ao projeto arquitetônico, optou-se desde o início pela planta radial, característica do sistema pensilvânico, no intuito de reproduzir o princípio panóptico de

---

<sup>150</sup> Dentre tais revoltas, podemos destacar a Cabanagem (província do Grão-Pará, 1835-1840), a Revolta dos Malês (Bahia, 1835), a Revolução Farroupilha (Rio Grande do Sul, 1835-1845), a Sabinada (Bahia, 1837-1838), a Balaiada (Maranhão, 1838-1841) e a Revolução Praieira (Pernambuco, 1848-1850).

<sup>151</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, pp;104-105.

<sup>152</sup> SANT'ANNA, Marilena Antunes. *Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v. I, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, pp. 289-290.

<sup>153</sup> BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. Rio de Janeiro: 1834, p. 19. Disponível em: <https://goo.gl/5EiMKu>, acesso em 22/10/2018, às 21:34h.*

vigilância permanente idealizado por Jeremy Bentham, não se cogitando, todavia, o uso da edificação circular imaginada pelo utilitarista inglês.

A primeira versão do projeto, composta por quatro raios conectados a um semicírculo onde se situava o ponto de vigilância central, foi apresentada quando a iniciativa de construção da Casa de Correção ainda estava exclusivamente na esfera privada, representada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, que intentava implementar o edifício nas ruínas do antigo Paço do Senado.

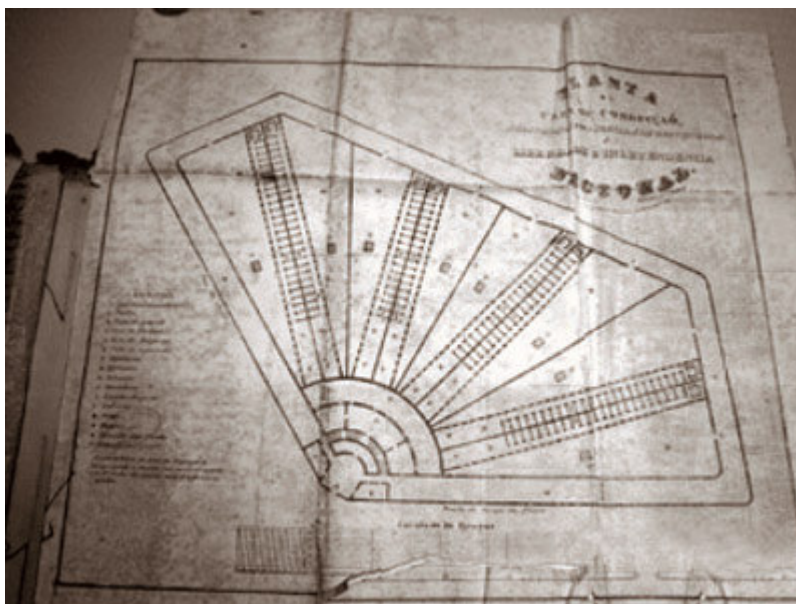


Figura 84: Primeira versão da planta da Casa de Correção da Corte, 1831 (Fonte:ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006*. Cidade Nova Revista, nº 1. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro /Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2007, disponível em <http://wpro.rio.rj.gov.br>, acesso em 19/11/2018, às 17:16h).

Com o fracasso da iniciativa, seja pela falta de recursos ou pela interferência do poder público, que negou a utilização do Paço do Senado, a Sociedade Defensora passou a articular a construção da Casa de Correção, por meio de sua comissão, juntamente com o Ministério da Justiça, de tal sorte que, após a escolha da Chácara do Catumbi, novo projeto arquitetônico foi elaborado.

O projeto efetivamente adotado era composto por uma planta radial em que os 04 raios onde se situavam as celas, cada um com 04 pavimentos, foram dispostos em “X”, convergindo para um edifício poligonal central, de onde se exerceria a inspeção contínua por meio de uma torre, com visão dos corredores e das celas, e onde se situavam, ademais, a capela e a residência do diretor. Os blocos destinados à instalação das oficinas de trabalho foram dispostos, também de forma radial, intercalados aos 04 raios, que conteriam

200 cubículos cada, totalizando, assim, 800 celas, cada qual medindo 2,64m de comprimento por 1,65m de largura e 3,08m de altura<sup>154</sup>.

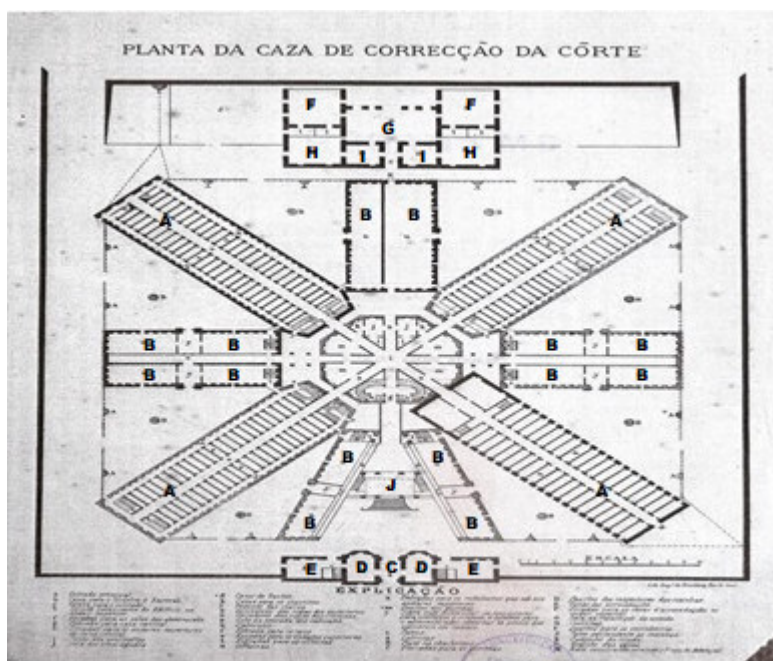


Figura 85: Planta do pavimento térreo da Casa de Correção da Corte (1834): A- Blocos de celas; B- Oficinas de Trabalho; C- Entrada principal; D- Casas para o porteiro e escrivão; E- Casas de banhos; F- Cozinhas; G- Sala de repartição da comida; H- Casas de arrecadações; I- Quartos dos inspetores das cozinhas; J- Pátio (Fonte: BRASIL. *Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção... 1874...cit.*, p. 211).

De plano, a análise da planta arquitetônica adotada para a Casa de Correção evidencia os vacilos e contradições oriundos da importação repentina de ideais e concepções que há pouco haviam despontado dos movimentos de reforma prisional europeu e estadunidense.

A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, conforme já mencionado, era regida por uma vertente teórica liberal moderada e se preocupava com a manutenção do Império, ameaçada pelas diversas insurreições populares surgidas após a abdicação de D. Pedro I. Este ideário refletia o modo de pensar e os medos da elite brasileira de uma forma geral, em que a preocupação de se instalar disciplina absoluta por meio do isolamento e da vigilância integral e a crença da correção dos indivíduos tidos por criminosos (notadamente escravos, africanos e trabalhadores livres) através do trabalho guiavam os acalorados debates acerca do melhor sistema penitenciário a ser adotado, o de Auburn ou da Pensilvânia.

<sup>154</sup> BRASIL. *Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 15ª legislatura*. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1874, p. 209. Disponível em: <https://goo.gl/2dAFq9>, acesso em 26/10/2018, às 17:49h.

Neste contexto de intensos debates, a ameaça representada pelas insurreições populares e pelos escravos refletia a ruína em curso tanto do Império quanto do próprio modo de produção escravista, acelerada esta última pelas pressões inglesas e, sobretudo, pela inserção do Brasil na periferia do capitalismo mundial. Ao mesmo tempo, o desejo da elite e do poder público brasileiros de aparentar com celeridade o advento da modernidade demandavam a adoção do princípio panóptico e do edifício-máquina idealizados por Bentham.

A partir da conjunção de todos estes fatores, acaba por ser adotada uma planta arquitetônica híbrida para a Casa de Correção, misturando-se elementos característicos tanto do sistema pensilvânico quanto do auburniano.

Conforme já ilustrado no Capítulo 2, a planta radial se desenvolve a partir do sistema pensilvânico e da influência do princípio panóptico, sobretudo porque, em tal sistema, o isolamento do indivíduo preso é integral, permanecendo ele em sua cela, onde realiza o trabalho e seus exercícios físicos, razão pela qual projetadas celas com maiores dimensões do que as usuais, agrupando-as em duas fileiras distintas com um corredor central entre elas, a permitir a inspeção contínua. Já no sistema auburniano, o isolamento se dá somente no período noturno e o trabalho é realizado em conjunto, no mais absoluto silêncio, em oficinas específicas, durante o dia. Por tal razão, unidades regidas por este sistema não eram projetadas com plantas radiais, mas sim retangulares, dispensada a vigilância por período integral das celas, concebidas em menores dimensões e agrupadas em duas fileiras coladas, com uma cela “de costas” para a outra (“back to back”) e corredores laterais<sup>155</sup>.

A planta da Casa de Correção da Corte, todavia, adotou o modelo radial, típico do sistema pensilvânico, sem a previsão das celas ampliadas para trabalho e exercícios, intercalando entre os raios das celas, ao revés, blocos de oficinas de trabalho, típicas do sistema auburniano. O projeto demonstra ainda que, em 03 dos 04 raios, foram previstos tanto um corredor central quanto corredores nas bordas, outro indicativo da mescla arquitetônica dos dois sistemas prisionais.

As obras da Casa de Correção da Corte tiveram seu início em 1833, muito embora a conclusão do primeiro raio tenha se dado somente em 1850. Ainda durante a construção do primeiro raio, escravos que estavam presos no Calabouço instalado no morro do Castelo foram transferidos para a Casa de Correção, trabalhando inclusive em suas obras.

---

<sup>155</sup> Vide p. 63.

Inaugurado o primeiro raio, tão logo foi criado o regulamento da Casa de Correção, para onde foram transferidos os presos condenados à prisão com trabalho que estavam na Cadeia do Aljube e os condenados às galés ou prisão simples da Prisão de Santa Bárbara<sup>156</sup>.

O regulamento instituído previa que a Casa de Correção da Corte deveria receber os indivíduos condenados às penas de prisão com trabalho, os quais deveriam ser divididos em duas seções, uma correcional, destinada a abrigar menores, mendigos e vadios, condenados a penas de curta duração, e uma criminal, onde estariam os homens livres condenados à prisão com trabalho. A seção criminal dividia os presos em três classes, sendo a primeira, mais rígida, destinada aos presos recém-chegados ou aos de mau comportamento, e as outras duas com diminuição gradativa de rigidez do regime prisional, a depender do comportamento do preso<sup>157</sup>.

Das disposições do regulamento, possível extrair a intenção de adoção, a despeito das incongruências do projeto arquitetônico, do sistema prisional auburniano, assim como do sistema progressivo irlandês baseado na diminuição de rigor no regime prisional de acordo com o tempo e com o mérito por bom comportamento do interno.

Desde o início do funcionamento da Casa de Correção, perdurou a polêmica quanto ao sistema prisional a ser adotado, considerados os de Auburn e Pensilvânia, além do sistema progressivo de Crofton (ou irlandês). Inúmeras foram as pressões para a construção de um novo raio que adotasse o sistema pensilvânico, tido por muitos como mais eficiente pelo rigor de sua disciplina.

No entanto, o segundo raio da Casa de Correção, concluído em 1856, que teve seu projeto original alterado para, em tese, viabilizar a aplicação do sistema pensilvânico, acabou sendo cedido integralmente à Casa de Detenção, para abrigar presos provisórios e aqueles que cumpriam pena de curta duração, dadas as péssimas condições em que se encontrava o Aljube<sup>158</sup>.

E, a despeito do que previa o regulamento, foram criadas instalações para alojar na Casa de Correção, além dos escravos que lá já se encontravam, africanos livres que ilegalmente entravam no país após a abolição do tráfico negreiro, bem como um instituto de menores artesãos e uma sessão de bombeiros, posteriormente extintos<sup>159</sup>.

---

<sup>156</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, p. 110.

<sup>157</sup> SANT'ANNA, Marilena Antunes. *Trabalho e conflitos na Casa de Correção...cit.*; p. 292.

<sup>158</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, p. 111.

<sup>159</sup> SANT'ANNA, Marilena Antunes. *Trabalho e conflitos na Casa de Correção...cit.*; p. 295.

O relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte (1873/1874), refletindo o caráter de improviso e de adaptação da edificação no curso de sua construção, expõe que *“Tem-se feito obras extraordinárias e provisórias, sendo, dentro das muralhas, dois calabouços construídos junto à porta principal para os condenados às galés, uma oficina para canteiros e outra para ferreiros; fora o calabouço para escravos, o colégio dos menores, hoje extinto, e a casa da administração”*<sup>160</sup>.

Este quadro, somado à recorrente falta de organização e à mais absoluta impossibilidade de se cumprir as disposições do regulamento, sobretudo quanto à separação dos presos pelas seções e classes estipuladas, conduziu a Casa de Correção a um verdadeiro estado de caos.

Somem-se a isto as distorções desde logo observadas no projeto arquitetônico, com mescla indiscriminada de elementos atinentes tanto ao sistema auburniano quanto ao pensilvânico, além de diversas falhas construtivas e alterações do projeto inicial efetuadas ao longo da construção. O desejado efeito panóptico não fora atingido; imperavam a desordem, a falta de higiene, a promiscuidade oriunda da mistura indiscriminada de toda sorte de presos, inclusive menores, e os altos índices de mortalidade.

Não por acaso, o mencionado relatório da Comissão Inspetora, assinado pelo Visconde de Jaguaray, bem como por Antônio Nicoláo Tolentino, André Augusto de Pádua Fleury, Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa e José Augusto Nascentes Pinto, 23 anos após a inauguração do primeiro raio da Casa de Correção da Corte e enaltecendo a eficácia do sistema panóptico empregado na Prisão de Pentonville e na Penitenciária de Nuremberg, traz as seguintes constatações:

*“(...) O governo (...) deu logo início a esta importante obra, segundo o plano de uma casa de correção dos Estados Unidos (...). Pretendeu-se adotar a construção panóptica, de modo que o diretor pudesse, na frase de Bentham, ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo. Os inspetores, reza a exposição da planta, poderiam do centro observar todo o interior dos salões dos presos. Infelizmente, essa planta era pura cópia, sem pensamento assentado, nem conhecimento do sistema. Quando se projetava e assim se delineava a nossa primeira penitenciária, a reforma das prisões nos Estados Unidos tinha feito já grandes progressos e atraído a atenção dos estados da Europa; antes, porém, de realizá-la, cometeram estes o seu estudo a cidadãos*

---

<sup>160</sup> BRASIL. Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção... (1874)...cit., p. 213.

*habilitados (...). Nós, pelo contrário, procedendo com a mais notável precipitação, devíamos pagar caro o fruto da inexperiência (...)*<sup>161</sup>.

E, acerca das falhas construtivas, das alterações quanto ao projeto inicial e da postura vacilante quanto ao sistema prisional a ser adotado, prossegue o relatório expondo que:

*“(...) Não fora realizada a construção panóptica, porque do octógono ou observatório não se avistarão as portas das celas; poderão ser inspecionados unicamente os corredores centrais do pavimento, em que estiver o guarda. Para estes corredores, que dividem os raios em todo o seu comprimento, deitam apenas as vigias ou pequenas janelas colocadas no fundo de cada cela (...). São estes os edificios da projetada penitenciária, que bem desenharam a vacilação do pensamento sobre o regime, que se pretendia ensaiar, há quarenta anos; muito se despendeu, e pode-se dizer que não se tem conseguido ensaiar sistema algum. Assim deveria ser, visto como à adoção do sistema não precederam os estudos indispensáveis, crescendo infelizmente que necessidades de outra ordem, como a falta de casas de detenção e de execução de outras penas que não a de prisão com trabalho, deixaram de ser atendidas depois da extinção do Aljube e das antigas prisões; aglomerando-se no ainda nascente edificio presos e sentenciados de todas as espécies, com prejuízo da disciplina, por melhor que fosse o regime adotado, e com perturbação do plano, que aliás começara errado”*<sup>162</sup>.

Ao longo dos anos, muitas foram as críticas tecidas aos aspectos projetuais e construtivos da edificação da Casa de Correção, seja pela Comissão Inspectora ou pelos seus diretores, sobretudo em razão da umidade, insalubridade e falta de higiene observadas naquele local, além da não concretização do efeito panóptico.

Com relação ao trabalho prisional, objetivo precípuo buscado na implementação da Casa de Correção, a quantidade de oficinas variou bastante ao longo do século XIX; dos ofícios oferecidos, destacaram-se o de alfaiate, carpinteiro, marceneiro, encadernador, sapateiro, serralheiro e canteiro (corte e trabalho na pedreira). Tais oficinas, contudo, foram focos de frequentes problemas e prejuízos à administração, seja pela falta corriqueira de mestres, pela total impossibilidade de se manter o absoluto silêncio e a

---

<sup>161</sup> BRASIL. *Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção... (1874)...cit.*, p. 209.

<sup>162</sup> *Ibid.*, pp. 213-214.

disciplina dos presos ou pelos custos demandados para a manutenção de seu funcionamento, que não raro superavam seus ganhos. Ainda assim, os diretores que passaram pela Casa de Correção ao longo dos anos muito se esforçaram para manter as oficinas em funcionamento, escorados na crença da reabilitação e disciplina dos apenados pelo trabalho.

Entretanto, o novo estabelecimento penal foi implementado quando a sociedade brasileira era regida pelo modo de produção escravista. Conforme expõe Motta, a Casa de Correção é, simultaneamente, um espelho invertido da nova sociedade que se aspirava construir, fundada na igualdade jurídica e na liberdade, e da sociedade antiga, escravista. Se, por um lado, busca-se consagrar algumas instituições jurídicas liberais, ainda que sob um Estado aristocrático formado por uma monarquia cambaleante, a face escravista consagra o castigo físico e a violência constante sobre os escravos, outorgando a este mesmo Estado a tarefa de puni-los a mando de seus senhores<sup>163</sup>.

Não por acaso, o calabouço da Casa de Correção comportava uma considerável massa de escravos, bem maior que a quantidade de presos, o que demonstra que a prisão ainda estava mais sob a égide da repressão física do que da disciplina pelo trabalho, situação que perdurará, pelo menos, até a formal abolição da escravidão no Brasil<sup>164</sup>.

Na província de São Paulo, as condições da Cadeia Pública então existente<sup>165</sup>, composta por 01 xadrez, 01 enxovia inferior, 01 casa de trabalho para homens, 01 enfermaria e 01 prisão para mulheres eram péssimas: imperavam a insalubridade e a imundície em um ambiente infecto, onde alguns presos eram mantidos acorrentados, cercados por umidade e um forte cheiro de urina<sup>166</sup>.

Neste cenário, no intuito de proporcionar condições materiais para a concretização da aplicação das penas de prisão com trabalho previstas no Código Criminal de 1830, foi também erigida em São Paulo uma Casa de Correção em frente ao Convento da Luz, onde atualmente está a Avenida Tiradentes.

---

<sup>163</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, p. 175.

<sup>164</sup> *Ibid.*, p. 113.

<sup>165</sup> A Cadeia Pública de São Paulo estava localizada, à época, no sobrado do Largo (ou Pátio) de São Gonçalo Garcia (Largo da Cadeia e Largo Municipal), atual Praça João Mendes. Tratava-se de um imenso casarão assobradado, destinado a abrigar a Câmara, a cadeia e o açougue; construído de 1784 a 1788, foi inaugurado, ainda inacabado, em 1787. Na parte superior da edificação funcionava a Câmara, que ali permaneceu por 103 anos; no andar inferior, ficava a cadeia, cujas janelas eram protegidas por fortes grades de ferro (Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, disponível em [www.saopaulo.sp.leg.br/institucional/publicacoes/sedes-da-camara/](http://www.saopaulo.sp.leg.br/institucional/publicacoes/sedes-da-camara/), acesso em 25/11/2018, às 23:43h.

<sup>166</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, pp. 69-70.



O projeto arquitetônico foi concebido a partir de uma planta em modelo radial cruciforme, com 04 raios téreos contendo 40 cubículos cada, conectados a um ponto central que continha a torre de vigilância. As oficinas de trabalho, onde eram oferecidos ofícios como o de marceneiro, alfaiate, chapeleiro, funileiro, charuteiro, sapateiro e encadernador, foram instaladas em blocos retangulares apartados, tangenciando as laterais do terreno.

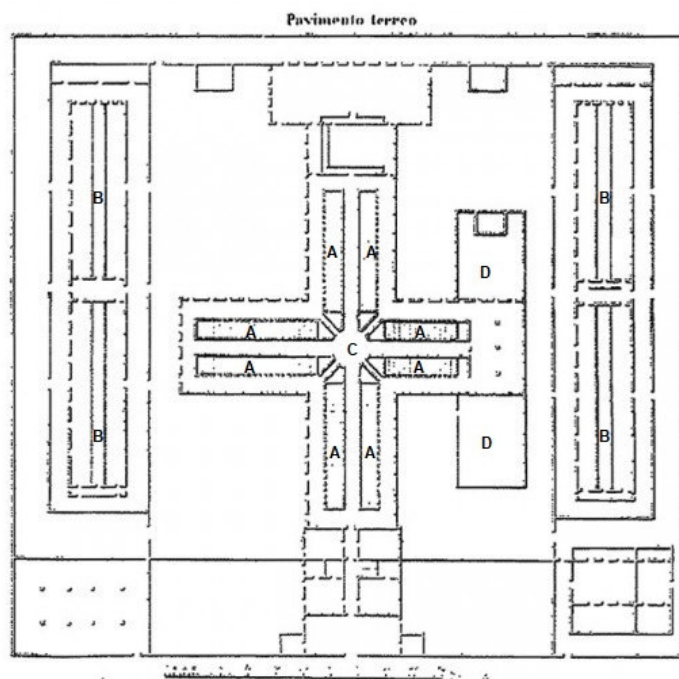


Figura 86: Planta do pavimento térreo da Casa de Correção de São Paulo (1838). A- Blocos de celas (notar os corredores externos, além do corredor central); B- Oficinas de trabalho; C- Ponto central de observação; D- Pátios (Fonte: SÃO PAULO. Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província, João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typographia a vapor de Jorge Seckler & C., 1886, anexo 8, p. 06).

A obra, iniciada em 1838, contou com o trabalho de presos da Cadeia da Capital condenados às penas de galés, sendo o primeiro raio, com capacidade para 60 presos, concluído em 1851 e inaugurado somente em 1852. Em 1855, foi concluído o segundo raio e, no final da mesma década, o terceiro, ao que a conclusão do quarto raio se deu em 1870, quando então a Casa de Correção de São Paulo passou a ter capacidade para 160 presos<sup>167</sup>.

Com a inauguração do primeiro raio, prontamente foi aprovado o regulamento da Casa de Correção de São Paulo, o qual, com pequenas alterações, seguia aquele implementado na Casa de Correção da Corte. E, no mesmo sentido, foram observados os mesmos problemas ocorridos na instituição carioca.

<sup>167</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, pp. 66-67.

Almejou-se a adoção do sistema de Auburn, pese o projeto contar com uma planta radial na busca da inspeção panóptica integral que, todavia, não se concretizou. Em relatório elaborado por uma Comissão encarregada de inspecionar o local, datado de 1885, são tecidas críticas acerca da planta, notadamente quanto à impossibilidade de vigilância dos corredores das celas a partir do ponto central, bem como quanto aos corredores laterais implementados nos raios, tidos por inúteis e desnecessários, responsáveis por prejudicar a iluminação e ventilação das celas, em uma edificação construída com paredes de taipa<sup>168</sup>.

Também reproduzindo o padrão da Casa de Correção da Corte, a Casa de Correção de São Paulo contava com instalações outras, como o Calabouço para escravos fugitivos ou encaminhados por seus senhores para que fossem castigados, bem como dependências para menores e outros indivíduos tidos por vadios e mendigos. Assim como na instituição fluminense, os presos eram divididos nas categorias correccional (que englobava menores, vadios e mendigos) e criminal (presos condenados à prisão com trabalho e também aqueles condenados às galés, quando enviados para aquela instituição)<sup>169</sup>.

A despeito do escopo de correção e disciplina dos presos por meio do trabalho e do isolamento noturno, as condições estruturais e sanitárias da Casa de Correção de São Paulo deixavam muito a desejar: eram mantidos até 04 presos em um mesmo cubículo, muitos deles nus enquanto era lavada a única peça de roupa que possuíam, não havendo camas para todos<sup>170</sup>. Ao longo de sua história, o local testemunhou diversas rebeliões, fugas e suicídios; não raro, também indivíduos com distúrbios mentais eram enviados à Casa de Correção mesmo sem terem praticado qualquer delito, ao invés de serem internados em estabelecimento adequado.

Os escravos exerciam um papel fundamental na instituição. De acordo com Salla, além do controle externo que a Casa de Correção exercia sobre eles, cabia aos escravos o maior volume de atividades relacionadas à manutenção e conservação da Casa de Correção; a figura do senhor era substituída pela do administrador da instituição penal enquanto o escravo ali estivesse aprisionado<sup>171</sup>.

---

<sup>168</sup> SÃO PAULO. *Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província, João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886*. São Paulo: Typographia a vapor de Jorge Seckler & C., 1886, anexo 8, pp. 6-12.

<sup>169</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, pp. 67-68.

<sup>170</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 75.

<sup>171</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 85.



Figura 87: Vista aérea da Casa de Correção de São Paulo (Fonte: [www.acervosdacidade.prefeitura.sp.gov.br](http://www.acervosdacidade.prefeitura.sp.gov.br), acesso em 25/01/2019, às 13:42h).



Figuras 88 e 89: Pátio da Casa de Correção de São Paulo (esq) e imagem atual do Pórtico de Entrada da Casa de Correção de São Paulo preservado na Av. Tiradentes (Fontes: Imagem da esquerda: [www.acervosdacidade.prefeitura.sp.gov.br](http://www.acervosdacidade.prefeitura.sp.gov.br), acesso em 25/01/2019, às 13:50h; Imagem da direita: acervo do autor).

Em 1833, teve início a construção da chamada Casa de Prisão com Trabalho de Salvador, nome dado à instituição similar às Casas de Correção instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Na Bahia, o nome “Casa de Correção” (ou “Cadeia de Correção”) foi utilizado para designar uma prisão simples, para não sentenciados, instalada no mesmo complexo penitenciário da Casa de Prisão com Trabalho<sup>172</sup>.

<sup>172</sup> TRINDADE, Cláudia Moraes. *A casa de prisão com trabalho da Bahia, 1833-1865*. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2007, p. 44.

O projeto arquitetônico, de autoria do arquiteto e engenheiro Pedro Weill, foi inspirado na prisão de Ghent, adotando uma planta composta por 08 raios com 03 pavimentos cada, conectados a um ponto central e limitados externamente por uma estrutura octogonal. A instituição possuía capacidade para 800 presos; nos 08 raios foram distribuídas as oficinas de trabalho e as celas, estas últimas projetadas com 3,0m de largura, 1,65m de comprimento em 3,96m de altura<sup>173</sup>.



Figura 90: Ilustração da Casa de prisão com trabalho de Salvador idealizada por Pedro Weyll, indicando a conclusão de dois raios.  
(Fonte: TRINDADE, Cláudia Moraes. *A casa de prisão com trabalho da Bahia, 1833-1865*. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2007, p. 61).



Figuras 91 e 92: Imagem da Casa de prisão com trabalho de Salvador (esq.) e de sua oficina de sapataria em 1908 (dir.)  
(Fonte: Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, disponível em <http://bahiacomhistoria.ba.gov.br>, acesso em 22/10/2018, às 10:27h).

Foi somente em 1861, contudo, que a Casa de Prisão com Trabalho recebeu seus primeiros presos, sendo oficialmente inaugurada em 1863, quando foi criado seu regulamento, adotando-se, ao menos em tese, o sistema de Auburn. Todavia, fatores como a ausência de conclusão da edificação e de abertura direta das celas ao ambiente exterior, bem como do número de presos recolhidos ao local, além de dificultarem a organização

<sup>173</sup> TRINDADE, Cláudia Moraes. *A casa de prisão com trabalho da Bahia...cit*, pp. 59-60.

das atividades laborais e inviabilizarem o isolamento pretendido, contribuiram para a formação de um ambiente insalubre, imundo, parcamente iluminado e ventilado<sup>174</sup>.

Em 1848, José Mamede Alves Ferreira apresentou à Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco o projeto para a construção da Casa de Detenção do Recife. Inspirando-se diretamente no projeto arquitetônico elaborado por John Haviland na “New Jersey State Prison”, em Trenton (1833), Ferreira apresentou uma planta final na qual foram suprimidos os raios intermediários ou diagonais do projeto de Haviland, obtendo assim 03 raios acoplados em ângulos retos a um ponto central, onde instalada a torre de vigilância e junto do qual fora previsto um bloco administrativo frontal e retangular<sup>175</sup>.

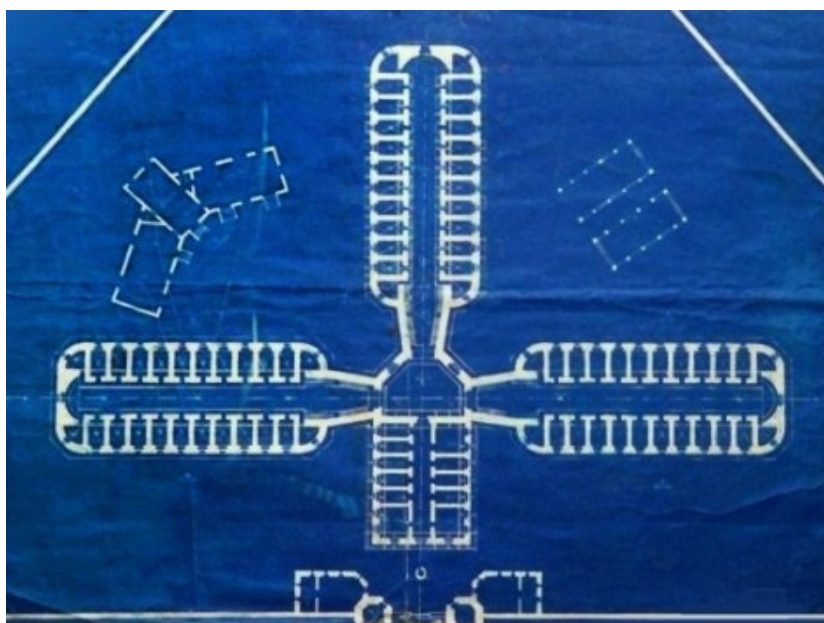


Figura 93: Planta da Casa de Detenção do Recife (Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Recife, em SOUSA, Alberto; OLIVEIRA, Francisco de. *Uma joia arquitetônica do Brasil imperial: A antiga casa de detenção do Recife*. Disponível em [www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888](http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888), acesso em 21/11/2018. Às 10:42h).

As obras tiveram início em 1850, sendo o primeiro raio e o bloco administrativo concluídos em 1855, quando foram para lá transferidos os presos que estavam na Cadeia da cidade. A conclusão do segundo raio ocorreu em 1860 e, em 1867, foi concluído o terceiro e último raio.

A Casa de Detenção do Recife foi projetada com capacidade para 370 presos, distribuídos em 03 raios contendo 60 celas para dois indivíduos cada e outras 50 celas para

<sup>174</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 76.

<sup>175</sup> SOUSA, Alberto; OLIVEIRA, Francisco de. *Uma joia arquitetônica do Brasil imperial: A antiga casa de detenção do Recife*. Disponível em [www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888](http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888), acesso em 21/11/2018. Às 10:42h).

cinco indivíduos cada. Muito embora tenha sido buscada a implementação do princípio panóptico por meio da adoção da planta radial inspirada pelo projeto de Haviland em Trenton, o abandono, de plano, das celas individuais não permitiu a adoção de um sistema prisional específico (auburniano ou pensilvânico) produzido pelos movimentos de reforma europeu e estadunidense.

Na instituição em questão, inexistia a estrutura adequada para a aplicação da pena de prisão com trabalho; o envio indiscriminado de presos e a impossibilidade de separá-los adequadamente fizeram do local um depósito humano, onde se amontoavam escravos, presos comuns, mulheres e até crianças. As condições de salubridade e higiene eram péssimas e as doenças proliferavam; a alimentação era fornecida apenas aos indigentes, cabendo aos demais presos as custas de sua manutenção; não havia qualquer preocupação com educação ou prática de exercícios, ao que os internos eram mantidos inertes e alienados, do que despontavam revoltas e indisciplina<sup>176</sup>.

Ainda no século XIX, na tentativa de implementar a pena de prisão com trabalho estabelecida pelo Código Criminal de 1830, foram construídas a Casa de Detenção de Niterói, a de Prisão com Trabalho de Aracaju e a Casa de Correção de Porto Alegre. Em algumas outras cidades, impossibilitadas de erigir novos estabelecimentos por questões sobretudo orçamentárias, foram tentadas adaptações em edificações existentes para receber os indivíduos condenados às penas de prisão com trabalho.

Em Manaus, então chamada Cidade da Barra, um pequeno quarto no quartel militar, estreito, escuro e insalubre, fazia as vezes de Cadeia; em 1853, foi inaugurada a Casa de Câmara e Cadeia, instalada onde antes havia operado uma fábrica de fiar e tecer algodão, após efetuadas algumas adaptações. Não havia na província amazônica, contudo, uma só acomodação que se adequasse às disposições constitucionais ou que fosse apta à aplicação da pena de prisão com trabalho<sup>177</sup>.

Em 1882, uma lei municipal reconheceu a necessidade da construção de uma penitenciária em Manaus, a qual deveria adotar o sistema panóptico, observados os cuidados com a arquitetura penitenciária e a instalação de oficinas de trabalho. Tal planejamento, contudo, somente viria a se concretizar na forma da Cadeia Pública “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa”, inaugurada em 1907<sup>178</sup>.

---

<sup>176</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 76-77.

<sup>177</sup> FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos. *Sistema penitenciário do Amazonas*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2012, pp. 59-60.

<sup>178</sup> *Ibid.*, pp. 64-65.

A despeito dos esforços de algumas capitais no sentido de erigir edificações penitenciárias para viabilizar a aplicação das penas de prisão com trabalho ou simples, majoritariamente adotadas pelo Código Criminal de 1830, o cenário observado no Brasil na final do século XIX evidencia que, na prática, não se concretizou uma reforma prisional propriamente dita.

As Casas de Correção ou de Prisão com Trabalho inauguradas a partir de 1850 não foram capazes de reverter as práticas de encarceramento do período colonial; em verdade, frequentemente evidenciavam a manutenção de condições totalmente insalubres e de práticas violentas e arbitrárias, sobretudo no que toca aos escravos.

Tais instituições não apenas permaneceram isoladas em meio à maioria das edificações prisionais existentes, improvisadas e inaptas para o fim a que se destinavam, como também se tornaram depósitos, um tanto melhor construídos e organizados, de uma grande variedade de indivíduos ali recolhidos, não necessariamente condenados às penas de prisão com trabalho, como mulheres, mendigos, vadios, órfãos, loucos, menores, escravos e africanos “livres”<sup>179</sup>.

Este cenário evidencia que as disposições do Código Criminal de 1830 e os esforços das províncias para estabelecerem edificações penitenciárias alinhadas aos pensamentos reformistas europeu e estadunidense não foram capazes de promover uma organizada sistematização da aplicação majoritária da pena de prisão no Brasil do século XIX.

De fato, as instituições penitenciárias permaneceram em segundo plano enquanto perdurou o modo de produção escravista brasileiro, exercendo, deveras, em conjunto com os castigos, um fundamental papel para a manutenção da escravidão na qual se assentava a economia exportadora brasileira.

Nesta esteira, a vasta utilização do Exército como instituição penal na segunda metade do século XIX, em que escravos, pobres e africanos livres eram recrutados à força, é sintomática quanto ao papel secundário das instituições penitenciárias ante a escravidão vigente.

Conforme aponta Aguirre, enquanto o sistema carcerário, em seu momento de máxima capacidade, alojava um total de 10 mil indivíduos, o Exército recrutava à força entre 8 mil e 12 mil homens e adolescentes tidos por delinquentes. E tal porquanto uma estrutura social pautada na escravidão, com suas específicas relações de poder, não dava

---

<sup>179</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 66.

margem à implementação de reformas carcerárias imaginadas no bojo de um projeto de organização social absolutamente distinto, do que decorreu o desinteresse das elites e autoridades estatais em levar a cabo uma verdadeira reforma prisional<sup>180</sup>.

Tanto na Europa como nos Estados Unidos, a gestação da chamada prisão moderna se deu juntamente com a gestação do próprio modo de produção capitalista, tornando-se ao final a forma punitiva deste.

No Brasil, a tentativa de importação das instituições penitenciárias não foi capaz de proporcionar os efeitos desejados enquanto perdurou o modo de produção escravista. Com efeito, é somente com o desaparecimento da escravidão, advento da República e estabelecimento do capitalismo que a reforma prisional encontrará o terreno adequado para que possa florescer; somente no modo de produção capitalista o encarceramento se estabelece sistematicamente como forma de punição preponderante.

### **3.2. Capitalismo e forma punitiva prisional no Brasil**

A primeira metade do século XIX, conforme já abordado, constituiu no Brasil uma fase de transição e de adequação ao novo cenário criado pela independência e autonomia nacional, bem como pelo impulso decorrente da inserção do país na periferia do capitalismo que se firmava cada vez mais na Europa e nos Estados Unidos.

É na segunda metade daquele século, contudo, que amadureceram os fatores que expandiram profundamente as forças produtivas nacionais, remodelando-se substancialmente a vida material no Brasil. Com a abolição do tráfico negreiro, levada a cabo efetivamente em 1850, os capitais então invertidos naquele setor passam a ser direcionados a outras atividades, sendo a partir de então fundadas diversas empresas individuais, bancos, companhias de navegação a vapor, de seguros, transporte urbano, mineração e gás, além da inauguração de estradas de ferro, o que desencadeou um acanhado processo de acumulação de capitais, no bojo do qual um incipiente capitalismo começou a dar seus primeiros passos<sup>181</sup>.

---

<sup>180</sup> AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940*, in MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*, v.1, 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, p. 50.

<sup>181</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, pp. 192-193.



Inserida na nova ordem internacional do capitalismo, a função exportadora do Brasil, embora assentada sobre a mesma organização de antes, adquire uma nova expressão e uma feição totalmente diversa daquela ostentada até então.

Isto se dá porque áreas periféricas como o Brasil adquirem vital importância para o insurgente modo de produção capitalista centrado na indústria, na medida em que cabe a tais áreas a função de fornecimento de grande parte da matéria-prima industrial e dos gêneros alimentícios necessários ao sustento dos grandes contingentes demográficos concentrados nos centros urbanos dos países industrializados, onde se eleva o padrão de vida e a diversificação do consumo.

Ocorre que o capitalismo, ao mesmo tempo em que ofereceu uma vasta gama de oportunidades para áreas periféricas produtoras como o Brasil, passou a fornecer os meios necessários para sobre elas prevalecer a partir do aparelhamento tecnológico, comercial e financeiro, o que desencadeou um desenvolvimento e incremento de forças produtivas até então sem precedentes no país. Embora, na segunda metade do século XIX, ainda persista o modo de produção escravista em solo brasileiro, a inserção do Brasil na periferia do capitalismo internacional passou, por via de indução, a dinamizar as forças produtivas internas com intensidade cada vez mais acentuada, provocando profundas transformações na vida econômica e social do país<sup>182</sup>.

Todo este avanço econômico, embora não isento de crises, como aquela provocada pela parca situação financeira do Império após a Guerra do Paraguai (1865-1870), seguiu firme em sua marcha século XX adentro. A dinamização das forças produtivas, o incremento do comércio e a expansão de indústrias manufatureiras de certo vulto contribuiriam para este quadro, mas é a expansão da agricultura, sobretudo do plantio de café, que levou a expansão produtiva brasileira a um novo patamar.

O café, que desde meados do século XIX já gozava de notável e crescente demanda no mercado internacional, encontrou no planalto do oeste paulista as condições ideais para seu desenvolvimento, seja pelo solo fértil (terra roxa) e plano, seja pela facilidade de escoamento do produto ao porto de Santos. Diante desta oportunidade única, não tardou o capital estrangeiro, sobretudo o inglês, a viabilizar a construção de estradas de

---

<sup>182</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História e desenvolvimento...cit.*, pp. 83-86.

ferro<sup>183</sup> para o transporte do produto, além do aparelhamento dos portos, realização de obras urbanas e expansão do transporte aquático a vapor.

Além do café, outros gêneros também contribuíram para fortalecer a função exportadora do Brasil, como o açúcar (a despeito de sua perda progressiva de espaço para outros países), o algodão (que gozou de significativo surto de progresso com a Guerra de Secessão nos Estados Unidos), o cacau e, no correr do século, a borracha. Todavia, é a economia cafeeira que gerou riquezas e acúmulo de capital nunca antes observados no Brasil; este capital, que se disseminou de São Paulo para o resto do país, contribuiu diretamente para alavancar nascente indústria brasileira.

O intenso desenvolvimento da economia cafeeira demandava cada vez mais braços para as lavouras, ao passo que, a partir de 1850, com a cessação do tráfico negreiro, o número de escravos vinha em constante declínio, o que culminou na alta de seu preço no mercado. Tal situação começou a gerar a substituição da mão de obra escrava pela do trabalhador livre, dispensando os grandes cafeicultores do investimento da maior parte de seu recurso em escravos, de modo que as grandes disponibilidades de capital, até então fixos, tornaram-se circulantes, ganhando aplicação diversa para além do pagamento do trabalho agrícola.

O espírito empresarial dos grandes cafeicultores, movidos pelo lucro e pelo investimento de capitais em ramos diversos, fez com que o capital acumulado pela economia cafeeira desaguasse na indústria. Para além do desenvolvimento da fiação e tecelagem da juta, empregada na fabricação das sacas utilizadas para o acondicionamento do café, os recursos oriundos da lavoura cafeeira provocaram um relativo progresso da indústria manufatureira, têxtil em particular, que obedeceu os critérios de densidade demográfica (facilidade de mão de obra e mercados consumidores) e proximidade das fontes de matéria prima (algodão, sobretudo) para sua implementação. Esta indústria têxtil se concentrou, assim, no Rio de Janeiro, (capital e cidades próximas), Minas Gerais (sobretudo Juiz de Fora), Pernambuco, Bahia e Maranhão<sup>184</sup>.

A questão da mão de obra se resolveu com o grande número de pessoas marginalizadas nos maiores centros, fruto de uma economia agrícola baseada na escravidão; tais pessoas, pobres, não se enquadravam no binômio senhor x escravo, sendo

---

<sup>183</sup> Como ocorreu na construção da São Paulo Railway, de iniciativa do Barão de Mauá, o qual se associou a banqueiros ingleses para viabilizar o empreendimento da linha férrea que ligou o planalto paulista, a partir de Jundiaí, ao Porto de Santos.

<sup>184</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, pp. 197-198.

vistas como desajustadas, associadas à vadiagem, à criminalidade e à prostituição. Neste cenário, a indústria nascente, à qual a mão de obra escrava desde o início se mostrou ineficaz, recorreu a tais setores da população para obter uma mão de obra livre, barata e abundante, demarcando, assim, o surgimento do proletariado brasileiro e a integração ao trabalho produtivo normal de uma importante categoria da população brasileira que, até então, vivera à margem dele<sup>185</sup>.

No entanto, o apreciável surto da economia cafeeira demandou mais braços do que aqueles disponíveis entre os escravos e os trabalhadores livres, ao que se recorreu à imigração europeia, deliberadamente estimulada e promovida, para sanar o problema. A incompatibilidade da aplicação do trabalho livre em conjunto com o trabalho escravo e a própria presença da escravidão, que embaraçava as correntes imigratórias, necessárias ao progresso da economia cafeeira, contribuíram decisivamente para a abolição desta, com a libertação jurídica do trabalhador, imprescindível ao desenvolvimento do capitalismo.

A abolição da escravidão e a imigração europeia, conforme aponta Caio Prado Júnior, geraram o impulso que ampliou o consumo de bens econômicos e o desenvolvimento do mercado interno. A primeira, porque transformou escravos livres em potenciais vendedores de sua força de trabalho, gerando 700 mil potenciais compradores em meio a uma população na casa dos 10 milhões de pessoas; a segunda, porque os europeus, embora oriundos de regiões de relativo baixo nível econômico, introduziram no Brasil padrões de comportamento e consumo diversos àqueles observados nas massas populares e trabalhadoras do país<sup>186</sup>.

Praticamente de forma concomitante, o Império, representante de uma força conservadora que, somente quando cedia às pressões buscava acompanhar, de forma prudente, a renovação da vida brasileira (como houve, por exemplo, no que toca à abolição do tráfico negreiro), mostrou-se refratário às reformas progressistas no campo social e econômico demandadas pela nova conjuntura nacional, o que implicou, juntamente com fatores outros, em seu desaparecimento.

No final do século XIX, portanto, superada a fase de transição da primeira metade do século, marcada pela autonomia nacional após a independência, a intensa ampliação das forças produtivas nacionais, representada, sobretudo, pela economia cafeeira, em conjunto com o aparelhamento tecnológico, comercial e financeiro fomentado pelo capital

---

<sup>185</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, p. 198.

<sup>186</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História e desenvolvimento...cit.*, p. 102.

estrangeiro, criou as condições necessárias para uma rápida acumulação de capitais que não tardaram a afluir em uma nascente indústria manufatureira.

A partir de então, a intensificação da substituição da mão de obra escrava pela mão de obra livre, seja ela oriunda da imigração europeia ou das camadas pobres deslocadas da população nacional, culminou na abolição da escravidão, o que representou a libertação jurídica do trabalhador para que este pudesse vender sua força de trabalho e contribuir com a circulação do capital. Logo em seguida, o desaparecimento do Império, substituído, por meio de um golpe militar, pela República, representou o início da gestação de um Estado moderno – enquanto forma política específica do modo de produção capitalista – que vem a atuar como um terceiro apartado na relação entre o capitalista, detentor dos meios de produção, e os trabalhadores, vendedores de força de trabalho.

Nesta esteira, Florestan Fernandes identifica três fases do desenvolvimento capitalista brasileiro, a saber: 1) fase de eclosão de um mercado capitalista especificamente moderno: identificada como uma fase de transição neocolonial, que pode ser delimitada, grosso modo, da Abertura dos Portos até meados ou sexta década do século XIX, tomando-se como ponto de referência as evidências históricas da crise estrutural irreversível do modo de produção escravista; 2) fase de formação e expansão do capitalismo competitivo: situada, grosso modo, da sexta década ou último quartel do século XIX até a década de 1950, no século XX, compreendendo tanto o período de consolidação da economia urbano-comercial quanto a primeira transição industrial verdadeiramente importante, marcando a consolidação e disseminação do mercado competitivo capitalista e seu funcionamento como fator de diferenciação do sistema econômico; 3) fase de irrupção do capitalismo monopolista: caracterizada pela reorganização do mercado e do sistema de produção, através das operações comerciais, financeiras e industriais das “grandes corporações” (predominante estrangeiras, mas também estaduais ou mistas), que se acentua no final da década de 1950 mas só adquire caráter estrutural após o golpe militar de 1964<sup>187</sup>.

O Brasil ingressa no século XX, portanto, reunindo todas as condições para o desenvolvimento de seu modo de produção capitalista, cujas bases já vinham sendo fincadas desde o início do século XIX, rompendo assim, definitivamente, a antiga tradição colonial escravista que, até então, havia embaraçado o desenvolvimento interno do país.

---

<sup>187</sup> FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2006, pp. 263-264.

Não por outra razão, é ao logo do século XX que a prisão, forma punitiva do capitalismo, se consolidará no Brasil como pena efetivamente precípua, reunindo-se as condições para a sistematização de sua aplicação em todo o território nacional.

### **3.2.1. A República e a consolidação da prisão como forma punitiva**

O advento da República em 1889 que, em verdade, não passou de um golpe militar operado com o concurso de reduzida parcela da população civil, sem participação popular, muito embora não goze de profundo impacto político ou social, rompeu subitamente um artificial equilíbrio conservador até então sustentado pelo Império. O espírito especulativo, a busca pelo lucro e pelo enriquecimento, antes rechaçados e mantidos em segundo plano pela moral e convenção do Império, consagraram-se como altos valores sociais em um cenário de franca expansão das forças produtivas<sup>188</sup>.

Tão logo é implementada a República, providenciou-se, antes mesmo da nova Constituição, a decretação do novo Código Penal de 1890, diploma este que aboliu em definitivo a pena de morte (que já não era aplicada desde 1850 ante as graças concedidas pelo Imperador), as penas de galés e aquelas relacionadas aos castigos aplicados aos escravos, que não mais existiam formalmente. Tal diploma dispunha ainda que não se aplicariam penas infamantes e que as penas restritivas de liberdade não poderiam superar 30 anos de duração (art. 44).

A pena de prisão, assim, tornou-se definitivamente o centro do sistema penal brasileiro e, embora não fosse uma novidade, a República tratou de generalizar a sistematização de sua aplicação, reconhecendo-a como a forma punitiva primordial para o trato da questão penal.

No início do século XX, a influência do positivismo e de sua criminologia renovou a crença no ideal de regeneração e correção do indivíduo tomado por criminoso, por meio da operação de uma verdadeira ortopedia social. Tal influência se fez sentir, ademais, nas ações repressivas de viés higienista voltadas às classes mais desfavorecidas da população, em que o aparato policial passou a identificar as pessoas como trabalhadores e proprietários, direcionando sua ação de repressão àqueles tidos por desajustados a essa ordem, notadamente vadios e menores<sup>189</sup>.

---

<sup>188</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, p. 208.

<sup>189</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 81.

O processo de formação de uma nova sociedade encabeçado por uma elite sedenta por modernização incluiu o embelezamento das cidades<sup>190</sup> e a consequente expulsão da população pobre para as áreas mais periféricas do sítio urbano. O ideal liberal que regia as reformas republicanas justificava a repressão como mecanismo hábil a proteger a propriedade privada e o bem público da constante ameaça que rodeava o âmbito social<sup>191</sup>.

O Código Penal de 1890 fixava, em seu artigo 43, que as penas aplicadas seriam de a) prisão celular: aplicável de forma geral a todos os delitos previstos, devendo ser cumprida em estabelecimento penal especial com isolamento celular e trabalho obrigatório (art. 45)<sup>192</sup>; b) banimento: consistia na privação dos direitos de cidadão brasileiro e inibição de habitação do território nacional (art. 46); c) reclusão: direcionada aos crimes políticos, deveria ser cumprida em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares (art. 47); d) prisão com trabalho obrigatório: aplicava-se exclusivamente a vagabundos e capoeiras, somente em casos de reincidência (art. 400), devendo ser cumprida em colônias agrícolas destinadas a tal fim ou presídios militares (art. 48); e) prisão disciplinar: destinada aos maiores de quatorze anos e menores de dezenove anos que tivessem cometido o crime “com discernimento”, bem como aos maiores de catorze anos encontrados em situação de vagabundagem, devendo ser cumprida em estabelecimentos industriais especiais até que o indivíduo completasse a idade de vinte e um anos (art. 49); f) interdição; g) suspensão e perda do emprego público, com ou sem inabilitação para exercer outro; h) multa<sup>193</sup>.

Da análise de tais penas, é notável a enorme importância atribuída ao trabalho prisional, inclusive de caráter obrigatório, a ser realizado na própria penitenciária, em colônias agrícolas ou estabelecimentos industriais previstos para tal fim. Buscou-se, inclusive, atribuir a ele funções outras além da regeneração, conforme evidencia o Decreto nº 8.233/1910, que regulamentava o patronato oficial dos liberados ou egressos definitivos da prisão no Distrito Federal (então Rio de Janeiro).

---

<sup>190</sup> Um exemplo desta busca por embelezamento das cidades é o Bairro dos Campos Elíseos em São Paulo/SP, batizado em referência à principal avenida de Paris, o que refletia as aspirações da elite cafeeira paulistana de alinhamento à belle époque francesa nas artes, cultura, hábitos, arquitetura e na configuração das cidades. Primeiro bairro planejado de São Paulo, os Campos Elíseos abrigaram, no início do século XIX, diversos luxuosos casarões dos senhores do café.

<sup>191</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 82.

<sup>192</sup> O mesmo artigo 45 estabelecia que, caso a pena não excedesse um ano, o isolamento celular seria aplicado durante um quinto de sua duração e, caso excedesse tal prazo, a duração do isolamento seria equivalente a um quarto da pena, limitado ao máximo de dois anos, após o que deveria ser empregado o trabalho silencioso em comum durante o dia e a segregação noturna.

<sup>193</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 84.

O art. 10 do aludido Decreto estabelecia que *“O salário do preso, cuja importância dependerá da classe a que ele pertencer, será em regra, dividido em três partes: uma, que se recolherá ao Tesouro e contribuirá para o custeio da Penitenciária; outra, para, durante o tempo da prisão, ser empregada em proveito do condenado ou de sua família, podendo dessa parte disponível ser descontada a quantia correspondente a um, dois ou mais dias de salário, como providência de caráter disciplinar; outra, finalmente, para ser entregue, por partes, aos liberados, pela comissão do patronato”*.

Este cenário evidencia a clara intenção de se disciplinar o corpo pobre da população ao trabalho, no bojo de uma economia em expansão que demandava constantemente mão de obra livre ante a abolição da escravidão.

A pena aplicada para a imensa maioria dos delitos previstos no novo Código Penal era a de prisão celular que, caso superasse o período de dois anos, era então convertida no isolamento noturno com trabalho em silêncio durante o dia, realizado na própria unidade prisional. Buscou-se, com isso, impor ao condenado uma etapa inicial de penitência religiosa, para sua reflexão moral; o teto de dois anos foi a solução encontrada pelo Código para se esquivar das críticas quanto os efeitos massacrantes sobre o preso submetido ao isolamento contínuo, que não raro levavam os apenados à loucura ou ao suicídio.

Já a pena de prisão disciplinar alvejava exclusivamente o que o próprio Código denominou como “vadios” e “capoeiras” (Cap. XIII), maiores de 14 anos, que deveriam ser encaminhados a estabelecimentos industriais especiais onde trabalhariam até seus 21 anos completos, outra clara evidência da intenção de se promover o adestramento laboral dos jovens tidos por vagabundos por meio do cárcere, em um quadro no qual o número de indústrias no Brasil só fazia crescer. E, no mesmo sentido, a pena de prisão com trabalho, a ser cumprida em colônias agrícolas, destinada a vadios reincidentes (art. 400).

Além de consolidar a prisão como forma punitiva soberana, o Código Penal de 1890 fixou as bases para a adoção de um sistema prisional híbrido, com mistura dos sistemas pensilvânico e auburniano, além do caráter progressivo do sistema irlandês.

O artigo 45 estabelecia que o período de isolamento do condenado à pena de prisão celular, característico do sistema pensilvânico, deveria ser equivalente a um quinto da duração da pena, caso fosse esta inferior a um ano, e um quarto caso a pena fosse superior a um ano, não podendo jamais exceder dois anos, devendo o restante ser cumprido em trabalho comum, segregação noturna e silêncio durante o dia (sistema auburniano).

Ainda, o art. 50, adotando o sistema progressivo de Crofton (ou irlandês) asseverava que o condenado à prisão celular por tempo superior a seis anos que houvesse cumprido metade de sua pena e mostrado bom comportamento poderia ser transferido a alguma penitenciária agrícola para ali cumprir o restante da pena; caso não fosse preservado o bom comportamento, a concessão era revogada e o apenado deveria retornar ao estabelecimento de onde havia saído. No entanto, preservando seu bom comportamento, o preso poderia obter o livramento condicional, caso o restante de pena a cumprir não excedesse dois meses.

As disposições do Código Penal de 1890, contudo, não poderiam ser postas em prática de imediato, o que foi reconhecido no próprio diploma, estabelecendo o art. 409 que *“Enquanto não entrar em inteira execução o sistema penitenciário, a pena de prisão celular será cumprida como a de prisão com trabalho nos estabelecimentos penitenciários existentes, segundo o regime atual; e nos lugares em que não os houver, será convertida em prisão simples, com aumento da sexta parte do tempo; § 1º A pena de prisão simples em que for convertida a de prisão celular poderá ser cumprida fora do lugar do crime, ou do domicílio do condenado, se nele não existirem casas de prisão cômodas e seguras, devendo o juiz designar na sentença o lugar onde a pena terá de ser cumprida”*.

Com efeito, a estrutura penitenciária herdada do Império não contava com estabelecimentos aptos a fornecer a execução do isolamento ou trabalho celular, muitos deles sequer possuindo oficinas de trabalho em suas instalações, deixando muito a desejar quanto às aspirações do novo diploma penal.

O sistema penitenciário imaginado nos tempos de Império deveria contar com uma cadeia nas vilas e cidades, casas de correção e detenção nas capitais de província e, no topo, a casa de correção da corte – enquanto prisão modelo – articulada com o Presídio de Fernando de Noronha. Todavia, tal projeto de estrutura penitenciária, que, fundado na prisão com trabalho, deveria ser implementado em todo território nacional; jamais foi completo ou efetivamente realizado<sup>194</sup>.

Não obstante, a partir das disposições do Código Penal de 1890, inicia-se uma expansão da estrutura penitenciária brasileira, com a criação de novas penitenciárias e colônias agrícolas penais.

O Decreto nº 145, de julho de 1893, autorizou o Governo a fundar uma colônia correcional na Fazenda da Boa Vista, em Paraíba do Sul/RJ, ou onde melhor lhe parecesse,

---

<sup>194</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva...cit.*, pp. 113-114.



dispondo ainda, em seu art. 1º, que deveriam ser aproveitadas, além da fazenda, as “*colônias militares atuais que a isso se prestarem, para correção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como tais processados na Capital Federal*” e, em seu art. 4º, que “*Além dos trabalhos agrícolas, estabelecer-se-ão na colônia fábricas ou oficinas de modo a serem aproveitadas as aptidões e serviços dos condenados, tendo-se em consideração o sexo e a idade*”.

Em 1894 é inaugurada na Ilha Grande (Rio de Janeiro), onde já havia sido instalado um lazareto dez anos antes, a Colônia Correccional de Dois Rios, destinada a receber, inicialmente, pequenos infratores. O decreto nº 6.994/1910 aprovou o regulamento de tal instituição e a reorganizou, estabelecendo que se destinava a receber vadios, mendigos válidos, capoeiras e desordeiros (art. 51).

Com o passar do tempo, a Colônia Correccional de Dois Rios passou a receber qualquer tipo de infrator, brasileiros ou estrangeiros, além de um forte afluxo de presos políticos, situação que perdurou durante a maior parte de sua história. Em 1964, foi instalado no local o Instituto Penal Cândido Mendes, onde a mistura de presos políticos da ditadura militar e de presos comuns deu origem à facção Comando Vermelho. O Instituto permaneceu no local até 1994, quando foi então desativado.

Em São Paulo, o arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo elaborou, em 1902, o projeto de uma Colônia Penal a ser instalada na Ilha Anchieta (então chamada de Ilha dos Porcos), situada em Ubatuba/SP. A construção, autorizada em 1906, contemplou 08 casas com celas, onde eram alojados de 19 a 30 presos, que ali deveriam ser reeducados e reabilitados socialmente. Além das casas com celas, havia uma casa de economia (com almoxarifado e cozinha), quartel, capela e galpões<sup>195</sup>.

Em 1914, a Colônia foi extinta e seus presos enviados para Taubaté, sendo, contudo, reativada em 1928, destinada, sobretudo, a abrigar presos políticos. Em 1942, quando possuía 273 presos, passou a se chamar Instituto Correccional da Ilha Anchieta, desativado após uma sangrenta rebelião ocorrida em 1952<sup>196</sup>.

---

<sup>195</sup> Fonte: SAP/Museu Penitenciário Paulista. *História do Sistema Penitenciário Paulista*, disponível em <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>, acesso em 15/11/2018, às 15:58h.

<sup>196</sup> Ibid.



Figuras 94 e 95: Ruínas da Colônia Penal da Ilha dos Porcos (Ilha Anchieta) (Fonte: [www.sap.sp.gov.br](http://www.sap.sp.gov.br), acesso em 29/11/2018, às 15:30h).

Em Manaus, foi inaugurada, em 1907, a Cadeia Pública “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa”, cuja necessidade, conforme já mencionado, havia sido reconhecida em lei municipal datada de 1822. Com capacidade para 250 presos, esta cadeia foi construída pelos arquitetos Emygdio José Ló Ferreira e J. Estelita Jorge, que adotaram uma planta radial similar àquela utilizada por John Haviland na Penitenciária de Cherry Hill.

Ao longo de sua história, a Cadeia Pública “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa” de Manaus teve sua denominação alterada cinco vezes, batizada, por exemplo, como “Penitenciária do Estado do Amazonas” em 1928, “Penitenciária Central do Estado” em 1942 e “Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa” em 1988. Utilizada novamente como cadeia a partir de 1999, quando inaugurado o regime fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), foi desativada em definitivo somente em 2017.



Figuras 96 e 97: Vista aérea atual da desativada Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (dir) e cartão postal com imagem da fachada frontal da então Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (dir.). (Fonte: SEAP/AM).

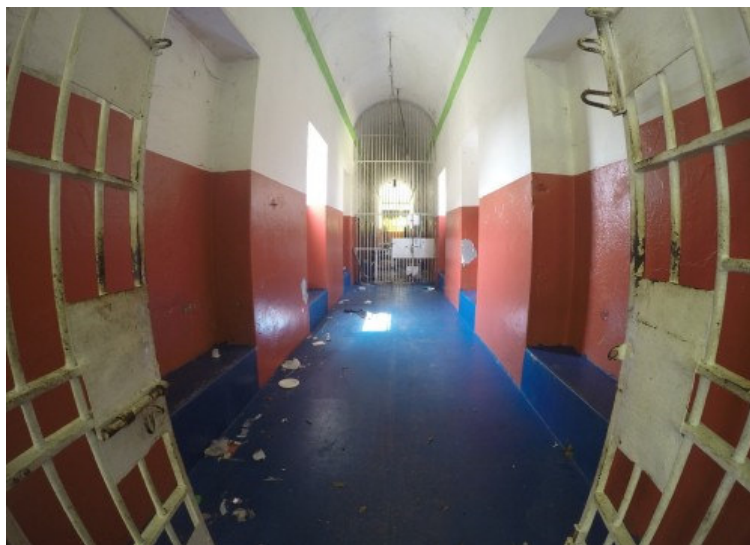


Figura 98: Imagem de um dos raios da Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (Fonte: SEAP/AM).

O fluxo de imigrantes europeus, sobretudo italianos e espanhóis, trouxe consigo ideias e princípios de organização dos trabalhadores de inspiração anarquista. O regime de servidão que era imposto aos imigrantes nas fazendas de café<sup>197</sup> fez com que muitos destes trabalhadores se dirigissem aos centros urbanos para trabalhar nas fábricas, onde passaram a desenvolver uma luta organizada por melhores condições de trabalho, o que pode ser evidenciado pelas greves de 1905 (organizada por trabalhadores dos portos de Santos e Rio de Janeiro), 1906 (organizada pelos trabalhadores ferroviários) e a greve geral de 1907, iniciada após um jovem trabalhador ser assassinado pela polícia.

Os imigrantes logo passaram a ser mal vistos pelas autoridades, que, conforme já mencionado, desejavam limpar os centros urbanos de todos aqueles que não fossem classificados como proprietários ou trabalhadores. Leis específicas foram criadas no intuito de reprimir o anarquismo e combater a organização, sobretudo sindical, dos trabalhadores.

As colônias e penitenciárias agrícolas, na esteira da função que já vinham cumprindo, passaram a receber todos aqueles identificados como agitadores e anarquistas, os quais eram retirados dos centros urbanos e circunscritos em locais isolados que ostentavam deploráveis condições. Novos estabelecimentos, como a Colônia de Clevelândia no Pará (1921) e a Penitenciária de Cannafistula no Ceará foram inaugurados; locais como as Ilhas Rasa e de Bom Jesus, ambas no Rio de Janeiro, foram amplamente

---

<sup>197</sup> Após a abolição da escravidão, o artifício utilizado para conservar o trabalhador juridicamente livre em seu lugar, sobretudo nas fazendas de café, foi a sua retenção por dívidas; o empregador fornecia ao trabalhador agrícola os insumos básicos para seu sustento, pelos quais sobrava preços exorbitantes, endividando-o e obrigando-o a pagar a dívida, que nunca findava, com seu trabalho. Acerca do tema, ver PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, p. 212.

usados como depósitos humanos ao lado daquelas já existentes, herdadas do período imperial<sup>198</sup>.

Os anos de 1922 a 1930 foram marcados por uma forte turbulência social, econômica e cultural. A semana de arte moderna de 1922 marcou o início do modernismo nas artes nacionais; movimentos como o tenentismo, a Revolta dos 18 do Forte e a Coluna Prestes marcaram a insatisfação com o domínio político das oligarquias republicanas. Em 1925 foi criada a Delegacia de Ordem Política e Social que, encarregada de reprimir os movimentos sociais e políticos, iniciou uma violenta perseguição que abarrotou as colônias correccionais, prisões, quartéis, ilhas e navios, onde os detidos eram espancados e mal alimentados<sup>199</sup>.

Nas primeiras décadas do século XX, as colônias correccionais foram largamente utilizadas como forma de se fazer sumir dos olhos da sociedade aqueles tidos por indesejáveis, apontados como vadios, desordeiros, mendigos e capoeiras. O mesmo expediente foi utilizado à exaustão, tanto na república velha quanto na nova, para isolar indivíduos opositores ao regime, tarjados como anarquistas, comunistas, agitadores, baderneiros e arruaceiros.

Buscava-se, assim, ocultar a delinquência por meio do isolamento de determinados indivíduos em locais longínquos, operando-se, na mesma esteira, sob a égide dos ideais positivistas, um higienismo social que alvejava, sobretudo, negros, mulatos e pobres oriundos de séculos de escravidão.

A influência da criminologia positivista e da escola da antropologia criminal<sup>200</sup>, encabeçada pelas ideias de Cesare Lombroso, embora não se tenha feito sentir substancialmente na concepção do Código Criminal de 1890, surtiu seus efeitos na organização e especialização do aparato penal republicano.

No início do século XX, almejava-se a especialização técnico-burocrática do sistema punitivo e mesmo da estrutura policial; o sistema de defesa da sociedade deveria

---

<sup>198</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 109-111.

<sup>199</sup> *Ibid.*, p. 116.

<sup>200</sup> Sérgio Salomão Shecaira, ao dissertar sobre a criminologia positivista, mais especificamente sobre a escola antropológica italiana composta, além de Cesare Lombroso (1835-1909), por autores como Enrico Ferri (1856-1929) e Rafeale Garofalo (1851-1934), aponta que, para esta linha de pensamento, “*o crime passa a ser reconhecido como um fenômeno natural e social, sujeito às influências do meio e de múltiplos fatores, exigindo o estudo da criminalidade a adoção do método experimental. A responsabilidade penal é a responsabilidade social, por viver o criminoso em sociedade, tendo por base a periculosidade. A pena será, pois, uma medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso (...) que será sempre psicologicamente um anormal, temporária ou permanentemente*”. Acerca do tema, ver SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*, 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 94.

ser composto não somente pelas penitenciárias, mas também, em conjunto, por sanatórios penais, manicômios judiciários, reformatórios, escolas de educação correcional e colônias<sup>201</sup>.

Os indivíduos tidos por desviantes do padrão aceito como o correto deveriam ser estudados, classificados e separados de acordo com a sua natureza; as causas da delinquência deveriam ser escrutinadas nos mínimos detalhes e os corpos dos criminosos, onde estariam essas causas, deveriam ser medidos, analisados e catalogados.

Ao mesmo tempo, a estrutura penitenciária existente obstava os ideais positivistas, sobretudo quanto à correta separação dos presos de acordo com a sua natureza. Sem embargo, paralelamente, os Estados, dotados de maior autonomia com o advento da República, continuaram a expandir seu sistema penitenciário, construindo novas instituições penais.

Faltava, contudo, uma instituição penal apta à aplicação da pena de prisão celular precipuamente prevista pelo Código de 1890. A estrutura penitenciária de então, majoritariamente herdada do império, conforme já delineado, além de ostentar péssimo estado, não possuía um estabelecimento sequer capaz de por em funcionamento a punição idealizada para os novos tempos.

São Paulo, que até meados do século XIX permanecera em segundo plano, gozava agora de uma intensa acumulação de capitais graças ao êxito de suas lavouras cafeeiras. Paralelamente, a região Nordeste havia empobrecido, notadamente ante a concorrência estrangeira na produção de açúcar e algodão e a abolição do tráfico negreiro que as sustentava, o que implicou em uma massiva corrente migratória dessa região para o centro-sul do país.

A decadência do Nordeste, densamente povoado desde os tempos coloniais, bem como seus consequentes fluxos migratórios, geraram uma grande modificação no equilíbrio demográfico e geoeconômico do país, a qual seguiu seu curso na segunda metade do século XX. A administração do Estado de São Paulo, destino principal desses fluxos migratórios, com o ganho de autonomia decorrente da República Federativa, fez da questão imigratória um ponto central de suas atividades, impondo seus esforços e rendas no estímulo e sistematização da vinda dos imigrantes, o que se tornará a mola propulsora

---

<sup>201</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 122.

de sua prosperidade. Entre 1889 e 1930, São Paulo recebeu cerca de 2 milhões de imigrantes, majoritariamente empregados nas lavouras cafeeiras<sup>202</sup>.

Com a prosperidade sem precedentes experimentada por sua lavoura cafeeira, São Paulo obteve ganho de população e urbanização, acúmulo de capitais nacionais e investimentos de capitais estrangeiros, o que passou a impulsionar sua industrialização.

O primeiro censo geral das indústrias brasileiras, realizado em 1907, apontou que, dos 3.258 estabelecimentos industriais existentes no país, que empregavam então 150.841 operários, 33% concentrava-se na Capital da República e seus arredores, 15% em São Paulo e 15% no Rio Grande do Sul, ao passo que os demais estados não alcançavam 5% individualmente. Em 1920, período posterior à guerra, São Paulo já havia ultrapassado o Rio de Janeiro no número de estabelecimentos industriais, que então somavam no Brasil o número de 13.336, com 275.512 operários; o estado paulista, assim, marchava a passos largos para se tornar o maior produtor industrial do país, reunindo cerca de 40% de toda a produção<sup>203</sup>.

Neste cenário de prosperidade, a elite paulista e seus barões do café desejavam que a cidade de São Paulo estivesse à altura dos grandes centros culturais da época; com a urbanização, um grande volume de obras urbanas foi realizado, com a inauguração de vultuosos edifícios, dentre os quais o Teatro Municipal (1911) e o Palácio da Justiça (1933), ambos projetados pelo famoso arquiteto Ramos de Azevedo, que também esteve envolvido nas construções do Hospício do Juquery (1898) e, conforme já mencionado, da Colônia Correccional da Ilha Anchieta (1907), além de diversas residências para a elite cafeeira.

É em um contexto tal que, em 1909, após autorização, destinação de verba e compra de uma chácara no bairro de Santana ocorridas anos antes, foi realizado um concurso para a escolha do projeto para a nova Penitenciária do Estado, que deveria ser concebida com capacidade para 1.200 presos, observados os requisitos de segurança, higiene e as disposições do Código Penal quanto ao isolamento noturno e o trabalho conjunto durante o dia.

A lei nº 1117-A, que destinava ao governo a verba para a construção da penitenciária, previa que esta deveria contar com salas de aula, biblioteca, locais para culto religioso, farmácia, enfermaria, locutório, refeitórios, alojamento para vigilantes e uma

---

<sup>202</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil...cit.*, p. 226.

<sup>203</sup> *Ibid.*, pp. 260-261.

residência para o diretor e sua família, próxima à penitenciária. Estabelecia, ainda, que deveriam ser criadas oficinas de alfaiataria, sapataria, papelaria, litografia e marcenaria<sup>204</sup>.

Após análise da Comissão encarregada de escolher o melhor projeto arquitetônico, presidida por Cândido Motta, sagrou-se vencedor o projeto elaborado por Samuel das Neves, que, inspirado na prisão de Fresnes<sup>205</sup>, adotou o modelo poste telegráfico (ou espinha de peixe), distribuindo os pavilhões perpendicularmente ao longo de um eixo central. Acopladas às pontas de cada pavilhão, foram inseridos módulos menores em “T” para a instalação das oficinas de trabalho.

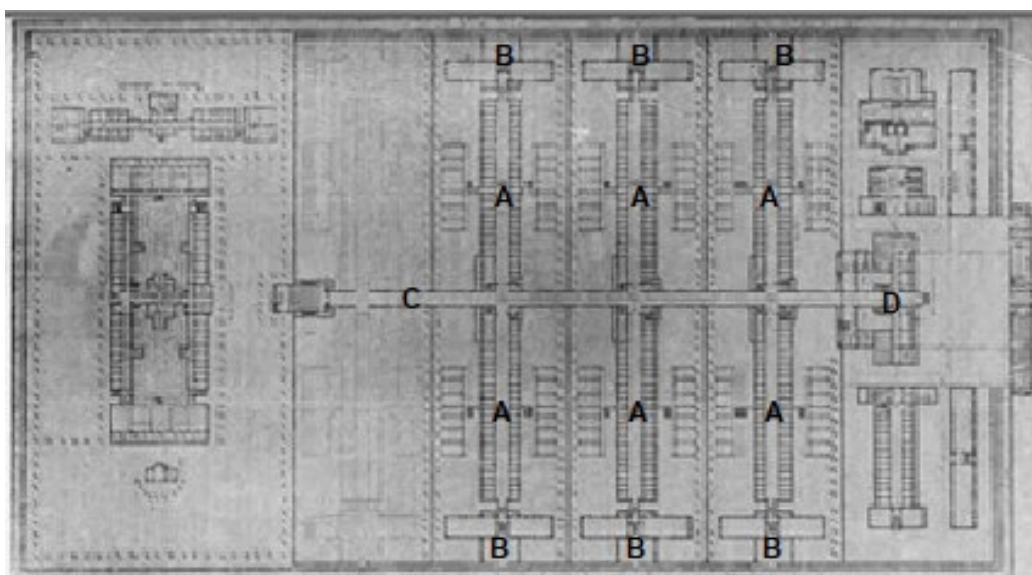


Figura 99: Planta da Penitenciária do Estado (São Paulo, 1920): A- Pavilhões com celas distribuídas nas extremidades de cada bloco e um corredor central; B- Oficinas de trabalho; C- Eixo principal de circulação; D- Administração (Fonte: [www.acervo.estadao.com.br](http://www.acervo.estadao.com.br), acesso em 28/01/2019, às 15:43h)

A construção da Penitenciária do Estado, realizada sob a responsabilidade do escritório de engenharia de Ramos de Azevedo, perdurou de 1911 a 1920, quando finalmente foi inaugurada, embora incompleta, eis que pendentes a construções do pavilhão escolar, pavilhão para portadores de moléstias infecciosas, enfermaria e área de serviços médicos, o que só ocorreria alguns anos mais tarde<sup>206</sup>.

O edifício em questão contava com 1.052 cubículos, divididos em 03 pavilhões penais, com a perspectiva de que poderiam ser acrescentadas outras 526 células, ampliando sua capacidade para 1578 apenados<sup>207</sup>. As celas, igualmente dispostas com 2,50m de largura por 4,00m de comprimento, contavam com uma cama e uma mesa, ambas

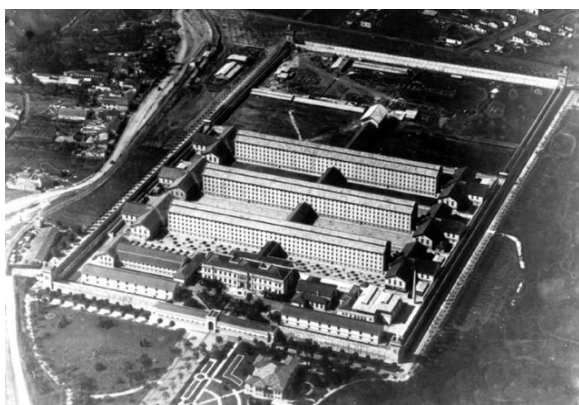
<sup>204</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 179.

<sup>205</sup> Vide p. 76.

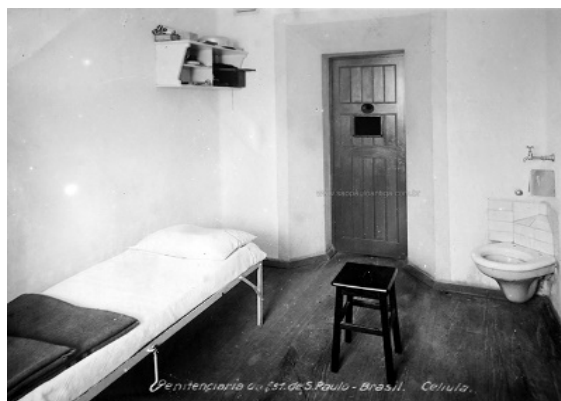
<sup>206</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 185-186.

<sup>207</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 113.

dobráveis, junto à parede, além de uma prateleira fixa<sup>208</sup>. Havia ainda as celas do porão, chamadas de “celas de penitência”, menos higiênicas que as celas ordinárias.



Figuras 100 e 101: Vista aérea (esq.) e imagem interna de um dos pavilhões (dir.) da Penitenciária do Estado de São Paulo (Fonte: SAP/SP e arquivo público do Estado de São Paulo).



Figuras 102 e 103: Imagem da junção de um dos pavilhões (mais alto, à esquerda) com uma das oficinas de trabalho (mais baixa, à direita) (esq.) e interior de uma das celas (dir.) da Penitenciária do Estado de São Paulo (Fonte: SAP/SP e arquivo público do Estado de São Paulo).

Com a inauguração da Penitenciária do Estado, foram para lá transferidos os presos da velha penitenciária da Av. Tiradentes, livrando aquele local para servir integralmente como casa de detenção para homens e presídio para mulheres até sua desativação, ocorrida em 1972, seguida de sua demolição em razão das obras do metrô.

Tão logo inaugurada, a nova penitenciária se tornou um verdadeiro ponto de visita obrigatória da capital, passando a receber um enorme fluxo de autoridades, personalidades, professores e estudantes, de outros estados e países, os quais não escondiam sua admiração após percorrem as dependências da vultuosa edificação. Evaristo

<sup>208</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 235.



de Moraes, após visitá-la em 1922, apontou que somente o Estado de São Paulo possuía uma penitenciária em condições satisfatórias<sup>209</sup>.

A minuciosa organização do trabalho dotou algumas das oficinais, como as de sapataria e alfaiataria, dos mais avançados equipamentos disponíveis à época. Esforçava-se para que o fornecimento de móveis, calçados, vassouras e peças de vestuário fossem produzidos em ritmo fabril pelos presos e fornecidos para outras instituições, sobretudo públicas.



Figuras 104 e 105: Imagem das oficinas de trabalho de alfaiataria (esq) e de sapataria (dir.) da Penitenciária do Estado de São Paulo, com destaque para a placa com a inscrição “Silêncio” (Fonte: SAP/SP e arquivo público do Estado de São Paulo).

Além disto, a Penitenciária do Estado foi uma das primeiras a acolher e viabilizar a aplicação das ideias oriundas da criminologia positivista, com estrutura hábil ao estudo detalhado do criminoso nos mais diversos setores da vida prisional.

Todos estes fatores, somados à rígida disciplina e ao absoluto silêncio que imperava no interior da instituição, contribuíram para a construção do mito da penitenciária modelo ou instituto de regeneração, como também era chamada a penitenciária. Com o passar do tempo, no entanto, descobriu-se que o discurso da prisão modelar não se alinhava à realidade das práticas ocorridas no interior de suas muralhas; o instituto de regeneração apresentava os mesmos vícios e violências que as demais penitenciárias do país, sendo os presos submetidos a frequentes maus tratos e a castigos arbitrários e injustificáveis<sup>210</sup>.

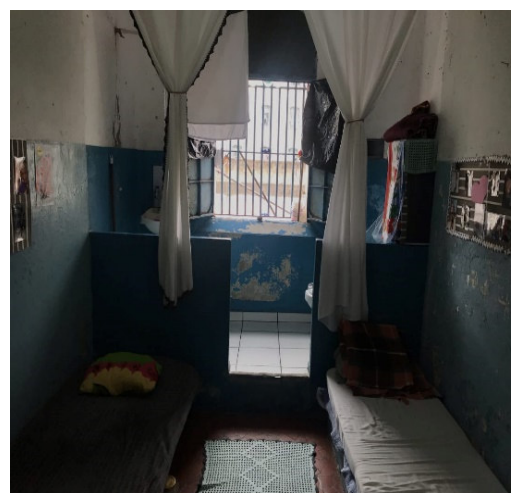
No regime estabelecido, o apenado, ao ingressar na penitenciária, deveria ser submetido aos mais diversos exames médicos, os quais constariam de seu prontuário. O primeiro estágio da pena, à luz do disposto no Código Penal de 1890, era composto pelo

<sup>209</sup> MOARES, Evaristo de. *Prisões e Instituições Penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923.

<sup>210</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...cit.*, p. 202.

isolamento integral, cujo término implicava na passagem ao segundo estágio, chamado de “industrial” ou “correção”, onde o preso realizava durante o dia o trabalho em conjunto, no mais absoluto silêncio, permanecendo isolado à noite (sistema auburniano). Já no terceiro e último estágio, o apenado deveria trabalhar ao ar livre, dispensado o silêncio, podendo fumar e caminhar, o que o prepararia, em tese, para a liberdade condicional<sup>211</sup>.

Ao longo dos anos, contudo, o ideal de regeneração atribuído à penitenciária passou a se chocar com a lotação e a vasta disseminação de doenças. O isolamento integral do estágio inicial, ainda que limitado a dois anos, somado aos castigos violentos e arbitrários aplicados no interior da instituição, trouxeram à tona mortes, suicídios e enlouquecimento de detentos.



Figuras 106 e 107: Imagem aérea da atual (esq) e do interior atual de uma das celas da Penitenciária Feminina de Sant'Anna, antiga penitenciária do Estado de São Paulo (Fontes: Imagem da esquerda: Marlene Bergamo/Folha Imagem, disponível em [noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2017/03/08/detentas-brasileiras-lutam-por-auto-estima-no-dia-da-mulher.htm](http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2017/03/08/detentas-brasileiras-lutam-por-auto-estima-no-dia-da-mulher.htm); Imagem da Direita: Paloma Vasconcelos, disponível em [www.ponte.org/dossie-conclui-que-condicao-de-saude-em-presidio-feminino-em-sp-e-precaria/](http://www.ponte.org/dossie-conclui-que-condicao-de-saude-em-presidio-feminino-em-sp-e-precaria/); acesso em 04/02/2019, às 10:15h).

A despeito dos problemas e irregularidades que enfrentaria ao longo de sua história, a Penitenciária do Estado de São Paulo é o divisor de águas definitivo não somente para a arquitetura prisional brasileira, como também para a própria concepção de instituição penitenciária no Brasil.

Exaltada como instituição modelo, representava as aspirações da elite paulista que desejava conceber um edifício capaz de traduzir o progresso moral e material do Estado. A imponência da construção e sua similaridade à de um edifício fabril ajudaram a criar a simbologia de uma instituição ao mesmo tempo temida e admirada, onde a questão do trabalho prisional era posta como central e fundamental.

<sup>211</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 128.

A penitenciária servia, assim, como modelo de organização e de disciplinamento do preso enquanto trabalhador, alinhando-se ao desenvolvimento industrial e urbano pelo qual passava o Brasil e, sobretudo, a cidade de São Paulo àquela época. Concomitantemente, a instituição acolhia as ideias positivistas em voga, apresentando-se como um local de regeneração, cura e estudo do homem criminoso, visto como um doente nato.

À luz desta concepção de cárcere-fábrica, adotou-se para a planta arquitetônica o modelo poste telegráfico ou espinha de peixe, o qual seria, a partir de então, intensamente reproduzido no Brasil, sobretudo por meio de suas variações, ao longo de todo o século XX.

O sistema penitenciário brasileiro, assim, passou a se expandir, no decorrer do século XX, embasado na concepção do cárcere centrado no trabalho para a regeneração do indivíduo criminoso. Ao mesmo tempo, as colônias correcionais agrícolas eram utilizadas para ocular a delinquência dos grandes centros urbanos, atrelada aos vadios e mendigos ou aos presos políticos identificados como agitadores, anarquistas e comunistas.

Esta prática de isolamento nas colônias foi herdada pelo Estado que, a partir dos anos 30, passou a estabelecer novos locais de reclusão utilizando a nova designação de “Penitenciárias Agrícolas.”

Nesta esteira, foi construída, em Ribeirão das Neves/MG, entre os anos de 1927 e 1938, a Penitenciária Agrícola de Neves (atual Penitenciária José Maria Alkimin), seguindo o modelo da Penitenciária de São Paulo, com arquitetura similar e adoção do modelo poste telegráfico.



Figura 108: Imagem aérea atual da Penitenciária Agrícola de Neves, hoje Penitenciária José Maria Alkimin (Fonte:<https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/homem-e-morto-em-acao-da-pm-no-entorno-de-presidio-em-ribeirao-das-neves.ghtml>, acesso em 05/02/2019, às 20:45h).



Figuras 109 e 110: Imagens atuais dos pavilhões da Penitenciária Agrícola de Neves, atual Penitenciária José Maria Alkimin – De se notar a semelhança estética com os edifícios fabris (Fontes: Imagem da esquerda: VAZ, Oscar Viana e Jornal o Estado de Minas; Imagem da direita: Comissão da Verdade em Minas Gerais. Disponível em [www.comissaoaverdade.mg.gov.br](http://www.comissaoaverdade.mg.gov.br); acesso em 25/11/2018, às 10:48h).

Em Pernambuco foi inaugurada, em 1940, a Penitenciária Agrícola de Itamaracá (atual Penitenciária Agroindustrial São João); instituições similares foram surgindo, paulatinamente, por todo o território nacional. O aumento na demanda por este tipo de instituição está relacionado ao recrudescimento da repressão política perpetrada por Getúlio Vargas, sobretudo a partir do Estado Novo (1937-1946), e ao reforço da ideia acerca da necessidade de realização do trabalho ao ar livre para a reintegração social do preso, notadamente porque muitos deles eram oriundos de áreas rurais<sup>212</sup>.

Em 1935, no intuito de sistematizar e melhor organizar a prática penitenciária no Brasil, é aprovado o Código Penitenciário da República, que procurava regulamentar os mais diversos aspectos da vida prisional dos condenados pela justiça. Tal diploma, contudo, estabelecia uma série de punições disciplinares a serem aplicadas no âmbito da instituição prisional, muitas delas cruéis, conferindo enorme poder aos diretores das instituições penais sobre a vida dos apenados.

O Código Penitenciário de 1935 reforçava a já mencionada ideia de um sistema de defesa social composto por diversas instituições além da penitenciária, como as Colônias de Relegação, instituições para repressão que deveriam ser localizadas em ilhas ou local de difícil acesso, além das Casas de Correção, Sanatórios, Manicômios Judiciários, Casas de Detenção, Escolas Correcionais e Reformatórios.

Também em 1935, a tentativa de derrubada de Getúlio Vargas do Poder pela Intentona Comunista incendiou ainda mais a repressão política varguista. Em 1937, o governo de Vargas decide utilizar as colônias agrícolas para o isolamento dos condenados

<sup>212</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 131.

pelo Tribunal de Segurança Nacional, taxados como comunistas, requisitando, ainda, a prisão de Fernando de Noronha para tal fim.

Paralelamente, os estados brasileiros, no gozo de sua autonomia, foram ao longo dos anos expandindo seu sistema penitenciário dentro de suas limitações e características peculiares, consolidando a estrutura penitenciária nacional atual. Muitas destas instituições penais, herdadas do período Imperial ou erigidas durante o século XX, não sobreviveram até os dias atuais. Outras, contudo, insistentemente se mantêm em pé, algumas, inclusive, em uso, pese seu péssimo estado de conservação.

A despeito das diferenças regionais e estatais, o estudo arquitetônico das edificações penitenciárias brasileiras atualmente em uso para a aplicação do regime fechado nos permite extrair a identidade do sistema penitenciário brasileiro, bem como a lógica por trás de seu estabelecimento.

São as próprias edificações, portanto, que nos contarão sua verdadeira história.

### **3.2.2. As penitenciárias brasileiras atuais e suas arquiteturas**

As medidas tomadas pela ditadura Vargas em relação às instituições penais, incluindo o Código Penitenciário de 1935, não foram capazes de alterar substancialmente a rotina, organização e práticas carcerárias; buscavam apenas, essencialmente, implementar a disciplina e conferir às instituições penais uma boa aparência<sup>213</sup>.

A realidade, contudo, era diversa. No geral, as instituições penitenciárias brasileiras apresentavam as mesmas péssimas condições do passado, a maioria delas incapazes sequer de viabilizar a aplicação das penas nas formas previstas pelo Código Penal de 1890 e suas subsequentes modificações. Deveras, desde o início, a história do sistema penitenciário brasileiro coincide com a história de suas reformas, que nunca se concretizam por completo.

O Código Penal de 1940, buscando melhor se alinhar à realidade brasileira, procurou, ao menos em tese, afastar-se do isolamento celular integral, então fortemente criticado em diversos países, adotando os sistemas auburniano e progressivo, com foco na tentativa de individualização da pena.

Em seu art. 28, o aludido diploma dispunha que as principais penas aplicáveis eram a de reclusão, detenção e multa. As penas de reclusão e detenção deveriam ser

---

<sup>213</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, p. 138.

cumpridas em penitenciárias ou, à falta destas, em seção especial de prisão comum (art. 29, caput). Os sentenciados ficariam sujeitos ao trabalho, que deveria ser remunerado, e a isolamento durante o repouso noturno (sistema auburniano – art. 29, § 1º).

O isolamento celular integral no período inicial da pena poderia ser utilizado somente se as condições pessoais do detento assim permitissem, e pelo prazo máximo de 03 meses (art. 30). No entanto, ainda na esteira do Código Penitenciário de 1935, admitia-se o isolamento como medida disciplinar (art. 32, parágrafo único).

O recluso que apresentasse bom comportamento poderia ser transferido para colônia penal ou estabelecimento similar (art. 30, § 2º) e o indivíduo condenado à pena de detenção, que deveria ser separado daqueles condenados às penas de reclusão, poderia escolher o trabalho, desde que dotado de caráter educativo, de acordo com suas aptidões ou ocupações anteriores (art. 31).

A situação das mulheres presas, negligenciada pelas disposições legais, somava-se ao estado caótico das instituições penitenciárias brasileiras em geral. Na Casa de Correção de Porto Alegre, por exemplo, onde havia celas com até 18 presos, as mulheres eram encarceradas em uma sala existente no alto do edifício, juntamente com os menores de idade. No Distrito Federal (Rio de Janeiro), eram alojadas junto ao sanatório penal de tuberculosos ou em uma dependência situada nos fundos da Casa de Detenção, em condições absolutamente insalubres<sup>214</sup>.

Em 1941, a Casa de Correção do Rio de Janeiro (antiga Casa de Correção da Corte) e a Casa de Detenção, situadas no mesmo terreno, tiveram suas denominações alteradas, respectivamente, para Penitenciária Central do Distrito Federal e Casa de Detenção em Presídio do Distrito Federal. Em 1951, dadas as deprimentes condições de ambas as instituições, iniciou-se sua demolição, construindo-se em seu lugar o Complexo Penitenciário Frei Caneca que, adotando o modelo poste telegráfico, permaneceu ativo até o ano de 2006, quando foi então demolido.<sup>215</sup>

---

<sup>214</sup> PEDROSO, Célia Regina. *Os signos da opressão...cit.*, pp. 136-137.

<sup>215</sup> ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca...cit.*, pp. 157-158.



Figura 111: Imagem dos pavilhões do Complexo Penitenciário Frei Caneca

(Fonte: Arquivo Nacional, Fundo: Correio da Manhã. [www.artememoria.org](http://www.artememoria.org), acesso em 9/02/2019, às 14:20h).

A Penitenciária do Estado de São Paulo, cuja população, em 1921, não passava de 280 presos, abrigava, em 1940, entre 1.200 e 1.235 apenados, o que correspondia à sua capacidade máxima<sup>216</sup>. Com o constante avanço da industrialização, a urbanização, o crescimento populacional e a demanda prisional só faziam aumentar, razão pela qual, em 1954, iniciou-se a construção da Casa de Detenção do Carandiru, situada ao lado da penitenciária.

Inicialmente projetado para abrigar 3.250 presos, o Complexo do Carandiru contava com 07 pavilhões prisionais, concebidos no modelo de quadrilátero vazado<sup>217</sup>, cada qual com seu pátio interno, além de um pavilhão administrativo e um pátio chamado de “Divinéia”.

Na década de 1970, modificações estruturais foram efetuadas aumentando sua capacidade; em 1973, foi inaugurada, ao lado do Complexo, a Penitenciária Feminina da Capital, ainda hoje ativa.

Em 1975, o complexo deixou de receber apenas presos provisórios, ostentando a monstruosa cifra de 8.000 presos em 1992, ocasião em que, a pretexto de conter uma rebelião, a Polícia Militar do Estado de São Paulo efetuou uma intervenção na qual promoveu um verdadeiro massacre, cujo saldo oficial é de 111 detentos mortos.

Após este episódio, o Complexo do Carandiru foi desativado, tendo parte de seus pavilhões demolida entre os anos de 2002 e 2005.

<sup>216</sup> Fonte: Museu Penitenciário de São Paulo.

<sup>217</sup> Vide pp. 81-82.



Figura 112: Aerofotograma do Complexo do Carandiru: A- Penitenciária do Estado (Atual penitenciária de Sant'Anna); B- Penitenciária Feminina da Capital; C- Casa de Detenção (Fonte: Foto de Ana Paula Brito, Memorial da Resistência de São Paulo, disponível em [www.memorialdaresistencia.org.br](http://www.memorialdaresistencia.org.br), acesso em 03/03/2019, às 14:25h).



Figura 113: Imagem esquemática da disposição dos pavilhões da Casa de Detenção do Carandiru (Fonte: VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*, 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 1999).

O Complexo Penitenciário Frei Caneca e o Complexo do Carandiru refletem a história de instituições que, concebidas até meados do século XX, não conseguiram chegar aos dias atuais. Passando por estas e outras histórias, a estrutura penitenciária brasileira se consolidou em sua forma atual; muitas instituições não atravessaram o século XX, ao passo que outras permanecem ativas até os dias de hoje.



Ao longo do século XX, as disposições normativas brasileiras e internacionais acerca do cárcere foram sendo aprimoradas, o que não necessariamente refletiu de forma substancial na realidade das instituições penais.

Em 1955, por ocasião do Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra, foram adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) as “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos”<sup>218</sup>.

Tais regras buscaram unificar em escala global diretrizes fundamentais relativas ao encarceramento, tratando dos mais diversos campos da execução criminal, desde a higiene pessoal, alimentação, serviços médicos e demais tratamentos dispensados aos presos até questões relativas aos estabelecimentos penais.

Foi enfatizada a importância da separação dos presos por sexo e idade, bem como dos condenados e provisórios; recomendou-se o isolamento noturno dos presos e as adequadas condições estruturais (para provisão, por exemplo, de suficientes banhos e sanitários), de ventilação e iluminação. Ainda, tais regras estabeleceram que todos os reclusos condenados deveriam trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.

Em 1957, foi promulgada no Brasil a Lei nº 3.274 que, reforçando muitas das disposições das Regras Mínimas adotadas em 1955 pela ONU, dispunha sobre normas gerais do regime penitenciário. Este diploma, em seu art. 35, à luz do sistema de defesa social já anteriormente concebido sob a influência dos ideais positivistas, estabelecia que constituíam o mínimo de estabelecimentos penitenciários padronizados, ou adaptados, e de órgãos técnicos necessários ao cumprimento das disposições daquela lei, a) Reformatórios para homens; b) Reformatórios para mulheres; c) Institutos, ou Escolas, para menores infratores; d) Colônias Penais; e) Colônias para Liberados; f) Sanatórios Penais; g) Casas de Custódia e Tratamento; h) Manicômios Judiciários; i) Institutos ou Gabinetes de Biotipologia Criminal.

Na tentativa de substituir o diploma penal então vigente, a ditadura militar decretou o Código Penal de 1969, que apontava o isolamento como obrigatório no período noturno (art. 37, § 3º), dispondo ainda a obrigatoriedade do trabalho do condenado, que deveria ser remunerado e exercido durante o dia e em comum (art. 37, § 2º).

---

<sup>218</sup> Disponíveis em [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br), acesso em 06/12/2018, às 11:32h.

Com relação aos estabelecimentos penais, o Código Penal de 1969 previa que estes seriam do tipo industrial, agrícola ou misto (art. 39). As penas de reclusão e detenção poderiam ser cumpridas em estabelecimento penal aberto, sob regime de semiliberdade e confiança, desde que o condenado fosse primário, apresentasse nenhuma ou escassa periculosidade e cuja pena imposta não excedesse seis anos. O estabelecimento aberto deveria ser preferencialmente instalado nas cercanias de centro urbano e dispor de suficiente espaço para o trabalho rural e de oficinas para o trabalho industrial ou artesanato (art. 40).

Todavia, tamanhas foram as críticas a tal Código que este foi substancialmente alterado pela lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, a qual estabelecia, em seu art. 38, que as penas privativas de liberdade seriam cumpridas em estabelecimento penal fechado, de segurança máxima, e estabelecimento penal aberto<sup>219</sup>, vedado o isolamento diurno do condenado, salvo quando o exija a disciplina ou outro interesse relevante (art. 38, § 2º). Previa, ainda, o regime de prisão-albergue, no qual o condenado à pena não superior a três anos, caso primário e de baixa ou nenhuma periculosidade, poderia exercer, fora do estabelecimento penal e sem vigilância, atividade profissional e frequentar instituição de ensino, sujeito às condições especificadas na sentença de concessão do regime (art. 40).

Após sucessivos adiamentos para o início de sua vigência, o Código Penal de 1969 foi revogado pela Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978, fracassando assim a substituição do Código Penal de 1940. Contudo, as disposições do Código Penal de 1969 e de suas modificações refletem que, à época de sua decretação, seguia firme a crença na disciplina e ressocialização do apenado por meio do trabalho, seja ele industrial ou agrícola. O art. 37 dispunha expressamente que a pena deveria exercer sobre o condenado uma individualizada ação educativa, no sentido de sua recuperação social.

Paralelamente, o Brasil experimentava um expressivo crescimento industrial no período chamado de “milagre econômico”, em meio à inauguração de obras vultuosas como a Usina Nuclear de Angra dos Reis e a Ponte Rio-Niterói. Ao mesmo tempo, os brasileiros viviam os “anos de chumbo”, período de maior recrudescimento da repressão do regime militar. As instituições penais, em expansão no país, permaneceram exercendo

---

<sup>219</sup> Os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 38 da Lei nº 6.578/78 previam que o estabelecimento penal aberto seria instalado, de preferência, nas cercanias de centro urbano. Nele cumpririam pena, em regime de semiliberdade, os condenados por tempo inferior a seis anos de reclusão ou oito anos de detenção, que fossem de escassa ou nenhuma periculosidade. A internação em estabelecimento penal aberto também constituiria fase de execução, podendo atingi-la o condenado cuja periculosidade houvesse cessado ou diminuído. Em caso de fuga, o condenado seria transferido para o estabelecimento penal fechado.

seu duplo papel de disciplina por meio do trabalho e de isolamento dos presos políticos que se insurgiam contra a ditadura militar vigente.

Em 1984, a Lei nº 7.209 alterou a Parte Geral do Código Penal de 1940, estabelecendo as disposições atualmente em vigor no Brasil. O art. 33 dispõe que a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, ao passo que a de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

Com relação aos regimes em questão, o parágrafo 1º do aludido artigo estabelece que “*considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado*”.

Adotando o sistema progressivo ou irlandês, o § 2º do art. 33 estabelece que as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado. Ademais, o Código em questão evidencia a adoção do sistema auburniano ao estabelecer que o condenado ao regime fechado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno, trabalho este realizado em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena, admitindo-se, ainda, a realização de trabalho externo, no regime fechado, em serviços ou obras públicas (art. 34), disposições também aplicadas ao regime semiaberto (art. 35).

Enfatizando a necessidade de individualização da pena, o Código Penal passou a estabelecer a necessidade de realização de exame criminológico de classificação, no início do cumprimento da pena, para os presos condenados ao regime fechado (art. 34), resquício de influência da criminologia positivista.

No mesmo ano de 1984, foi aprovada a Lei nº 7.210 (Lei de Execução Penal), considerado um dos mais avançados diplomas de regulamentação dos aspectos da execução criminal, cujas disposições relativas às edificações prisionais, em cotejo com a realidades das instituições penais brasileiras, serão esmiuçadas mais adiante, no capítulo seguinte, assim como as disposições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) pertinentes à arquitetura penal (1994, 2005 e 2011).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, estabeleceu expressa vedação às penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e as cruéis (inciso XLVII). Ainda, dispôs que a pena deve ser

cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando aos presos o respeito à sua integridade física e moral e às presidiárias as condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, incisos XLVIII, XLIX e L).

É neste cenário de evolução do aparato legislativo penal que, durante o século XX, expandem-se as edificações prisionais brasileiras, consolidando-se o quadro atual da estrutura carcerária do país observado no século XXI. A partir da análise arquitetônica destas edificações, escopo precípua do presente trabalho, é possível compreender as escolhas projetuais efetuadas e suas relações com as demandas oriundas do desenvolvimento capitalista brasileiro ao longo do século XX (no bojo das já mencionadas fases de formação e expansão do capitalismo competitivo e de irrupção do capitalismo monopolista identificadas por Florestan Fernandes) e início do século XXI.

Para tanto, foram examinadas 353 penitenciárias atualmente em atividade no Brasil, as quais definidas pela Lei de Execução Criminal, em seu art. 87, como aqueles estabelecimentos destinados aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado. Foram selecionadas, portanto, as instituições projetadas originalmente para servirem como penitenciárias, dotadas ao menos da estrutura mínima necessária para tal fim, ainda que adotem nomenclatura diversa à de “Penitenciária”.

Assim, como critério de seleção e limitação do objeto de estudo, foram excluídos da presente análise os estabelecimentos penais destinados originalmente aos regimes semiaberto e aberto, bem como aqueles destinados ao abrigo de presos provisórios e à aplicação de medida de segurança. E tal porquanto, à luz da disposição do art. 33, § 2º, “a” do Código Penal, é no regime fechado (e, deste modo, nas penitenciárias) que os condenados a penas superiores a 08 anos de reclusão devem cumprir suas penas, permanecendo assim, ao menos em tese, durante um maior tempo em instituições desta natureza.

Isto não significa, todavia, que tenham sido examinados todos os estabelecimentos prisionais em que abrigados condenados que cumprem pena em regime fechado, eis que muitos deles, na atual realidade brasileira, encontram-se encerrados em edificações adaptadas e/ou não destinadas a servirem ordinariamente como penitenciárias, o que ajuda a explicar o baixo número de estabelecimentos analisados em estados como Amapá, Amazonas, Goiás, Roraima e Tocantins.

A tabela a seguir mostra a distribuição das 353 penitenciárias que compõem o objeto do presente estudo pelos 26 Estados da Federação e Distrito Federal:

Acre	7
Alagoas	6
Amapá	1
Amazonas	4
Bahia	15
Ceará	5
Distrito Federal	4
Espírito Santo	14
Goiás	4
Maranhão	7
Mato Grosso	6
Mato Grosso do Sul	13
Minas Gerais	21
Pará	22
Paraíba	18
Paraná	16
Pernambuco	17
Piauí	10
Rio de Janeiro	12
Rio Grande do Norte	8
Rio Grande do Sul	23
Rondônia	15
Roraima	2
Santa Catarina	11
São Paulo	86
Sergipe	5
Tocantins	1
<b>Total</b>	<b>353</b>

Tabela 1: Instituições penais destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado analisadas por estado, incluindo as 05 penitenciárias federais.

Ainda que não sejam fatores determinantes, eis que a iniciativa de construção de estabelecimentos penitenciários se vincula a fatores outros como a ação de atores políticos, prioridades políticas e limitações orçamentárias, é de se destacar a relação existente entre industrialização, índice populacional e estrutura penitenciária.

Estados com menor grau de industrialização e índice populacional, tais com Roraima, Amapá, Acre e Tocantins, apresentam as menores quantidades de estabelecimentos penitenciários; lado outro, os estados mais industrializados e de maior população, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Bahia, Pernambuco e

Rio Grande do Sul, apresentam um sistema penitenciário mais estruturado, dotado de maior número de unidades especializadas a tal fim.

As 353 instituições em atividade selecionadas para análise, cronologicamente, estão situadas no período compreendido entre o ano de 1920, data em que inaugurada a mais antiga delas, a Penitenciária Feminina de Sant'Anna (antiga Penitenciária do Estado de São Paulo, transformada em Penitenciária Feminina no ano de 2005) e o ano de 2019, em que inaugurados os estabelecimentos mais recentes. O gráfico abaixo demonstra a distribuição das 353 instituições penitenciárias brasileiras atualmente ativas ao longo do período, de acordo com suas respectivas datas de inauguração:

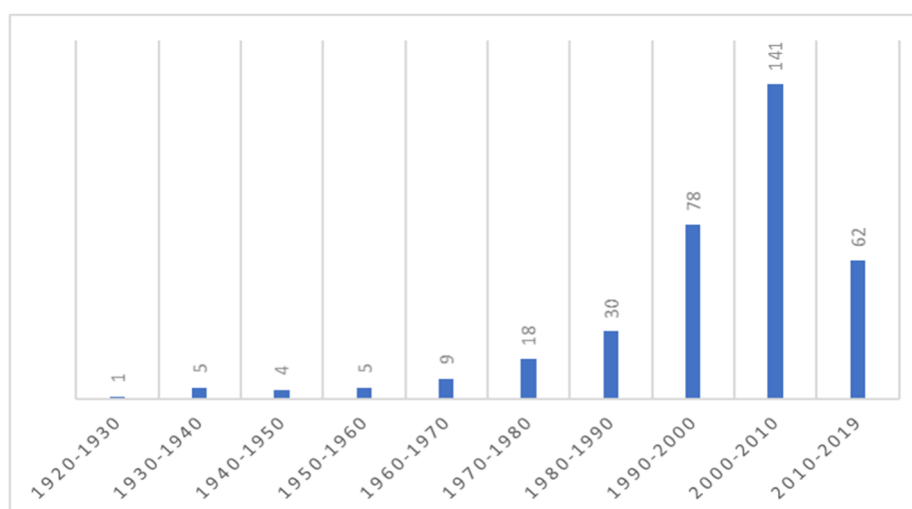


Gráfico 1: Distribuição das 353 penitenciárias analisadas no presente trabalho, segundo sua data de inauguração, no período compreendido entre 1920 e 2019, incluídas as 05 penitenciárias federais.

A análise do gráfico em questão evidencia que a inauguração da grande maioria das instituições penitenciárias atualmente ativas se deu a partir da década de 1990, com ápice entre os anos 2000 e 2010. Isto decorre, em muito, da desativação dos estabelecimentos herdados do período imperial e daqueles erigidos até a primeira metade do século XX.

Com efeito, a reduzida vida útil destas edificações, dadas as antigas técnicas construtivas empregadas, o maciço uso de colônias penais situadas em ilhas, posteriormente abandonado, com desativação progressiva de tais instituições, ou mesmo a inadequação da concepção arquitetônica então empregada (sobretudo no caso das edificações radiais) são fatores que explicam o reduzido número de estabelecimentos penitenciários atualmente ativos datados de antes da década de 1990.

Há, contudo, um outro fator decisivo que explica a razão para as penitenciárias ativas no Brasil terem sido majoritariamente construídas a partir de 1990. Tal década marca a concretização do giro punitivo brasileiro<sup>220</sup>, a partir do qual ganha corpo um encarceramento massivo sem precedentes no país.

Até então, embora crescente e desde sempre incapaz de ser plenamente atendida, a demanda por vagas no estabelecimento prisional era contornada com a tímida edificação de alguns estabelecimentos penitenciários novos e com o uso das colônias penais que, conforme já delineado, foram sendo desativadas ao longo do século XX. Assim como ainda ocorre atualmente, foi feito vasto uso de edificações adaptadas e carceragens de distritos policiais para abrigar presos condenados ao regime fechado.

A partir da década de 1990, no entanto, o crescimento exponencial da população carcerária oriundo do mencionado giro punitivo levou a questão a outro patamar, demandando, portanto, a intensa ampliação do parque penitenciário nacional, sobretudo nos estados mais industrializados.

Os gráficos a seguir demonstram o intenso aumento da população carcerária brasileira (em número absoluto) e da taxa de encarceramento (obtida pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, multiplicada por 100 mil) desde 1990:

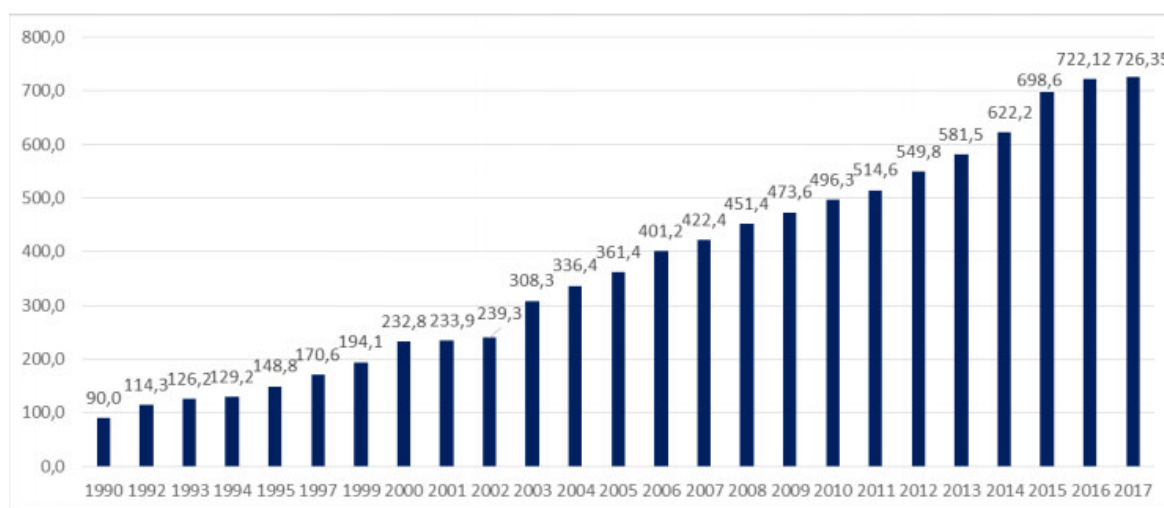


Gráfico 2: Aumento da população carcerária brasileira de 1990 a 2017 (Fonte: INFOPEN/DEPEN, 2017).

<sup>220</sup> Máximo Sozzo, ao tratar o giro punitivo com foco nos países da América do Sul, componentes do chamado Sul Global, aponta que este se refere a um extraordinário crescimento das taxas de encarceramento destes países, observado a partir do início da década de 1990 e associado pela literatura da sociologia da punição à região com ascendência, desde a década de 1970, do Neoliberalismo como projeto político transnacional. Acerca do tema, ver SOZZO, Máximo. *Postneoliberalism and Penalty in South America: By Way of Introduction in International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, V. 6, nº 1. Brisbane: Queensland University of Technology (QUT), 2017, p. 135, disponível em [www.crimejusticejournal.com](http://www.crimejusticejournal.com).

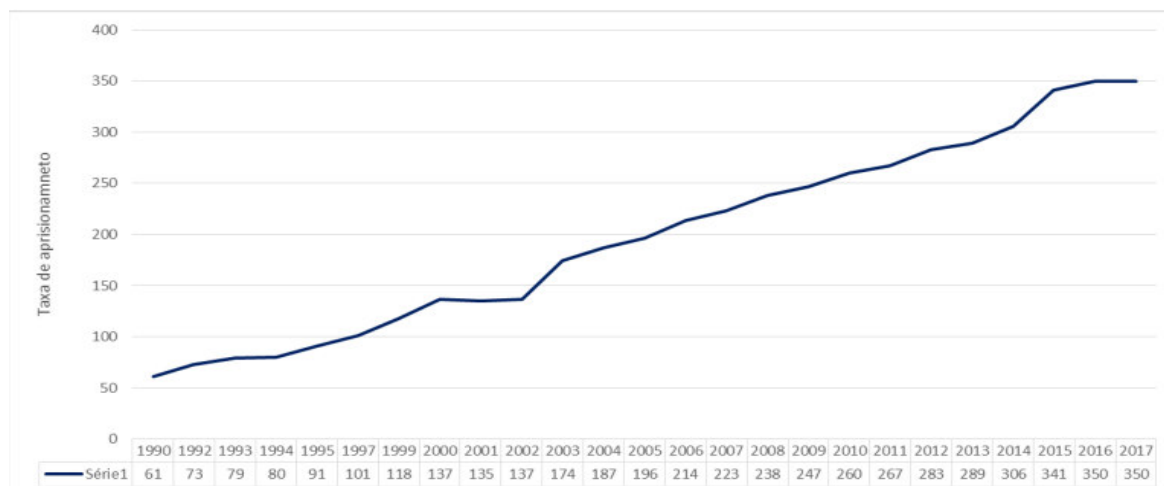


Gráfico 3: Aumento da taxa de encarceramento no Brasil entre 1990 e 2017 (Fonte: INFOPEN/DEPEN, 2017).

A despeito da intensificação, a partir de 1990, da construção de estabelecimentos penitenciários, no período compreendido entre 1920 e os dias atuais, toda a produção arquitetônica penitenciária brasileira, inclusas as edificações já desativadas, pode ser enquadrada em 05 espécies de modelos arquitetônicos, consideradas as plantas adotadas, a saber:

#### a) Modelo poste telegráfico ou espinha de peixe e suas variações

Muito embora o modelo poste telegráfico original, utilizado pelo arquiteto Henri Poussin na penitenciária francesa de Fresnes (1898), tenha sido aplicado em poucas penitenciárias brasileiras, como na Penitenciária do Estado (São Paulo, 1920) e na Penitenciária Agrícola de Neves (Minas Gerais, 1938), suas variações constituem o modelo arquitetônico mais empregado nas penitenciárias brasileiras ativas, sendo observado em mais da metade do total de estabelecimentos.

As variações em questão decorrem da tentativa de melhor adaptar o modelo à realidade carcerária brasileira e à gestão prisional. Neste sentido, enquanto o modelo original do poste telegráfico, assim como reproduzido em Fresnes e na Penitenciária do Estado de São Paulo, contava com 05 pavimentos e cerca de 1.200 celas, as edificações penitenciárias que adotaram o modelo de poste telegráfico modificado foram limitadas a, no máximo, 02 pavimentos, o que não necessariamente implica em redução de capacidade, dada a possibilidade de se aumentar a área do pavimento térreo, embora a maior parte destas instituições tenha sido projetada com capacidade inferior a 1.000 presos.





Figuras 114 e 115: Imagens aéreas da Penitenciária Zwinglio Ferreira (1961) em Presidente Venceslau/SP (esq.) e da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May (2000) em Cuiabá/MT (dir.): variações do modelo poste telegráfico – pavilhões térreos com pátios e galpões para oficinas de trabalho e outros serviços acoplados ao eixo central de circulação (Fontes: Imagem da esquerda-Google Earth; Imagem da direita- Governo do Mato Grosso, disponível em [www.mt.gov.br/](http://www.mt.gov.br/), acesso em 19/04/2019, às 00:30h).

Isto se deu em razão da dificuldade de administração imposta por uma instituição com tantos pavimentos e com elevada capacidade, na medida em que se trata de um modelo arquitetônico rígido, extremamente setorizado e com concentração de circulação em um eixo principal. Esta dificuldade se mostrava ainda mais elevada quando o setor administrativo se encontrava alocado juntamente com o restante dos pavilhões.

Em situações de rebelião, o motim facilmente se alastrava pelos pavimentos e pelo eixo principal, tomando rapidamente toda a edificação, inclusive o setor administrativo; o elevado número de pavimentos, ademais, dificultava a vigilância e o controle, demandando um maior número de agentes penitenciários. Para evitar tais problemas, passou-se a alocar o setor administrativo de forma apartada em relação à edificação principal<sup>221</sup>, reduzindo-se ainda o número de pavimentos e de celas para tornar mais fácil a gestão das penitenciárias.

A Penitenciária Industrial de Joinville/SC constitui um exemplo de variação do modelo poste telegráfico. Inaugurada em 2005, possui capacidade para 490 presos no regime fechado e 180 presos no regime semiaberto, alocado em uma edificação anexa.

Em julho de 2019, esta unidade, operada em sistema de cogestão com a empresa Montesinos, contava com 500 presos no regime fechado e 160 no regime semiaberto. A ampla edificação possui um módulo apartado do conjunto principal onde está instalada a administração, além de 400 postos de trabalho nas oficinas e 200 vagas nas salas de estudo.

<sup>221</sup> CORDEIRO, Suzann. *Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário*, 3ª ed. Maceió: 2017, pp.64-65.



Figura 116: Aerofotograma da Penitenciária Industrial de Joinville/SC (2005). 1- Administração (apartada da edificação principal); 2- Visita social; 3- Atendimento psicossocial e parlatório; 4- Área de visitas íntimas (10 alojamentos); 5- Cozinha e lavanderia; 6- Pavilhão A (bloco de celas); 7- Oficinas de trabalho; 8- Blocos de celas do pavilhão B; 9- Pátio do Pavilhão B; 10- Oficina de trabalho do pavilhão B; 11- Blocos de celas do pavilhão C; 12- Pátio do Pavilhão C; 13- Oficina de trabalho do pavilhão C; 14- Blocos de celas do pavilhão E; 15- Pátio do Pavilhão E; 16- Oficina de trabalho do pavilhão E; 17- Blocos de celas do pavilhão D; 18- Pátio do Pavilhão D; 19- Oficina de trabalho do pavilhão D; 20- Edificação anexa do regime semiaberto (Fonte: Google Earth/Acervo do autor).

O aerofotograma acima explicita a rígida setorização deste estabelecimento penitenciário e do modelo poste telegráfico, o que contribui em certa medida para a separação dos presos, realizada em celas com capacidade para 06 presos cada, sobretudo de acordo com o pertencimento destes a uma das duas facções criminosas rivais que exercem sua influência no local, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Primeiro Grupo Catarinense (PGC).

A Penitenciária de Joinville é tida como modelo de unidade penitenciária, eis que, divergindo dos padrões nacionais, oferece oportunidade de trabalho para a maioria dos presos. Externamente, sua arquitetura lhe confere um aspecto que nos remete à de uma edificação fabril; as oficinas de trabalho são instaladas em parcerias com empresas privadas, produzindo itens como fraldas geriátricas, cordas, parafusos, embalagens e acabamentos de peças para compressores e torneiras.



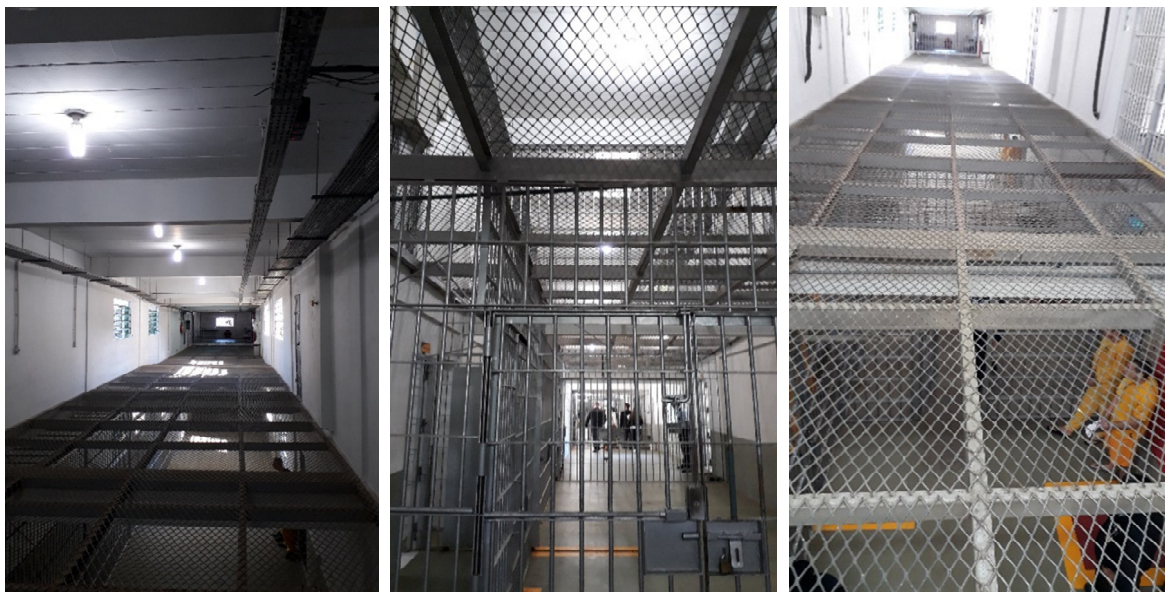
Figuras 117 e 118: Imagens dos pavilhões de celas térreas acoplados ao eixo de circulação central da Penitenciária Industrial de Joinville (Fonte: acervo do autor).



Figuras 119, 120 e 121: Imagens Internas da Penitenciária Industrial de Joinville. Pátio de um dos pavilhões (esq.), ampla oficina de trabalho (centro) e cela com capacidade para 06 presos (dir.) (Fonte: acervo do autor).

O grande eixo central de circulação demanda uma rigorosa logística de deslocamentos de presos no interior da unidade. As celas e serviços são alocados no pavimento térreo, dispendo a unidade de passadiços metálicos superiores por onde circulam os agentes penitenciários, que gozam de ampla visão superior dos presos que circulam no pavimento inferior.

No corredor central, há um eixo de circulação lateral fechado com grades, chamado de “canudo”, por onde circulam os presos, ao passo que os agentes circulam pela ampla área remanescente do corredor. Em cada entrada lateral para os pavilhões ou serviços, há uma espécie de cubo gradeado chamado de gaiola, que serve de controle para ao acesso aos blocos laterais, acoplados ao eixo central, ou à continuação da circulação por este eixo.



Figuras 122, 123 e 124: Imagens Internas da Penitenciária Industrial de Joinville. Nas figuras da esquerda e da direita, detalhe do passadiço metálico superior instalado no eixo principal por onde circulam os agentes penitenciários. Notar, na parte inferior esquerda da figura da esquerda, o eixo de circulação lateral gradeado, chamado de “canudo”, por onde circulam os presos. Na figura do centro, detalhe do cubo gradeado chamado de “gaiola”, onde é feito o controle de entrada aos blocos laterais e ao prosseguimento da circulação pelo eixo central (Fonte: acervo do autor).

Simbolicamente, penitenciárias concebidas por meio deste modelo apresentam um aspecto visual muito similar ao de uma edificação fabril. Isto ganha especial relevância se consideramos que, no século XX, o capitalismo brasileiro e seu processo de industrialização estavam em pleno desenvolvimento, demandando o constante disciplinamento ao trabalho daqueles apontados como desviantes da ordem social capitalista que cada vez mais se impunha.

Com efeito, o modelo poste telegráfico é o que melhor reflete a noção do cárcere-fábrica e sua concretização. Sua supremacia sobre as edificações radiais inspiradas no princípio panóptico de Bentham está diretamente relacionada não apenas com a incapacidade estrutural das penitenciárias brasileiras de vencerem o crescente contingente de presos e a superlotação, o que inviabiliza o isolamento celular integral, mas também à sua melhor adaptação à lógica disciplinar fabril (e de trabalho agrícola, no caso das colônias penais) que norteou a implementação das instituições penais no Brasil ao longo de todo século XX.



Figura 125: Imagem aérea da Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira (P2) de Presidente Venceslau/SP (1999): modelo poste telegráfico modificado, com pavilhões (ou raios) de celas dotados de 02 pavimentos e um pátio cada, acoplados ao eixo central de circulação, assim como os demais blocos de serviços e oficinas de trabalho (Fonte: Reprodução/TV Fronteira, disponível em [www.msnoticiasnews.com.br](http://www.msnoticiasnews.com.br), acesso em 25/04/2019, às 09:54h).

### **b) Modelo retangular e suas variações**

O modelo retangular, ao mesmo tempo em que reflete uma maior simplicidade projetual e construtiva, oferece grande flexibilidade para arranjos distintos do espaço penitenciário.

No Brasil, sua utilização ocorre tanto em instituições penitenciárias de menor escala, para cerca de 50 presos, como em estabelecimentos de grande porte, capazes de abrigar 1.500 internos ou mais. No primeiro caso, a solução adotada costuma ser a de um bloco único, monolítico, ao passo que no segundo caso prevalece a utilização de diversos módulos, conjugados ou dispersos, que compõem em conjunto a estrutura penitenciária.

Estabelecimentos penitenciários de grande porte que adotam o modelo de planta arquitetônica retangular tendem a ser organizados com blocos dispersos, no arranjo de “campus”, como os edifícios separados de uma universidade. Tendem, ainda, a permitir maior circulação e permanência de presos ao ar livre, pois as áreas externas, cujo acesso é permitido aos internos, costumam ser mais amplas.



Figura 126: Aerofotograma da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (1990), localizada em Campina Grande/PB, conhecida como Serroteão por seu conjunto de módulos retangulares dispersos de modo a lembrar a forma de um serrote (Fonte: Google Earth, acesso em 21/04/2019, às 08:15h).



Figura 127: Imagem aérea da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz), situada em Nísia Floresta/RN (1998). Módulos retangulares de diversas formas, com ou sem pátio, dispersos em uma vasta área de terreno (Fonte: Foto: Canindé Soares/G1, disponível em [www.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/mecanismo-de-direitos-humanos-relata-a-onu-e-oea-tortura-massacre-e-desaparecimento-de-presos-em-alcacuz.ghtml](http://www.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/mecanismo-de-direitos-humanos-relata-a-onu-e-oea-tortura-massacre-e-desaparecimento-de-presos-em-alcacuz.ghtml), acesso em 21/04/2019, às 08:25h).

Todavia, os deslocamentos dos presos para realização de atividades laborais ou recreativas são mais constantes e dispersos em penitenciárias desta natureza, o que aumenta a dificuldade da logística prisional, demandando, ademais, um maior número de agentes, o que nem sempre é possível.

Os estabelecimentos de grande porte organizados por meio de blocos retangulares também apresentam as mesmas dificuldades, com o diferencial de que, nestes casos, os presos, além de possuírem menor liberdade de deslocamento e dispersão, acessam,

comumente, pátios internos, ficando desprovidos de contato com áreas externas mais amplas.



Figura 128: Imagem aérea da Penitenciária Modulada de Ijuí/RS (1998), composta por módulos retangulares em “U” conjugados.

(Fonte: [www.jmijui.com.br/noticia/937/uso-celulares-e-difícil-controle-na-penitenciaria-modulada-ijui](http://www.jmijui.com.br/noticia/937/uso-celulares-e-difícil-controle-na-penitenciaria-modulada-ijui), acesso em 22/04/2019, às 11:48h).

O modelo de blocos retangulares organizados em campus também apresenta a desvantagem de, nos casos de rebeliões ou conflito interno entre facções rivais, permitir maior dispersão dos presos pelo estabelecimento penitenciário, facilitando os confrontos e o domínio da unidade.

Por tais razões, recomenda-se seu uso somente em unidades de média ou baixa segurança, sobretudo para a execução do regime semiaberto. No entanto, é o segundo modelo de planta arquitetônica mais utilizado nas penitenciárias brasileiras, o que reflete muitas vezes o desespero das autoridades pela criação de novas vagas em detrimento da segurança e do melhor arranjo logístico e estrutural do estabelecimento penitenciário.

### **c) Modelo quadrilátero vazado e suas variações**

O modelo quadrilátero vazado é marcado pela distribuição das celas e serviços ao redor de um pátio interno, constituindo, assim, uma planta extremamente rígida. Dada sua pouca flexibilidade, a instalação de oficinas de trabalho e outros serviços, além de áreas de recreação, lazer e pátio, ficam comprometidas, eis que limitadas ao espaço disponível no bloco.

As celas costumam ser distribuídas a partir da parede externa do quadrilátero, de modo que suas janelas estão voltadas para o exterior da edificação, sendo alocados corredores internos, voltados ao pátio, para circulação.

Historicamente, este modelo está vinculado à edificação de penitenciárias de massa, como o Complexo do Carandiru em São Paulo/SP ou o Complexo Penitenciário Nelson Hungria em Contagem/MG<sup>222</sup>.

Contudo, a planta quadrilátero vazado foi também amplamente utilizada no Brasil para a concepção de instituições de menor porte, como nos Centros de Recuperação de Abaetetuba (2002) e Salinópolis (2005), ambos no Pará, com capacidade para 120 presos cada, ou a Penitenciária Regional de Rolim de Moura, Rondônia (2004), com capacidade para 138 presos.



Figura 129: Imagem aérea do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba/PA (2002). Edificação monolítica de menor porte, concebida no modelo quadrilátero vazado, com capacidade 80 presos no regime fechado e 40 presos no regime semiaberto.

(Fonte: [www.g1.globo.com/pa/para/noticia/145-detentos-fogem-do-presidio-de-abaetetuba-no-para.ghtml](http://www.g1.globo.com/pa/para/noticia/145-detentos-fogem-do-presidio-de-abaetetuba-no-para.ghtml) acesso em 23/04/2019, às 15:23h).

O modelo quadrilátero vazado, embora represente simplicidade e economia quanto aos aspectos projetuais e construtivos, apresenta o problema de ser extremamente inflexível, além de impossibilitar a adequada separação e classificação dos presos. Ademais, demanda elevado número de agentes para supervisão e vigilância, tornando mais arriscada a tarefa de deslocamento dos presos no interior do estabelecimento penitenciário.

---

<sup>222</sup> Vide pp. 81-82 e pp. 150-151.



Em casos de instituições concebidas com vários módulos dispersos, os presos ficam restritos a cada pavilhão, limitado seu acesso à área externa ao pátio interno de cada bloco.

Em São Paulo, no final da década de 1990, um novo modelo para penitenciária de segurança máxima e médio porte, constituído a partir de uma variação do quadrilátero vazado, buscou quebrar a sólida tradição do uso do modelo espinha de peixe. Neste novo modelo, Wilson Edson Jorge, arquiteto autor do projeto, criou uma planta com módulos de quadriláteros vazados conjugados em forma de “X” (ou de cruz), no intuito de racionalizar o uso dos espaços, reduzindo o consumo de área em relação aos modelos espinha de peixe.

Segundo o próprio Jorge, o projeto foi concebido inicialmente com capacidade para 552 sentenciados e, posteriormente, a Secretaria de Administração Penitenciária decidiu ampliar essa capacidade para 792 presos, transformando cada 03 celas com capacidade para 09 presos em 02 celas com capacidade para 12 presos, além de outras adaptações. Os apenados foram distribuídos em 04 raios iguais, cada qual com seus respectivos pátios para esportes e exercícios (cobertos e descobertos) e capacidade para 198 sentenciados. Cada raio conta, ainda, com 33 celas coletivas com seis presos em cada uma, além de um galpão de trabalho e duas salas de aula, tendo sido decidido que a alimentação dos internos se daria na própria cela<sup>223</sup>.

Ainda de acordo com o arquiteto, o aparelhamento independente de cada raio, nos quais integradas as atividades dos sentenciados, restringe sobremaneira a circulação de presos por outros pavilhões e áreas comuns da penitenciária, simplificando os sistemas de vigia e controle, com redução dos custos operacionais. Ademais, a disposição dos módulos na forma de cruz reduziu sensivelmente as áreas de circulação, o que acarretou, via de consequência, a redução da área de terreno necessária para implantação da penitenciária e da extensão da muralha e dos alambrados, condição importante para locais onde os terrenos são onerosos ou apresentam topografia problemática, como é o caso da região metropolitana de São Paulo<sup>224</sup>.

---

<sup>223</sup> JORGE, Wilson Edson. *Brasil/São Paulo – 500 anos de prisões*, in Pós – Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU/USP nº 8. São Paulo: FAU, 2000, p. 242.

<sup>224</sup> *Ibid.*, p. 242.

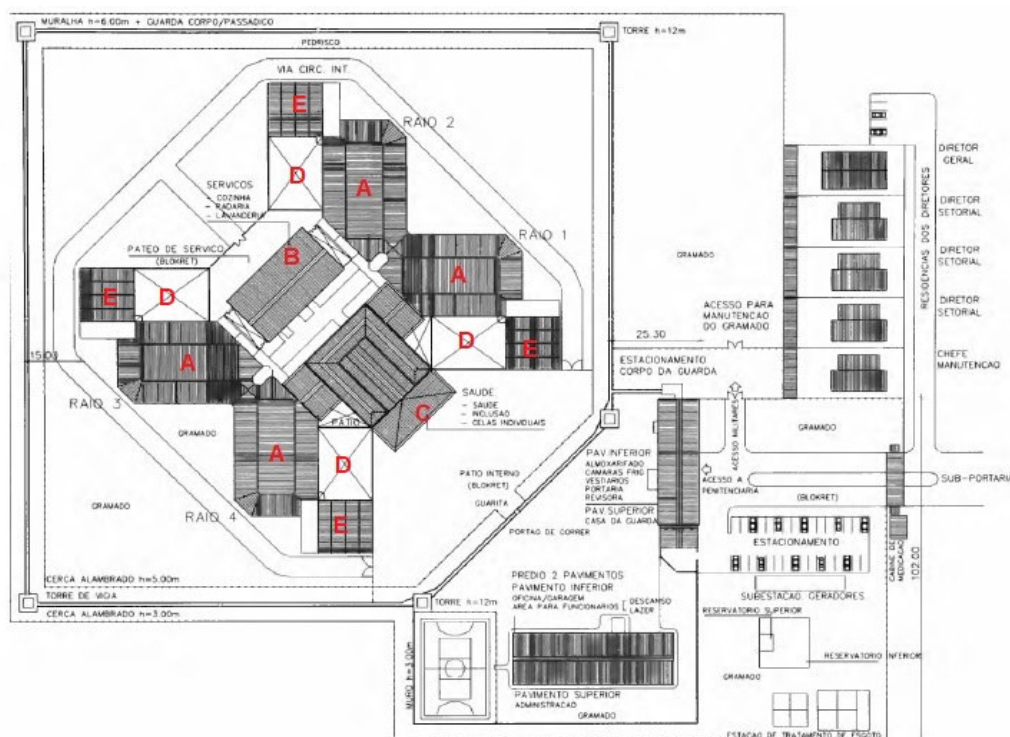


Figura 130: Implantação geral de Penitenciária de Segurança Máxima de São Paulo. A-Pavilhões (ou raios) de celas com pátio; B-Serviços (cozinha/lavanderia/padaria); C-Saúde/inclusão/celas individuais; D-Quadras; E-Oficinas de trabalho (Fonte: JORGE, Wilson Edson. Brasil/São Paulo – 500 anos de prisões, in Pós – Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU/USP nº 8. São Paulo: FAU, 2000, p. 243).



Figura 131: Imagem aérea da Penitenciária de Andradina/SP (1998), concebida a partir do projeto de Wilson Edson Jorge (Fonte: SAP/SP).

No ano de 1998, o último da gestão do então Governador Mário Covas, foram inauguradas 08 penitenciárias concebidas a partir deste modelo, todas replicadas em municípios distantes da capital, a saber, Valparaíso/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Getulina/SP, Pacaembu/SP, Junqueirópolis/SP, Andradina/SP, Lucélia/SP e Riolândia/SP.

De acordo com dados informados pela Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP), a penitenciária de Lucélia possui capacidade para 1.440 presos em regime fechado, ao passo que as demais penitenciárias mencionadas possuem capacidade, em média, para 875 sentenciados.

Entre os anos de 1999 e 2003, outras 04 penitenciárias projetadas a partir desta variação do modelo quadrilátero vazado, com modos conjugados dispostos em “X” (ou cruz), foram inauguradas no Estado de São Paulo, nos municípios de Martinópolis/SP, Iaras/SP, Itaí/SP e Ribeirão Preto/SP. Após isto, este tipo de planta arquitetônica não mais voltou a ser utilizado no Estado.

#### **d) Modelos mistos**

Os modelos mistos se caracterizam pela mistura de dois ou mais dos quatro modelos identificados no cerne da produção arquitetônica penitenciária brasileira. A mescla de modelos distintos na concepção dos estabelecimentos penitenciários representa tanto ampliações realizadas posteriormente, em que são acrescentados novos módulos, geralmente dispersos, projetados com base em modelo diverso daquele originalmente utilizado, como também uma tentativa de se criar novas concepções arquitetônicas com incorporação das características de diferentes modelos.

Assim, no caso do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, complexo penitenciário situado em Macapá/AP (inaugurado em 1984, inicialmente como Colônia Penal) com capacidade para cerca de 2.500 presos, atualmente abrigando em torno de 3.000 internos, nota-se o uso de blocos retangulares distribuídos dispersamente, na forma de “campus”.

No entanto, a partir de ampliações e adaptações realizadas ao longo dos anos, inclusive com acréscimo de uma penitenciária feminina em 2005, foram inseridas edificações no modelo quadrilátero vazado e no modelo retangular em forma de “U”, com um pátio interno.

O mesmo se passou com o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, situado em São Luís do Maranhão. Inaugurado em 1965, o complexo foi submetido a diversas alterações e

ampliações, ostentando atualmente um conjunto estrutural que conta com módulos retangulares, conjugados e dispersos, além de uma edificação concebida a partir de uma variação do modelo poste telegráfico.



Figura 132: Aerofotograma do Complexo Penitenciário de Pedrinhas/MA: mescla de variações dos modelos retangulares e poste telegráfico (Fonte: Google Earth, acesso em 30/04/2019, às 20:50h).

Já nos casos da penitenciária Edvan Mariano Rosendo, conhecida como Panda, inaugurada em 2003, com capacidade para 360 presos e atualmente abrigando cerca de 700, e da Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, inaugurada em 2016, com capacidade para 470 presos e abrigando atualmente 445 internos, ambas situadas no Complexo Penitenciário de Porto Velho/RO, foi utilizado um mesmo modelo arquitetônico resultante da mistura entre os modelos poste telegráfico e quadrilátero vazado. Tais edificações apresentam uma planta em formato de cruz, composta por 04 módulos de quadriláteros vazados conjugados acoplados a um eixo principal, no qual foram inseridos perpendicularmente blocos retangulares, na típica concepção de poste telegráfico.



Figura 133: Aerofotograma da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo (2003) situada em Porto Velho/RO: edificação concebida a partir da mescla dos modelos pose telegráfico e quadrilátero vazado (Fonte: Google Earth, acesso em 30/04/2019, às 21:22h).

Edificações desta natureza, em que houve tentativa de inovação arquitetônica por meio da mescla de modelos existentes, apresentam o problema de demandarem logísticas prisionais distintas, específicas de cada modelo, em um mesmo estabelecimento penitenciário. Desta forma, nas mencionadas penitenciárias de Porto Velho/RO é necessário aplicar uma espécie de logística quanto à vigilância e o deslocamento de presos na porção concebida como poste telegráfico, estruturada através de um eixo central de circulação, e outra logística diversa para os mesmos fins nas porções constituídas como módulos de quadriláteros vazados.

Ademais, um outro inconveniente que se apresenta é que, ao misturar dois modelos distintos de forma parcial, acabam ambos sendo desfigurados no todo, não se podendo contar integralmente com as características essenciais de nenhum dos dois modelos.

#### **e) Modelos radiais e suas variações:**

Durante o século XIX, em uma tentativa de alinhamento à nova realidade penitenciária que se desenhava nos Estados Unidos e na Europa, casas de correção, de detenção ou de prisão com trabalho foram edificadas no Brasil por meio do uso das plantas radiais.

Acreditava-se, à época, na indispensabilidade da aplicação do princípio panóptico idealizado por Jeremy Bentham nas edificações prisionais, muito embora o edifício panóptico, na forma concebida pelo utilitarista inglês, jamais tenha sido edificado no Brasil. No bojo do intenso debate acerca de qual sistema penitenciário deveria ser adotado, o auburniano ou o pensilvânico, muitos nutriam a crença no isolamento integral do apenado para sua regeneração, sob constante vigilância, fatores estes que influenciaram diretamente na adoção das plantas radiais.

Ao mesmo tempo, a urgente necessidade de prover novas vagas, ante o constante aumento da população prisional e a deplorável condição das edificações existentes, além da dificuldade de implementação e gerenciamento de um sistema de trabalho individual realizado nas próprias celas inviabilizaram na prática a adoção do sistema pensilvânico, o que impôs a tais instituições seu caráter híbrido.

Adotava-se as plantas radiais, típicas do sistema pensilvânico de isolamento integral, ao mesmo tempo em que nelas eram introjetadas instalações para o abrigo de oficinas de trabalho conjunto, características do sistema auburniano. Conforme já

delineado, muitas foram as dificuldades enfrentadas pelas casas de correção e instituições correlatas, não sendo atingidos os resultados esperados. No decorrer do século XX, o desenvolvimento do capitalismo brasileiro e de sua industrialização gerou demandas específicas que as instituições penitenciárias radiais não eram capazes de atender.

O reforço do ideal de regeneração e disciplinamento dos indivíduos desviantes da nova ordem social por meio do trabalho e a influência da criminologia positivista passaram a exigir das edificações penitenciárias amplos espaços para oficinas de trabalho, organizadas em uma lógica fabril, além da possibilidade de separação dos presos e individualização das penas.

Neste contexto, o modelo radial, concebido com base nos princípios da vigilância integral e do isolamento, não foi capaz de atender as demandas por edificações cárcere-fábrica oriundas do capitalismo nacional que se desenvolvia, sendo então superado pelos demais modelos expostos, sobretudo o poste telegráfico. Ademais, o avanço tecnológico passou a permitir, ao longo dos anos, a aproximação ao princípio panóptico de vigilância integral por meio do circuito interno de câmeras de segurança, outro fator que explica a baixa reprodução de plantas penitenciárias radiais no país.

Por tais razões, somente de forma residual são encontradas, na atualidade, penitenciárias ativas no Brasil edificadas a partir de plantas radiais. Em muitos casos, evidenciam-se tentativas de se aparentar um visual mais arrojado por meio das plantas radiais, porém sem maior aprofundamento quanto ao estudo da logística penitenciária, o que acabou por gerar edificações disfuncionais e desconectadas dos propósitos originais que nortearam adoção deste modelo arquitetônico.



Figura 134: Imagem aérea Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II (1998), situado em Belém/PA, concebido no modelo radial (Fonte: Oswaldo Forte/Arquivo Amazônia, disponível em [www.oliberal.com/policia/par%C3%A1-%C3%A9-o-estado-com-maior-n%C3%BAmero-de-presos-provis%C3%B3rios-do-brasil-1.86225](http://www.oliberal.com/policia/par%C3%A1-%C3%A9-o-estado-com-maior-n%C3%BAmero-de-presos-provis%C3%B3rios-do-brasil-1.86225), acesso em 02/05/2019, às 09:42h).

O gráfico abaixo demonstra o percentual relativo à incidência de cada um dos cinco modelos arquitetônicos prisionais expostos, consideradas as 353 unidades penitenciárias brasileiras analisadas:

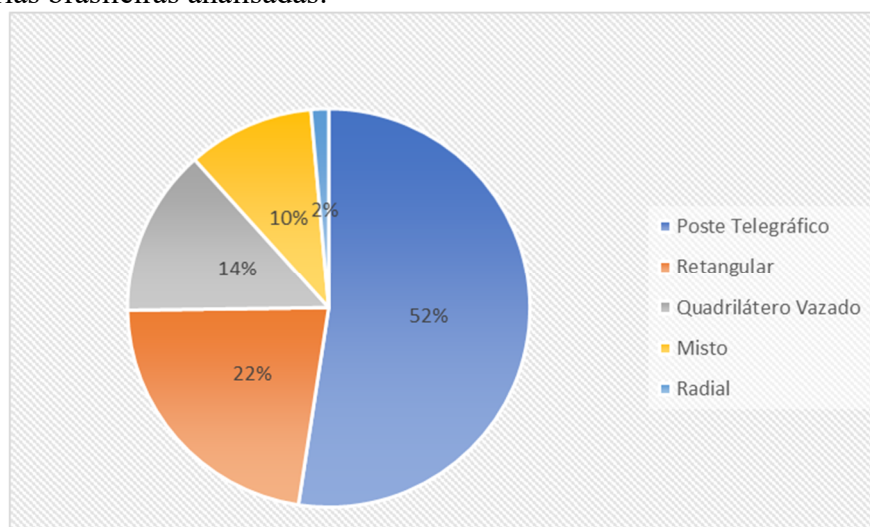


Gráfico 4: Distribuição percentual de modelos arquitetônicos empregados nas 353 unidades penitenciárias brasileiras analisadas, incluídas as 05 penitenciárias federais.

Nota-se, portanto, conforme já exposto, a soberania do modelo poste telegráfico (ou espinha de peixe), utilizado em pouco mais da metade dos estabelecimentos penitenciários brasileiros examinados.

A predileção brasileira pelas plantas arquitetônicas concebidas a partir das variações do modelo poste telegráfico, notadamente no século XX, está relacionada ao desenvolvimento do capitalismo e da industrialização no país, bem como à crença na disciplina e reabilitação dos apenados por meio do trabalho vigente em todo este período, refletida em todas as legislações penais editadas a partir do Código de 1890.

Com efeito, o modelo poste telegráfico viabiliza uma melhor setorização do espaço penitenciário, oferecendo espaços mais amplos para os pavilhões das celas e das oficinas de trabalho que, distribuídos perpendicularmente ao longo do eixo principal, afastados uns dos outros, gozam de melhor ventilação e iluminação se comparados a outros modelos arquitetônicos. Além disto, a circulação e deslocamento de presos se dá de uma forma mais rígida e racional no interior da instituição penitenciária, o que facilita os movimentos diários e a gestão da penitenciária como um todo.

O emprego do modelo retangular em 22% das unidades penitenciárias estudadas evidencia que, não raro, a necessidade de provimento de vagas com o menor custo possível suplanta a preocupação de racionalização da logística prisional ou mesmo de oferecimento

de unidades prisionais mais adequadas e melhor aparelhadas. Conforme já delineado, o emprego deste modelo arquitetônico em unidades de segurança máxima dificulta a administração cotidiana das prisões, acarretando deslocamentos mais esparsos de presos com elevação de risco.

De se realçar que em unidades desta natureza, pautadas pela simplicidade arquitetônica e construtiva, comumente estão ausentes estruturas adequadas para implantação de oficinas de trabalho, salas de aula ou locais recreativos para os presos.

No mesmo sentido está o emprego do modelo quadrilátero vazado em 14% das edificações penitenciárias examinadas, o qual, estruturado ao redor de um pátio interno, apresenta dificuldades para deslocamento de presos, vigilância e implementação de estruturas para atividades laborais, educacionais e recreativas.

Os gráficos seguintes representam o percentual de utilização dos cinco modelos arquitetônicos identificados de acordo com cada uma das cinco regiões do Brasil:

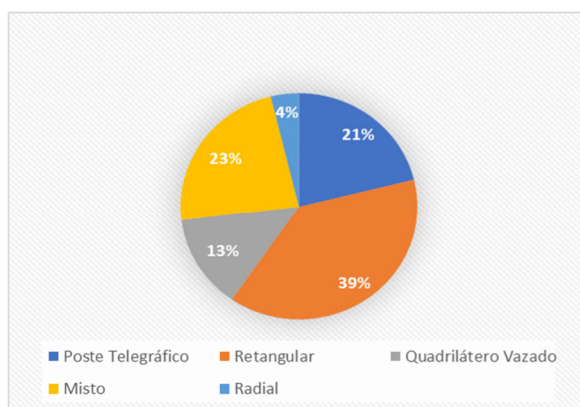


Gráfico 5: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 52 unidades penitenciárias analisadas na Região Norte.

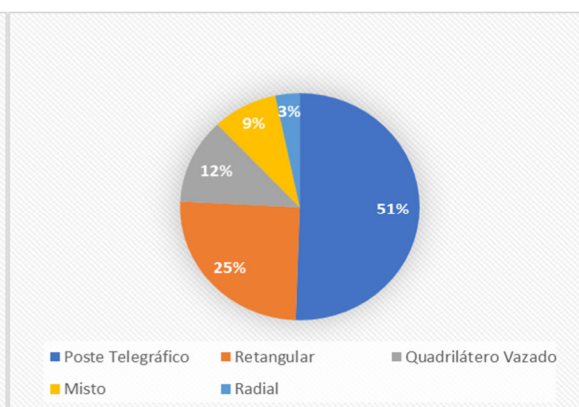


Gráfico 6: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 91 unidades penitenciárias analisadas na Região Nordeste.

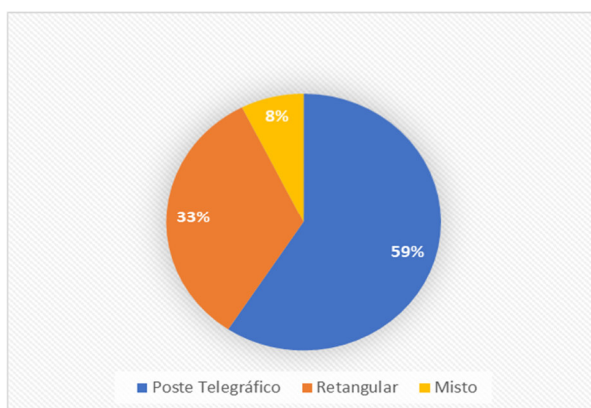


Gráfico 7: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 27 unidades penitenciárias analisadas na Região Centro-Oeste.

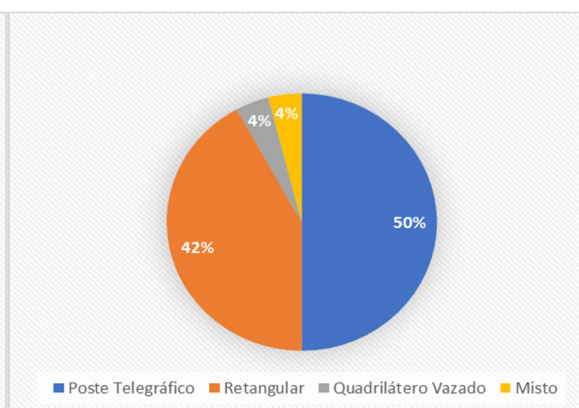


Gráfico 8: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 50 unidades penitenciárias analisadas na Região Sul.



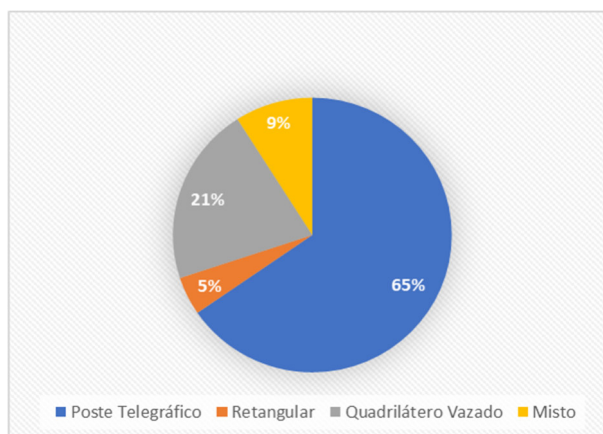


Gráfico 9: Distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas 133 unidades penitenciárias analisadas na Região Sudeste.

Os gráficos em questão demonstram a aplicação majoritária do modelo poste telegráfico em 4 das 5 regiões brasileiras. Somente na região Norte, da qual examinados 52 estabelecimentos penitenciários, houve a prevalência do modelo retangular, utilizado em 39% das unidades, seguido do modelo misto, presente em 23% das edificações.

No outro extremo, a região Sudeste, da qual analisados 133 estabelecimentos penitenciários, apresenta o emprego do modelo poste telegráfico em 65% de suas unidades, seguido do modelo quadrilátero vazado, utilizado em 21% das edificações penitenciárias.

Da região Sul foram examinadas 50 unidades penitenciárias, em que o modelo poste telegráfico aparece em 50% dos estabelecimentos, empregado o modelo retangular em 42% das edificações.

No Nordeste, dos 91 estabelecimentos penitenciários estudados, o modelo poste telegráfico aparece em 51% das edificações, seguido pelos modelos retangular (25%) e quadrilátero vazado (12%).

Por fim, a região Centro-Oeste, da qual examinadas 27 unidades penitenciárias, apresenta o modelo poste telegráfico em 59% de suas edificações, seguido pelo modelo retangular, empregado em 33% dos estabelecimentos.

O exame da distribuição percentual dos modelos arquitetônicos utilizados nas unidades penitenciárias brasileiras revela que o emprego do modelo poste telegráfico tende a se acentuar quanto mais elevado é o grau de industrialização, desenvolvimento econômico e quantidade populacional, conforme evidenciado pelo caso da região Sudeste, que ostenta, ademais, a maior quantidade de estabelecimentos penitenciários.

No outro extremo, a região Norte, que detém o menor Produto Interno Bruto das cinco regiões brasileiras, bem como a menor população, apresenta a maior parte de suas

unidades penitenciárias concebidas a partir dos modelos retangular e misto, de modo que o modelo poste telegráfico aparece em apenas 21% das edificações.

Conforme já delineado, não é possível tomar tais fatores (industrialização, desenvolvimento econômico e índice populacional) como determinantes para a escolha de um dado modelo arquitetônico penitenciário, sobretudo porque tal decisão passa por fatores outros como a escolha dos atores políticos e a disposição orçamentária, assim como ocorre com a decisão do tipo de estabelecimento penal a ser construído (Penitenciárias, Centros de Detenção Provisória, etc.).

Todavia, não se pode negligenciar a relação existente entre a industrialização (juntamente com seus efeitos) e o modelo poste telegráfico, representante primeiro da noção de cárcere-fábrica para disciplinamento e ressocialização dos condenados por meio do trabalho.

O ideal de recuperação e disciplina do elemento desviante por meio do trabalho, que desde 1890 permeia as legislações relativas à aplicação da pena e sua execução no Brasil, jamais deixou de ser embargado pela realidade das edificações penitenciárias brasileiras e pelo descaso das autoridades responsáveis por sua administração.

Se, em um primeiro momento, notadamente quando da inauguração da Penitenciária do Estado de São Paulo, em 1920, sonhava-se com uma unidade prisional em que todos os presos trabalhassem e produzissem em escala industrial a ponto de trazer lucro ao estabelecimento penitenciário, reduzindo seus custos, tal ideia logo foi abandonada.

Não se conseguiu, em momento algum da história penitenciária brasileira, a sistematização do trabalho prisional, com obtenção de lucro a partir da exploração da mão de obra encarcerada. Em realidade, são raros os estabelecimentos penitenciários em que é ofertada a possibilidade de trabalhar à maior parte dos presos<sup>225</sup>; o exercício de atividades laborais no cárcere, que a muitos presos interessa, seja para ocupar seu tempo de

---

<sup>225</sup> Segundo dados do Infopen relativos ao 1º semestre de 2017, 17,5% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas as unidades penais (considerados todos os tipos de estabelecimento penal destinados aos regimes aberto, semiaberto e fechado), o que representa um total de 127.514 pessoas trabalhando em um total de 726.354 pessoas privadas de liberdade.

cumprimento da pena ou para obter a remissão desta<sup>226</sup>, acaba por ficar à mercê de iniciativas pessoais do diretor da unidade ou do juiz de execução criminal.

A despeito dos modelos arquitetônicos empregados na concepção das unidades penitenciárias brasileiras, uma nova realidade vem se mostrando cada vez mais presente desde o final do século XX: a compactação das edificações.

O estudo deste fenômeno se mostra indispensável para a compreensão da produção arquitetônica penitenciária atual no Brasil e de suas projeções futuras.

### **3.2.3. A compactação da edificação penitenciária no Brasil: menos é mais?**

O capitalismo é um modo de produção regido pela lei geral de acumulação, descoberta por Marx<sup>227</sup>. Sua reprodução, embasada em exploração, conflito e antagonismo, faz com que o modo de produção capitalista seja portador de crises econômicas, sociais e políticas cada vez mais difíceis de serem estabilizadas<sup>228</sup>.

A leitura econômica do capitalismo contemporâneo conhecida como “Escola da Regulamentação”, representada por autores como Aglietta, Lipietz e Boyer, busca entender as fases do capitalismo, apontando, com relação a elas, três marcações específicas de acordo com o regime de acumulação, a saber, a fase mercantilista/liberal (pré-capitalista), o fordismo e o pós-fordismo, este último de cariz neoliberal.

---

<sup>226</sup> O art. 126 da Lei de Execução Penal estabelece que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. Conta-se 01 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 03 dias, e 01 dia de pena a cada 03 dias de trabalho.

<sup>227</sup> MARX, Karl. *O Capital...cit*, p. 689 e ss.

<sup>228</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Crise brasileira e direito* (2016). Disponível em [www.blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito](http://www.blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito), acesso em 25/10/2019, às 22:45h).

Entende-se por regime (ou sistema) de acumulação<sup>229</sup> a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; um sistema específico de acumulação pode existir porque seu esquema de acumulação é coerente<sup>230</sup>.

Segundo a referida escola, para que um regime de acumulação se mantenha funcionando, é necessário um corpo de regras e processos sociais interiorizados, chamado de “modo de regulamentação”, capaz de fazer com que os comportamentos de todos os agentes político-econômicos (capitalistas, trabalhadores, funcionários públicos, financistas, etc.) assumam uma determinada configuração que garanta a unidade do processo<sup>231</sup>.

Neste conjunto de relações e arranjos que contribuem para a estabilidade do regime de acumulação, está o que David Harvey chama de “controle do trabalho”, um longo processo histórico de disciplinamento da força de trabalho para os propósitos de acumulação do capital.

Este processo envolve uma mistura de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, elementos que devem ser organizados não apenas no ambiente de trabalho, mas na sociedade como um todo, juntamente com o estabelecimento de modos de consumo e estilos de vida específicos<sup>232</sup>.

Na fase do capitalismo demarcada pela escola da regulamentação como fordismo, há uma racionalização da produção capitalista baseada em inovações técnicas e organizacionais e uma articulação voltada à produção e ao consumo de massa.

Seu auge, iniciado ao término da Segunda Guerra Mundial, foi representado pelo período de expansão que se estendeu até 1973, assentado sobre um conjunto de práticas de

---

<sup>229</sup> Os termos “regime” e “sistema” de acumulação são empregados, neste trabalho, como sinônimos, indiscriminadamente. Segundo Saad Filho e Moraes, o sistema de acumulação “*é a configuração, a fase, a forma ou o modo de existência (...) do capitalismo em dada conjuntura (...) determinado pelas relações de classe encapsuladas no modo de extração, acumulação e distribuição do mais-valor pelas estruturas e pelos processos institucionais mediante os quais essas relações se reproduzem (incluindo as formas políticas de representação de interesses e as modalidades de metabolismo social (...)) A estratégia de acumulação inclui o espectro de políticas econômicas, sociais, entre outras, que asseguram a reprodução do sistema de acumulação e gerenciam, deslocam ou transformam as restrições, além de moldar o processo de reestruturação do capital em uma conjuntura específica*”. Acerca do tema, ver SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: Neoliberalismo versus democracia*, 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 24-25.

<sup>230</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*, 17ª ed. São Paulo: Loyola, 2008, p. 117.

<sup>231</sup> LIPIETZ, Alain. *New tendencies in the international division of labour: regimes of accumulation and modes of regulation* in SCOTT A. J., STORPER M., (eds), *Production, Work, Territory. The geographical Anatomy of Industrial Capitalism*. London: Allen & Unwin, 1986, p. 19.

<sup>232</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna...cit.*, p. 117.

controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político econômico denominado por Harvey como “fordista-keynesiano”<sup>233</sup>.

Para assegurar o regime de acumulação do fordismo, o Estado teve de assumir um leque de obrigações, já que a produção de massa, ao mesmo tempo em que envolvia vultuosos investimentos em capitais fixos, requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativa.

No período pós-guerra, o Estado se esforçou para controlar ciclos econômicos por meio da combinação de políticas fiscais e monetárias, com investimento público em setores como o de transporte e equipamentos públicos, além do fornecimento de complementos salariais consistentes em gastos com seguridade social, assistência médica, educação e habitação, o que configurou o chamado Estado de bem-estar social<sup>234</sup>.

Este modelo, contudo, foi se mostrando cada vez mais incapaz de domar as contradições inerentes ao capitalismo; a rigidez acumulada pelas práticas keynesianas, que se tornaram inflacionárias na medida em que as despesas públicas cresciam enquanto a capacidade fiscal estagnava, culminou na desagregação do fordismo, representada pela crise de 1973-1975, e no dismantelamento do estado de bem-estar social, cujas redistribuições dependia do crescimento econômico<sup>235</sup>.

A crise de acumulação do regime fordista demarca a passagem para o que a escola da regulamentação identifica como um novo estágio do capitalismo, o pós-fordismo, marcado, dentre outras coisas, pela flexibilização da produção, em contraposição à produção de massa fordista. Esta produção deve suprir a demanda no momento exato (“*just in time*”), acompanhando as rápidas transformações tecnológicas e dos padrões de consumo, razão pela qual opera com estoques reduzidos, flexibilizando os contratos de trabalho e exigindo do trabalhador maior capacidade adaptativa.

Conforme expõe Mascaro, leituras da nova crítica do valor surgidas na década de 80, representadas por autores como Robert Kurz e Anselm Jappe, enxergam este momento de transição do fordismo para o pós-fordismo não como uma mudança de acumulação e regulação, mas sim como uma crise estrutural da própria sociabilidade capitalista<sup>236</sup>.

De acordo com Harvey, em meio a estas oscilações e incertezas, as novas experiências de organização industrial, da vida social e política, marcadas pela

---

<sup>233</sup>HARVEY, David. *A condição pós-moderna...cit.*, p. 119.

<sup>234</sup>Ibid., p. 129.

<sup>235</sup>Ibid, p. 157

<sup>236</sup>MASCARO, Alysson Leandro. *Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos* in Revista Direito & Práxis, Vol. 9, N. 1. Rio de Janeiro: UERJ, 2018, p. 60.

flexibilidade, passam a representar ímpetus de um regime de acumulação inteiramente novo, o que este autor chama de “acumulação flexível”<sup>237</sup>.

Juntamente com estas transformações, a ascensão de um agressivo neoconservadorismo nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, representada pelas eleições de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, trouxe à baila o neoliberalismo, doutrina transformada em diretriz central do pensamento e da administração econômicos.

Esta doutrina entende que o bem-estar humano é melhor alcançado ao se garantir as liberdades e capacidades empreendedoras dos indivíduos, escoradas em sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livres comércios; ao Estado, cuja intervenção nos mercados deve ser mínima, cabe o papel de garantir a integridade do dinheiro, as estruturas e funções militares de defesa, polícia e legais para assegurar os direitos de propriedade individuais, se necessário pela força, e o funcionamento apropriado dos mercados<sup>238</sup>.

Desde o fordismo, destacadamente a partir de meados do século XX, mas, de forma mais exacerbada, no pós-fordismo, capitais internacionais se misturam aos capitais nacionais dos variados países estabelecendo redes de exploração que perpassam empresas e grupos econômicos. Disto decorre que as relações de produção oriundas da dinâmica de acumulação do capitalismo internacional são introjetadas no plano nacional onde, no bojo de uma miríade dialética de relações internas, forjam-se as características dos Estados nacionais<sup>239</sup>.

De acordo com Saad Filho e Morais, alterações de variedade de um mesmo sistema de acumulação derivam de imperativos domésticos, ao passo que as transições de um sistema de acumulação para outro normalmente são desencadeadas por transformações do capitalismo global, sendo esta uma das manifestações do caráter periférico e dependente da economia brasileira. Os autores em questão identificam no Brasil a existência de três sistemas de acumulação desde a independência, alcançada em 1822, sendo o primeiro embasado no crescimento primário-exportador sob um Estado oligárquico e diferentes regimes políticos, notadamente um Império e uma primeira República, ambos autoritários e excludentes; o segundo, uma industrialização de substituição de importações (ISI) com um Estado desenvolvimentista, entre 1930 e 1980, período com grande variedade de formas políticas, sobretudo ditaduras; o terceiro, após uma longa transição, relativo a um

---

<sup>237</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna...cit.*, p. 140.

<sup>238</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008, p. 12.

<sup>239</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e golpe*, 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 14-15.

sistema econômico neoliberal com democracia política, a partir do final da década de 1980<sup>240</sup>.

O sistema de acumulação de industrialização por substituição de importações, ativo no Brasil entre os anos de 1930 e 1980, construiu um grande setor manufatureiro baseando-se na internalização da produção de bens manufaturados (outrora importados) e de serviços auxiliares, no intuito de aliviar a restrição do balanço de pagamentos, gerar empregos e incorporar novas tecnologias e novos valores culturais. Aliado a uma prática política embasada no populismo e no desenvolvimentismo nacionalista, este sistema propiciou ao Brasil um período de notório crescimento econômico e expansão industrial.

No âmago deste processo, ganha corpo um conjunto de práticas a longo prazo voltadas à introjeção de hábitos de consumo e ao controle do trabalho mencionado por Harvey, o que inclui o controle social das aptidões dos indivíduos, a consolidação de uma ética do trabalho, um certo orgulho local ou nacional e a busca de identidade através do trabalho<sup>241</sup>.

Este conjunto de práticas de controle, do qual se valeu o capitalismo mundial desde os seus primórdios e no qual se incluem as Casas de Correção e de Trabalho, já se manifestava no Brasil desde o Império, sobretudo na segunda metade do século XIX, quando o capitalismo aqui começava a fincar suas estacas. Intensifica-se, contudo, no bojo do fordismo e da industrialização brasileira por substituição das importações, o que representou a prevalência da prisão moderna brasileira como forma punitiva precípua.

Antonio Gramsci, ao trabalhar o conceito de hegemonia, aproxima-o de uma espécie de convencimento ideológico realizado pelas classes subordinantes contra os subordinados, por meio do qual os explorados passam a pensar e agir conforme os valores de seus dominadores. O estabelecimento da hegemonia de uma classe sobre as demais se constitui a partir do agrupamento de elementos de força como a religião, os valores morais, a cultura, as artes e os meios de comunicação; a estruturação econômico-produtiva fordista americana é exemplificada por Gramsci como um importante fenômeno fundamental à construção de uma hegemonia<sup>242</sup>.

Nesta esteira, Louis Althusser trabalha o conceito de aparelhos ideológicos do Estado como elementos que estabelecem, operando por meio da criação de ideologias, a

---

<sup>240</sup> SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: Neoliberalismo versus democracia*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 25.

<sup>241</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna...cit.*, p. 119.

<sup>242</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, pp. 486-489.

hegemonia de uma classe dominante sobre outras. Estes aparelhos ideológicos, que não se confundem com os aparelhos repressivos do Estado (exército, polícia e também as prisões), são identificados por Althusser como as instituições religiosas, familiares, educativas, jurídicas, políticas, sindicais, culturais e informativas<sup>243</sup>.

Ocorre que a prisão moderna (capitalista) apresenta a peculiaridade de fundir seu caráter repressivo à função de formação ideológica e sustentação da hegemonia; ao mesmo tempo em que priva de liberdade os desviantes da ordem social estabelecida, busca discipliná-los e corrigi-los por meio do trabalho.

No Brasil, conforme já delineado, o ideal de disciplinamento e recuperação do apenado por meio do trabalho, seja ele agrícola ou industrial, recorrente nas legislações penais brasileiras, trouxe a aproximação arquitetônica da edificação carcerária aos estabelecimentos fabris, sendo o modelo poste telegráfico, como visto, seu maior representante, majoritariamente empregado na concepção das unidades penitenciárias brasileiras.

Ao longo do século XX, sobretudo a partir de 1930, quando se inicia o regime de acumulação por substituição de importações, a arquitetura penitenciária brasileira se consolida por meio de amplas edificações espalhadas por vastos terrenos, a permitirem a instalação das oficinas de trabalho, áreas de lazer/recreação, administração, alojamento de funcionários, almoxarifado, cozinha, depósito e demais serviços necessários ao funcionamento da unidade penitenciária.

O modelo poste telegráfico, marcado pela setorização rígida, pelo seu grande eixo de circulação central e pelo afastamento entre os blocos acoplados perpendicularmente a tal eixo, demanda áreas de grande porte para sua implementação, aproximando-se, esteticamente, simbolicamente e funcionalmente, das edificações fabris; também os modelos retangular e quadrilátero vazado, frequentemente arranjados com diversos módulos dispersos na forma de “campus”, são implementados em amplos terrenos, assim como ocorre com edificações concebidas no modelo misto, muitas delas inclusive fruto de ampliações posteriores.

No final do século XX, contudo, as mencionadas transformações estruturais do capitalismo global, no bojo das quais passou a ser identificado o pós-fordismo de cariz neoliberal, fizeram-se sentir diretamente no Brasil.

A partir da década de 1990, a economia brasileira, que vinha lutando para superar as limitações da industrialização por substituição de importações, notadamente sua

---

<sup>243</sup>ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. 3ª ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980 pp. 42-45.



tendência hiperinflacionária, passa por um período de transição que a conduz a um novo sistema de acumulação orientado pelas práticas neoliberais, baseado na financeirização e na intensificação da integração da indústria e do setor financeiro ao capital transnacional<sup>244</sup>.

A diversificação industrial na qual se baseava a industrialização por substituição de importações passa a dar lugar a uma nova estrutura produtiva e a um novo modo de concorrência baseados na integração microeconômica da produção e das finanças aos circuitos transnacionais, o que inclui ampla desnacionalização, fusão de capitais empresariais nacionais e estrangeiros e um padrão de especialização determinado por imperativos globais, e não mais pelas necessidades domésticas. Neste contexto, a liberalização das importações e a maior integração internacional levam a uma especialização da economia brasileira mais restrita e calcada na produção de bens relativamente pouco sofisticados, o que conduz a uma reprimarização (representada pela exportação de commodities) e a um esvaziamento da base industrial, cuja estrutura produtiva se adapta para atender aos imperativos de acumulação global de curto prazo, e a economia se torna mais dependente do comércio, dos investimentos e da tecnologia estrangeiros<sup>245</sup>.

Na medida em que o setor manufatureiro passa a apresentar uma redução dos postos de trabalho por longo período, ganha corpo um padrão de emprego precarizado e informal, baseado na baixa produtividade e na terceirização que, somados à hegemonia ideológica neoliberal, ao consumismo e aos instrumentos legais de repressão, garantem a manutenção do sistema de acumulação pós-fordista, caracterizado pela acentuação das desigualdades sociais e pelo baixo crescimento econômico da economia nacional<sup>246</sup>.

No campo penal, estratégias específicas de governabilidade neoliberal acompanharam, em diversos países industrializados, notadamente nos Estados Unidos, a transição ao sistema de acumulação que marca o estágio identificado como pós-fordismo.

A decadência do ideal de ressocialização, o populismo penal, a chamada “guerra às drogas”, a política de “tolerância zero” e as demandas por penas mais severas, exemplares e retributivas são fatores que, além de caracterizarem a política criminal neoliberal no bojo de processos transnacionais<sup>247</sup>, contribuíram diretamente para o já

---

<sup>244</sup> SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: Neoliberalismo versus democracia...cit.*, p. 117.

<sup>245</sup> *Ibid.*, p. 131.

<sup>246</sup> *Ibid.*, pp. 128-131.

<sup>247</sup> GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*, 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 157.

referido giro punitivo que culminou no encarceramento massivo iniciado no final do século XX, ainda em curso.

Loïc Wacquant, ao examinar especificamente a ascensão do Estado penal estadunidense, em substituição ao Estado de bem-estar social, identifica uma nova penologia que não possui mais o escopo de reabilitar os indivíduos tidos por criminosos, mas sim de gerenciar custos e controlar populações perigosas, estocando em separado aqueles que os serviços sociais não desejam ou são incapazes de abrigar. Disto decorre o inchamento explosivo da população carcerária, o recurso massivo do uso das mais variadas formas de controle pré e pós detenção, a eliminação dos programas de trabalho e de educação no interior das penitenciárias e a multiplicação dos instrumentos de vigilância no corpo social<sup>248</sup>.

No Brasil, muito embora não se possa falar em abandono do Estado de bem-estar social, o qual jamais chegou a se consolidar efetivamente por aqui, é sintomática a influência das estratégias penais neoliberais a partir do final do século XX, das quais decorreram o aumento de cerca de 707% da população carcerária brasileira entre 1990 e 2007 e o aumento de cerca de 600% da taxa de encarceramento no mesmo período<sup>249</sup>.

A transição para o período pós-fordista, orientado pelas concepções neoliberais, sobretudo no tocante às políticas criminais, prontamente gerou, no cerne da arquitetura penitenciária brasileira, respostas arquitetônicas específicas representadas por uma nova tendência de compactação das unidades prisionais, a qual começou a ganhar corpo no final do século XX, consolidando-se nas duas décadas seguintes.

Esta tendência já se fazia presente no mencionado projeto de Wilson Edson Jorge<sup>250</sup>, amplamente replicado no final da década de 90 no Estado de São Paulo. A preocupação de racionalização do uso do espaço, com diminuição das áreas de circulação e, via de consequência, da área de terreno demandada para a implementação da edificação, conforme exposto pelo próprio arquiteto, acarretaria economia na aquisição dos terrenos, cada vez mais onerosos, além de redução dos custos construtivos e operacionais.

A partir do século XXI, a incidência de compactação das edificações penitenciárias foi crescendo exponencialmente até o ponto de estabelecer sua soberania na arquitetura penitenciária brasileira atual. O gráfico abaixo demonstra o percentual de unidades

---

<sup>248</sup> WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 32.

<sup>249</sup> Vide pp. 158-159.

<sup>250</sup> Vide pp. 168-169.

penitenciárias compactas construídas no Brasil nas últimas décadas dentro do total de estabelecimentos penitenciários inaugurados no mesmo período:

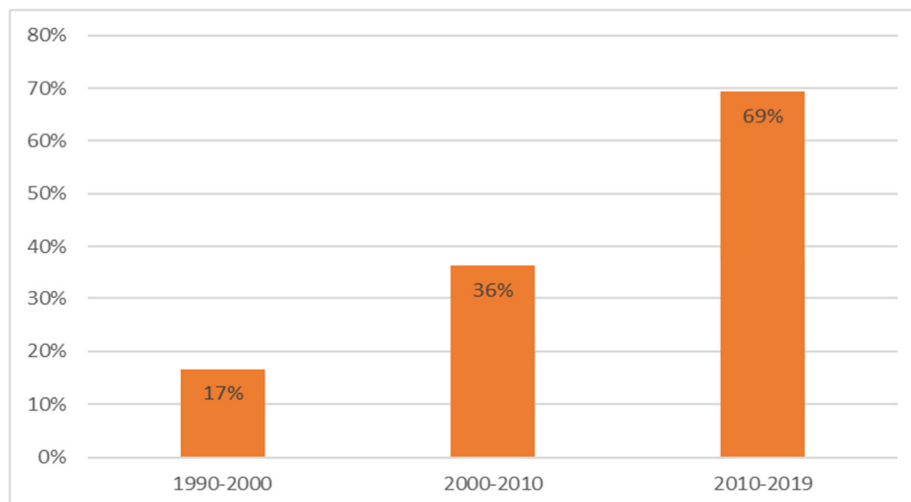


Gráfico 10: Evolução percentual da incidência de penitenciárias compactas no Brasil, consideradas as 353 unidades analisadas.

É de se notar que, de todas as unidades penitenciárias construídas no Brasil entre 2010 e 2019, 69% é constituído por unidades compactas. Esta compactação, embora aplicada nos modelos quadrilátero vazado e misto, passou a ser amplamente replicada, sobretudo, por meio dos modelos retangular e poste telegráfico, com prevalência deste último.

Conceber uma unidade penitenciária compacta não implica, necessariamente, na redução do número de vagas por estabelecimento, embora isto tenha ocorrido em alguns casos, vez que a diminuição da capacidade dos estabelecimentos e de seu porte como um todo facilita sobremaneira a gestão prisional cotidiana, os deslocamentos e a vigilância.



Figura 135: Imagem aérea do Centro de Recuperação Feminino de Marabá/PA (2015), concebida a partir da compactação de uma variação do modelo poste telegráfico. Notar seu porte reduzido (capacidade para 86 presas) e a maior proximidades entre os módulos acoplados ao eixo central de circulação (Fonte: SEGUP/PA, disponível em [www.segup.pa.gov.br/novo-centro-de-recupera%C3%A7%C3%A3o-feminino-em-marab%C3%A1-tem-obras-conclu%C3%ADdas](http://www.segup.pa.gov.br/novo-centro-de-recupera%C3%A7%C3%A3o-feminino-em-marab%C3%A1-tem-obras-conclu%C3%ADdas), acesso em 11/06/2019, às 14:25h).

Todavia, o crescente aumento da demanda por vagas penitenciárias oriundo do insaciável aprisionamento massivo brasileiro, iniciado nos anos de 1990 e desde então em contínuo incremento, faz com que a compactação dos estabelecimentos seja buscada menos pela redução da capacidade das unidades e mais por arranjos espaciais enxutos.

Em São Paulo, conforme expõe Esteca, entre os anos de 2000 e 2010, prevaleceu um projeto padrão, desenvolvido nos anos 2000 pela Secretaria de Administração Penitenciária, denominado “penitenciária compacta”, que, concebido a partir de uma variação do modelo poste telegráfico, foi amplamente replicado naquele Estado, situação que perdura até os dias atuais. Este projeto, ao qual se atribui a segurança máxima, apresenta um edifício com 8.400 m<sup>2</sup> com capacidade para 768 vagas e custo construtivo aproximado de R\$ 29.000.000,00. O programa da edificação, que conta com celas coletivas para até 12 pessoas e celas individuais, é concebido com redução de espaços e serviços coletivos, a partir da qual é obtida sua compactação<sup>251</sup>.



Figura 136: Imagem aérea da Penitenciária Compacta de Florínea/SP (2016), com capacidade para 847 presos em regime fechado, concebida a partir da compactação de uma variação do modelo poste telegráfico. (Fonte: [www.abordagemnoticias.com/noticia/4636/detentos-brigam-no-presidio-de-florinea-e-um-acaba-morto](http://www.abordagemnoticias.com/noticia/4636/detentos-brigam-no-presidio-de-florinea-e-um-acaba-morto), acesso em 13/06/2019, às 10:42h).

<sup>251</sup> ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Curso de Mestrado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 2010, p. 36.



Figura 137: Imagem aérea da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP (2016), com capacidade para 847 presos em regime fechado, concebida a partir da compactação de uma variação do modelo poste telegráfico. (Fonte: Correio Popular, disponível em [www.correio.rac.com.br](http://www.correio.rac.com.br), acesso em 13/06/2019, às 11:02h).

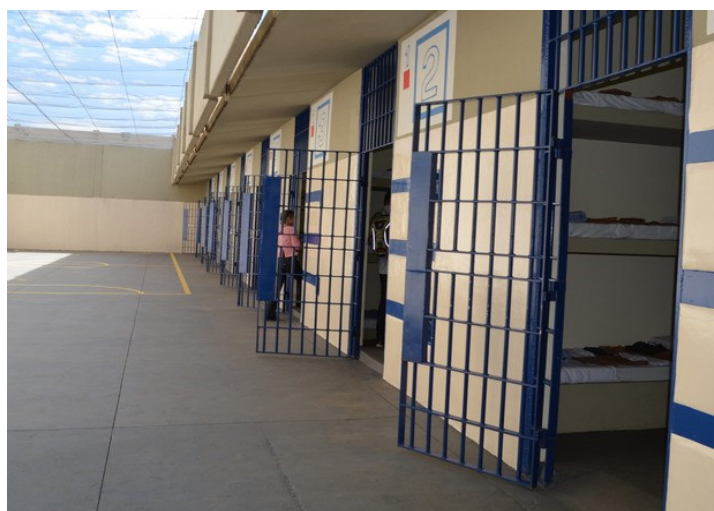


Figura 138: Imagem do pátio e entrada das celas da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP (2016) (Fonte: SAP/SP, disponível em [www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/alckmin-inaugura-penitenciaria-masculina-em-piracicaba/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/alckmin-inaugura-penitenciaria-masculina-em-piracicaba/), acesso em 14/06/2019, às 09:12h).

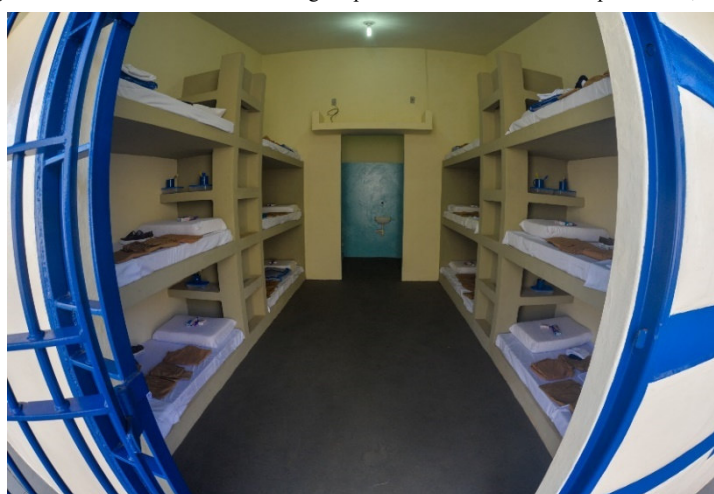


Figura 139: Imagem do interior de uma das celas coletivas da Penitenciária Compacta de Piracicaba/SP (2016) (Fonte: SAP/SP, disponível em [www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/alckmin-inaugura-penitenciaria-masculina-em-piracicaba/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/alckmin-inaugura-penitenciaria-masculina-em-piracicaba/), acesso em 14/06/2019, às 09:12h).

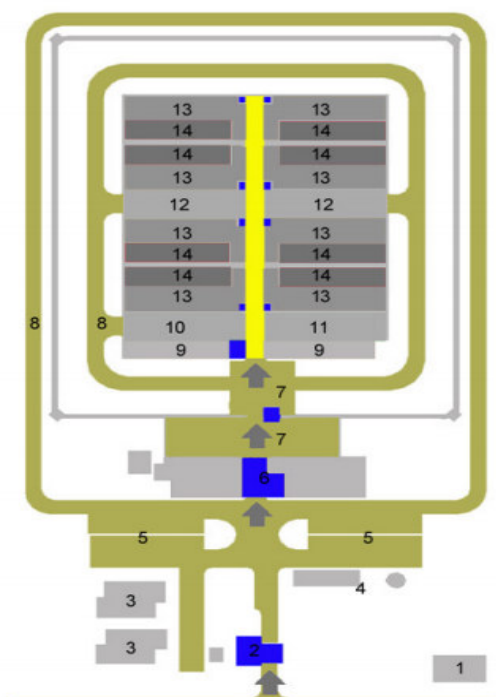


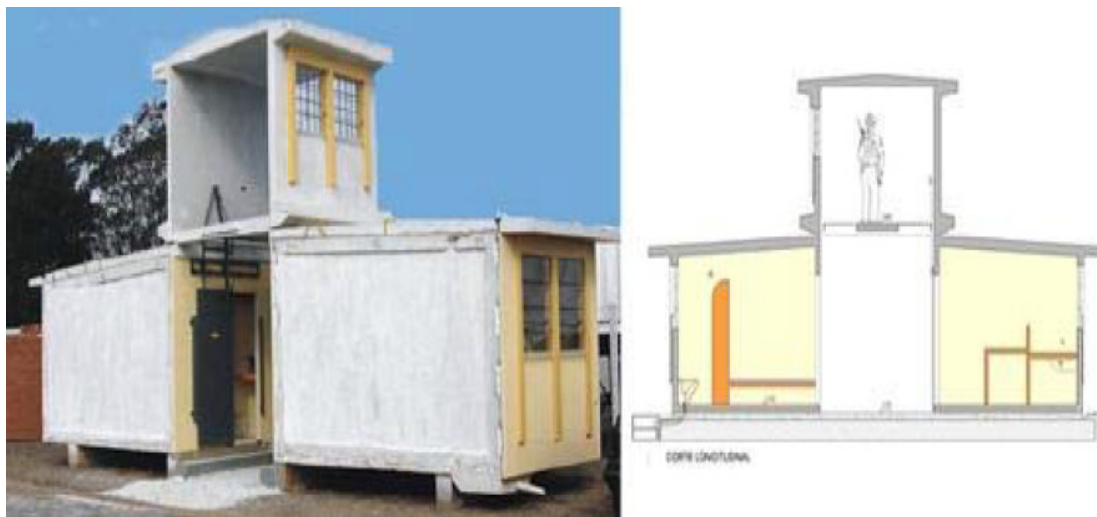
Figura 140: Plano esquemático do projeto arquitetônico padrão para penitenciárias compactas construídas no Estado de São Paulo. 1- espera de visitas; 2- portaria; 3- casas dos diretores; 4- infraestrutura; 5- estacionamentos; 6- bloco recepção/administração; 7- pátios; 8- pista de ronda; 9- bloco de inclusão, isolamento e assistência ao preso (saúde); 10- serviços (cozinha/lavanderia); 11- oficina de trabalho; 12- salas de aula; 13- pátio de sol dos presos; 14- Celas. Nota-se a drástica redução dos espaços voltados às oficinas de trabalho e salas de aula em comparação às edificações penitenciárias não compactas projetadas a partir de variações do modelo poste telegráfico. (Fonte: ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil*, Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Curso de Doutorado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 2017, p. 213).

Com efeito, além de São Paulo, diversas unidades da Federação passaram a adotar o modelo de penitenciária compacta a partir do final da década de 1990 e durante as duas primeiras décadas do século XXI, com destaque para Rondônia, Pará, Alagoas, Bahia, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Neste cenário, sobressaem alguns projetos específicos de penitenciárias compactas que vem sendo replicados em diversos locais do território nacional, como o projeto da empresa Verdi Construções S/A, o projeto desenvolvido pela empresa DM Construtora de Obras e o projeto elaborado pelo DEPEN para a construção das penitenciárias federais.

O projeto-base elaborado e implementado pela empresa Verdi Construções S/A<sup>252</sup> caracteriza-se por seu sistema construtivo próprio, denominado SISCOPEN (Sistema

<sup>252</sup> Conforme ressalva Augusto Esteca, este projeto compõe um conjunto de projetos padronizados para estabelecimentos de diversos tipos e categorias. Ver ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil*, Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Curso de Doutorado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 2017, p. 214.

Construtivo Penitenciário), embasado na construção de edificações modulares. Este sistema utiliza uma família de 12 monoblocos distintos, cada qual projetado para exercer uma função específica no todo da edificação prisional. Os monoblocos são pré-fabricados com uso de concreto de alto desempenho (CAD) e concreto reforçado com fibra de vidro (GRC), materiais de alta resistência, sendo então montados *in loco*, como um quebra-cabeças, dando corpo à unidade prisional em um prazo aproximado de 06 meses<sup>253</sup>.



Figuras 141 e 142: Imagem (esq.) e corte esquemático (dir.) do monobloco estrutural pré-fabricado utilizado pelo sistema construtivo SISCOPEN, com destaque para a estrutura superior de circulação e vigilância dos agentes penitenciários (Fonte: GREVEN, Helio Adão; ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *O desenvolvimento de novas propostas e tecnologias para o espaço penitenciário*, apresentação efetuada no CONNASP – Congresso Nacional de Segurança Pública, Maceió, 2008, disponível em [www.ufal.edu.br](http://www.ufal.edu.br), acesso em 28/06/2019, às 20:50h).

Segundo Esteca, este projeto arquitetônico, elaborado no ano de 2008, é o que melhor ilustra a hibridização de padrões arquitetônicos penitenciários, inovando com o uso de circulações superiores exclusivas para funcionários<sup>254</sup>. A título de exemplo, o projeto em questão foi utilizado nas penitenciárias de Canoas/RS, Blumenau/SC, Cariri/TO (ainda em construção), Barreiras/BA, Nísia Floresta/RN, dentre outras.

<sup>253</sup> GREVEN, Helio Adão; ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *O desenvolvimento de novas propostas e tecnologias para o espaço penitenciário*, apresentação efetuada no CONNASP – Congresso Nacional de Segurança Pública, Maceió, 2008, disponível em [www.ufal.edu.br](http://www.ufal.edu.br), acesso em 28/05/2019, às 20:45h.

<sup>254</sup> ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal...cit.*, p. 214.



Figura 143: Imagem da Penitenciária 1 (PECAN 1) de Canoas/RS (2016), com capacidade para 393 presos no regime fechado. (Fonte: Foto-Claudio Fachel/ Palácio Piratini/CP memória, disponível em [www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/impasses-impedem-libera%C3%A7%C3%A3o-total-da-penitenci%C3%A1ria-estadual-de-canoas-1.231869](http://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/impasses-impedem-libera%C3%A7%C3%A3o-total-da-penitenci%C3%A1ria-estadual-de-canoas-1.231869), acesso em 29/06/2019, às 14:28h).



Figura 144: Imagem aérea da Unidade de Tratamento Penal de Cariri/TO (ainda em construção), com capacidade para 576 presos, construída por meio do sistema SISCOPEN e projetada a partir da compactação de uma variação do modelo poste telegráfico (Fonte: [www.portal.to.gov.br/noticia/2019/4/29/unidade-de-tratamento-penal-de-cariri-esta-em-fase-final-de-construcao-/](http://www.portal.to.gov.br/noticia/2019/4/29/unidade-de-tratamento-penal-de-cariri-esta-em-fase-final-de-construcao-/), acesso em 28/06/2019, às 14:31h).

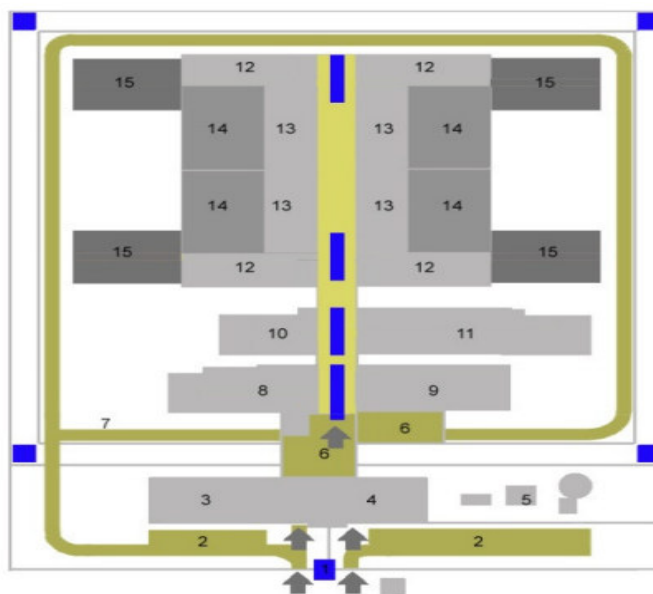


Figura 145: Planta esquemática do projeto modelo da empresa Verdi Construções S/A para penitenciária. 1- portaria; 2- estacionamento; 3- administração; 4- recepção e espera das visitas; 5- infraestrutura; 6- pátio; 7- pista de ronda; 8- inclusão; 9- serviços; 10- vivência individual; 11- assistência ao preso; 12- atividades dos presos; 13- visita; 14- pátio de sol dos presos; 15- celas (Fonte: ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal...cit.*, p. 215).



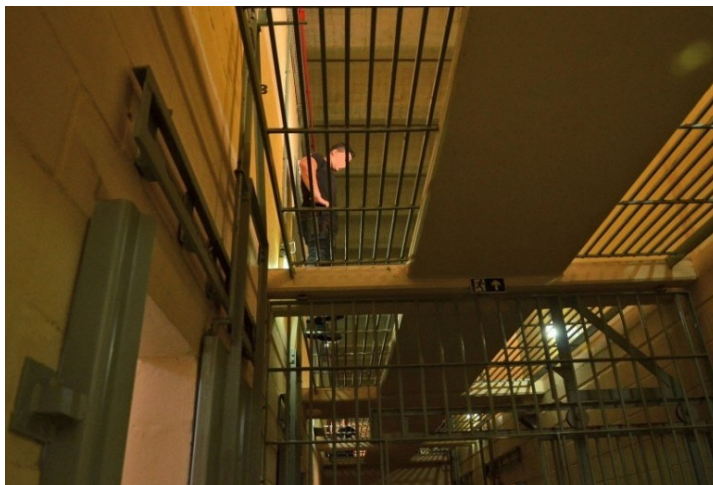


Figura 146: Detalhe do passadiço superior do sistema SISCOPEN em um dos eixos de circulação da Penitenciária 1 de Canoas/RS, onde os agentes penitenciários podem circular e exercer a vigilância sobre os presos que estão no patamar inferior (Fonte: [www.jornalnh.com.br/2018/03/noticias/regiao/2243458-susepe-assume-seguranca-da-penitenciaria-de-canoas.html](http://www.jornalnh.com.br/2018/03/noticias/regiao/2243458-susepe-assume-seguranca-da-penitenciaria-de-canoas.html), acesso em 28/06/2019, às 15:28h).

Já o projeto arquitetônico penitenciário desenvolvido pela empresa DM Construtora de Obras, revisado na década de 2000, caracteriza-se pela compatibilização de módulos retangulares integrados, celas de tamanho reduzido e ausência de torres de vigilância<sup>255</sup>. Os módulos permitem o estabelecimento de alas menores com dois pavimentos de celas dispostos ao redor de um vão livre que serve como espaço de convívio, lembrando os centros de detenção provisória estadunidenses. Este modelo de edificação retangular compacta foi empregado em unidades como as penitenciárias masculinas e femininas de Cachoeiro do Itapemirim/ES e a penitenciária de Caxias do Sul/RS.

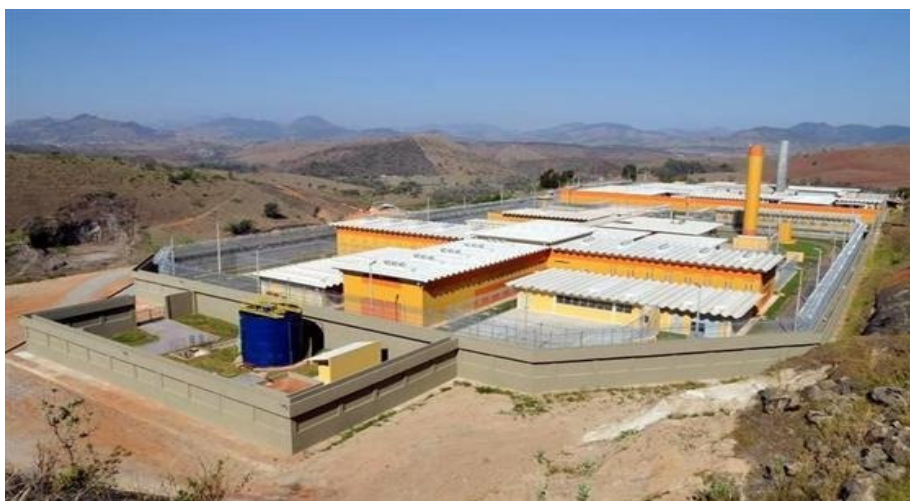


Figura 147: Vista aérea da Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapemirim/ES (2008), com capacidade para 448 presos em regime fechado (Fonte: [www.agazeta.com.br/es/policia/detentos-cortam-cerca-e-fogem-de-penitenciaria-de-cachoeiro-0318](http://www.agazeta.com.br/es/policia/detentos-cortam-cerca-e-fogem-de-penitenciaria-de-cachoeiro-0318), acesso em 29/06/2019, às 08:13h).

<sup>255</sup> ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal...cit.*, p. 214.



Figura 148: Imagem de uma das alas de celas e espaço de vivência coletiva da Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapemirim/ES (Fonte: OAB de Cachoeiro do Itapemirim/ES, disponível em <http://www.oabcachoeiro.com.br/noticia39.php>, acesso em 29/06/2019, às 08:24h).



Figura 149: Planta esquemática do projeto modelo da empresa DM Construções de Obras para penitenciária. 1- guarita; 2- estacionamento; 3- bloco de administração. 4- apoio aos funcionários; 5- infraestrutura; 6- recepção; 7- inclusão; 8- serviços (cozinha/lavanderia); 9- assistência ao preso (saúde); 10- visita (inclusive íntima); 11- celas e vivência coletiva; 12- área de atividades; 13- pátio de sol (Fonte: ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal...*cit., p. 216).

Por fim, o projeto arquitetônico penitenciário desenvolvido pelo DEPEN no ano de 2005 para o estabelecimento do Sistema Penitenciário Federal (SPF) está caracterizado por seu porte reduzido, com capacidade para 208 presos. As edificações penitenciárias

federais possuem área total de 12.300m<sup>2</sup> e um custo construtivo estimado em cerca de R\$ 40.000.000,00<sup>256</sup>.

Às unidades penitenciárias federais são recolhidos os indivíduos identificados como de elevada periculosidade, notadamente líderes e integrantes de facções ou organizações criminosas, aplicando-se um regime de execução mais rigoroso que o das penitenciárias estaduais, no qual os presos tem direito a apenas 02 horas de banho de sol por dia, permanecendo o restante do tempo isolados nas celas, que são individuais. Por questões de segurança, a capacidade para 208 presos não costuma ser utilizada em sua plenitude nas penitenciárias federais, que operam com uma taxa de ocupação de cerca de 59%<sup>257</sup>.



Figura 150: Imagem aérea da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR (2006). Fonte: Ministério da Justiça.

Os presos não possuem acesso a televisão ou jornais, sendo facultado somente o acesso a livros, apostilas e conteúdos religiosos; a visita íntima ocorre uma vez ao mês,

---

<sup>256</sup> Segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

<sup>257</sup> Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

sendo vedada a membros de facção criminosa, e a visita comum ocorre no parlatório, configurando exceção o recebimento de visitas no pátio<sup>258</sup>.

As celas individuais contam com cama, sanitário, pia, mesa e assento, todos de concreto integrados à construção, além de chuveiro cuja água é liberada somente uma vez ao dia em horário específico.

Além disso, cada uma das unidades penitenciárias federais conta com 12 celas com 12m<sup>2</sup> cada para a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), onde o preso permanece integralmente isolado, sem direito a banho de sol, dela saindo somente para atendimento médico, audiências ou encontro com advogado.

Há atualmente no Brasil 05 penitenciárias federais: a de Catanduvas/PR (inaugurada em 23/06/2006), Campo Grande/MS (inaugurada em 21/12/2006), Porto Velho/RO (inaugurada em 19/06/2009), Mossoró/RN (inaugurada em 03/07/2009) e Brasília/DF (inaugurada em 16/10/2018).

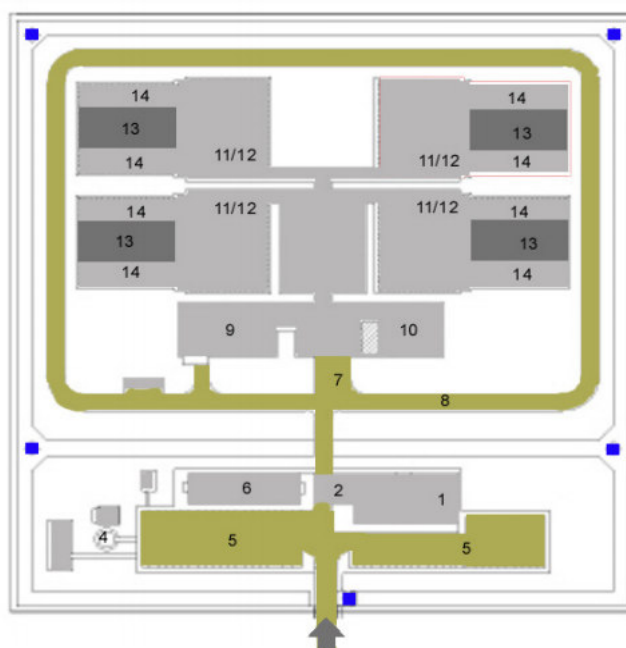
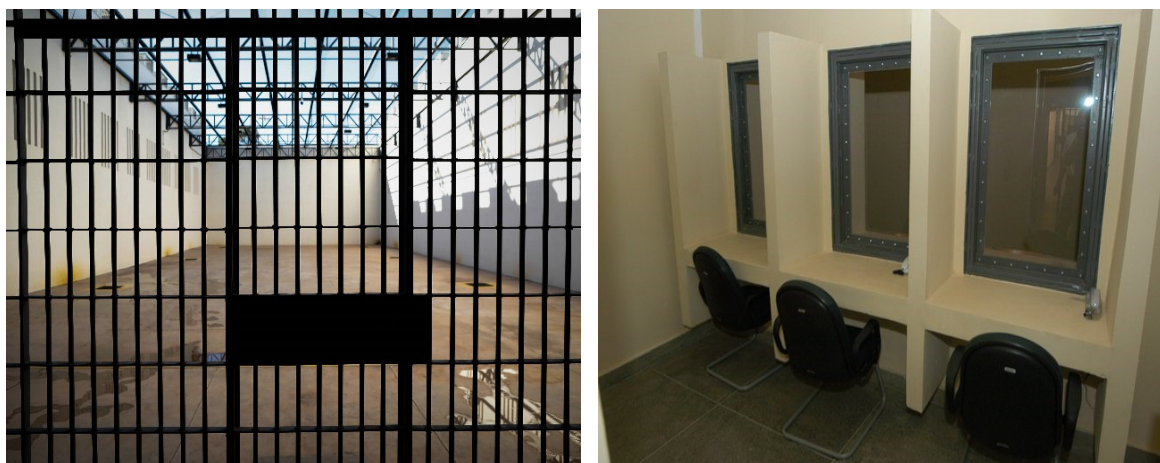


Figura 151: Planta esquemática do projeto padrão elaborado pelo DEPEN para as penitenciárias federais. 1- espera visitas; 2- portaria; 3- casas dos diretores; 4- infraestrutura; 5- estacionamentos; 6- bloco recepção/administração; 7- pátios; 8- pista de ronda; 9- bloco de inclusão, isolamento e assistência ao preso (saúde); 10- serviços (cozinha/lavanderia); 11- oficina de trabalho do preso; 12- salas de aula; 13- pátio de sol dos presos; 14- celas (Fonte: ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Edificação penal...*cit., p. 217).

<sup>258</sup> A Portaria nº 157 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 12 de fevereiro de 2019, determina que as visitas sociais a presos em unidades federais sejam feitas exclusivamente por parlatório ou videoconferência, sendo destinadas exclusivamente à manutenção dos laços familiares e sociais. A visita social por parlatório será assegurada a familiares e amigos, separados por vidro, devendo ter agendamento prévio, sendo a comunicação com o preso realizada por meio de interfone. Presos que apresentem ótimo comportamento carcerário por um período de 360 dias ininterruptos poderão ter direito à visita social em pátio de visitação, desde que autorizado pelo diretor do estabelecimento penal federal.



Figuras 152 e 153: Imagens da cela (esq.) e de uma das alas de celas (dir.) da Penitenciária Federal de Brasília/DF (Fontes: imagem da esquerda – foto: Valter Campanato/Agência Brasil, disponível em [www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/primeiros-a-ocupar-presidio-federal-de-brasilia-sao-membros-do-pcc](http://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/primeiros-a-ocupar-presidio-federal-de-brasilia-sao-membros-do-pcc); Imagem da direita: Ministério da Justiça, disponível em [www.justica.gov.br/news/depen-busca-solucoes-inovadoras-para-construcoes-das-penitenciarias-federais/prisoes\\_arquitetura.png/](http://www.justica.gov.br/news/depen-busca-solucoes-inovadoras-para-construcoes-das-penitenciarias-federais/prisoes_arquitetura.png/) view, acessos em 29/06/2019, às 10:17h).



Figuras 154 e 155: Imagens do pátio (esq.) e dos parlatórios (dir.) da Penitenciária Federal de Brasília/DF (Fonte: DEPEN).

O exame da evolução da arquitetura penitenciária brasileira evidencia a relação direta e inexorável da forma punitiva prisão com o modo de produção capitalista que a sustenta.

Ao longo do período colonial, não houve no Brasil qualquer preocupação no desenvolvimento de uma arquitetura propriamente penitenciária; a partir da independência e da abertura dos portos às nações amigas, a inserção brasileira na periferia do capitalismo internacional desperta na elite local o desejo de transparecer ares de modernidade, o que culmina na criação das Casas de Correção embasadas nas ideias do edifício-máquina panóptico de Jeremy Bentham, as quais, contudo, não vingam, sobretudo em razão da manutenção do modo de produção escravista.

Com o desenvolvimento material e urbano atrelado às práticas comerciais e à entrada de capitais estrangeiros, bem como ao notável progresso da economia cafeeira, somado às pressões do capital internacional, tornam-se insustentáveis o modo de produção escravista e o próprio Império, que acabam por ruir, abrindo-se o caminho para a transição ao modo de produção capitalista e ao estabelecimento precípua e soberano de sua forma punitiva correlata, a prisão moderna.

Durante o século XX, a arquitetura penitenciária brasileira vai se desenvolvendo com base na concepção de regeneração dos indivíduos criminosos por meio da disciplina e do trabalho, a qual, já presente desde meados do século XIX, intensifica-se pela influência das ideias perpetradas pela criminologia positivista. Concomitantemente, sobretudo a partir de 1930, desenvolve-se o capitalismo nacional por meio de um regime de acumulação calcado na industrialização por substituição de importações.

Disto decorre que, em um contexto econômico no qual há demanda por trabalho assalariado, seja ele agrícola ou fabril, a prisão opera com um dos aparelhos repressivos e ideológicos do Estado, responsáveis por estabelecer a hegemonia ideológica do estágio capitalista identificado como fordismo. As respostas arquitetônicas, então, voltam-se para a criação de edificações capazes de atender às demandas de disciplinamento dos indivíduos desviantes ao trabalho, razão pela qual prevalece o modelo arquitetônico penitenciário conhecido como poste telegráfico (ou espinha de peixe).

No entanto, ao final do século XIX, com a transição a um novo regime de acumulação ocorrida em alinhamento às transformações do capitalismo global insere o Brasil no período identificado como pós-fordismo, orientado pela doutrina neoliberal. A escassez de demanda por mão de obra e a precarização das relações de trabalho, somadas ao recrudescimento penal característico do neoliberalismo, ao mesmo tempo em que provocam um giro punitivo no bojo do qual desponta um encarceramento massivo, refletem o gradativo abandono da crença relativa à recuperação dos indivíduos tidos por criminosos por meio da disciplina do trabalho.

A arquitetura penitenciária brasileira, desta forma, passa a se orientar no intuito de fornecer edificações compactas, o que não significa unidades com um menor número de vagas, mas, sim, unidades compactadas em menores terrenos, retirando-se ou reduzindo-se sobremaneira os espaços antes destinados às oficinas de trabalho, salas de aula, recreação, esportes e lazer.

Convertendo-se as penitenciárias em mero instrumento de neutralização da parcela da população tida por desviante e indesejável, com abandono do ideal de

ressocialização, o desafio governamental passa a ser o de fornecer o maior número de vagas no sistema prisional ao menor custo possível, o que abre espaço para edificações erigidas a partir de módulos pré-fabricados de rápida montagem, conforme abordado, e para o ingresso da iniciativa privada no campo penitenciário, seja por meio de cogestão ou de parcerias público-privadas. Neste aspecto, para os novos fins a que se propõe o encarceramento, o menos é mais.

As análises realizadas até este ponto cumprem o escopo precípua da presente pesquisa de demonstrar não apenas como, desde o seu surgimento até os dias atuais, a prisão moderna está diretamente relacionada ao modo de produção capitalista, seus estágios e demandas específicas, mas, sobretudo, como tal relação se deu no caso específico da historicidade brasileira, observadas as dinâmicas estruturais próprias do Brasil enquanto país situado do sul global, oriundo de séculos de escravidão cujos efeitos ainda hoje permeiam nossa sociedade.

Tratam-se, portanto, de macro análises que buscam evidenciar como o fenômeno penitenciário se desenvolve a partir das concretas e contraditórias relações de sociabilidade do capital, as quais perpassam o todo do tecido social no qual estão inseridas as unidades penitenciárias. Por tais razões, ademais, não se pode considerar as unidades prisionais como um mundo isolado, apartado do todo social; conforme expõe Rafael Godoi, a prisão aparece como um espaço poroso no interior de um dispositivo de governo, uma tecnologia de gestão de populações e regulamento de fluxos de pessoas, objetos e informações, influenciada e influenciadora da dinâmica social<sup>259</sup>.

O exame que busca desvendar o real propósito do papel das instituições prisionais e de suas arquiteturas ao longo da história brasileira, portanto, somente pode se dar no cerne das relações sociais (materiais e reais) existentes no modo de produção capitalista, as quais forjam a forma punitiva prisional (como a conhecemos hoje) e seu desenvolvimento.

Não obstante, o escrutínio dos dispositivos legais atinentes à execução penal e às edificações penitenciárias também se mostra importante não apenas para evidenciar o total descompasso da realidade material com as disposições normativas mas, sobretudo, para dissecar os conflitos e contradições existentes no desenvolvimento da sociabilidade do capital e o papel do Estado enquanto seu mediador, responsável por conferir roupagem de legalidade às desumanidades inerentes ao sistema penitenciário.

---

<sup>259</sup> GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia...cit.*, pp. 15-16.

Igualmente importante se faz o questionamento sobre o papel da arquitetura penitenciária nos dias que correm.

Caberia a ela apenas a função de desenvolver a tecnologia responsável para o provimento do maior número de vagas, com o maior nível de segurança, ao menor custo possível, ou é possível que esta arquitetura seja direcionada a fornecer soluções capazes de tornar menos desumano o encarceramento?

Tais questões, relativas à análise dos dispositivos normativos existentes, seu cotejo com a realidade do cárcere brasileiro e o papel da arquitetura penitenciária, são o objeto do capítulo seguinte.



#### 4. REALIDADE BRASILEIRA E ALTERNATIVAS PARA UM SISTEMA PENITENCIÁRIO MENOS DESUMANO

Em toda a história do capitalismo, raríssimos são, ao redor do globo, os exemplos em que as prisões se limitaram à mera aplicação das penas privativas de liberdade aos indivíduos condenados.

Ao trabalhar o conceito de “instituição total”, Erving Goffman expõe que esta pode ser definida como um local de residência ou trabalho em que numerosos indivíduos, em semelhante situação de separação da sociedade por um considerável lapso temporal, levam uma vida fechada e formalmente administrada. O mesmo autor, ao inserir as prisões no rol das instituições totais, aponta que estas são organizadas para proteger a comunidade de perigos intencionais, de tal sorte que o bem-estar das pessoas ali isoladas não constitui o problema imediato<sup>260</sup>.

Angela Davis declina que a prisão funciona como um local abstrato onde os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensarmos sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais; um buraco negro onde são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo<sup>261</sup>.

Tais instituições estão tão enraizadas no tecido social e no imaginário popular que se torna praticamente impossível pensarmos em uma sociedade em que elas não existam. De uma forma geral, todos sabemos que, em algum lugar, as prisões, lugares nada agradáveis, para os quais ninguém deseja ir, estão cumprindo seu papel de trancafiar indivíduos julgados criminosos.

Por outro lado, os que estão do lado de fora das prisões muito pouco sabem (e pouco se importam em saber) sobre a realidade intramuros, o cotidiano prisional e o que de fato é viver dentro delas. Ao mesmo tempo em que são reais e em certa medida próximas de nós, as instituições prisionais constituem uma espécie de limbo, uma realidade alternativa e desconhecida para onde devem ser varridos e esquecidos, longe dos olhos de todos, os inimigos da ordem social vigente.

É justamente em meio a essa nebulosidade interna que a execução da pena privativa de liberdade se desdobra na aplicação de penas laterais várias que, para além de

---

<sup>260</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974, pp. 11-17.

<sup>261</sup> DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, pp. 16-17.

não estarem previstas nos ordenamentos jurídicos contemporâneos, são, em muitos casos, contrárias a eles.

A prisão é desumana por natureza porque desabilita um dos valores essenciais à existência do ser humano: sua liberdade; condicionar uma pessoa ao convívio social livre e harmônico privando-a da liberdade é a contradição em termos que serve de alicerce a alguns dos discursos justificadores do aprisionamento.

Não bastasse isso, as práticas prisionais desenvolvidas no curso do modo de produção capitalista e a realidade cotidiana das instituições penais geram a aplicação de outras tantas penas laterais e ilegais que extrapolam a mera privação da liberdade dos apenados, infligindo a eles um elevado acréscimo de sofrimento, com constante ofensa a seus direitos fundamentais.

Aniquilação de identidade, institucionalização e sua conseqüente robotização de comportamentos, perda ou afrouxamento dos laços familiares e danos psicológicos são algumas das conseqüências imediatas da privação de liberdade nos moldes atuais, passíveis de exponenciação a depender da forma como uma instituição penal é administrada e de suas condições.

Para além destes efeitos, são corriqueiros, em diversos países, inclusive no Brasil, os casos em que os presos são submetidos a privações materiais de toda ordem e a violências física e psicológica, amontoados em locais superlotados sem as mínimas condições de higiene e salubridade; lugares excessivamente quentes ou frios, úmidos, fétidos, escuros, infestados de insetos e animais vetores de doenças, onde é servida alimentação precária e de péssima qualidade, com limitação de acesso à água; lugares onde o objetivo imediato é sobreviver dia após dia.

No início desta cadeia de maximização do sofrimento imposto pela pena privativa de liberdade está a arquitetura prisional: antecedendo uma boa ou má administração das instituições penais, não há dúvidas de que um projeto arquitetônico bem ou mal elaborado é capaz de minimizar ou exponenciar os sofrimentos atinentes ao encarceramento.

A arquitetura, enquanto técnica direcionada à organização dos espaços, seus usos, fluxos e dimensões, é o instrumento por meio do qual são concebidas e erigidas as edificações penais, o que significa dizer que o funcionamento do edifício prisional e os impactos por ele causados em seus usuários passam, antes de tudo, pelas escolhas projetuais efetuadas antes da efetiva concretização da unidade penal.

Disto decorre que decisões equivocadas tomadas quando da elaboração do projeto arquitetônico são capazes de tornar a experiência do encarceramento ainda mais destrutiva

e desumana. Embora haja uma carência de estudos definitivamente conclusivos acerca dos impactos psicológicos causados nos indivíduos encarcerados, não é difícil imaginar o sofrimento imposto a um ser humano submetido, na maior parte do tempo diário, a um ambiente demasiado escuro, apertado, com parca circulação de ar, excessivamente quente ou frio.

Neste sentido, a arquitetura é também um ato político; as escolhas realizadas na definição do partido arquitetônico que orientará o projeto prisional e a própria forma como este é concebido são políticas e refletem propósitos que estão muito além dos discursos oficiais aportados nas normas vigentes.

Ainda assim, do choque de forças intrínseco ao dialético e contraditório desenvolvimento das relações de sociabilidade capitalistas surgiram disposições normativas sobre as edificações penais e suas arquiteturas, no intuito de tornar a pena de prisão menos desumana e mais limitada ao exclusivo propósito do cerceamento de liberdade.

No entanto, estas disposições não foram capazes de alterar o quadro geral de degradação das prisões ou de forçar a maioria dos países a observar os direitos fundamentais dos presos, moldando a prática do encarceramento em padrões mínimos de dignidade e humanidade.

O gritante descompasso entre a realidade das prisões e as disposições normativas existentes acerca delas evidencia que seus reais propósitos, conforme já abordado nos capítulos anteriores, estão diretamente atrelados às demandas do modo de produção capitalista e de suas relações materiais de sociabilidade.

O Direito, forma jurídica do capitalismo também oriunda destas mesmas relações materiais, embora seja utilizado para legitimar o Estado enquanto forma política e as prisões como forma punitiva, não possui o condão de alterar, por si só, as condições dos estabelecimentos penais, originadas diretamente de relações sociais materiais e reais que refletem demandas imediatas do modo de produção capitalista.

As batalhas travadas no contraditório desenvolvimento das relações materiais capitalistas possibilitaram a introjeção, no plano jurídico, de disposições normativas que buscam reduzir a desumanidade das instituições penais. Entretanto, estas normas, no choque de forças existente no bojo das relações de sociabilidade do capital, vão sendo flexibilizadas no campo do Direito e, no mais das vezes, simplesmente inobservadas no plano fático-real.

Não obstante, o estudo destas disposições normativas, tanto no plano internacional, quanto, sobretudo, no âmbito interno brasileiro, mostra-se indispensável para a adequada compreensão dos avanços e retrocessos relativos às instituições penais, suas arquiteturas e condições materiais gerais.

E, na mesma esteira, importa sabermos o papel da arquitetura penitenciária e quais contribuições ela é capaz de oferecer para que a execução penal se torne menos desumana e mais focada no escopo primordial de inserção social harmônica do apenado.

A superação da prisão, enquanto forma punitiva do capitalismo, demanda a própria superação deste meio de produção. Se isto, por ora, apresenta-se como uma realidade demasiado distante, conhecer as disposições normativas que tocam o tema da humanização do espaço penitenciário, exigir seu cumprimento e lutar contra seus retrocessos são ações demandadas, com urgência, pelo tempo presente.

#### **4.1. Expectativa normativa e realidade penitenciária brasileira**

A execução penal desponta, dentro do campo do Direito, como um prolongamento das disposições normativas previstas no Código Penal, cuja violação dá azo à aplicação das penas previstas no diploma repressivo.

Situa-se em um ambiente normativo, regulamentada por leis específicas cujo papel é fazer as vezes de termostato quanto à permanente tensão existente entre o exercício do *ius puniendi* estatal e a preservação dos direitos fundamentais dos apenados.

Conforme expõe Alamiro Velludo Salvador Netto, a execução penal está sempre a reverberar os conflitos que lhes são inerentes, representados por dicotomias como segurança social x liberdade individual, eficácia punitiva x garantias individuais ou, ainda, neutralização/exclusão x ressocialização dos condenados<sup>262</sup>.

Desde o surgimento da chamada prisão moderna, na forma como hoje a conhecemos, tem-se buscado explicar as funções da pena, sobretudo o aprisionamento. Tais funções atribuídas à pena, oriundas da ideologia penal oficial escorada no modo de produção capitalista, vêm sendo, ao longo dos anos, introjetadas na doutrina e nos corpos normativos como forma de se justificar a própria existência das prisões.

Juarez Cirino dos Santos, ao tratar destas funções da pena trazidas pelo discurso oficial, as quais chama de “funções declaradas ou manifestas”, elenca-as da seguinte

---

<sup>262</sup>SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Curso de Execução Penal*. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 24.

forma: a) *função de retribuição da culpabilidade*: trata-se da imposição de um mal justo (pena) em face de um mal injusto (prática do delito), necessária para realização de justiça ou restabelecimento do Direito violado; b) *função de prevenção especial*, por meio da qual se impõe ao condenado uma sentença criminal individualizada e suficiente para prevenir o crime. Pode ser b.1) negativa, direcionada à neutralização ou inocuidade do condenado, ou b.2) positiva, direcionada à correção ou ressocialização do condenado; c) *função de prevenção geral*, voltada a evitar a prática de crimes futuros. Pode ser c.1) negativa, direcionada à intimidação penal por meio da qual o Estado espera que a ameaça da pena desestime a prática de delitos; c.2) positiva, direcionada a restabelecer a confiança do cidadão no ordenamento jurídico e promover a pacificação social através da aplicação de uma pena àquele que pratica um delito<sup>263</sup>.

A execução penal, portanto, está mais diretamente relacionada com a função declarada da pena de prevenção especial, tanto em seu viés negativo, que busca neutralizar o sujeito que pratica um delito, quanto em seu viés positivo, que se diz direcionado à correção e ressocialização do apenado.

O objetivo de neutralização do apenado nos parece mais fácil de se depreender da realidade, eis que um indivíduo que está preso não tem condições, em tese, de praticar delitos, muito embora sejam corriqueiras as notícias de crimes sendo praticados ou coordenados de dentro das unidades penais brasileiras, sobretudo por meio de aparelhos de telefonia celular.

No entanto, quanto à ressocialização do apenado, pese seja este um ideal há muito presente na legislação penal brasileira, as condições do sistema carcerário nacional demonstram que, na prática, não há sua efetiva realização. Unidades penais superlotadas, insalubres, dominadas e administradas por facções criminosas, com baixíssima oferta de postos de trabalho ou educação e altos índices de reincidência descortinam o discurso oficial sobre a busca da harmônica reintegração social dos indivíduos condenados.

Com efeito, é no campo jurídico-normativo da execução penal que se observam as maiores contradições entre o que dispõem as leis e o que de fato ocorre na prática. Evidencia-se, assim, o que Juarez Cirino dos Santos classifica como as “funções reais ou latentes do sistema penal”, destinadas a garantir as relações sociais oriundas do modo de produção capitalista. Expõe o autor que “*O Direito, como relação social objetiva, realiza funções ideológicas aparentes de proteção da igualdade e da liberdade e funções reais*

---

<sup>263</sup> DOS SANTOS, Juarez Cirino. *Manual de Direito Penal – Parte Geral*. 6ª ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2016, pp. 425-431.

*ocultas de instituição e reprodução das relações sociais de produção: a desigualdade das relações de classes (exploração) e a coação das relações econômicas (dominação) é o conteúdo instituído e reproduzido pela forma livre e igual do Direito*<sup>264</sup>.

O Direito Penal, que majoritariamente alveja as classes menos favorecidas da sociedade, opera como instrumento de manutenção da ordem social capitalista vigente. Conforme exposto por Alessandro Baratta, os conteúdos e “não conteúdos” da lei penal e o sistema de valores que neles se exprime refletem “*o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, dando a máxima ênfase à proteção do patrimônio privado e orientando-se, predominantemente, para atingir as formas de desvio típicas dos grupos socialmente mais débeis e marginalizados*”<sup>265</sup>.

No campo das contradições inerentes à sociabilidade do capital, ainda que tenham sido introjetadas no Direito, forma jurídica do capitalismo, disposições normativas voltadas à reintegração social dos apenados e à proteção de seus direitos fundamentais, estas não são capazes de suplantar as funções reais do sistema penal oriundas das relações materiais capitalistas.

Consoante o abordado no capítulo anterior, as penitenciárias brasileiras jamais foram capazes de atender à demanda de correção e reintegração social dos indivíduos condenados enquanto desviantes da ordem social vigente, ainda que o ideal de reabilitação por meio do trabalho tenha permeado o corpo legislativo nacional desde os tempos coloniais.

Enquanto as demandas capitalistas assim exigiam, buscou-se, nas penitenciárias do Brasil, ao longo do século XX, o disciplinamento dos indivíduos através do trabalho, o que gerou reflexos diretos nos modelos arquitetônicos adotados em tais edificações. Estruturalmente, contudo, os estabelecimentos penais brasileiros não foram capazes de vencer a superlotação, oriunda do crescente aprisionamento, de concretizar o ideal de reabilitação ou mesmo de guarnecer a dignidade humana dos apenados.

Com o advento da fase pós-fordista do capitalismo e da doutrina neoliberal, há o abandono do ideal de ressocialização do indivíduo preso, o que se reflete, como já visto, na compactação das penitenciárias, voltadas agora, precipuamente, à neutralização dos desviantes da ordem social. Eventualmente, conforme será abordado mais adiante, este

---

<sup>264</sup> DOS SANTOS, Juarez Cirino. *A criminologia radical*. 3ª ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2008 p.129.

<sup>265</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 176.

abandono formal do objetivo declarado de reintegração social dos apenados, nunca efetivamente atingido, faz-se sentir em algumas disposições normativas.

Ainda assim, há um vasto corpo normativo relativo à proteção de direitos fundamentais dos presos e à busca pela sua reinserção social, estruturado desde o plano internacional, passando pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e por diretrizes que buscam regulamentar, de forma bastante específica, os projetos e construções de edificações penais e a melhor prática prisional.

Disto decorre que as sistemáticas violações de direitos fundamentais ocorridas no âmago da falência do sistema prisional brasileiro ocorrem ao arrepio das inúmeras disposições normativas existentes acerca da execução penal, estruturadas nas mais variadas esferas, tanto no plano interno quanto no internacional.

É no abismo existente entre as disposições contidas neste vasto corpo normativo que trata da execução penal e a realidade dos estabelecimentos penais brasileiros que estão as reais funções da pena e a própria razão de ser da prisão, forma punitiva específica do capitalismo.

#### **4.1.1. Dispositivos internacionais sobre as condições prisionais e suas constantes violações no Brasil**

No dia 31 de agosto de 1955, em Genebra, o “Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes” adotou a resolução que fixou as já mencionadas “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos”<sup>266</sup>.

Durante quase 60 anos, tais regras ofereceram as diretrizes primordiais a serem adotadas mundialmente para que fosse dispensado às pessoas presas um tratamento menos indigno e desumano. Atenta à enorme importância deste instrumento e de sua temática, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu, em 2015, revisá-lo e atualizá-lo por meio do enunciado de um novo documento batizado como “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos” ou “Regras de Nelson Mandela”<sup>267</sup>.

Conforme ressalva contida no próprio documento, não é objetivo das Regras de Mandela descrever de forma pormenorizada um modelo de sistema prisional, mas sim estabelecer, com base no consenso geral do pensamento atual e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados, o que em geral é aceito como bons

---

<sup>266</sup> Vide p. 152.

<sup>267</sup> Disponíveis em [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf), acesso em 05/08/2019, às 22:20h.

princípios e práticas adequadas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais, estimulando, a despeito da variedade de condições geográficas, econômicas, sociais e legais em todo o mundo, esforços constantes com vista à sua aplicação<sup>268</sup>.

O documento em questão explicita princípios básicos elucidando que os reclusos devem ser tratados com respeito e dignidade humana, não sendo submetidos à tortura, tratamentos degradantes ou cruéis (Regra nº 1); salienta que não deve haver nenhum tipo de discriminação quanto à raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra (Regra nº 2); elucida que a restrição de liberdade já é penosa por natureza, de modo que o sistema prisional não deve agravar o sofrimento inerente a tal situação (Regra nº 4); sublinha que os objetivos de uma pena de prisão são proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência, objetivos que só podem ser alcançados se o período de prisão for voltado à reintegração dos apenados à sociedade, razão pela qual devem ser proporcionados aos reclusos educação, formação profissional e trabalho, além de outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde (Regra nº 05).

No que concerne especificamente às edificações prisionais, o instrumento em questão prevê, além da necessidade de separação dos presos segundo o sexo, a idade, e os antecedentes criminais (Regra nº 11), que as celas destinadas ao repouso noturno não devem ser ocupadas por mais de um recluso e que, quando adotados dormitórios, estes devem ser ocupados por internos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como capazes de serem alojados em tais condições (Regra nº 12). Ademais, é salientada a necessidade de todos os locais destinados aos reclusos satisfazerem todas as exigências de higiene e saúde, considerando-se as condições climáticas, a cubagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação (Regra 13).

Ainda no tocante à estrutura das unidades penais, o documento em tela prevê que estas devem contar com janelas suficientemente amplas para que os presos possam ler ou trabalhar sob luz natural, construídas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial (Regra nº 14); instalações sanitárias adequadas, aptas a permitir que os reclusos possam efetuar suas necessidades de forma limpa e decente (Regra nº 15); instalações de banho e ducha que permita aos presos um banho em temperatura adequada

---

<sup>268</sup> Observações preliminares nº 1 e nº 2 das Regras de Mandela.



ao clima (Regra nº 16); acessibilidade à área ao ar livre para exercício e desporto (Regra nº 23).

Antes mesmo da edição das Regras de Mandela, que atualizaram as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos de 1955, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 2010, as chamadas “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras” ou “Regras de Bangkok”.

Nas últimas décadas, o fenômeno do aprisionamento feminino vem crescendo em índices alarmantes, especialmente no Brasil. Segundo dados do Infopen, o número de mulheres brasileiras privadas de liberdade, que no ano 2000 era menor que 6.000, saltou para cerca de 42.000, o que representa um aumento de 656%, ao passo que o aumento da população carcerária masculina, no mesmo período, foi de 293%<sup>269</sup>.

A despeito deste aumento populacional, do total de estabelecimentos penais existentes no Brasil, apenas 6,97% é destinado exclusivamente às mulheres, enquanto 18,18% é composto de unidades mistas<sup>270</sup>.

No caso das 353 instituições penitenciárias brasileiras analisadas na presente pesquisa, 42 são destinadas exclusivamente às mulheres (11,9%) e 40 são unidades mistas (11,3%).

As Regras de Bangkok, para além de ressaltarem as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, complementam-nas, estabelecendo diretrizes em consideração às necessidades e especificidades atinentes à condição das mulheres privadas de liberdade. Salientam que, no caso de presas mães ou gestantes, deve ser observado o melhor interesse da criança, inclusive com a possibilidade da suspensão da medida privativa de liberdade por tempo razoável (Regra nº 2).

Quanto às instalações das unidades penais, o diploma em questão assevera que as mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, consideradas suas responsabilidades como

---

<sup>269</sup> BRASIL. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*, 2ª edição, Brasília: 2018, pp. 14-15, disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf), acesso em 09/08/2019, às 20:09h.

<sup>270</sup> BRASIL. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen*, atualizado em 2017, Brasília: 2017, p. 20, disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev12072019-0721.pdf](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev12072019-0721.pdf), acesso em 09/08/2019, às 20:23h.

fonte de cuidado (no caso de presas que são mães), bem como a preferência pessoal da reclusa e a disponibilidade de programas e serviços adequados (Regra nº 4).

Ainda, tal documento estabelece a necessidade de as acomodações de mulheres presas conterem instalações e materiais exigidos pelas necessidades específicas de higiene feminina, como absorventes higiênicos gratuitos, além de suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação (Regra nº 5).

Além das disposições relativas à edificação penal especificamente, as Regras de Mandela e de Bangkok estabelecem um vasto rol de práticas apontadas como adequadas quanto a aspectos da administração prisional em si. Todas as disposições contidas em tal documento afetam direta ou indiretamente a concepção projetual de uma edificação prisional, evidenciando a complexidade do programa a ser atendido pelo projeto arquitetônico.

De forma ainda mais específica, o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projeto (UNOPS) produziu, em 2016, um guia com considerações técnicas e operacionais para projetos prisionais baseado nas disposições das Regras de Mandela<sup>271</sup>. Este guia traz uma série de considerações acerca da técnica projetual de instituições penais e fornece diretrizes detalhadas para humanização do ambiente prisional, tratando de questões relativas à escolha do local de implementação, dimensionamento, conforto ambiental, design e programa de necessidades adequado para facilitar uma abordagem do desenvolvimento da infraestrutura penal baseada nos direitos humanos.

Considerando-se que tal documento traz diretrizes gerais e que, no plano interno, muitas delas foram refletidas na Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), mais adequada à realidade brasileira, nos debruçaremos mais adiante sobre as recomendações técnicas atinentes aos projetos prisionais exclusivamente com base nas disposições da aludida Resolução.

O Brasil, enquanto país membro da Organização das Nações Unidas, está obrigado a seguir todas estas regras e a empreender esforços para que sejam efetivamente aplicadas, juntamente com todos os demais dispositivos internacionais guarnecedores dos

---

<sup>271</sup> UNOPS. *Technical guidance for prison planning: Technical and operational considerations based on the Nelson Mandela Rules*. Copenhagen: 2016, disponível em [www.content.unops.org/publications/Technical-guidance-Prison-Planning-2016\\_EN.pdf?mtime=20171215190045](http://www.content.unops.org/publications/Technical-guidance-Prison-Planning-2016_EN.pdf?mtime=20171215190045), acesso em 10/08/2019, às 21:13h.

direitos humanos<sup>272</sup>. No entanto, o sistema prisional brasileiro vem sendo reiteradamente reconhecido no plano internacional como violador destes direitos.

Relatórios elaborados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e por outros organismos internacionais denunciam um sistema prisional cruel, degradante, desumano e severamente superlotado, em que a prática da tortura tem se tornado regra. Tal situação cria uma atmosfera permanentemente tensa, violenta e caótica nas unidades penais brasileiras, em que as doenças físicas e psicológicas dos internos proliferam, além do pouco acesso à comida, água potável, assistência médica, visitas à família, defesa legal, apoio psicossocial, trabalho e oportunidades de educação, bem como sol, ar fresco e recreação<sup>273</sup>.

Alguns casos paradigmáticos envolvendo instituições penais brasileiras ganharam destaque tanto por sua exacerbada crueldade quanto pela intervenção de organismos nacionais e internacionais como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Além do já mencionado massacre do Carandiru<sup>274</sup>, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, conhecida como Presídio Urso Branco, situada em Porto Velho/RO, houve um massacre na virada do ano de 2001 para o ano de 2002 que resultou na morte de 27 internos, após presos que se encontravam em celas conhecidas como “seguro”<sup>275</sup> terem sido realocados em celas juntamente com a população prisional geral.

A especial crueldade do evento, em que presos foram decapitados e mutilados, levou o Brasil a ser denunciado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que emitiu resolução determinando ao Estado brasileiro que adotasse de imediato medidas para

---

<sup>272</sup> Dentre eles o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969 e as Regras de Tóquio (Regras mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade) de 1990.

<sup>273</sup> Neste sentido, o relatório elaborado em 2016 por Juan Méndez, Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. O relatório em questão foi redigido após missão de visita ao Brasil do Relator Especial e apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em [www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Relatorio-Juan-Mendez-Espanhol-3.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Relatorio-Juan-Mendez-Espanhol-3.pdf), acesso em 15/08/2019, às 12:20h.

<sup>274</sup> Vide p. 150.

<sup>275</sup> “Seguro” é a alcunha atribuída ao setor de celas de uma unidade prisional destinado a abrigar presos que correm o risco de serem assassinados por outros presos, seja pela natureza do crime que cometeram, como o de estupro, que não é aceito pela população prisional, seja por serem ex-policiais ou membros de facções rivais.

proteger a vida e a integridade física dos detentos, retirando as armas que se encontrassem em poder deles<sup>276</sup>.

No ano de 2010, as Organizações não-governamentais Justiça Global e Conectas apresentaram, juntamente com a Pastoral da Criança e com o Conselho de Direitos Humanos, um relatório no qual denunciada à ONU a situação caótica do sistema prisional do Estado do Espírito Santo, o qual ostentava problemas exacerbados de maus-tratos, mortes e superlotação.

Em meio a estes problemas, chamou especial atenção a crueldade do aludido Estado ao armazenar presos em contêineres metálicos em um presídio situado na cidade de Serra/ES. Em 2009, após visita realizada ao local, em relatório assinado pelo então Presidente do CNPCP Sérgio Salomão Shecaira, o presídio em questão foi descrito da seguinte forma:

*“Chegamos no início da tarde ao presídio de Serra, onde estão os containers que o Estado chama de presídios. O local tem capacidade para 144 presos e tinha quase 400 (...). Cada container tinha cerca de 40 pesos. O local é absolutamente insalubre. A temperatura, no verão, passa de 45 graus, segundo vários depoimentos. Não há qualquer atividade laboral (...). Não há médico. Não há advogado. Não há defensoria. Não há privacidade alguma. As visitas semanais são feitas através de uma grade farpada. São fatos comuns as crianças se cortarem ao tentar pegar na mão dos detentos por entre as grades. Não há visita íntima. Sob as celas encontramos um rio de esgoto (a manilha estava quebrada há semanas). Na água preta e fétida encontravam-se insetos, larvas, roedores, garrafas de refrigerantes, restos de marmitas, restos de comida, sujeiras de todos os tipos. A profundidade daquele rio de fezes e dejetos chegava a quarenta centímetros, aproximadamente. O cheiro era de causar náuseas. Todos nós chegamos à conclusão de que nunca havíamos visto tão alto grau de degradação. Poucas vezes na história, seres humanos foram submetidos a tanto desrespeito”<sup>277</sup>.*

---

<sup>276</sup> RESOLUCIÓN DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS DE 18 DE JUNIO DE 2002. *Medidas provisionales solicitadas por la comisión interamericana de derechos humanos respecto de la república federativa del brasil: caso de la cárcel de urso branco*, disponível em [/www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso\\_se\\_01.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_01.pdf), acesso em 17/08/2019, às 13:54h.

<sup>277</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Relatório de visita ao Espírito Santo*, Brasília: 2009, p. 04.

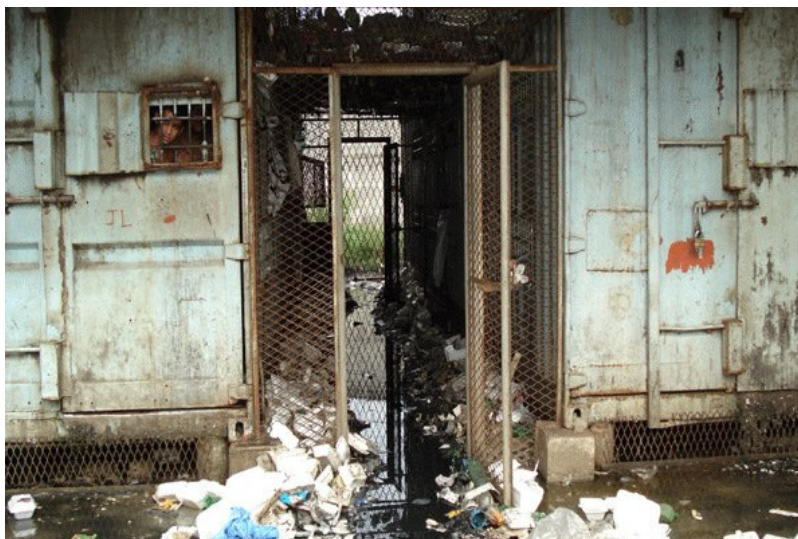


Figura 156: Imagem de celas em contêineres na Delegacia de Novo Horizonte, situada na cidade de Serra/ES: lixo e esgoto entre os blocos de celas (fonte: [www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES\\_2011.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf), acesso em 18/08/2019, às 17:10h).

Também no ano de 2010, uma rebelião que reivindicava melhores condições prisionais deixou 18 mortos no Complexo de Pedrinhas, situado em São Luís/MA, com registro de decapitação de alguns dos mortos. Nos anos de 2013 e 2014, novas rebeliões marcadas por confronto entre facções rivais no mesmo complexo deixaram um saldo de 85 mortos<sup>278</sup>, com novos episódios de decapitações, mutilações e até mesmo a notícia de um episódio de canibalismo, em que o fígado de um dos presos foi retirado, assado em um churrasco e comido pelos presos responsáveis por sua morte<sup>279</sup>.

A crueldade destes eventos novamente levou o Brasil a ser denunciado na Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em mais de uma oportunidade, expediu resoluções cobrando do Estado brasileiro providências para que fossem reassumidas as rédeas do Complexo de Pedrinhas, com controle do tráfico de armas, redução da superpopulação, investigações sobre as mortes ocorridas, garantia aos presos de acesso aos serviços de saúde<sup>280</sup> e até mesmo a reforma do complexo prisional<sup>281</sup>.

<sup>278</sup> CONECTAS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; OAB/MA; SECRETARIA MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. *Violação continuada: dois anos da crise em pedrinhas*, p. 10, disponível em [www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas](http://www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas), acesso em 19/08/2019, às 16:02h.

<sup>279</sup> Conforme noticiado em [www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/10/20/presos-mataram-e-comeram-figado-de-detento-em-pedrinhas-ma-diz-o-mp.htm](http://www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/10/20/presos-mataram-e-comeram-figado-de-detento-em-pedrinhas-ma-diz-o-mp.htm), acesso em 19/08/2019, às 16:23h.

<sup>280</sup> RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014. *Medidas provisórias a respeito do Brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas*, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_01\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf), acesso em 21/08/2019, às 10:05h.

A onda de rebeliões violentas e as péssimas condições encontradas no Complexo Penitenciário de Curado, situado em Recife/PE, também fizeram com que o Brasil fosse acionado na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em resoluções emitidas em 22 de maio de 2014 e 07 de outubro de 2015, a Corte cobrou do Estado brasileiro medidas imediatas para que fossem protegidas as vidas e integridade física das pessoas privadas de liberdade naquele local, com implementação emergencial de um plano de atenção médica, sobretudo a presos portadores de doenças contagiosas, diminuição da superlotação, eliminação da presença de armas, eliminação de revistas vexatórias, criação de infraestrutura para populações prisionais vulneráveis (como a população LGBT). No entanto, após realizar visita ao complexo, a Corte tornou a expor, na resolução de 23 de novembro de 2016, que a unidade apresentava condições desumanas e degradantes, estruturas físicas deterioradas, superlotação, infiltrações, mau cheiro e calor intensos, parca entrada de luz e sofrível circulação de ar, além de privações materiais atinentes a vestuário, produtos de higiene e colchões, permanecendo imutável a presença de presos “chaveiros”, responsáveis por manter a ordem nos pavilhões<sup>282</sup>.

Nos anos seguintes, outros massacres e rebeliões ganharam evidência pela crueldade e elevado número de presos mortos. Em 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), situado em Manaus/AM, membros de uma facção local assassinaram 56 presos compostos por membros de facções rivais e presos que estavam no “seguro”; muitos dos mortos tiveram suas cabeças decepadas, os corações arrancados e jogados em um balde, e alguns foram carbonizados<sup>283</sup>. Em 2019, o mesmo complexo foi palco de um novo conflito entre facções rivais que causou a morte de outros 55 presos<sup>284</sup>.

Ainda no ano de 2017, outro confronto entre membros de facções rivais ocorrido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, situada em Boa Vista/RR, deixou 31 mortos<sup>285</sup>.

---

<sup>281</sup> RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 14 DE MARÇO DE 2018 *Medidas provisórias a respeito do Brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas*, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_02\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02_por.pdf), acesso em 21/08/2019, às 10:48h.

<sup>282</sup> RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. *Medidas provisórias a respeito do Brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Curado*, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_04\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf) disponível em acesso em 21/08/2019, às 15:51h.

<sup>283</sup> Conforme noticiado em [www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/12/tirroteio-com-pm-a-morte-de-velho-sabia-como-aconteceu-o-massacre-de-manauas.htm](http://www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/12/tirroteio-com-pm-a-morte-de-velho-sabia-como-aconteceu-o-massacre-de-manauas.htm), acesso em 22/08/2019, às 21:44h.

<sup>284</sup> Conforme noticiado em [www.brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/politica/1558968277\\_932277.html](http://www.brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/politica/1558968277_932277.html), acesso em 22/08/2019, às 21:52h.

<sup>285</sup> Conforme noticiado em [www.g1.globo.com/rr/roaima/noticia/2017/01/mais-de-30presos-sao-mortos-na-penitenciaria-de-roaima-dizsejuc.html](http://www.g1.globo.com/rr/roaima/noticia/2017/01/mais-de-30presos-sao-mortos-na-penitenciaria-de-roaima-dizsejuc.html), acesso em 22/08/2019, às 22:05h.

Tal situação se repetiu, no mesmo ano, na Penitenciária de Alcaçuz, situada em Nísia Floresta/RN, ocasião em que 26 presos foram brutalmente assassinados<sup>286</sup>.

No ano de 2018, uma rebelião com tentativa de fuga deixou 21 presos mortos no Centro de Recuperação Penitenciário de Belém/PA, situado no interior do Complexo Penitenciário de Santa Isabel<sup>287</sup>. Em 2019, um confronto entre facções rivais ocorrido no Centro de Recuperação de Altamira/PA ocasionou a morte de 57 presos, o maior massacre desde aquele ocorrido no Carandiru<sup>288</sup>.

Todos estes episódios aqui expostos evidenciam que o Brasil, embora membro da Organização das Nações Unidas (ONU) e signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos vem, sistematicamente, praticando graves violações de direitos humanos e dos dispositivos internacionais relacionados ao sistema prisional. Refletem, ainda, a absoluta falência do sistema carcerário nacional e a total incapacidade do Estado brasileiro de zelar pelas vidas das pessoas mantidas sob sua custódia, seja prevenindo massacres por meio da adequada separação de presos, seja provendo as condições mínimas de dignidade e existência humanas.

Para além das cenas de barbárie observadas nos episódios de rebeliões e conflitos abordados, é certo que, de uma forma geral, todo o sistema penitenciário brasileiro está em dissonância com as disposições das Regras de Mandela e de Bangkok.

Privações materiais são corriqueiras, sobretudo no que toca a itens básicos de higiene e alimentação; a grande maioria da população carcerária não tem acesso a trabalho ou educação; a superlotação prevalece.

Quanto às edificações penais especificamente, a despeito do modelo arquitetônico adotado, há um padrão de constantes desvios em relação às regras internacionais relativas ao tema.

Aquele que já esteve no interior de uma unidade prisional sabe que, nas galerias, predomina a melancolia característica dos ambientes insuficientemente iluminados artificialmente. Nas celas, frequentemente a única janela, semicerrada com barras de ferro ou de concreto, é inapta a proporcionar a iluminação adequada; no calor, a ventilação insuficiente torna o ambiente quente e abafado, ao passo que, no frio, a impossibilidade de

---

<sup>286</sup> Conforme noticiado em [www.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html](http://www.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html), acesso em 22/08/2019, às 22:12h.

<sup>287</sup> Conforme noticiado em [www.brasil.elpais.com/brasil/2018/04/10/politica/1523394432\\_489789.html](http://www.brasil.elpais.com/brasil/2018/04/10/politica/1523394432_489789.html), acesso em 22/08/2019, às 22:21h.

<sup>288</sup> Conforme noticiado em [www.g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/massacre-em-presidio-no-para-e-um-dos-maiores-desde-carandiru.ghtml](http://www.g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/massacre-em-presidio-no-para-e-um-dos-maiores-desde-carandiru.ghtml), acesso em 22/08/2019, às 22:27h.

vedar a ventilação, somada ao mobiliário de concreto, cria cubículos gélidos. O odor peculiar de gente depositada compõe o ar denso que permeia celas e triagens, uma marca específica das unidades penais, difícil de ser esquecida.

Projetos arquitetônicos padronizados são replicados indiscriminadamente nas diversas regiões do Brasil, sem maiores preocupações com as questões primordiais relativas ao clima, à temperatura, ventilação e iluminação natural. O sanitário, corriqueiramente composto pelo chamado vaso turco, apelidado de “boi”, é inserido nas celas coletivas onde muitas vezes são feitas as refeições, sem qualquer possibilidade de privacidade e higiene.

Estas e outras práticas ignoram não apenas as diretrizes mínimas estabelecidas no plano internacional para um tratamento menos indigno e desumano das pessoas privadas de liberdade, mas, também e sobretudo, um apurado corpo normativo relativo ao tema desenvolvido no plano nacional ao longo dos anos, paralelamente ao estabelecimento do próprio sistema prisional brasileiro.

#### **4.1.2. A Lei de Execução Penal e o estado de coisas inconstitucional**

O desenvolvimento do sistema carcerário brasileiro e de suas edificações foi acompanhado, conforme já abordado no capítulo anterior, por alguns diplomas e disposições normativas que culminaram no advento da lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a chamada Lei de Execução Penal (LEP).

Festejada à época de sua aprovação e ainda hoje como um dos mais avançados diplomas acerca da matéria, marcada pelo ideal de ressocialização do indivíduo apenado, a lei nº 7.210/84 traz um variado rol de dispositivos que buscam regulamentar as mais diversas facetas da execução penal.

Já em seu art. 1º, a lei em pauta fixa como seu objeto precípuo “*proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*”. A partir disto, em harmonia com as Regras de Mandela e de Bangkok, estabelece como dever do Estado garantir ao preso e ao egresso seu direito de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, regulamentando cada um destes tópicos (arts.10 a 27 e art. 41).

A Lei de Execução Penal regulamenta ainda aspectos relacionados ao trabalho do preso, tanto interno (arts. 31 a 35) quanto externo (arts. 36 e 37), deveres e direitos do preso (arts. 38 a 43), faltas disciplinares e sanções correlatas (arts. 49 a 54), regime de cumprimento de pena e progressão de regime (arts. 110 a 119), autorizações de saída (arts.



120 a 125), remição de pena (arts. 126 a 130), livramento condicional (arts. 131 a 146), dentre outras questões.

Quanto aos estabelecimentos penais em si, são estes classificados como a) *penitenciária*, destinada aos condenados às penas de reclusão, em regime fechado (art. 87); b) *colônia agrícola, industrial ou similar*, destinada ao cumprimento da pena em regime semiaberto (art. 91); c) *casa de albergado*, destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana (art. 93); d) *centro de observação*, para realização dos exames gerais e o criminológico, cujos resultados devem ser encaminhados à Comissão Técnica de Classificação (art. 96); e) *hospital de custódia e tratamento psiquiátrico*, destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis (art. 99); f) *cadeia pública*, destinada ao recolhimento de presos provisórios (art. 102).

Ao tratar das instalações pertinentes aos estabelecimentos penais, a lei nº 7.210/84 estabelece uma série de disposições que devem ser consideradas no programa de projeto das edificações destinadas ao encarceramento. Já no art. 13 é preconizado que o estabelecimento deve dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Mulheres e maiores de 60 anos devem ser recolhidos, separadamente, a estabelecimentos penais próprios e adequados à sua condição pessoal (art. 82, § 1º). Os estabelecimentos especificamente destinados às mulheres devem ser dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los até, no mínimo, 06 meses de idade (art. 83, § 2º).

Quanto aos presos condenados recolhidos a um mesmo estabelecimento, a LEP estabelece, no § 3º do art. 84, que deverão ser separados de acordo com os seguintes critérios: a) condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; b) reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; c) primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; d) demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa àquelas previstas nas hipóteses anteriores.

São também previstas a separação dos presos provisórios dos condenados e a separação dos presos provisórios entre si (art. 84, § 1º), admitido que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue estabelecimentos de destinação diversa, desde que devidamente isolados (art. 82, § 2º), o que adotado em complexos penais como o de Gericinó/Bangu (Rio de Janeiro/RJ), da Mata Escura (Salvador/BA), de Santa Izabel (Belém/PA), de

Piraquara/PR, de Pedrinhas (São Luís/MA), do Curado (Recife/PE), da Papuda (Distrito Federal), dentre outros.

Ainda, é determinada a segregação, em local próprio, do preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos (art. 84, § 4º) e a alocação, em dependência separada, do preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, o que na prática constitui a formação das celas ou alas denominadas como “seguro”.

A Lei de Execução Penal prevê, ademais, que os estabelecimentos penais devem contar com instalação para estágio de estudantes universitários (art. 83, § 1º), salas de aula destinadas a curso de ensino básico e profissionalizante (art. 83, § 4º), instalação destinada à Defensoria Pública (art. 83, § 5º) e, a depender de sua natureza, com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (art. 83, *caput*).

No que diz às penitenciárias brasileiras especificamente, objeto do presente estudo, a lei nº 7.210/84 traz disposições diretamente atreladas ao projeto arquitetônico ao estabelecer que o condenado deve ser alojado em cela individual aparelhada com dormitório, aparelho sanitário e lavatório (art. 88). Aprofunda-se ao fixar como requisitos básicos da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana, bem como a área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (art. 88, parágrafo único).

Além destes requisitos, a lei em questão determina que a penitenciária de mulheres seja dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (art. 89); quanto às penitenciárias masculinas, dispõe que devem ser construídas em locais afastados do centro urbano, porém à distância que não restrinja à visitação (art. 90).

Desta breve exposição acerca dos dispositivos da Lei de Execução Penal é possível extrair uma noção acerca da profundidade deste diploma, que reflete a preocupação legislativa de, em alinhamento com os dispositivos internacionais existentes sobre o tema, regulamentar diretrizes para o implemento do que hoje se compreende como as melhores práticas sobre a matéria, escoradas nos objetivos precípuos de ressocialização do apenado e redução de desumanização da execução penal.

Reconhecendo a dificuldade de implementação e fiscalização de suas próprias disposições, a Lei de Execução Penal nomeia, em seu art. 61, órgãos da execução penal aos

quais são delegadas competências específicas referentes à matéria, a saber, (i) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); (ii) Juízo da Execução; (iii) Ministério Público; (iv) Conselho Penitenciário; (v) Departamentos Penitenciários; (vi) Patronato; (vii) Conselho da Comunidade; (viii) Defensoria Pública.

Ocorre que nenhuma destas medidas foi suficiente para alterar substancialmente o estado catastrófico que assola o sistema penitenciário brasileiro desde o seu surgimento. Dentre as muitas atribuições conferidas pela lei nº 7.210/84 ao CNPCCP, está a de *“inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento”* (art. 64, VIII).

Da análise dos relatórios de inspeção produzidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária entre os anos de 2014 e 2019<sup>289</sup> evidencia-se o reiterado descumprimento, no âmbito das penitenciárias estaduais, das diversas determinações contidas na Lei de Execução Penal.

Em maior ou menor grau, tais relatórios direcionam às autoridades estatais de todas as unidades da federação o mesmo rol de recomendações, denunciando que o sistema prisional brasileiro opera, de forma generalizada, em absoluto desacordo com as Regras de Mandela e de Bangkok e com a própria Lei de Execução Penal.

Dentre tais recomendações destacam-se, repetidamente, (a) provimento de recursos para manutenção e reparos prediais e observação das instalações, no intuito de garantir a presos e servidores penitenciários condições mínimas de dignidade e salubridade; (b) provimento de recursos para prestação material mínima aos presos, consistente em itens de vestuário, calçados, colchões, produtos de higiene, água potável e alimentação adequada; (c) garantia de prestação judiciária aos presos, provendo-se instalações para a Defensoria Pública no interior das unidades penais, aumentando-se o número de defensores e reduzindo-se a morosidade judicial por meio de mutirões carcerários; (d) aumento do número de agentes penitenciários e capacitação dos agentes existentes, providenciando-se ainda melhorias nas suas condições de trabalho; (e) regulamentação das visitas e eliminação das revistas vexatórias; (f) reforma do

---

<sup>289</sup>Disponíveis em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/relatorios-de-inspecao/relatorios-de-inspecao](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/relatorios-de-inspecao/relatorios-de-inspecao), acesso em 08/09/2019, às 16:13h.

abastecimento de água das unidades prisionais para que seja eliminada a falta de água e seu racionamento, bem como para que seja fornecida água de procedência aceitável; g) dedetização das unidades penais e criação, junto ao Corpo de Bombeiros, de um plano de combate a incêndios; h) implementação ou aumento da oferta de cuidados à saúde dos presos; i) implementação ou aumento da oferta de postos de trabalho e educação aos presos, considerado o baixo percentual de internos inseridos em tais atividades; j) promoção da adequada separação de presos condenados e provisórios, bem como dos presos com idade acima de 60 anos, além da desocupação das carceragens existentes em Distritos Policiais, dada sua elevada superlotação e insalubridade.

No ano de 2009, foi publicado o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara dos Deputados com o objetivo de investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro, a chamada “CPI do Sistema Carcerário”. Suas conclusões, extraídas após diligências de visitas a unidades penais de todos os entes da federação, seguem exatamente a mesma linha das constatações aportadas nos relatórios de inspeção do CNPCP.

Ao classificar o sistema carcerário como “verdadeiro inferno”, o relator da aludida CPI, Deputado Domingos Dutra, declina em relatório as seguintes impressões:

*“É geral: as celas são escuras, totalmente sem iluminação, ou com lâmpadas tão fracas que mal se enxerga lá dentro. Os presos parecem homens-morcego, circulando na escuridão. Há celas que, inclusive, sequer têm janelas, de forma que nem sol entra, além de não haver circulação de ar. Em penitenciária no Piauí, além de paredes encardidas pela sujeira e pelo tempo, não havia luz nos corredores e nas celas. Quando a CPI retornou no meio da noite, para refazer a diligência, os Deputados usaram lanternas e isqueiros para iluminar o local. Em São Paulo, numa cela do “castigo”, no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, havia dez homens, que esperavam transferência. Não há no local nem entrada de ar nem de luz, e eles disseram à CPI que estavam há mais de sessenta dias sem banho-de-sol. Homens e mulheres há 30, 60, 120 dias sem ir para o pátio e tomar banho-de-sol foi uma situação encontrada em vários presídios. Em Minas Gerais, na Delegacia de Entorpecentes, a CPI encontrou presos há 03 anos sem tomar banho-de-sol. Em São Luís, no Presídio de Pedrinhas, a pele amarelada de dezena de presos denunciava a falta de sol. Em Rondônia, em celas onde caberiam 06 e se encontravam 26, a circulação de ar também é absurda e deficiente. Num calor de 40 graus, os homens estavam suados. Pequenos buracos nas laterais das celas e uma minúscula janela na*

*parte superior, bem lá em cima, eram as únicas e insuficientes entradas de ar. Sem luz, sem ar, o resultado são celas úmidas, cheias de bolor por todos os lados e um cheiro horrível. Os presos por anos a fio sem ver a cor do sol apresentam-se pálidos, como se há tempo fossem defuntos. A sonegação de recursos naturais, como ventilação e sol, é a revelação mais cruel do tratamento dispensados aos presos pelos gestores do sistema penitenciário. O ar e o sol não custam um tostão. Dependem apenas do coração cristão e do sentimento de humanidade inexistente nos estabelecimentos penais (...) O sistema carcerário nacional é, seguramente, um campo de torturas psicológicas e físicas. Do ponto de vista psicológico, a tortura é ampla, de massa e quase irrestrita. Para comprovação das torturas psicológicas e o desrespeito à integridade moral dos presos, basta a existência de celas superlotadas; a falta de espaço físico; a inexistência de água, luz, material higiênico, banho de sol; a constatação de lixo, esgotos, ratos, baratas e porcos misturados com os encarcerados; presos doentes, sem atendimento médico, amontoados em celas imundas, e outras situações descritas nas diligências, fotografadas e filmadas”<sup>290</sup>.*

O Supremo Tribunal Federal, em decisão de concessão de medida cautelar<sup>291</sup> datada de setembro de 2015, prolatada no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário nacional, vislumbrada a presença de um “quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária”.

Em seu voto, o Ministro Marco Aurélio Mello, relator da ação, asseverou que:

*“A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual. Com o déficit prisional*

<sup>290</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*, Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, pp. 269/270.

<sup>291</sup>Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>, acesso em 19/08/2019, às 10:54h.

*ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males(...)nos presídios e delegacias, por todo o país, as celas são abarrotadas de presos, que convivem espremidos, dormem sem camas ou colchões, em redes suspensas no teto, “dentro” das paredes, em pé, em banheiros, corredores, pátios, barracos ou contêineres. Muitas vezes, precisam se revezar para dormir. Os presídios e delegacias não oferecem, além de espaço, condições salubres mínimas. Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à existência humana. Estruturas hidráulicas, sanitárias e elétricas precárias e celas imundas, sem iluminação e ventilação representam perigo constante e risco à saúde, ante a exposição a agentes causadores de infecções diversas. As áreas de banho e sol dividem o espaço com esgotos abertos, nos quais escorrem urina e fezes. Os presos não têm acesso a água, para banho e hidratação, ou a alimentação de mínima qualidade, que, muitas vezes, chega a eles azeda ou estragada. Em alguns casos, comem com as mãos ou em sacos plásticos. Também não recebem material de higiene básica, como papel higiênico, escova de dentes ou, para as mulheres, absorvente íntimo (...) O quadro não é exclusivo desse ou daquele presídio. A situação mostra-se similar em todas as unidades da Federação, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema prisional brasileiro”.*

O reconhecimento, pela Suprema Corte do país, deste “estado de coisas inconstitucional”, implica a existência de três pressupostos principais, a saber, a) situação de violação generalizada de direitos fundamentais; b) inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; c) a superação das transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, e sim de uma pluralidade de autoridades.

Para além do absoluto descaso das autoridades responsáveis, representado pelas privações materiais das mais variadas espécies impostas aos presos brasileiros, as edificações penais exercem um relevante papel na sistemática violação de direitos fundamentais perpetrada reiteradamente no sistema carcerário nacional, em muito pela forma como são utilizadas mas, também, em grande medida, pela forma como são projetadas e construídas.

Isto não se dá, importa realçar, por ausência de regulamentação acerca do tema. Em verdade, na esteira da Lei de Execução Penal e das competências por ela delegadas, o Brasil conta com minuciosa regulamentação das diretrizes básicas para a arquitetura penal.

Sucedem que, no “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, as disposições normativas são ignoradas em suas mais variadas instâncias, desde os dispositivos internacionais, passando pela Constituição Federal, pela específica e detalhada Lei de Execução e, por fim, pelas regulamentações atinentes à arquitetura prisional.

#### **4.1.3. A Resolução nº 09/11 do CNPCP e sua flexibilização**

A Lei de Execução Penal atribuiu ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) uma série de incumbências, dentre elas a de estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados (art. 64, VI).

A partir disto, o CNPCP emitiu a Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994, em que apontadas as diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil. Com base nas experiências adquiridas desde então, no intuito de aperfeiçoar tais disposições, o Conselho emitiu a Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005, revogando as disposições da resolução anterior e estabelecendo novas diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

A resolução de 2005 fixou normas técnicas para a elaboração dos estabelecimentos penais e para a celebração de convênios entre os Estados e a União para construção, ampliação e reformas de unidades. Além disso, buscou a elaboração e oferta de projetos-padrão para sanar a carência técnica muitas vezes observada nas unidades federativas, que comumente recorriam à iniciativa privada para a elaboração de tais projetos.

Quanto às regras relativas à concepção dos projetos arquitetônicos, a Resolução nº 03/2005 do CNPCP fixou capacidades mínimas e máximas dos específicos estabelecimentos penais, delineou parâmetros arquitetônicos para a acomodação de pessoas presas e abordou questões outras como a localização, recuos e afastamentos necessários, muros e alambrados.

Não obstante, a resolução de 2005 priorizava em demasia os espaços voltados à segregação, sem uma abordagem mais abrangente do conceito de vaga, desconsiderando, ao trabalhar com dimensões fixas dos ambientes, as possibilidades de racionalização dos espaços e os serviços inerentes à unidade prisional para além das celas, bem como questões relativas à adequação ambiental, eficiência energética, sustentabilidade, dentre outras. Como resultado desta concepção, que na prática condicionava os projetos somente ao número total de vagas, observando-se critérios de gênero, surgiram unidades penais

carentes de estruturas necessárias à vida humana, marcadas por imprevistos, insuficiência de ventilação e iluminação e deficiências relativas a saneamento, abastecimento de água e energia elétrica<sup>292</sup>.

No ano de 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 09 no intuito de atualizar e aprimorar as diretrizes básicas para arquitetura penal, revogando a Resolução nº 03/2005.

A Resolução nº 09/11 aperfeiçoou a forma de dimensionamento por meio do critério de proporcionalidade do uso e inseriu novos conceitos como acessibilidade, permeabilidade do solo, conforto bioclimático e impacto ambiental, considerando as recomendações de outros órgãos governamentais e Ministérios, em especial os da Saúde e Educação, além de abrir espaço para ouvir a sociedade por meio de consulta pública<sup>293</sup>.

Conforme expõe Suzann Cordeiro, esta resolução estabeleceu o conceito global de espaço construído ao eleger princípios norteadores que englobam a interdisciplinariedade, a proporcionalidade de ambientes e dimensões, o respeito aos aspectos culturais, regionais e bioclimáticos, além da acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética, climatologia urbana, saúde mental e psicologia ambiental<sup>294</sup>.

Com efeito, o conceito de vaga em uma unidade prisional não pode ser reduzido exclusivamente ao ambiente da cela; para que sejam atingidos os objetivos preconizados na Lei de Execução Penal, notadamente quanto à integração social do apenado e redução dos índices de reincidência, é necessário que sejam introjetados na concepção de vaga todos os aspectos e estruturas inerentes ao desenvolvimento humano (saúde, educação, lazer, trabalho, recreação, desporto, conforto ambiental, etc).

Sob a vigência da Resolução nº 03/2005, à míngua da adoção do conceito global de espaço construído e do conceito amplo de vaga, o programa de necessidades de uma dada unidade penal era tratado como uma “checklist”, uma lista de tarefas a serem cumpridas. Disto resultava que, consideradas as áreas mínimas previstas naquela resolução e a máxima

---

<sup>292</sup> BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN) do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília; Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais (NuPES) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, 2018. *Nota Técnica Conjunta de 15 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil / MNPCT. LabGEPEN e NuPES: Valdirene Daufemback, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, Felipe Athayde Lins de Melo, Thandara Santos, Thais Lemos Duarte e Fernanda Machado Givisiez*, p. 12.

<sup>293</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Diretrizes básicas para arquitetura prisional*. Brasília: CNPCP, 2011, p. 10.

<sup>294</sup> CORDEIRO, Suzann. *Até quando faremos relicários...cit.*, p. 26.



demanda por vagas, os ambientes eram frequentemente superdimensionados e desproporcionais entre si, encarecendo o custo construtivo<sup>295</sup>.

A alta complexidade que envolve o projeto arquitetônico de uma unidade penal demanda uma apurada técnica capaz de racionalizar os espaços, integrando-os em um todo funcional, sem que se perca de vista as simultâneas necessidades de segurança de presos e agentes (o que envolve, dentre outros elementos, fluxos de circulação, layout externo e interno e escolha de materiais) e de condições dignas para a vida de seres humanos (atinentes à ventilação, iluminação, dimensão e aspecto dos ambientes, etc).

A Resolução nº 09/2011 traz orientações gerais e normas para construção, reforma e ampliação dos estabelecimentos penais em parceria com o Governo Federal, fixando a possibilidade de oferecimento aos Estados, pelo DEPEN, de projetos-padrão (cuja adoção não se deve dar de maneira inflexível) compostos pelos projetos básicos de arquitetura e engenharia e por uma planilha orçamentária estimativa (excluídos os custos de terreno e fundação). Fixa, ainda, a possibilidade de as unidades federativas apresentarem seus próprios projetos arquitetônicos, desde que seguidas as diretrizes técnicas estabelecidas, além de regulamentar os requisitos técnicos e burocráticos para a concessão de financiamentos e a celebração de convênios com a União para a construção das unidades penais.

Com isto, busca-se o estabelecimento de um padrão técnico para as unidades penais em todo o território nacional, evitando-se, contudo, a ocorrência de um engessamento que desconsidere as características específicas de cada região. Estimula-se a criatividade na elaboração dos projetos arquitetônicos dos estabelecimentos penais, desde que observados os requisitos técnicos necessários para que se atinja o objetivo proposto pela edificação.

Quanto aos partidos e tipos arquitetônicos, a Resolução nº 09/2011 estabelece que, a princípio, todos são aceitáveis. No entanto, é necessário que a linha de projeto adotada favoreça a administração penal e a manutenção do edifício, propondo soluções capazes de conciliar segurança e funcionalidade com instalações dotadas de, ao menos, um mínimo de conforto.

Admite-se a utilização de quaisquer sistemas construtivos, desde que respeitadas as diretrizes contidas na resolução em tela e garantidas a solidez e segurança da edificação. Assim, poderá a edificação ser construída com alvenarias de tijolos, blocos de concreto ou concreto armado, concreto armado moldado *in loco*, concreto armado pré-moldado ou pré-

---

<sup>295</sup> BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura *Nota Técnica Conjunta...cit.*, p. 20.

fabricado, dentre outros, observados os seguintes níveis de segurança: a) nível 1, com resistência mínima de 30 MPa<sup>296</sup> e, preferencialmente, dotado de CFTV<sup>297</sup> e automação<sup>298</sup>; b) nível 2, com resistência mínima de 20 MPa e, preferencialmente, dotado de CFTV; c) nível 3, convencional, pré-fabricada ou pré-moldada, desde que sejam utilizados materiais incombustíveis com resistência mínima ao fogo de 02 horas.

É de suma importância que sejam consideradas questões como a topografia do terreno, a orientação da implantação da edificação e as condições climáticas regionais, fatores que influenciam na ventilação, iluminação e conforto térmico das unidades penais, demandando diferentes soluções projetuais e construtivas a depender do local em que estas serão edificadas.

Na prática, o que se vê é a replicação indiscriminada, em diferentes regiões do país, de projetos similares, dotados das mesmas soluções arquitetônicas e construtivas, o que frequentemente deságua em edificações escuras, excessivamente frias ou quentes, com inadequada ventilação.



Figuras 157 e 158: Interior da Penitenciária de Canoas/RS (esq.) e do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA: a despeito das diferenças climáticas, adoção dos mesmos sistemas construtivos e das mesmas soluções arquitetônicas.

(Fontes: [www.estado.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-tem-criterios-rigidos-para-transferencia-de-presos-e-recuperacao-social](http://www.estado.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-tem-criterios-rigidos-para-transferencia-de-presos-e-recuperacao-social) e [www.secom.ba.gov.br/2017/06/139451/Governo-inaugura-conjunto-penal-e-requalifica-presidio-em-Salvador.html](http://www.secom.ba.gov.br/2017/06/139451/Governo-inaugura-conjunto-penal-e-requalifica-presidio-em-Salvador.html), acesso em 22/11/2019, às 17:17h).

<sup>296</sup> Mega Pascal (MPa) é uma unidade de medida de pressão utilizada para o cálculo da resistência dos materiais à compressão (fck). 1 Mpa equivale a 10,1972 Kgf/cm<sup>2</sup>. Assim, um material com fck de 30 MPa possui uma resistência à compressão de 305,916 Kgf/cm<sup>2</sup>.

<sup>297</sup> Circuito Fechado de Televisão (CFTV), consistente no sistema de monitoramento interno e externo das unidades penais por meio de câmeras de vigilância.

<sup>298</sup> Automação utilizada para a abertura e fechamento das celas, o que elimina os riscos da operação quando realizada por agentes penitenciários.

A Resolução nº 09/2011 traz ainda uma série de recomendações gerais que devem nortear a escolha do partido arquitetônico adotado para a elaboração dos projetos de unidades penais.

Futuras ampliações dos estabelecimentos penais devem ser planejadas desde o início do projeto, de modo a permitir que as diversas instalações destinadas à assistência aos presos sejam dimensionadas considerando-se a capacidade total pretendida. As construções de estabelecimentos penais devem ser planejadas de modo a atingir a demanda por novas vagas sem que sejam negligenciados o conforto ambiental e a saúde mental dos que ali serão encarcerados.

Recomenda-se que a área total do estabelecimento penal seja projetada entre os limites de 12,00 a 60,00m<sup>2</sup> de área construída por pessoa presa (incluindo pátios de sol descobertos). A área total do terreno deve ser planejada entre os limites de 16,00 a 100,00m<sup>2</sup> de área de terreno por pessoa presa, fixando-se assim a taxa de ocupação.

Áreas verdes devem ser utilizadas como forma de humanizar o espaço prisional, podendo ser aplicadas nas áreas permeáveis do terreno, sem que se percam de vista os elementos atinentes à segurança. As áreas de vivência devem considerar não apenas as alas de celas, mas também os espaços destinados a lazer, refeitório e pátio, o que facilita a organização dos fluxos internos e a separação dos presos de acordo com sua categoria.

Deve-se evitar a sobrecarga e sobreposição de fluxos em escadas e locais por onde circulem os presos, assim como o uso de subsolos, por questões de salubridade. No projeto, é necessário caracterizar um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação específico.

Quando o partido arquitetônico optar pela utilização de blocos dispersos, como ocorre no modelo “campus” de organização, sua interligação deve se dar por passarelas cobertas, fechadas ou não nas laterais, a depender do nível de segurança do estabelecimento.

É necessário um cuidado especial na escolha de elementos de composição e fachada, devendo ser evitadas soluções que possibilitem a utilização de tais elementos como esconderijo para pessoas ou objetos. No mesmo sentido, deve-se evitar a criação de pontos cegos e barreiras visuais em áreas de segurança como a muralha, corredores de circulação, acessos, telhados, etc.

A Resolução nº 09/2011 fixa a capacidade máxima dos estabelecimentos penais de acordo com seu tipo, regime e nível de segurança. No caso das penitenciárias

especificamente, estabelece as capacidades máximas de 300 presos para penitenciárias de segurança máxima e de 800 presos para penitenciárias de segurança média.

O conjunto penal, composto por diversas unidades reunidas em um mesmo conjunto arquitetônico, possui capacidade ilimitada, desde que os estabelecimentos que o compõem respeitem suas capacidades máximas individualmente e sejam isolados entre si. Em hipótese alguma um módulo de celas (ala ou raio) deve ultrapassar o número de 200 presos, limite que, caso inobservado, gera grandes dificuldades relativas ao convívio, à administração prisional e à segurança.

Diferentemente da Lei de Execução Criminal, que expressamente estabelece, no caso de penitenciárias, o alojamento do preso em cela individual (art. 88), a Resolução nº 09/2011 admite que as penitenciárias possuam celas coletivas, devendo ser previsto um número mínimo de celas individuais no patamar de 2% da capacidade total da unidade, onde serão instaladas as chamadas celas de “seguro”, locais destinados ao isolamento de presos que possuem sua vida ou integridade física ameaçada pelo convívio com o restante da população penitenciária, além de ao menos 01 cela com instalação sanitária, por módulo, observados os parâmetros de acessibilidade, sobretudo para presos cadeirantes.

A cela individual, menor célula possível em um estabelecimento penal, deve ser munida de cama e área de higienização dotada, ao menos, de 01 lavatório e 01 sanitário. O chuveiro pode ser previsto dentro ou fora das celas, em área específica; podem ainda ser previstos mesa com banco, prateleiras, divisórias e outros elementos de apoio.

No caso das celas acessíveis, devem ser observadas as normas técnicas relativas ao tema, prevista circulação interna livre de 0,90m de largura, diâmetro livre de no mínimo 1,50m (a possibilitar o giro de 360° para manobra do cadeirante) e camas com altura de 0,46m.

A Resolução nº 09/2011 do CNPCP estabelece ainda dimensões mínimas relativas à área, diâmetro e cubagem<sup>299</sup> para celas individuais e coletivas, na forma da tabela abaixo:

---

<sup>299</sup> Relativa ao volume das celas medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), considerados a largura, o comprimento e a altura do ambiente.

Capacidade (Vaga)	Tipo	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Diâmetro mínimo (m)	Cubagem mínima (m <sup>3</sup> )
01	Cela individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela coletiva	7,00	2,00	15,00
03		7,70	2,60	19,25
04		8,40	2,60	21,00
05		12,75	2,60	31,88
06		13,85	2,85	34,60
07		13,85	2,85	34,60
08		13,85	2,85	34,60

Tabela 2: Dimensões Mínimas para celas individuais e coletivas (Fonte: Brasil. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Diretrizes básicas para arquitetura prisional*. Brasília: CNPCP, 2011, p. 32).

Nas celas coletivas, caso sejam utilizados beliches triplos (três camas superpostas), o pé-direito (altura da cela) deverá ter, no mínimo, 3,50m. Caso o chuveiro seja localizado fora da cela, poderão ser subtraídos 0,96m<sup>2</sup> da área mínima estabelecida, sem prejuízo do diâmetro mínimo equivalente.

Quanto à localização dos estabelecimentos penais, alguns parâmetros são fixados pela Resolução nº 09/2011. A escolha do local de implantação deve privilegiar a facilidade de acesso e comunicações, bem como a viabilidade socioeconômica representada pela possibilidade de aproveitamento das estruturas de transporte, comunicação, redes de água e esgoto e reservas naturais já existentes. Ademais, as unidades penais, sobretudo penitenciárias, não devem ser construídas em zonas centrais ou residenciais das cidades; contudo, sua localização não deve ser demasiado afastada a ponto de inviabilizar as visitas dos familiares e a apresentação dos apenados em juízo.

Deve-se priorizar a escolha de terrenos que possuam condições naturais adequadas e favoreçam a implantação da edificação, notadamente porque terrenos muito acidentados ou com subsolos argilosos demandam altos custos relacionados à terraplanagem e à necessidade de utilização de fundações especiais.

De suma importância são as regulamentações trazidas pela resolução em tela acerca do conforto ambiental, relacionadas com o desempenho térmico da edificação e o manejo da ventilação e iluminação naturais. O zoneamento climático brasileiro, definido na NBR 15.220<sup>300</sup>, divide o território nacional em 08 zonas climáticas distintas, ilustradas no gráfico a seguir:

<sup>300</sup> A norma em questão, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, versa sobre o desempenho térmico de edificações.

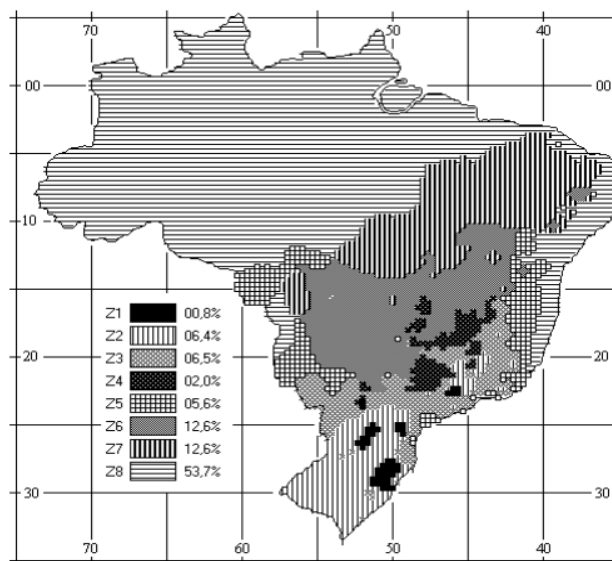


Gráfico 11: zoneamento climático do Brasil (Fonte: NBR 15.220).

À luz da referida norma técnica, são traçadas estratégias adequadas a cada zona climática brasileira, pois as especificidades de cada região demandam a adoção de esquemas técnicos específicos quanto aos materiais utilizados e quanto ao grau de abertura, ventilação e proteção necessário a um bom desempenho térmico da edificação penal.

Destarte, é fundamental que sejam buscadas soluções arquitetônicas e construtivas capazes de atender às características climáticas de cada região; o uso de materiais adequados e das áreas verdes permeáveis são capazes de minimizar os efeitos de locais excessivamente frios ou quentes, úmidos ou secos.

No mesmo sentido, as aberturas dos ambientes devem ser dimensionadas com área de 1/8 a 1/6 da área do piso, prevista a possibilidade de seu fechamento nos locais que apresentem baixa temperatura, além do uso de ventilação cruzada. Nos locais onde haja pouca ventilação natural pela ausência de ventos, deverão ser obrigatoriamente instalados sistemas mecânicos de ventilação, que façam as vezes de exautores.

Uma adequada orientação da edificação penal, a depender da região específica onde será implantada, é capaz de fornecer, ao menos às celas, a melhor radiação solar, assim como estratégias para abertura de vãos e sombreamento de esquadrias podem contribuir com um bom condicionamento térmico.

A Resolução nº 09/2011 estabelece ainda um detalhado programa de necessidades para os estabelecimentos penais, cujos elementos devem ser adotados de acordo com a natureza do estabelecimento e o perfil de seus presos. No caso específico das penitenciárias, o programa de necessidades deve contemplar atividades a) administrativas;

b) de almoxarifado; c) de atuação de estagiários; d) de serviços (alimentação, lavanderia, manutenção); e) de convivência; f) de solário; g) de refeição; h) religiosas; i) educativas; j) esportivas e de lazer; k) laborais; l) de visitas às pessoas; m) de visita íntima; n) de atendimento médico; o) de atendimento odontológico; p) de atendimento psicológico; q) de atendimento do serviço social; r) de atendimento jurídico; s) de comunicação reservada entre a pessoa presa e seu advogado; t) de enfermaria; u) de alojamento para agentes ou monitores; v) de alojamento para guarda externa; w) de berçário e/ou creche.

As penitenciárias brasileiras devem obrigatoriamente, portanto, atender a todos os elementos constantes do programa de necessidades em questão, à exceção do módulo de esportes, cuja implementação é facultativa, de acordo com a resolução em questão<sup>301</sup>.

A partir disto, é estabelecido um parâmetro de áreas mínimas para cada elemento do programa, de acordo com o tipo de unidade penal. A Resolução nº 09/11 traz ainda regulamentações acerca das muralhas, recuos, estacionamentos, iluminação artificial, taxas de permeabilidade, proteção contra incêndio, acessos e circulações.

Outras recomendações técnicas trazidas pela resolução em tela evidenciam a complexidade de um projeto arquitetônico para unidades penais, dado o elevado número de variáveis a ser considerado e a necessidade de conciliação entre segurança, funcionalidade, conforto ambiental e custo da obra.

Nesta esteira, a título de exemplo, estabelecimentos penais de regime fechado e segurança máxima devem contar com mobiliário das celas executado em concreto ou aço inox; todos os elementos e objetos contidos na edificação devem ser pensados e modo a não poderem servir como armas ou apoio ao suicídio; não devem ser utilizados materiais combustíveis como tinta a óleo e produtos graxos; devem ser adotados elementos que minimizem os efeitos da prisionalização, favorecendo o equilíbrio, a saúde e a tranquilidade, como pinturas (uso de cores), acabamentos e configurações espaciais aptos a reduzir a sensação de opressão.

Embora deva ser reconhecida a importância e os avanços técnicos e humanitários representados pela Resolução nº 09/2011, sua edição não foi suficiente para alterar o quadro catastrófico observado no sistema penitenciário brasileiro. Em verdade, considerando-se a data da resolução e o prazo para execução de obras complexas desta natureza, sequer houve tempo hábil para que sentidos os efeitos das diretrizes estipuladas.

---

<sup>301</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Diretrizes básicas para arquitetura prisional...cit.*, p. 46.

E tal porquanto, em 06 de dezembro de 2017, o CNPCP editou a Resolução nº 06<sup>302</sup>, que flexibilizou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal estabelecidas na Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011.

Na contramão de todas as disposições normativas, nacionais e internacionais, existentes sobre a execução penal e suas edificações, além de décadas de estudo e evolução técnica acerca do tema, a Resolução nº 06/2017 suprimiu a exigência de áreas mínimas de praticamente a totalidade dos módulos que compõem o programa de necessidades para projetos arquitetônicos de unidades penais.

A nova resolução, recomendando o esforço concentrado para a viabilização de novas vagas no sistema prisional, assevera que “*As Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional são referências para o gestor estadual ou distrital, os quais podem apresentar projetos arquitetônicos próprios, com soluções arquitetônicas diferenciadas, considerando os aspectos intrínsecos à realidade prisional local, desde que assegurados os direitos da pessoa privada de liberdade e do servidor penitenciário*” (art. 1º, parágrafo único).

Determina, assim, “*a reedição do Anexo da Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, excluindo das tabelas as colunas verticais que tratam da metragem quadrada dos módulos, exceto aquelas previstas no Art. 3, incisos I, II e III desta Resolução*” (art. 2º), apontando que caberá ao DEPEN a análise de verificação de conformidade em relação às Diretrizes para Arquitetura Prisional, de forma vinculante em relação aos módulos de vivência coletiva, vivência individual e saúde (art. 3º). Prevê, ainda, que deverá a unidade da federação “*apresentar memorial justificativo para os casos de não atendimento dos demais espaços penitenciários previstos nas Diretrizes de Arquitetura Prisional, informando como será assegurado o acesso regular aos direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade e as condições adequadas de trabalho para servidores penitenciários*” (art. 3º, parágrafo único).

Ao argumento de que as normas anteriores, vigentes na Resolução nº 09/2011, encareciam e travavam a execução das obras, e com a promessa de desburocratizar o sistema<sup>303</sup>, a Resolução nº 06/2017 estabelece que o DEPEN somente avaliará os módulos de vivência e saúde, desvinculando assim a análise dos demais módulos, o que na prática

---

<sup>302</sup> Disponível em [www.lex.com.br/legis\\_27583399\\_RESOLUCAO\\_N\\_6\\_DE\\_7\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2017.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27583399_RESOLUCAO_N_6_DE_7_DE_DEZEMBRO_DE_2017.aspx), acesso em 24/11/2019, às 20:28h.

<sup>303</sup> Conforme noticiado em [www.justica.gov.br/news/menos-burocracia-para-construcao-de-presidios](http://www.justica.gov.br/news/menos-burocracia-para-construcao-de-presidios), acesso em 25/11/2019, às 11:47h.



significa dizer que as unidades federativas estão autorizadas a utilizar os recursos públicos federais e estaduais para construção de unidades penais com qualquer dimensionamento de ambientes atrelados ao oferecimento de trabalho, educação, práticas esportivas, cultura, alimentação ou assistências social e jurídica, comprometendo assim a própria viabilização de tais atividades.

A flexibilização das regras trazida pela Resolução nº 06/2017 compromete sobremaneira toda a estrutura pensada na Resolução nº 09/2011 com base no conceito global de espaço construído e no conceito amplo de vaga, eis que, ao manter a exigência de dimensões mínimas somente para os módulos de vivência e de saúde, deixa de conceber os ambientes como partes integradas em um todo harmônico, minando a sua proporcionalidade.

Com efeito, as dimensões mínimas dos diversos ambientes componentes do programa de necessidades de uma unidade penal são pensadas a partir de uma série de elementos como a demanda de uso, tempo de permanência no espaço, fluxos de pessoas, rotinas, gestão organizacional e o próprio objetivo almejado pelo estabelecimento.

Assim, dar azo à supressão prática de ambientes destinados à educação, ao trabalho, lazer ou esportes implica fazer com que os presos permaneçam por mais tempo dentro de celas que foram concebidas e dimensionadas para permanência diária máxima de 16 horas, somente para descanso, higiene e prática de atividades pessoais ou individuais. Ademais, o espaço da cela passa a ter outras aplicações, como o recebimento de visitantes, o que demandaria a revisão de suas dimensões, aberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, mobiliário, além das implicações nos fluxos de pessoas dentro do estabelecimento prisional. Como consequência, tem-se a precarização do espaço, com sobrecarga de suas instalações e margem para improvisos e adaptações não planejadas, culminando na deterioração dos ambientes<sup>304</sup>.

A Resolução nº 06/2017, portanto, retoma a concepção das unidades penais à única perspectiva do provimento de vagas, contrariando assim, formalmente, as regras internacionais sobre tais estabelecimentos e os próprios objetivos insculpidos na Lei de Execução Penal.

---

<sup>304</sup> BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil*. Brasília: 2018, pp. 23-24, disponível em [www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-2018-arquitetura-penal-2/](http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-2018-arquitetura-penal-2/), acesso em 26/11/2019, às 21:04h.

Tal resolução representa, em verdade, o início do reconhecimento normativo quanto ao abandono do ideal de ressocialização dos apenados já há muito observado na realidade do sistema carcerário brasileiro. Elimina, assim, os empecilhos criados pela Resolução nº 09/2011 na busca de minimizar a desumanização do cárcere, abrindo os caminhos para a continuidade do já abordado processo de compactação dos estabelecimentos penais brasileiros, iniciado no final do século XX.

Eis o reflexo, portanto, do interesse único de neutralização dos cada vez mais numerosos desviantes da ordem social vigente e da conseqüente necessidade perene quanto ao provimento de vagas no sistema prisional, ao menor custo possível.

Evidencia-se, assim, a lógica irracional sobre a qual estão assentados o sistema penal brasileiro e o quadro de falência que o acompanha desde seu surgimento. Como solução de problemas majoritariamente oriundos da desigualdade social gerada pelas relações de sociabilidade de um capitalismo cada vez mais excludente, prende-se, cada dia mais, os indesejáveis e desajustados que estão à margem desta ordem social.

Isto, via de conseqüência, gera uma imbatível demanda de vagas no sistema prisional, cujo déficit o Estado busca, desesperadamente e sem sucesso minimizar, despendendo quantias estratosféricas que bem poderiam ser aplicadas em políticas sociais.

Como a demanda por vagas não pode ser vencida, a superlotação se espalha pelo sistema carcerário, o que, somado a projetos arquitetônicos elaborados, no mais das vezes, de forma inadequada, cria espaços absolutamente inaptos à sobrevivência humana, além de imensas dificuldades de administração que, não raro, desaguam em abusos, arbitrariedades e violações de direitos fundamentais dos presos.

Neste cenário, surgem facções criminosas que avocam para si a administração das unidades prisionais e, rivalizando com outras facções, proporcionam episódios de barbárie que em nada deixam a desejar em relação aos tempos medievais. As unidades penais, assim, não apenas falham na implementação de seu declarado ideal de reintegrar harmonicamente os presos na sociedade, mas, sobretudo, agravam esta situação, devolvendo à sociedade indivíduos graduados em verdadeiras faculdades do crime, cuja dignidade humana fora pulverizada.

O capitalismo pós-fordista, assentado na doutrina neoliberal, lança às margens da sociedade um número cada vez maior de indivíduos, o que ocasiona um maior recrudescimento penal como forma de controle social. Mais indivíduos são enviados ao cárcere, mais vagas são demandadas, mais dinheiro público é gasto para provê-las e, dado

seu invencível déficit, perpetua-se a falência de um sistema prisional superlotado e desumano, preso a este ciclo infinito de irracionalidades.

#### 4.2. O papel da arquitetura na redução de desumanidades do sistema prisional

A arquitetura é multifacetada, pode ser absorvida e compreendida por diversas perspectivas: arte e técnica de projetar e construir edificações e ambientes; intervenção humana voltada à organização dos espaços para uma determinada finalidade; desenho, jogo de formas e volumes, luz e sombra; dentre tantas outras.

De acordo com Bruno Zevi, a definição mais precisa da arquitetura é aquela que tem em conta o espaço interior. Para o autor, *“a arquitetura não provém de um conjunto de larguras, comprimentos e alturas dos elementos construtivos que contêm o espaço, mas justamente do vácuo, do espaço contido, do espaço interior em que os homens andam e vivem”*<sup>305</sup>.

Isto significa dizer que o espaço é o protagonista da arquitetura e que nele se esgota a própria experiência arquitetônica. Quando estamos diante de um quadro ou uma escultura, nos portamos como meros expectadores destas obras de arte, observadores apartados destes objetos. Em arquitetura, lado outro, adentramos os espaços, podemos percorrê-los, vivenciá-los e avaliarmos as sensações que nos provocam.

A arquitetura, segundo Alvino Augusto de Sá, *“é a arte em relação à qual o homem não é mero observador, podendo admirar ou rejeitar, mas em cujo espaço o homem penetra, passa a integrá-la e estabelece com ela uma relação vital. Envolto neste espaço e projetando-se nele, o homem vê reavivados, seletivamente, em si determinados sentimentos e experiências, com significados especiais, não necessariamente expressos em discurso, do arranjo arquitetônico”*<sup>306</sup>.

A maneira como um ambiente é projetado transmite uma série de sensações e sentimentos que serão impressos em seus frequentadores; este ambiente pode parecer acolhedor, aconchegante e protetor ou, por outro lado, hostil, opressor, sufocante e depressivo.

O arquiteto Daniel Libeskind, ao projetar o Museu Judaico de Berlim (2001), fez uso de corredores estreitos para articular os espaços no interior da edificação, no intuito de

---

<sup>305</sup> ZEVI, Bruno. Saber ver a arquitetura. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 18.

<sup>306</sup> SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 123-124.

transmitir aos visitantes a sensação de opressão sofrida pelos judeus durante o nazismo. Ao caminhar por um destes longos corredores, com paredes cegas de concreto aparente e baixa entrada de luz natural, o visitante experimenta uma sensação de sufocamento e claustrofobia, além de impotência e incerteza decorrentes da ausência de liberdade para escolher outros trajetos e do desconhecimento acerca do que o espera ao final do caminho.

Por outro lado, ao projetar a residência batizada como “Bachman Wilson House” (1954), o arquiteto Frank Lloyd Wright perseguiu a criação de ambientes aconchegantes, confortáveis, transparentes e integrados ao terreno onde instalada a edificação, marca de sua arquitetura. Assim, por meio de espaços amplos, com elevado pé-direito, vasto uso de madeira, além de portas e painéis de vidro de consideráveis alturas, Wright obteve uma residência acolhedora, um abrigo integrado às áreas verdes ao seu redor que, generosamente, admite a entrada de luz natural.



Figuras 159 e 160: Museu Judaico de Berlim (dir.) e Bachman Wilson House (esq.) (Fontes: [www.behance.net/gallery/189234/The-Jewish-Museum-Berlin](http://www.behance.net/gallery/189234/The-Jewish-Museum-Berlin) e [www.archdaily.com.br/01-171817/o-restauro-da-bachman-wilson-house-de-frank-lloyd-wright/](http://www.archdaily.com.br/01-171817/o-restauro-da-bachman-wilson-house-de-frank-lloyd-wright/) 52d98b52e8e44e4f2100013f-frank-lloyd-wright-house-saved-photo?next\_project=no, acesso em 10/12/2019, às 11:48h).

Os exemplos acima ilustram, ainda que de forma superficial, uma das múltiplas facetas inter-relacionais travadas entre o homem e o ambiente, as quais estudadas em profundidade no âmbito da psicologia ambiental. Com efeito, esta interação não se resume apenas às sensações que uma edificação ou ambiente podem causar nos seres humanos que ali estão, como uma via de mão única.

Ao se relacionar continuamente com o espaço, o indivíduo passa a adotá-lo como referencial, nele estruturando sua personalidade, projetando e moldando, paulatinamente, sua própria identidade.

Segundo Sá, à luz da psicanálise, o homem estabelece com o ambiente uma relação contínua e profundamente projetiva, vendo e sentindo o espaço e os acontecimentos que nele se dão por meio de seus conteúdos psíquicos. Concomitantemente, determinadas características do espaço e do tempo suscitarão no indivíduo vivências psíquicas que podem intervir no seu modo de ser ou reforçar determinadas condutas ou formas de interpretação do meio<sup>307</sup>.

Os indivíduos, ao mesmo tempo em que moldam o espaço, são por ele moldados. De acordo com Cordeiro, nesta interação recíproca, o homem se adapta ao espaço modificando a ele e a si mesmo através de um processo dinâmico criativo resultante de múltiplos fatores de ordem sociocultural, emocional, temporal e histórica. No bojo destas ações de transformação, o homem reconstrói o espaço no tempo, alterando a realidade, ao mesmo tempo em que é reestruturado por essa própria realidade<sup>308</sup>.

Isto se torna especialmente visível no bojo das instituições penais: confinado a maior parte de seu dia em uma cela, o indivíduo se vê imerso em um ambiente hostil e depressivo, tendente à escuridão, via de regra coletivo, desprovido de espaço e privacidade. Conforme o tempo passa, os efeitos do enclausuramento vão se fazendo sentir e este indivíduo reage tentando modificar o espaço em que se encontra com fotos, artigos religiosos, desenhos, inscrições, objetos pessoais e adaptações que refletem as carências oriundas da situação prisional.

A privação de liberdade é penosa e psicologicamente nociva por natureza; quanto mais longa a pena e o tempo de encarceramento, mais o indivíduo preso sente os seus efeitos: isolamento, institucionalização e sua inerente repetição de rotinas, afrouxamento e perda de laços familiares e afetivos, desconexão com o mundo exterior, submissão, esfacelamento de sua identidade, ausência de privacidade, dentre tantos outros.

Estes efeitos, contudo, podem ser maximizados ou minimizados a depender da forma como as edificações penais e seus ambientes são projetados. Se o objetivo legal e oficialmente declarado dos estabelecimentos penais, sobretudo as penitenciárias, é aplicar a pena de prisão e promover, por meio da execução penal, a harmônica integração social do apenado, é dever do Estado providenciar edificações que atendam a este objetivo afastando quaisquer penas laterais não previstas em lei e minimizando, dentro do possível, todos os efeitos do encarceramento, por si só danoso aos indivíduos presos.

---

<sup>307</sup> SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica...cit.*, pp. 125-126.

<sup>308</sup> CORDEIRO, Suzann. *Até quando faremos relicários...cit.*, p. 53.

É neste cenário que a arquitetura, ordinariamente negligenciada no campo penal, desponta como um instrumento de elevada importância na persecução dos objetivos de reintegração social do apenado e de redução dos índices de reincidência. As instituições penais brasileiras, frequentemente comparadas a verdadeiras “masmorras medievais”, são também frutos de uma prática arquitetônica que se repete no Brasil, sem maiores novidades, desde 1850.

Tal situação, contudo, não é exclusividade brasileira. Embora algumas inovações tenham sido observadas ao longo da história da prisão moderna, como nas prisões de Cherry Hill, Pentonville, Wormwood Scrubs e Fresnes, muito pouco se fez de novo desde então; a produção arquitetônica penal se resumiu à replicação indiscriminada dos mesmos modelos e dos mesmos problemas.

Diante da incapacidade geral das prisões quanto à efetiva reintegração social dos indivíduos apenados, evidencia-se a necessidade de novas abordagens atinentes à execução penal e ao sistema de justiça criminal como um todo.

Conforme será melhor esmiuçado adiante, algumas experiências ao redor do globo nos mostram que é possível pensar as ainda inevitáveis prisões e seu papel a partir de novas concepções quanto à maneira de enxergarmos o problema.

Todas estas experiências, assim como o necessário debate acerca do tema, passam, necessariamente, pelas discussões sobre a humanização do espaço prisional e a função social da arquitetura penal.

#### **4.2.1. A humanização dos espaços e a arquitetura penitenciária**

Humanizar significa tornar humano. Quando falamos em humanização de um espaço ou ambiente, estamos nos referindo à necessidade de se considerar que este será utilizado por um ser humano que possui uma história de vida, uma condição própria, diversas complexidades e especificidades.

É dizer: humanizar um espaço é estruturá-lo não apenas sob os enfoques técnicos, construtivos, econômicos e funcionais, mas, também, considerando-se as necessidades e particularidades dos seres humanos que o habitarão.

Conforme expõe Cordeiro acerca da arquitetura, “(...) *aos poucos observamos um deslocamento da ênfase na análise de aspectos individuais e técnicos do edifício, tais como estéticos, funcionais e econômicos, para aspectos relacionais envolvidos com a percepção dos usuários acerca do espaço arquitetônico e com as implicações das intervenções,*

*propiciando a elaboração de propostas mais centradas nos usuários e nas relações sociais (...)*<sup>309</sup>.

A discussão acerca de uma arquitetura humanizada tem se desdobrado, de forma relevante, no campo das edificações hospitalares. O projeto de uma edificação hospitalar envolve um programa de necessidades de alta complexidade, que deve ser compatibilizado de uma maneira integrada e funcional.

Leitos, unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, setores de atendimento e serviços, armazenamento e descarte de lixo hospitalar são alguns dos elementos que compõem o vasto programa a ser abarcado pelo projeto arquitetônico de um edifício destinado a abrigar um hospital.

No período pós-Segunda Guerra Mundial, a expansão das áreas de especialização médica e a incorporação de novas tecnologias elevaram a complexidade da edificação hospitalar, que passou a ser concebida com zoneamento de atividades e organizada a partir de princípios negociais atinentes à eficiência, racionalidade e produtividade, em detrimento de aspectos estéticos, vistos como despiciendos e encarecedores.

Segundo Lopes e Medeiros, o hospital se torna uma unidade fabril concentrada e especializada, refletindo arquitetonicamente o movimento de tecnocracia e despersonalização dos cuidados à saúde. À luz da arquitetura modernista, as unidades hospitalares passam a ser erigidas a partir da concepção do edifício-máquina, primando-se pela solução de aspectos práticos e econômicos, com aplicação de elementos padronizados e modulação das dimensões espaciais, estruturais e de mobiliário<sup>310</sup>.

A universalização desta concepção acerca da máquina de curar fez com que a atenção dos arquitetos se voltasse mais para as soluções funcionais da edificação hospitalar e menos para as necessidades específicas dos pacientes, o que gerou ambientes frios, impessoais e padronizados no âmbito nosocomial.

Este deslocamento do ser humano enquanto referencial precípuo na concepção de hospitais desdobrou-se não apenas no que toca à arquitetura hospitalar, mas também na própria prática de assistência à saúde. A partir das décadas de 60 e 70, com a contribuição direta dos estudos elaborados pela psicologia ambiental, esta postura passa a ser criticada e

---

<sup>309</sup>CORDEIRO, Suzann. *De perto e de dentro: diálogos entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário*. Tese de Doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em psicologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2009, p. 17.

<sup>310</sup> LOPES, Maria Alice; MEDEIROS, Luciana de. *Humanização Hospitalar: origem, uso e banalização do termo*. Minas Gerais: 2004, disponível em [www.arquiteturahospitalarnatal.com.br/r/pdf/artigo1.pdf](http://www.arquiteturahospitalarnatal.com.br/r/pdf/artigo1.pdf), acesso em 13/12/2019, às 11:31h.

ganham corpo reivindicações acerca da humanização da assistência hospitalar, o que não se limita exclusivamente à edificação arquitetônica, abarcando todos os aspectos sociais, psicológicos e culturais aos quais a arquitetura está inexoravelmente atrelada<sup>311</sup>.

No que concerne à arquitetura hospitalar especificamente, é evidente que os complexos aspectos técnicos e funcionais de uma edificação desta natureza não podem ser negligenciados. No entanto, a humanização do ambiente hospitalar requer também uma especial atenção ao paciente usuário do espaço, de modo que a utilização de áreas verdes, o emprego de mobiliários que remetam mais a um serviço de hotelaria, a integração entre os ambientes interno e externo, preocupações com soluções de conforto ambiental, utilização de cores, elementos lúdicos (no caso de alas infantis) e adequada iluminação são fatores que contribuem diretamente com o bem-estar dos pacientes, aumentando as adesões ao tratamento e a probabilidade de seu sucesso.

A partir disto, podemos traçar um claro paralelo entre a arquitetura hospitalar humanizada e a necessidade de humanização das edificações penais na busca por uma nova abordagem acerca do sistema carcerário brasileiro, sobretudo no que concerne às penitenciárias.

Conforme já mencionado anteriormente, a penitenciária é o local onde os indivíduos condenados às penas de prisão de maior duração devem permanecer, durante um considerável lapso temporal, privados de sua liberdade. À luz do que estabelece a legislação penal pátria, a aplicação da pena restritiva de liberdade deve buscar a harmônica integração social do apenado, sendo vedadas pela Constituição Federal as penas cruéis (art. 5<sup>a</sup>, XLVI, “e”), assegurado aos presos sua integridade física e moral (art. 5<sup>o</sup>, XLIX).

Neste sentido, as edificações penitenciárias devem ser concebidas não apenas com o enfoque na segurança, vigilância e disciplina, indispensáveis em instituições desta natureza, mas também nos seres humanos que as habitarão, notadamente presos e servidores/funcionários, consideradas suas específicas condições.

Não se intenta defender que as penitenciárias sejam transformadas em hotéis confortáveis e aconchegantes. Contudo, sendo a privação de liberdade naturalmente penosa, a ela se restringindo legalmente o alcance da severidade punitiva estatal, a necessária humanização do espaço prisional passa pela busca de soluções arquitetônicas capazes de minimizar os impactos do confinamento duradouro de seres humanos, medida por si só danosa física e psicologicamente.

---

<sup>311</sup> LOPES, Maria Alice; MEDEIROS, Luciana de. *Humanização Hospitalar...cit.*



Isto nos leva à necessidade de quebrarmos o estigma das edificações penitenciárias como locais hostis e depressivos, escuros, úmidos, apertados, insalubres e desprovidos de vida. Medidas estas que, é de se realçar, são capazes de produzir impactos positivos sobre presos e agentes penitenciários, aliviando tensões que são inerentes à prática prisional sem que isto implique, necessariamente, em significativo aumento do custo de construção da unidade.

A aplicação de cores vivas nas paredes e a utilização de áreas verdes, o que pode ser providenciado e mantido pelos próprios presos, bem como a elaboração de um projeto arquitetônico que seja capaz de prover uma edificação dotada de ambientes bem dimensionados, adequada iluminação e ventilação, espaços de recreação, lazer, esportes, educação e trabalho, são fatores que decisivamente contribuem para a saúde de apenados e servidores, facilitando a própria administração penitenciária cotidiana e a inserção social dos indivíduos presos.

Neste ponto, invocando o já mencionado princípio da menor elegibilidade (*“less eligibility”*), alguém poderia objetar que as condições do cárcere não podem ser melhores do que as piores condições observadas na sociedade extramuros, o que retiraria o caráter punitivo e aflitivo da pena e estimularia a prática delitiva pelas pessoas mais marginalizadas, as quais buscariam na prisão uma espécie de estadia hoteleira.

Este raciocínio, contudo, além de desprovido de qualquer embasamento empírico, desconsidera que a experiência prisional está longe de se assemelhar ao que já é oferecido em abrigos e albergues instalados nos centros urbanos. E tal justamente porque, no cárcere, o indivíduo está forçosamente sob a custódia do Estado, desprovido da liberdade, um dos valores mais caros ao ser humano, além de submetido a uma institucionalização calcada na repetição de rotinas que, com o passar do tempo, o desconectará do mundo exterior e de seus entes queridos.

Sendo o encarceramento uma medida desumana por natureza, quando pensamos em humanização do espaço prisional, parece mais adequado dizermos que a arquitetura deve buscar soluções e elementos capazes de reduzir a desumanização do cárcere.

Para que isto se concretize, no entanto, é necessária a superação da carga de preconceitos que permeia os debates sobre as instituições penais e seu papel, sem que se perca de vista que os que hoje estão encarcerados retornarão amanhã ao seio do corpo social; é necessária, pois, a reflexão sobre o tipo de sociedade que desejamos ser.

Nas palavras de Nelson Mandela, *“It is said that no one truly knows a nation until one has been inside its jails. A nation should not be judged by how it treats its highest*

*citizens, but its lowest ones – and South Africa treated its imprisoned African citizens like animals*”<sup>312</sup>.

#### 4.2.2. O cárcere visto por outras perspectivas

Nas últimas décadas, algumas experiências demonstraram que a redução da desumanização das edificações prisionais e da própria execução penal não constitui um ideal de todo utópico e impossível de ser concretizado.

No ano de 2010, foi inaugurada na cidade norueguesa de Halden, situada na região de Østfold, uma prisão de segurança máxima com capacidade para abrigar 228 presos em regime fechado, além de 24 presos em uma espécie de regime semiaberto<sup>313</sup>.

A prisão de Halden, frequentemente citada como “a prisão mais humana do mundo” ou como a “prisão mais luxuosa do mundo”, chama a atenção não apenas por suas instalações, mas também pela forma como é administrada, o que reflete a diferente abordagem da Noruega quanto ao seu sistema de justiça criminal.

As atividades do Serviço Correccional Norueguês se baseiam em 05 pilares, a saber: “1) *O que os legisladores disseram é o propósito da punição*; 2) *Uma visão humanística da humanidade*; 3) *O princípio do devido processo e igualdade de tratamento*; 4) *O princípio de que um condenado pagou sua dívida com a sociedade uma vez que sua sentença tenha sido cumprida*; 5) *O princípio da normalidade*”<sup>314</sup>.

Estes pilares refletem a concepção norueguesa de que a privação de liberdade, por si só e exclusivamente, é a sanção suficiente e legalmente prevista para práticas delitivas consideradas mais graves, de modo que a execução penal deve criar uma sociedade em menor escala, apartada da sociedade extramuros, que chegue o mais próximo possível da situação de normalidade da sociedade exterior.

---

<sup>312</sup> Tradução: “*Dizem que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que esteja dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais altos, mas seus mais baixos - e a África do Sul tratou seus cidadãos africanos aprisionados como animais*”. MANDELA, Nelson Rolihlahla. *Long Walk to Freedom: The autobiography of Nelson Mandela*. London: Abacus, 1995, p. 233.

<sup>313</sup> Chamado de *Halfway House*, um local onde prisioneiros, viciados em drogas ou pessoas com problemas mentais podem permanecer após deixarem a prisão ou o hospital psiquiátrico, no intuito de se ajustarem à vida em sociedade.

<sup>314</sup> Disponível em [www.haldenfengsel.no/wp-content/uploads/2019/04/Magazine\\_Halden\\_Prison\\_prew6-Engelsk-versjon-2018-pages-3-4.pdf](http://www.haldenfengsel.no/wp-content/uploads/2019/04/Magazine_Halden_Prison_prew6-Engelsk-versjon-2018-pages-3-4.pdf), acesso em 16/12/2019, às 11:38h.

Para tanto, busca-se eliminar ao máximo o estigma da edificação penitenciária enquanto espaço depressivo e opressor, assim como o viés exclusivamente autoritário e submissivo da administração do cotidiano prisional.

Arquiteticamente, a prisão de Halden possui soluções que buscam humanizar o espaço carcerário e transmitir aos apenados uma sensação de normalidade, para que naquele local possam se adaptar ao convívio coletivo e absorver a noção de responsabilidade pelos seus atos e suas vidas<sup>315</sup>.

Neste sentido, os modelos poste telegráfico, radial ou quadrilátero vazado, corriqueiramente empregados nas edificações penitenciárias, embora permitam uma melhor organização do fluxo de um grande número de presos no interior das unidades, acabam restringindo os apenados à monotonia dos mesmos ambientes celulares ou modestos pátios, situação capaz de gerar estresse, tensão e conflito.

Por tal razão, os arquitetos dos escritórios “HLM Arquitetura” e “Erik Møller Arquitetos”, responsáveis pelo projeto, optaram pelo uso de um modelo “campus” de organização, alocando em blocos separados as celas, os espaços destinados à educação e trabalho e à área de visitas, de modo que a maioria dos apenados tem de iniciar seu dia com um trajeto, o que, além de imitar a vida extramuros, proporciona a realização de uma atividade física ao ar livre.

A utilização de uma organização em “campus”, que traz consigo dificuldades logísticas relativas ao deslocamento de um grande número de presos, é possível de ser realizada em Halden justamente porque a unidade, que abriga cerca de 250 presos, conta com um efetivo de 350 agentes penitenciários. Além disso, enquanto nos modelos poste telegráfico, radial e quadrilátero vazado, os presos costumam ter de suas celas vista para os outros blocos ou muros da própria unidade, a distribuição dos blocos adotadas em Halden permite que os presos visualizem de suas celas paisagens naturais cuidadosamente implementadas a partir de um projeto paisagístico, o que contribui para criar uma situação de normalização do espaço prisional, reduzindo as sensações de opressão do ambiente e desconexão espacial e temporal com o mundo exterior.

---

<sup>315</sup> Informações sobre a arquitetura e a administração da Prisão de Halden disponíveis em [www.haldenfengsel.no/nyheter/](http://www.haldenfengsel.no/nyheter/), acesso em 16/12/2019, às 11:45h.

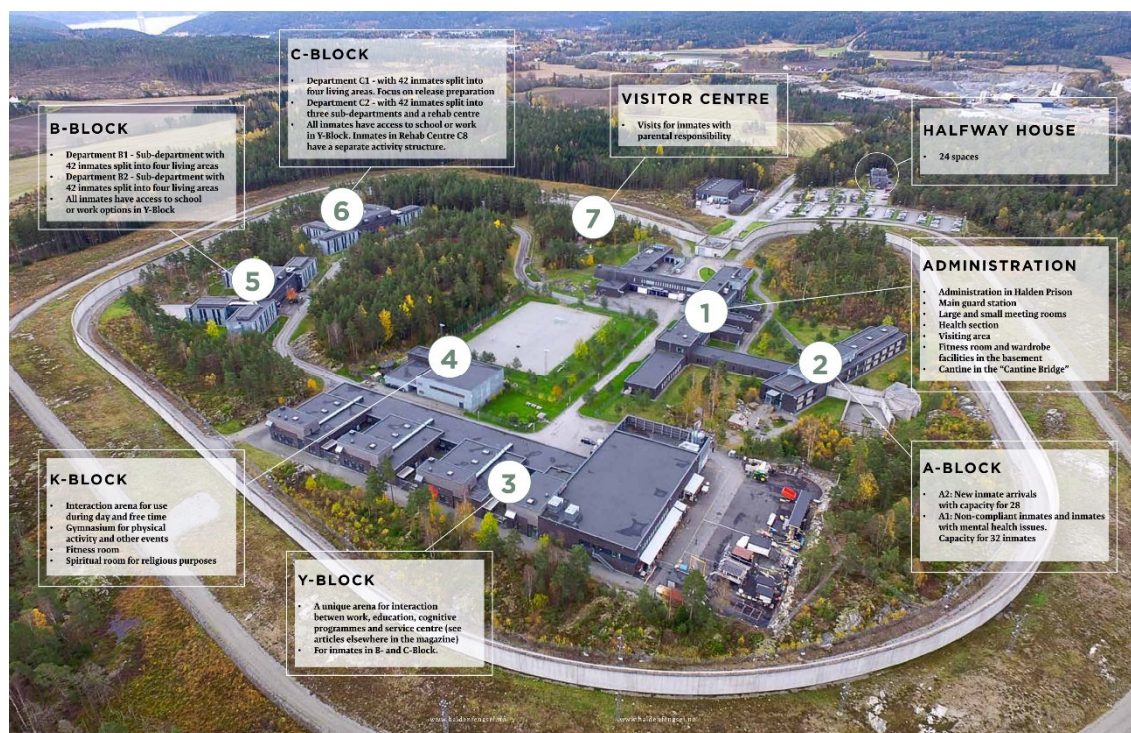


Figura 161: Imagem aérea da prisão de Halden, Noruega (2010). 1- Administração, que conta com seção de saúde, salas de reunião, área de visitação, seção de saúde, estação de guardas principal, academia e cantina; 2- Bloco A, com 28 celas para internos recém-chegados e 32 celas para internos não adaptados e com problemas mentais; 3- Bloco Y, que possui uma arena única de integração com trabalho, educação e programas cognitivos para os internos dos blocos B e C; 4- Bloco K, com arena de interação para uso durante o dia e durante o tempo livre, dotada de ginásio para atividades físicas e outros eventos, além de academia e espaço para atividades religiosas; 5- Bloco B, subdividido em duas unidades com 42 celas cada, onde todos os internos possuem acesso a opções de trabalho ou escola no bloco Y; 6- Bloco C, subdividido em duas unidades com 42 celas cada, onde todos os internos possuem acesso a opções de trabalho ou escola no bloco Y. Há ainda uma subunidade com internos em reabilitação, os quais contam com uma estrutura apartada para atividades; 7- Centro do visitante, para internos que possuem filhos e/ou responsabilidades parentais.

(Fonte: [www.haldenfengsel.no/area-map/](http://www.haldenfengsel.no/area-map/), acesso em 17/12/2019, às 18:05h).

A escolha de materiais também exercita um importante papel para a criação de um sentimento antiautoritário em relação à arquitetura da edificação, que se torna um ambiente menos sufocante e opressor. Ao contrário do corriqueiro uso de concreto e barras de ferro, que dão ao ambiente um aspecto frio e impessoal, além de aumentarem a propagação de sons e ruídos, em Halden foi utilizado vidro nas janelas, permitindo-se a visualização do paisagismo externo e a entrada de luz, além de materiais como madeira e cortiça, que absorvem o som e conferem ao ambiente um aspecto mais aconchegante e próximo da normalidade.

Os diferenciais de humanização da prisão de Halden, contudo, conforme já mencionado, não se limitam à arquitetura da edificação. A forma como é conduzida a administração da unidade também se mostra fundamental para o implemento do princípio da normalidade ao longo da execução penal.

Embora gozem da autoridade inerente às suas funções, os guardas, previamente treinados por um período de 02 anos, são incentivados a conviver de uma forma mais próxima com os apenados, tratando-os com dignidade e respeito. Para tanto, as alas de celas são divididas em pequenas comunidades, que contam com uma cozinha e uma área comum, e os postos dos guardas contam com espaço reduzido para incentivá-los a circular entre os detentos. Há ainda um forte investimento em circuito interno de câmeras de segurança, de sorte que os guardas atuam exercendo o que se chama de “segurança dinâmica”, ou seja, circulam naturalmente entre os presos sem adotar uma postura de permanecerem parados, com os braços cruzados, em constante vigilância.

O foco na chamada supervisão direta, em que os guardas convivem cara a cara com os presos, buscando com eles estabelecer um bom convívio, contribui para a redução das tensões ordinariamente observadas em ambientes penitenciários. Estudos realizados nos Estados Unidos constataram que, no período de um ano, instituições penais que priorizam a supervisão direta registraram cerca de 13 incidentes violentos envolvendo presos, ao passo que instituições que priorizam a supervisão indireta (com uso de câmeras de monitoramento e postos de vigilância afastados) registraram 32 incidentes desta natureza<sup>316</sup>.

A prisão de Halden conta ainda com um apurado sistema de túneis subterrâneos que, além de permitirem o fácil acesso dos guardas a qualquer ponto da prisão, viabilizam a retirada rápida de algum preso que esteja alterado ou causando problemas, impactando assim o mínimo possível no clima de normalidade que se busca transmitir aos demais integrantes da população prisional.

Para o alcance desta normalidade, a unidade conta com oficinas de trabalho extremamente bem aparelhadas que oferecem oportunidades profissionais em campos como a mecânica de automóveis, carpintaria, elétrica e engenharia. Os presos que se recusam a trabalhar permanecem trancados sozinhos em sua cela durante o dia, o que se torna, em pouco tempo, algo insuportável.

Aos que trabalham, é fornecido um cartão que movimenta uma espécie de conta bancária onde é depositado um salário, o qual pode ser utilizado para a realização de compras em um pequeno mercado existente no interior do estabelecimento. Como é

---

<sup>316</sup> Acerca do tema, ver WENER, Richard. *Effectiveness of the direct supervision system of correctional design and management: A review of the literature*. Criminal Justice and Behavior, v. 33, Issue 3. Thousand Oaks: 2006, p. 392-410.

fornecida pela cozinha da unidade apenas uma refeição ao dia, os presos são incentivados a realizarem suas compras e cozinham para que possam ter outras refeições.

Há ainda oferta de educação e cursos profissionalizantes, atividades culturais, biblioteca, academia, quadras poliesportivas, espaço para atividades religiosas e até mesmo um estúdio de música, além de programas de apoio psicológico, orientação financeira e grupos de discussão sobre temas variados.

Em Halden, foi dada grande ênfase ao design de interiores, com uso de obras de arte (painéis, quadros e pinturas), aplicação de cores de acordo com cada ambiente e inserção planejada de móveis que buscam atender à segurança e funcionalidade, tudo isto no intuito de se criar um ambiente que estimule atitudes positivas nos presos, fortalecendo seu senso de esforço na busca de uma vida nova, além de proporcionar aos funcionários da unidade sensação de bem-estar no exercício de suas funções.



Figura 162: Interior de uma das celas da prisão de Halden (Fonte: [www.businessinsider.com/why-norways-prison-system-is-so-successful-2014-12](http://www.businessinsider.com/why-norways-prison-system-is-so-successful-2014-12), acesso em 17/12/2019, às 18:48h).

Toda esta estrutura, entretanto, possui um alto custo, cerca de 120.000 dólares por preso ao ano<sup>317</sup>. No entanto, em um país como a Noruega, que conta com uma taxa de aprisionamento de 63 presos a cada 100.000 habitantes<sup>318</sup> (ao passo que o Brasil, em junho de 2019, ostentava uma taxa de 368 presos a cada 100.00 habitantes<sup>319</sup>), o menor gasto

<sup>317</sup> Conforme noticiado em [www.nytimes.com/2015/03/29/magazine/the-radical-humaneness-of-norways-halden-prison.html](http://www.nytimes.com/2015/03/29/magazine/the-radical-humaneness-of-norways-halden-prison.html) e [www.bbc.com/news/stories-48885846](http://www.bbc.com/news/stories-48885846), acesso em 17/12/2019, às 15:48h.

<sup>318</sup> Fonte: WALMSLEY, Roy (2018) *World Prison Population List (12th edition)*. Institute for Criminal Policy Research, London. Disponível em [www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wpp1\\_12.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wpp1_12.pdf), acesso em 17/12/2019, às 19:44h.

<sup>319</sup>Fonte: DEPEN: Infopen/junho de 2019. Disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen), acesso em 19/02/2020, às 23:45.

com o sistema prisional como um todo permite que sejam despendidas maiores quantias com cada preso individualmente.

A Prisão de Halden, a despeito de sua particularidade, não é necessariamente uma novidade em termos de abordagem mais humanizada da execução criminal na Noruega.

Em 1982, foi inaugurada na ilha de Bastøy, pertencente à municipalidade de Horten, a maior prisão de segurança mínima da Noruega, com capacidade para 115 presos. De acordo com o próprio estabelecimento, a maioria dos presos vem de outras prisões, sendo necessário que o apenado se inscreva e passe por uma avaliação para ser aceito<sup>320</sup>.

A prisão de Bastøy está organizada como uma pequena comunidade insular, contando com cerca de 80 edificações, estradas, terras agrícolas, florestas, praias e paisagem cultural. Além das funções prisionais, há no local instalações com loja, biblioteca, igreja, serviços de saúde, escritório de informações, serviços sociais do governo, escola, campo de futebol, cais e serviços de balsa ofertados por agência própria (sendo essa a única forma de acesso à ilha), além de um farol com instalações onde são organizadas pequenas reuniões e seminários.

Os postos de trabalho estão distribuídos em 05 unidades específicas, a saber: a) Agricultura, que conta com uma fazenda dividida em subunidades de plantio, criação de gado, ovelhas e estábulo de cavalos. Pratica-se agricultura ecológica, sem uso de fertilizantes artificiais e agrotóxicos; a produção de carne de gado e carneiro atende a cozinha da prisão e os cavalos são utilizados como meio de transporte; b) Técnica: responsável por tarefas relacionadas ao funcionamento diário da ilha, como reparos, limpeza, lavanderia, serralha e carpintaria; c) Cozinha: responsável pelo fornecimento do jantar aos presos da ilha e aos da Prisão de Horten, além de fornecer o almoço dos funcionários; d) Marítima: possui balsa e barco de pesca, sendo responsável pelo transporte seguro de pessoas e mercadorias à ilha; e) Loja: administrada pelos próprios presos, assemelha-se a uma pequena loja de conveniências, aberta 03 dias por semana, durante 03 horas a cada dia.

Em Bastøy, os presos residem em chalés individuais de madeira e trabalham conjuntamente com guardas e funcionários, os quais retornam ao continente no final do dia, permanecendo na ilha apenas poucos guardas durante a noite. Assim como em Halden,

---

<sup>320</sup> Informações completas sobre a Prisão de Bastøy disponíveis em [www.bastoyfengsel.no](http://www.bastoyfengsel.no), acesso em 22/12/2019, às 20:56h.

prima-se pelo bom convívio entre presos e funcionários, com respeito mútuo e cordialidade.

Não há cercas, grades, algemas ou tornozeleiras eletrônicas. As tentativas de fuga praticamente inexistem (registrada em 32 anos apenas 1 tentativa de fuga, frustrada), já que, caso tentem fugir, os presos são enviados a outras unidades penais mais severas.

A prisão de Bastøy busca funcionar como uma pequena comunidade na qual os presos trabalham, ganham salário, fazem compras e cozinham sua própria comida, vez que apenas o jantar é oferecido pela cozinha da unidade. Há grande oferta de esportes, lazer e cultura, além de seminários e formações antiviolença e antidrogas.

Arquiteticamente, os chalés, a igreja e demais edificações existentes na ilha seguem um padrão de arquitetura europeia interiorana, o que transmite a sensação de que o local se trata de um vilarejo, reforçando assim o princípio da normalidade.

As prisões de Halden e Bastøy refletem uma perspectiva diversa existente na Noruega quanto à forma de se pensar o encarceramento e o próprio funcionamento do sistema de justiça criminal. Nils Christie, notório sociólogo e criminólogo norueguês, expunha, em 1993<sup>321</sup>, algumas medidas já então adotadas pela Noruega para um sistema prisional menos desumanizado, com uma taxa de encarceramento baixa e relativamente estável.

Em primeiro lugar, a despeito da existência de pressões internas e externas para a acentuação do encarceramento, a Noruega mantinha, já naquela época, uma fila de pessoas condenadas pelo sistema de justiça criminal aguardando seu envio à prisão. Raríssimas são as celas coletivas, havendo grande resistência dos guardas, fortemente sindicalizados, à introdução de dois ou mais presos em uma mesma cela, o que tende a provocar superlotação e precarização do espaço prisional e de suas condições de trabalho.

Some-se a isto a fundamental atuação do KROM<sup>322</sup>, associação composta por professores, pesquisadores, advogados, ex-presidiários e presos ainda em cumprimento de pena. Todos os anos, após o natal, é realizado o chamado “debate das montanhas”, em que agentes penitenciários, diretores de unidades penais, agentes de liberdade condicional, policiais, juízes, políticos membros da Storting (Assembleia Legislativa), representantes da mídia e os próprios presos se reúnem para discutir o sistema carcerário norueguês. Este

---

<sup>321</sup> Acerca do tema, ver CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

<sup>322</sup> Sigla que, em tradução livre, significa “Associação Norueguesa de Reforma Penal”.



debate é também realizado no âmbito das universidades e do Conselho Escandinavo de Pesquisa em Criminologia.

Esta integração entre todos os atores envolvidos no sistema de justiça criminal ajudou a estabelecer, em conjunto com a sociedade norueguesa, um corpo de normas mínimas para o que se considera uma punição que observe a dignidade humana, estimulando uns a se colocarem no lugar dos outros e impedindo, desta maneira, o advento de medidas mais extremadas.

Não obstante a grande controvérsia que paira sobre os números relativos às taxas de reincidência de cada país e a forma como são obtidos, há um consenso de que a Noruega ostenta a menor quantidade de apenados reincidentes do planeta, o que somente foi obtido após aquele país passar a ver seu sistema de justiça criminal sob uma outra perspectiva, mais calcada na reabilitação do que no punitivismo puro e simples.

A despeito de seu pioneirismo, a Noruega não detém a exclusividade na busca de uma abordagem menos desumana para a reclusão de indivíduos desviantes das normas vigentes. São diversos os exemplos, ao redor do globo, de unidades penais que, na esteira de Halden e Bastøy, buscam uma perspectiva mais humanizada para o trato da questão prisional.

Projetado no ano de 2004 pelo renomado arquiteto Josef Hohensing, o Centro de Justiça instalado na cidade austríaca de Leoben mais aparenta ser um centro de convenções, ostentando uma belíssima arquitetura. Trata-se, contudo, de um complexo que abriga a corte local e uma prisão para indivíduos aos quais imputada a prática de delitos não violentos.

Conhecida como “prisão 5 estrelas”, esta unidade possui capacidade para 205 indivíduos, a qual é rigidamente observada, evitando-se a superlotação. Assim como em Halden, houve forte investimento na arquitetura de interiores, tanto nas celas quanto nas áreas comuns, para que implementado o princípio da normalidade.

Na mesma linha, a Dinamarca inaugurou, em 2017, a prisão de segurança máxima Storstrøm, localizada na cidade de Gudslev e projetada pelo escritório de arquitetura “C.F. Møller”, com capacidade para 250 apenados. A edificação se assemelha à prisão de Halden em muitos aspectos, sobretudo quanto à ausência de grades, utilização de cores, paisagismo e investimentos em mobiliário que constituem ambientes mais acolhedores e humanizados. Ademais, também foram utilizados blocos dispersos, organizados na forma de “campus”, cada um deles contando com áreas de convivência além das celas, o que

estimula o convívio de presos e funcionários em pequenos grupos, além da supervisão direta<sup>323</sup>.



Figuras 163 e 164: Imagem externa do Centro de Justiça de Leoben, na Áustria (esq.) e interior de uma das celas da prisão de segurança máxima de Storstrøm, na Dinamarca (dir.) (Fontes: [www.theplanjournal.com/article/prison-architecture-and-social-growth-prison-active-component-contemporary-city](http://www.theplanjournal.com/article/prison-architecture-and-social-growth-prison-active-component-contemporary-city) e [www.urbannext.net/storstrom-prison/](http://www.urbannext.net/storstrom-prison/), acesso em 06/01/2020, às 18:22h).

O Centro Penitenciário de Aranjuez, na cidade espanhola de Madrid, é a única unidade penal do país aparelhada com um módulo familiar, denominado “F-1”, onde pais com filhos menores de 03 anos, ambos responsabilizados criminalmente, podem cumprir suas sentenças na companhia de seus filhos<sup>324</sup>. As 36 celas destinadas para este fim são equipadas com berço, cama de casal e decoração com temas infantis. Além disto, a unidade disponibiliza atendimento médico e de educadores sociais a todos os membros da família, playground externo para as crianças, um supermercado e oficinas de costura.

Outras unidades como a prisão de Belmarsh, em Londres, a prisão de Epinal, na França, e o Centro de restituição e liberação com trabalho do condado de Mecklenburg, na cidade de Charlotte, Estados Unidos, utilizaram elementos de arquitetura de interiores, paisagismo e mobiliário para quebrar o estigma do ambiente prisional, proporcionado aos internos e seus visitantes uma maior sensação de normalidade<sup>325</sup>.

<sup>323</sup> Informações sobre o projeto arquitetônico da prisão de Storstrøm disponíveis em [www.archdaily.com/885376/storstrom-prison-cf-moller](http://www.archdaily.com/885376/storstrom-prison-cf-moller), acesso em 08/01/2020, às 19:57h.

<sup>324</sup> Conforme noticiado em [www.abc.es/espana/madrid/abcp-familias-vidas-entre-rejas-201102270000\\_noticia.html](http://www.abc.es/espana/madrid/abcp-familias-vidas-entre-rejas-201102270000_noticia.html), acesso em 08/01/2020, às 20:18h.

<sup>325</sup> DERBYSHIRE, Sir Andrew. *Architects and the prison experience* in FAIRWEATHER, Leslie; MCCONVILLE, Sean (ed.). *Prison Architecture: policy, design and experience*. Oxford: Architectural press, 2003, pp. 56-57.

No Brasil, o método introduzido pela APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, surgida em 1972 sob a liderança do advogado Mário Ottoboni, busca humanizar a execução penal tornando o apenado - denominado “recuperando” - e sua família corresponsáveis por sua recuperação. O método em questão está embasado em 12 elementos fundamentais, quais sejam: 1) participação da comunidade; 2) o recuperando ajudando o recuperando; 3) trabalho; 4) espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana – base do método APAC; 8) a família (do recuperando e da vítima); 9) o voluntário e o curso para sua formação; 10) Centro de Reintegração Social – CRS; 11) mérito; 12) a jornada de libertação com Cristo<sup>326</sup>.

As APACs adotam regulamento disciplinar próprio e seu método se destina a indivíduos que estejam cumprindo pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto. Para cumprir pena em uma unidade APAC, é necessário o atendimento dos seguintes critérios: a) o preso deve ter situação jurídica definida, ou seja, somente são aceitos aqueles já condenados; b) a família do preso deve residir há pelo menos 1 ano na região em que estiver localizado o Centro de Reintegração Social; c) o condenado deve manifestar por escrito ou em ato processual devidamente documentado seu desejo de cumprir pena na APAC, concordando expressamente com as normas da entidade; d) quando do surgimento de vaga em uma unidade APAC, terão preferência os presos condenados há mais tempo, observando-se o critério da antiguidade.

As unidades APAC contam com um corpo multidisciplinar de voluntários composto por médicos, psicólogos, enfermeiros, dentistas, dentre outros, os quais passam por um curso de capacitação antes de iniciarem suas atividades. O trabalho, o estudo, a reflexão e o processo de desintoxicação (para presos viciados em drogas) são obrigatórios e, caso o recuperando não cumpra as regras estabelecidas, retorna a uma unidade penal convencional para cumprimento da pena.

O método APAC se baseia na confiança depositada nos recuperandos: são eles os responsáveis pela administração, segurança e higiene da unidade. Não há agentes penitenciários ou policiais armados e as chaves da unidade permanecem na posse dos próprios recuperandos. A participação da família no processo é fundamental para que sejam restabelecidos os laços afetivos afetados pela prática delitiva e pelo encarceramento.

---

<sup>326</sup> SANTOS, Luiz Carlos Resende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo (org.). *APAC: A humanização do sistema prisional*. Belo Horizonte: 2018, pp. 10-17.

A implementação de uma unidade APAC em uma dada localidade requer uma série de trâmites burocráticos que vão desde a realização de audiências públicas, criação jurídica da unidade e sua filiação à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC<sup>327</sup>, visitas, reuniões, realização de seminários, organização de equipes de trabalho, busca e parcerias com entes públicos ou privados, celebração de parcerias com o Estado para a manutenção da unidade, até a sua instalação física no Centro de Reintegração Social - CRS, que pode ser uma edificação nova construída com este propósito ou uma edificação adaptada.

Arquiteticamente, as unidades do método APAC não se distanciam muito das unidades de segurança média e de regime semiaberto usualmente construídas no país, embora haja esforços no sentido de normalizar em alguns pontos o ambiente prisional, com utilização de quadros, grafites e mobiliário nas áreas de convívio, como o refeitório. Há um projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela FBAC<sup>328</sup> para unidades APAC, o qual setoriza a edificação em regime fechado (organizado na forma de quadrilátero vazado, com celas e módulos de serviços agrupados ao redor de um pátio interno com quadra), regime semiaberto, trabalho externo a administração.

O método APAC, portanto, busca a implementação de uma abordagem mais humanizada da execução penal, calcada nas crenças de que ninguém é irrecuperável e de que os indivíduos, tratados com dignidade e respeito, devem desenvolver o senso de responsabilidade a partir da confiança que lhes é depositada, desenvolvendo atividades laborais e educacionais em uma espécie de microcomunidade que busca a normalização do cotidiano prisional no intuito de que haja a efetiva integração social do recuperando, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal.

---

<sup>327</sup> A FBAC é “uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs” in SANTOS, Luiz Carlos Resende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo (org.). *APAC: A humanização do sistema prisional...cit.*, p. 30.

<sup>328</sup> Projeto arquitetônico esquemático APAC disponível em [www.fbac.org.br/](http://www.fbac.org.br/), acesso em 14/01/2020, às 17:05h.



Figura 166: Imagem interna da unidade APAC de Itaúna/MG (Fonte: [www.exame.abril.com.br/brasil/nesta-cadeia-presos-pode-ter-ate-a-chave-da-portaria/](http://www.exame.abril.com.br/brasil/nesta-cadeia-presos-pode-ter-ate-a-chave-da-portaria/), acesso em 14/01/2020, às 17:42h).

De todos os exemplos expostos, conclui-se que a reversão do quadro de absoluta falência do sistema carcerário brasileiro depende da criação de uma nova perspectiva para abordagem da execução penal e do sistema de justiça criminal como um todo. Esta perspectiva é composta por uma série de elementos fundamentais, dentre os quais está a arquitetura penitenciária.

Não se intenta aqui insinuar que o Brasil deva adotar o patamar norueguês, inaugurando instituições como a prisão de Halden, mesmo porque estamos diante de realidades sociais muito distintas. No entanto, é possível a construção de uma nova abordagem para a execução criminal, menos desumana, e as APACs são indícios concretos desta possibilidade.

A concretização desta nova abordagem passa, necessariamente, embora não somente, pelos muitos caminhos que a arquitetura tem a oferecer para a humanização das edificações penais.

#### **4.2.3. Caminhos arquitetônicos para o presente**

A tendência do poder público de conferir baixa prioridade à arquitetura penitenciária e a noção de que as condições precárias do encarceramento contribuem para reforçar suas propriedades dissuasivas e retributivas são fatores que diretamente favorecem a permanência de um ciclo interminável de negligência, tentativas de reforma e manutenção da violação de direitos humanos no ambiente penitenciário brasileiro.

Muito embora, conforme já mencionado, a arquitetura não possua o condão de, por si só, solucionar a situação degradante das unidades penitenciárias, não há dúvidas de que o caminho para tornar o encarceramento menos desumano passa necessariamente por algumas soluções que um projeto arquitetônico bem elaborado pode oferecer.

Não há fórmula mágica capaz de oferecer a edificação penitenciária mais adequada e menos desumana, sobretudo se considerarmos as variações culturais, de costumes e condições observada em cada país ou região. Contudo, a experiência adquirida durante séculos de prática penitenciária, somada a diversos estudos conduzidos neste campo, permite a identificação, ainda que genérica, de alguns elementos comuns a todas as unidades penitenciárias, capazes de direcioná-las a reduzir as desumanidades inerentes à execução penal.

Aos arquitetos, não é possível prever com exatidão quais serão os efeitos exercidos pelas edificações projetadas sobre seus usuários. Cumpre a eles, assim, adotar o ser humano como referencial primeiro do projeto arquitetônico penitenciário e conceber edificações que sejam capazes de viabilizar uma execução penal voltada à integração social dos apenados, fornecendo um ambiente que respeite a dignidade humana de todos aqueles que o frequentarão, notadamente presos, funcionários e visitantes.

É certo que uma má edificação penitenciária não constitui pretexto suficiente para uma má administração e para a constituição de más relações entre presos e agentes penitenciários. No entanto, a forma como as edificações são projetadas, seu estado de manutenção e sua decoração constituem um importante conjunto hábil a afetar diretamente a atmosfera da instituição; em uma via de mão dupla, os efeitos gerados em funcionários submetidos a más condições de trabalho repercutem diretamente nos presos, assim como uma edificação que aumente os níveis de angústia, depressão, frustração e estresse dos apenados tornará o trabalho dos funcionários mais difícil no dia a dia<sup>329</sup>.

Neste contexto, embora não se pretenda esgotar o tema, dada sua complexidade, convém destacarmos alguns pontos que, do ponto de vista arquitetônico, mostram-se relevantes para a concepção de edificações penitenciárias mais adequadas aos fins de redução de desumanidades e foco na inserção social do apenado no bojo da execução penal.

---

<sup>329</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment* in FAIRWEATHER, Leslie; MCCONVILLE, Sean (ed.). *Prison Architecture: policy, design and experience*. Oxford: Architectural press, 2003, p. 32.

Muitos destes elementos, é de se realçar, foram adequadamente considerados no corpo da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, sobretudo antes da já abordada flexibilização promovida pela Resolução nº 06/2017, editada pelo mesmo órgão. Todavia, é de suma importância que sejam individualmente abordados à luz de alguns consensos atualmente consolidados a partir de diversos estudos empreendidos acerca do tema, consideradas, para tanto, as penitenciárias.

- *Localização das unidades penitenciárias*

Primeiramente, no que toca à localização da unidade penitenciária, há uma concordância geral de que deva estar situada com relativa proximidade das comunidades de onde são oriundos os presos e com as quais os apenados mantêm os vínculos mais sólidos. A região de implantação da unidade deve estar localizada em área razoavelmente próxima a uma cidade, contando com infraestrutura de linhas de transporte e hospedagem para o acesso de familiares e amigos dos presos.

Assim, não são desejáveis penitenciárias isoladas de outras comunidades, o que, além de reforçar a destruição dos vínculos familiares e afetivos dos presos, dificulta sobremaneira a vida de funcionários e agentes penitenciários, eis que estes necessitam dos serviços usualmente oferecidos em quaisquer comunidades, como hospedagem, lojas, escolas, atividades de lazer, etc<sup>330</sup>.

Não obstante, o fenômeno de interiorização das instituições penitenciárias vem se consolidando gradativamente no Brasil, sobretudo no Estado de São Paulo<sup>331</sup>, o que acendeu o debate sobre as vantagens e desvantagens trazidas aos municípios em razão da implementação de estabelecimentos desta natureza.

Embora não seja o escopo da presente pesquisa, o que de fato demanda a elaboração de um trabalho à parte, convém dedicarmos algumas linhas sobre os argumentos daqueles que são favoráveis e contrários ao implemento de unidades penais em uma pequena cidade interiorana.

A favor de tal implementação, argumenta-se, em linhas gerais, que a unidade penal é capaz de dinamizar a economia local, criando uma demanda estável de bens e serviços, gerando empregos e aumentando a arrecadação de impostos em razão dos novos residentes de classe média que viriam a se instalar no município. Ademais, a unidade penal

---

<sup>330</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, p. 34.

<sup>331</sup> Acerca do tema, ver GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia...cit.*, pp. 131-184.

beneficiária o município indiretamente por demandar o aperfeiçoamento da infraestrutura local no que toca à comunicação, transportes e segurança, além de abrir a possibilidade de novos investimentos públicos e de incrementar os repasses orçamentários em razão do aumento da população residente<sup>332</sup>.

Contra a implantação de unidades penais em pequenos municípios do interior, argumenta-se, em geral, que a instalação do estabelecimento penal promove o aumento da criminalidade em um município tranquilo, dada a saída dos apenados e a vinda de seus familiares e amigos, além de depreciar o valor dos imóveis locais, alavancar as demandas sociais locais e a necessidade de investimentos na infraestrutura local e em sua manutenção. Ainda, tal implementação não possui o condão de incrementar a economia local e gerar empregos, já que os serviços de bens e serviços são buscados em mercados distantes, bem como o uso da mão de obra dos próprios presos reduz a demanda de baixa qualificação tanto no setor público quanto no privado<sup>333</sup>.

À míngua de um número expressivo de estudos mais aprofundados acerca do tema e a despeito das diversidades metodológicas e de objeto, há uma certa convergência entre os estudiosos no sentido de que a implantação de unidades penais em áreas não metropolitanas gera pouco ou nenhum impacto econômico na região a longo prazo<sup>334</sup>.

Some-se a isto, conforme já mencionado, os efeitos nocivos da destruição dos laços afetivos dos presos com seus familiares e amigos, o que intensificado conforme o afastamento da unidade em relação à comunidade de origem dos apenados.

- *O tamanho das unidades penitenciárias*

O tamanho das unidades penitenciárias é também um fator de suma importância para a humanização da execução penal. Há um consenso de que as penitenciárias não devem ser projetadas em grande escala, o que, além de causar um efeito de intimidação em presos e funcionários, culmina em uma inevitável institucionalização de rotinas, distanciando agentes penitenciários dos apenados e incrementando seu anonimato, além das sensações de impotência, falta de sentido e amargura<sup>335</sup>.

---

<sup>332</sup> GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia...cit.*, pp. 161-162.

<sup>333</sup> *Ibid.*, p. 162.

<sup>334</sup> *Ibid.* p., 162.

<sup>335</sup> MOYER, Frederic D. *Current theory and application* in DI GENNARO, Giuseppe (org). *Prison Architecture: a international survey of representative closed institutions and analysis of current trends in prison design*. Londres: The Architectural Press Ltd, 1975, p. 211.



Embora não exista um consenso acerca da capacidade ideal para penitenciárias, há recomendações no sentido de que esta varie entre 100 a 600 apenados, de modo que, superado o número máximo recomendado, deverá o estabelecimento ser dividido em subunidades semiautônomas. A maioria das recomendações, entretanto, concentra a capacidade no intervalo de 300 a 400 presos; a experiência estadunidense indica que unidades que apresentaram rebeliões tendem a ser maiores do que aquelas que não apresentaram<sup>336</sup>.

As recomendações relativas às subdivisões das unidades em grupos de presos, tidas como necessárias para a facilitação da administração e para a aproximação de internos e funcionários, variam entre um conjunto de 12 até o máximo de 80 presos<sup>337</sup>. Esta subdivisão auxilia, ainda, a realização de atividades conjuntas, como refeições e recreação, além de facilitar o deslocamento de presos no interior da unidade.

- *Supervisão direta e indireta*

O tipo de supervisão, direta (em que há contato direto entre presos e agentes penitenciários) ou indireta (exercida à distância por meio de câmeras ou pontos/torres de vigilância), é outro fator de relevante influência para os fins aqui propostos. Unidades que utilizavam modelos radiais e suas variações em “T”, “X” ou “Y” priorizavam a supervisão indireta a partir de um ponto central, o que reforça o sentimento de alienação nos presos, os quais, ademais, passam a ser vistos pelos agentes de uma forma estereotipada, o que inviabiliza seu tratamento como indivíduos<sup>338</sup>.

O advento da tecnologia, que permitiu a implementação do princípio panóptico por meio de avançados sistemas de monitoramento por câmeras, traz consigo as mesmas consequências inerentes à supervisão indireta. À luz de estudos conduzidos na Universidade de Illinois pela “*National Clearinghouse for Criminal Justice Planning and Architecture*”<sup>339</sup>, recomenda-se o uso de circuito interno de câmeras de vigilância para o monitoramento de movimentação em zonas não autorizadas ao acesso dos presos,

---

<sup>336</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, p. 37.

<sup>337</sup> *Ibid.*, p. 37.

<sup>338</sup> *Ibid.*, p. 35.

<sup>339</sup> Organização de pesquisa e assistência técnica ligada ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, criada para melhorar o desempenho do sistema de justiça criminal daquele país. Suas pesquisas abrangem áreas como correções, tribunais, polícia, construção, sistema de justiça juvenil e análise de dados.

desencorajando-se seu uso, no entanto, nas porções da unidade em que há interação entre funcionários e internos<sup>340</sup>.

Edificações que incentivam a implementação da supervisão direta, usualmente projetadas com um ou dois pavimentos de celas em menor grupo, reunidas na forma triangular ou retangular ao redor de uma área interna de convivência, permitem a aproximação de agentes e presos, o que, segundo pesquisa empreendida pelo “*Federal Bureau of Prisons*” estadunidense, possui o condão de reduzir os conflitos entre eles, notadamente porque os agentes passam a melhor conhecer os presos e suas histórias, desenvolvendo maior sentimento de compaixão e a habilidade de identificar distúrbios antes da escalada de violência. Entretanto, considerando-se a diversidade de personalidades e estados de espírito de cada preso, este tipo de supervisão não pode ser aplicado indiscriminadamente a qualquer um deles, razão pela qual se destaca a importância de uma adequada separação por perfil dos internos<sup>341</sup>.

- *Tipos de acomodação*

O tipo de acomodação utilizado, com celas individuais ou coletivas, bem como dormitórios coletivos, traz uma série de desdobramentos que imprimirão à execução penal um caráter mais ou menos desumano.

Em termos econômicos, não há dúvidas de que celas duplas (para dois presos) e dormitórios coletivos possuem a propriedade de alojar mais pessoas em menores espaços, reduzindo assim o custo de edificação.

No entanto, alojamentos coletivos, além de agravarem a percepção de constrição do espaço, minam a privacidade dos presos, aumentando o nível de estresse e o potencial de interferência. Partindo-se do pressuposto de que, em uma execução penal que prima pela inserção social harmônica, os apenados permanecerão ao longo do dia envolvidos em atividades laborais, educacionais e recreativas conjuntas, a cela se torna um lugar de privacidade, reflexão e descanso, onde o interno permanecerá por cerca de 08 horas ao dia.

Neste sentido, celas individuais, dotadas de portas sólidas (sem grades ou espaços vazados) fornecem aos indivíduos um necessário tempo de distanciamento dos demais presos. Por outro lado, a divisão de dormitórios coletivos em baias individuais tem se

---

<sup>340</sup> MOYER, Frederic D. *Current theory and application...cit.*, p. 214.

<sup>341</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, p. 35.

mostrado quase tão efetiva quanto o fornecimento de celas individuais em termos de redução do estresse, sobretudo quando cada baía é dotada de divisórias altas, espaço de armazenamento e uma mesa<sup>342</sup>.

Em unidades penitenciárias, há ainda a preocupação de se projetar uma cela segura, capaz de prevenir tentativas de suicídio, além de proporcionar um ambiente menos hostil, mais calmo e suportável. Nesta esteira, o mobiliário das celas vem sendo projetado de forma integrada (cama, mesa, prateleira e banco como um corpo único, integrado) em materiais como Corian e Velstone<sup>343</sup>, aplicados inclusive em pias e vasos sanitários, outrora projetados em aço inox (material que transmite frieza) para evitar que as peças fossem quebradas e transformadas em instrumentos pontiagudos.

- *Conforto ambiental*

Iluminação, temperatura, ventilação e umidade do ar são elementos que exercem influência direta sobre qualquer indivíduo no interior de uma edificação, o que se intensifica no caso das unidades penitenciárias, onde o preso não possui o poder de alterar essas condições ou de sair de um ambiente desagradável. O desconforto, sobretudo térmico, com excesso de calor, aumenta o nível de estresse, irritabilidade e agressividade dos internos, dificultando a própria gestão da unidade.

Um projeto de arquitetura adequado deve, portanto, ser capaz de criar uma edificação que forneça o mínimo de conforto ambiental, principalmente nas celas, considerando as condições climáticas específicas de seu local de implantação. O uso de janelas generosas, capazes de serem abertas e fechadas, além de prover ao apenado o controle dos níveis de iluminação e ventilação, opera como um elemento apto a reduzir as sensações de marasmo, melancolia e depressão trazidas pelo confinamento no ambiente reduzido das celas, desde que haja o cuidado de se criar uma vista agradável, voltada a uma área verde externa, por exemplo.

O excesso de ruídos é outro fator que deve ser considerado no ato de se projetar uma penitenciária, local em que ordinariamente há conversas múltiplas, gritos de ordem, sons emitidos por aparelhos de rádio e televisores, além dos típicos ruídos emitidos pelo

---

<sup>342</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, p. 39.

<sup>343</sup> O Corian é um material para superfícies sólidas composto por polímero acrílico e trihidrato de alumina (ATH), material derivado do minério de bauxita. O Velstone é um material para superfícies sólidas composto por hidróxido de alumínio unido em uma matriz de poliéster/acrílico.

abertura e fechamento de trancas e portas metálicas. Todo este conjunto de elementos é capaz de elevar sobremaneira a poluição sonora do ambiente, elevando o nível de estresse de presos e funcionários, de modo que a utilização, em locais específicos, de materiais capazes de absorver sons, como carpete, madeira e isolantes acústicos, pode contribuir para a minimização deste problema.

- *Arquitetura e design de interiores*

A privação de liberdade é a pena suficiente e legalmente prevista para a prática de delitos considerados mais graves, a ser cumprida no interior de um estabelecimento penitenciário. Neste sentido, não há qualquer razão justificável para que os ambientes penitenciários sejam projetados com o uso de cores melancólicas (a exemplo dos comuns azul claro e branco pintados a cal em muitas unidades brasileiras) ou sombrias, materiais excessivamente ásperos ou crus e com baixa luminosidade artificial.

Um ambiente com estas características transmite a presos e funcionários sensações de depressão, hostilidade, opressão e privação sensorial, o que interfere negativamente no escopo de inserção social do apenado. Estudos vem demonstrando que o uso de cores vivas ou brilhantes e de murais, sobretudo pintados pelos próprios presos, geram respostas positivas; as cores podem ainda ser utilizadas como ferramentas de demarcação de zonas e fluxos específicos da unidade, devendo-se evitar o uso excessivo de cores como preto, vermelho, amarelo e certos tons de azul, por sua conotação psicológica ou cultural<sup>344</sup>.

A mudança de materiais, com aplicação de elementos em madeira, carpetes e móveis especialmente projetados, possui o potencial de criar ambientes mais próximos da normalidade, afastando as sensações de opressão e exclusão características das instituições penitenciárias e contribuindo para o estabelecimento de uma atmosfera mais calma e acolhedora.

Medidas desta natureza reduzem os impactos psicológicos do confinamento e elevam a qualidade laboral dos funcionários das unidades penitenciárias, o que reflete em sua relação com os apenados e na administração cotidiana do estabelecimento como um todo.

---

<sup>344</sup> FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, pp. 43-44.

Ademais, o investimento neste tipo de ação pode inclusive se mostrar vantajoso com o tempo, já que instituições desta natureza vem se mostrando menos suscetíveis a vandalismos, o que implica na redução dos custos de manutenção da edificação e dos investimentos em versões “antivandalismo”.

Tratando-se de penitenciárias para mulheres, a seção para gestante e parturiente e a creche previstas no art. 89 da LEP devem ser projetadas da mesma maneira que seriam fora da unidade penitenciária, isto é, com cores, mobiliário, elementos decorativos e lúdicos que propiciem às mães e crianças um ambiente acolhedor e reconfortante.

Um outro aspecto importante na execução penal é o estímulo à visita de familiares e amigos dos presos, os quais não devem, quando da visita, permanecer em espera ao relento. Para tanto, necessária a criação de um centro de visitantes onde haja local adequado para espera, sanitários, serviço prestado por assistentes sociais e playground para crianças.

O centro de visitantes deve ser projetado de forma a afastar o estigma de um ambiente penitenciário, com móveis simples e confortáveis, decoração e adequado conforto ambiental, provendo-se uma atmosfera relaxante para o encontro dos presos com seus entes queridos, importante para a manutenção dos laços afetivos. No caso de necessidade do uso de cabines, por razões de segurança (quando o preso apresenta um comportamento violento, por exemplo), o ambiente também deve ser projetado de forma a reduzir a tensão ao máximo.

- *Percepção do ambiente, segurança e proteção*

A forma como o ambiente penitenciário é percebido por presos e agentes é de suma importância para o bom funcionamento da unidade. Um ambiente ameaçador, hostil e depressivo é capaz de exercer influências negativas sobre seus usuários, razão pela qual o interior de uma penitenciária deve ser projetado de modo a fornecer uma atmosfera de calma e repouso, livre, na medida do possível, de odores e ruídos excessivos, com boa iluminação e conforto térmico adequado, apto a proporcionar a apenados e funcionários boa saúde física e mental.

Neste sentido, além das medidas já abordadas anteriormente, o uso do paisagismo intramuros é uma importante ferramenta para quebrar o padrão austero das instituições penitenciárias, trazendo conforto visual e uma sensação de normalidade aos usuários da edificação. A utilização de jardins internos, eventualmente próximos aos pátios de sol, bem

como ao redor da edificação, de forma a proporcionar uma paisagem natural a ser observada do interior das celas, traz sensações de calma e repouso, o que se reflete no comportamento de presos e agentes e na atmosfera da unidade penal como um todo.

A existência de oficinas de trabalho profissionalizantes, salas de aula, espaços de recreação e quadras esportivas implica em diversificação de atividades dos presos, o que torna seu tempo na prisão mais produtivo e psicologicamente menos insuportável. No caso de pátios de sol, o uso de cores, áreas verdes e painéis também contribui para um espaço mais agradável e distante do estigma penitenciário.

A forma de percepção de presos e agentes quanto à segurança e proteção é de suma importância no âmbito da administração prisional. Neste particular, um projeto que promova a segurança penitenciária deve incluir, dentre outros elementos, a) celas individuais; b) permissão 24 horas de acesso dos presos às suas respectivas celas, além da habilidade poder trancá-las sem a ajuda do agente penitenciário, o que reduz as constantes frustrações existentes quanto à sua impossibilidade de controle da temperatura, iluminação e ruídos na unidade prisional, além de prover uma área de abrigo que pode funcionar como válvula de escape em momentos de tensão; c) visibilidade de todas as áreas, evitando-se pontos cegos ou obstruídos onde possam ocorrer ataques entre presos e contra agentes; d) presença dos agentes nas áreas dos presos<sup>345</sup>.

Todos estes elementos até aqui abordados vêm sendo empregados em muitas das chamadas “prisões de nova geração”, sobretudo estadunidenses, mas também europeias, implementadas nos últimos 25 anos. Desde seu funcionamento, estas unidades vêm demonstrando expressivas quedas no que concerne a comportamentos violentos e agressões, quando comparadas às demais unidades comuns<sup>346</sup>.

Embora uma edificação penitenciária bem projetada não seja suficiente para garantir que as metas de inserção social harmônica do apenado serão cumpridas, não há dúvidas de que a arquitetura exerce um papel crucial para a busca destes resultados, sobretudo ao tomar por referencial os seres humanos (presos, agentes e visitantes) que frequentarão tal estabelecimento.

Todavia, não basta a adoção pura e simples das diretrizes aqui expostas, somadas àquelas expostas na Resolução nº 09/2011 do CNPC, notadamente no que tange aos

---

<sup>345</sup>FAIRWEATHER, Leslie. *Psychological effects of the prison environment...cit.*, p. 32.

<sup>346</sup>WENER, Richard. *Design and the likelihood of prison assaults* in FAIRWEATHER, Leslie; MCCONVILLE, Sean (ed.). *Prison Architecture: policy, design and experience*. Oxford: Architectural press, 2003, p. 49.

dimensionamentos mínimos, afetados pela Resolução nº 06/2017, e à necessidade de se pensar a unidade penal como um todo integrado, pese a sua imprescindibilidade.

Com efeito, seria ingênuo pensar que a arquitetura, por si só, é capaz de resolver todas as mazelas observadas no interior das unidades penais brasileiras desde o seu surgimento. Deveras, é inócuo criar a melhor das edificações penitenciárias, do ponto de vista arquitetônico, e abarrotá-la de indivíduos, superando, em muito, sua capacidade.

Segundo dados do Infopen datados de junho de 2019<sup>347</sup>, o Brasil atingiu a marca de 758.676 pessoas privadas de liberdade, sendo 348.371 em regime fechado, 126.141 em regime semiaberto e 253.963 pessoas presas provisoriamente, aguardando julgamento. Com uma taxa de aprisionamento em torno de 368 indivíduos presos a cada 100.000 habitantes e um déficit total de 312.125 vagas, não há arquitetura que seja capaz de contornar os efeitos deletérios da superlotação prisional.

No que concerne aos homens privados de liberdade, de acordo com os mesmos dados, 38,72% está relacionado à prática de crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), enquanto 37,16% provém de crimes contra o patrimônio. Quando consideramos as mulheres presas, 56,16% diz respeito a delitos atrelados a entorpecentes e 26,7% a crimes contra o patrimônio.

Isto significa dizer que o número de pessoas presas no Brasil pela prática de delitos diretamente relacionados às desigualdades e mazelas sociais supera em muito a metade das pessoas presas, girando em torno de 75% para homens e 82% para mulheres.

Em um quadro tal, o primeiro passo é justamente repensar a função do encarceramento brasileiro, deixando-se de apresentá-lo como uma falsa solução estatal para problemas de viés eminentemente social, em um oceano de legislações simbólicas que oferecem o recrudescimento punitivo sem a clara contrapartida da diminuição da incidência delitiva<sup>348</sup>.

Neste ponto, ganham especial relevância as penas alternativas à prisão e os elementos de justiça restaurativa, para que seja o encarceramento utilizado efetivamente como *ultima ratio*, e não como regra, quando se trata das parcelas mais desfavorecidas da população.

---

<sup>347</sup>Disponíveis em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen), acesso em 27/02/2020, às 12:49h.

<sup>348</sup> Acerca do tema, ver CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime...cit.*, e MCCONVILLE, Sean. *The architectural realization of penal ideas* in FAIRWEATHER, Leslie; MCCONVILLE, Sean (ed.). *Prison Architecture: policy, design and experience*. Oxford: Architectural press, 2003, pp. 01-15.

A facilitação de acesso da sociedade às instituições penais, o debate com a participação de todos os atores envolvidos no sistema carcerário, desde legisladores, juízes e diretores até os próprios presos, e a conscientização de que a solução de mazelas sociais passa longe do campo penal são ferramentas capazes de quebrar a estigmatização da população carcerária e a lógica meramente vingativa que permeia o sistema punitivo brasileiro.

A par disto, é importante realçar que a privatização das instituições penais, por muitos apontada como a grande solução para o problema prisional, não se mostra um caminho viável para os fins aqui propostos, sobretudo no que toca à humanização do ambiente carcerário. Embora se trate de tema complexo que demandaria a elaboração de um estudo apartado, algumas considerações são necessárias acerca da privatização no campo penal, à luz das experiências de outros países e da ainda tímida experiência brasileira nesta área.

Das 353 penitenciárias analisadas na presente pesquisa, 14 operam pelo sistema de cogestão<sup>349</sup> (nos estados do Amazonas, Tocantins, Alagoas, Bahia e Santa Catarina), ao passo que apenas o complexo penitenciário de Ribeirão das Neves/MG, munido de 03 unidades penitenciárias, opera pelo sistema de parceria público-privada (PPP)<sup>350</sup>.

Quanto às unidades operadas pelo sistema de cogestão no Brasil, não se nota, de uma forma geral, quaisquer melhorias significativas, oriundas da administração privada, em relação às unidades administradas pelos entes estatais. Além de mais custosas mensalmente aos cofres públicos<sup>351</sup>, as unidades administradas por empresas privadas não apenas se mostraram incapazes de humanizar o espaço prisional como mantiveram os mesmos índices de degradação das unidades administradas pelo Estado, muitas vezes

---

<sup>349</sup> No sistema cogestão ou gestão compartilhada, a construção da edificação prisional permanece a cargo do Estado, que posteriormente delega ao particular funções que englobam a administração da unidade, fornecimento de serviços (inclusive assistenciais), alimentação, assistência material, segurança interna, saúde, dentre outros, tudo sob a supervisão do ente estatal. Trata-se, portanto, de uma desestatização parcial, eis que o Estado permanece inclusive indicando pessoas para os cargos de diretores, vice-diretores e chefes de segurança dos estabelecimentos penais.

<sup>350</sup> No sistema de parceria público-privada (PPP), a empresa ou consórcio vencedor da licitação fica responsável pelo projeto, construção, financiamento e total administração da unidade penal, ao passo que cabe ao Estado administrar a execução das penas. Ao final do contrato de longa duração (em torno de 30 anos), a empresa deve entregar ao ente estatal o empreendimento em excelentes condições, já que, ao longo do contrato, além do custo referente à manutenção de cada preso, o Estado repassa ao particular os valores relativos à construção do estabelecimento penal.

<sup>351</sup> Acerca do tema, ver PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota técnica contra a proposta de privatização dos presídios em SP*, disponível em [www.carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/nota-tecnica-sobre-a-proposta-de-privatizacao-dos-presidios-em-sp](http://www.carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/nota-tecnica-sobre-a-proposta-de-privatizacao-dos-presidios-em-sp), acesso em 27/02/2020, às 15:54h.



ostentando cenas de rebeliões e massacres como aqueles observados no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, situado em Manaus/AM, que opera pelo sistema de cogestão.

No caso do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves/MG, também mais oneroso do que as unidades de administração estatal<sup>352</sup>, o consórcio privado responsável por projetar e construir suas unidades não trouxe qualquer inovação arquitetônica e administrativa capaz de gerar efeitos significativos em termos de redução de desumanidades do sistema prisional, o que poderia ser obtido por meio de concursos arquitetônicos para a construção de unidades realizados pelo próprio Estado.

Embora seja positivo o impedimento existente no complexo de Ribeirão das Neves quanto ao recebimento de presos além de sua capacidade, o que veda a superlotação, é de se realçar que tal medida já é adotada nas penitenciárias federais, de administração estatal, assim ocorre em relação aos investimentos em tecnologia e automação.

Não se mostra crível, destarte, que a privatização das unidades penitenciárias seja a ferramenta adequada para a persecução de um sistema carcerário menos desumano e mais focado no objetivo de inserção social harmônica do apenado trazido pela Lei de Execução Penal. Ao contrário, mostra-se extremamente temerária, uma vez que, sendo o objetivo precípua de uma empresa privada auferir lucro, há uma tendência clara da busca pelo fornecimento do maior número de vagas ao menor custo possível, o que deixa o indivíduo preso e sua reabilitação social em segundo plano.

Ademais, sabe-se que as unidades penais são potenciais fontes incessantes de lucro para o setor privado, eis que englobam diversos serviços como projeto e construção, administração e manutenção da edificação, alimentação, saúde, hotelaria, segurança e monitoramento, assistências diversas, dentre outros, de modo que a privatização do setor incentivaria a continuidade de sua expansão quando a necessidade urgente é justamente desafogar o sistema e retrai-lo.

Nos Estados Unidos, país detentor da maior população carcerária do mundo, onde a privatização prisional foi efetivamente levada a cabo às últimas instâncias, o fracasso desta experiência se reflete na aprovação, pela Califórnia (estado que possui a segunda maior população carcerária daquele país) de uma lei, datada de outubro de 2019, que encerra a privatização das prisões californianas. E tal porquanto, embora implementada com algumas instituições tidas por modelos, a privatização estadunidense, movida pelo

---

<sup>352</sup> PASTORAL CARCERÁRIA. *Nota técnica contra a proposta de privatização dos presídios em SP...cit.*

ímpeto de lucro, conduziu o país a um rebaixamento ainda pior das condições do preso e passou a fomentar ainda mais o encarceramento massivo, com claro recorte racial<sup>353</sup>.

A despeito disto, na contramão dos Estados Unidos, o estado de São Paulo, recentemente, lançou edital para a construção de quatro unidades prisionais por particulares, iniciando seu processo de privatização prisional<sup>354</sup>.

Repensar o sistema penitenciário brasileiro, que ostenta um estado de colapso e constante reforma desde o seu surgimento, significa decidir de que forma a sociedade espera que os indivíduos apenados pelos desvios às normas vigentes regressem ao seio do corpo social.

A visão exclusivamente repressiva do aprisionamento, com violações sucessivas de direitos humanos dos presos, contribuiu ao longo dos anos tão somente para elevados índices de superlotação e reincidência, desperdício de dinheiro público e surgimento de facções criminosas dentro e fora das prisões.

Uma nova abordagem do encarceramento demanda uma nova política criminal menos embasada na restrição desenfreada de liberdade, para que seja desafogado o sistema que há muito opera em uma (i)lógica de construção de mais vagas para mais presos, sem que se supere o invencível déficit prisional, à míngua de resultados expressivos quanto aos índices de criminalidade, majoritariamente relacionados aos abismos socioeconômicos existentes na sociedade brasileira.

Desafogando o sistema, é possível repensá-lo para que seja de fato direcionado para a redução das desumanidades que o assolam, tornando-o apto a oferecer chances reais de integração social aos indivíduos privados de sua liberdade; retirar a humanidade destas pessoas significa perder a humanidade da sociedade como um todo.

---

<sup>353</sup> Acerca do tema, ver CACICEDO, Patrick. *Privatização das prisões: direções opostas na penalidade neoliberal* in Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 27, nº 27. São Paulo: IBCCRIM, 2020, pp. 05-07.

<sup>354</sup> Conforme noticiado em [www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/10/com-privatizacao-preco-por-preso-passa-de-r-24-mil-para-r-4-mil-diz-mp.htm](http://www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/10/com-privatizacao-preco-por-preso-passa-de-r-24-mil-para-r-4-mil-diz-mp.htm), acesso em 01/03/2020, às 16:26h.

## 5. CONCLUSÃO

A prisão moderna, como hoje a conhecemos, é a forma punitiva específica do modo de produção capitalista. Por meio dela, o direito penal moderno concretiza o princípio da reparação equivalente, privando indivíduos desviantes da ordem vigente de sua liberdade por uma fração de tempo atrelada à gravidade atribuída à ofensa praticada.

Seu estabelecimento como forma punitiva precípua, contudo, somente passa a ocorrer no bojo da fase de acumulação primitiva do capitalismo, quando este modo de produção começa a fincar suas bases, o que ocorreu, primeiramente, em solo europeu.

Com efeito, embora a origem da prisão nos remeta aos tempos mais longínquos da história da humanidade, até o final da Idade Média seu uso foi limitado, salvo raríssimas exceções, aos fins de custódia, em um oceano de penas outras diversas, notadamente as capitais, corporais e pecuniárias.

As casas de correção, embrião da prisão moderna, surgem e se disseminam quando o capitalismo nascente passa a ter seu desenvolvimento embargado pela escassez de mão de obra observada na Europa ocidental, ao mesmo tempo em que uma massa depauperada havia sido lançada nos centros urbanos. Até que sanada tal escassez, as casas de correção atuaram no sentido de disciplinar essas massas desfavorecidas da população ao trabalho e de explorar a mão de obra de todos aqueles identificados como mendigos, vagabundos, pequenos infratores e prostitutas.

Quando atingido número suficiente de pessoas adestradas às demandas capitalistas no corpo social, o controle do trabalho passa a ser exercido, silenciosamente, pelas próprias relações de sociabilidade do capital. O trabalho no interior das casas de correção perde sua importância e estas instituições passam a se voltar, precipuamente, às funções repressivas e disciplinadoras, dando origem à prisão moderna.

No capitalismo nascente, a sistematização da prisão enquanto forma punitiva precípua passa a demandar uma especialização das edificações prisionais, antes majoritariamente improvisadas, o que implica no surgimento de uma arquitetura prisional, diretamente influenciada pela ação de reformadores como Jeremy Bentham e John Howard.

As respostas arquitetônicas impressas nas edificações prisionais buscam atender às específicas demandas do capital em cada localidade. Nos Estados Unidos, após sua libertação da condição de colônia inglesa, as ações dos quackers e de outros reformadores

dão origem aos sistemas pensilvânico (por meio do qual os presos deveriam permanecer integralmente isolados em suas celas, onde executariam inclusive seu trabalho individual) e auburniano (no qual os presos realizavam trabalhos em conjunto, durante o dia, com isolamento noturno).

Cada um destes sistemas gerou respostas arquitetônicas próprias, embasadas em suas especificidades.

A impossibilidade de realização de trabalho produtivo no sistema pensilvânico reflete a maior preocupação de se impor ao preso a expiação de seus erros por meio da solidão completa, priorizando-se a vigilância. Assim, edificações embasadas neste sistema passam a ser concebidas a partir de plantas radiais que buscam viabilizar a inspeção integral dos presos pelos agentes penitenciários, com influência direta do princípio panóptico idealizado por Jeremy Bentham.

Por outro lado, o déficit de mão de obra observado no norte estadunidense que, após a independência, operava a transição da economia latifundiária para a industrialização, com forte acumulação de capitais, não permite a adoção de um sistema como o pensilvânico na maioria dos estados.

A necessidade de se explorar a mão de obra ociosa e de adestrar as massas ao trabalho, como outrora ocorrera na Europa quando do surgimento das casas de correção, culmina no advento do sistema auburniano. Como resposta arquitetônica a este sistema, surgem edificações retangulares, organizadas em blocos dispersos ou contíguos, mais próximas de uma estrutura fabril capaz de permitir a realização de trabalho em grandes oficinas e galpões, reservado o isolamento dos presos somente ao período noturno.

O sistema auburniano prevalece nos Estados Unidos justamente pela carência de mão de obra observada quando de seu surgimento, assim como pelo fato de o capital demandar naquela localidade o disciplinamento das massas ao trabalho. A partir do intercâmbio de ideais, prevalece na Europa ocidental o sistema pensilvânico, porquanto naquela porção do continente o déficit de mão de obra livre e adestrada ao trabalho já havia sido sanado anteriormente pelas casas de correção.

Todavia, os altos custos atrelados ao sistema pensilvânico e a crescente demanda por vagas no sistema prisional, decorrente do crescimento populacional inerente à industrialização e à urbanização, fazem com que tal sistema seja paulatinamente abandonado, mesmo nos países europeus.

No Brasil, as tentativas de importação dos sistemas prisionais auburniano e pensilvânico levadas a cabo a partir da segunda metade do século XIX não vingam,

embargadas, sobretudo, pela permanência do modo de produção escravista e de um Império conservador. No entanto, a inserção do país na periferia do capitalismo internacional não tarda a exercer pressões que, ao final, retiram as amarras que obstavam a entrada do capital internacional em solo brasileiro e o impulsionamento do mercado interno, fazendo ruir, de forma praticamente concomitante, a escravidão e a monarquia.

Neste cenário, sob a República, as forças produtivas nacionais passam a gozar de considerável ampliação, a qual escorada na economia cafeeira e no incremento tecnológico, comercial e financeiro impulsionado pelo capital internacional, o que viabiliza uma rápida acumulação de capitais que irão desaguar na indústria manufatureira.

Paralelamente a este processo, ganha corpo a sistematização da prisão como forma punitiva precípua; jungido ao desenvolvimento do capitalismo nacional, está o desenvolvimento de sua forma punitiva específica.

A crença na recuperação do indivíduo criminoso, enraizada nos ideais da criminologia positivista, somada à necessidade de disciplinamento da mão de obra livre às demandas de trabalho do capitalismo nacional que passa a se firmar, implica a adoção de modelos arquitetônicos atrelados à noção do cárcere-fábrica, notadamente o modelo poste telegráfico, que pautará a expansão do parque penitenciário brasileiro ao longo do século XX, sobretudo a partir da década de 30, sob o sistema de acumulação calcado na substituição de importações da fase fordista do capitalismo brasileiro.

No final do século XX, a crise de acumulação do regime fordista demarca o ingresso do capitalismo, em diversos países, em um novo estágio denominado pós-fordismo, de cariz neoliberal, caracterizado por ampla desnacionalização, fusão de capitais empresariais nacionais e estrangeiros e determinação de padrões de especialização pautados por imperativos globais, além da precarização das relações de trabalho, baixo crescimento econômico e escassez da demanda por mão de obra.

Na esteira do conservadorismo neoliberal, há um recrudescimento penal que, representado pelo giro punitivo do final do século XX, gera um encarceramento massivo sem precedentes, claramente direcionado aos indivíduos mais desfavorecidos, lançados às margens do capitalismo. Em um quadro tal, enquanto o Estado de bem-estar social é desmantelado, abandona-se o ideal de ressocialização dos presos por meio do trabalho, voltando-se a prisão para a precípua neutralização dos indesejáveis.

Neste contexto, a incessante demanda por vagas nos sistemas prisionais, a crença neoliberal em um estado mínimo e o elevado potencial de lucratividade das prisões dão azo

à privatização de unidades penais, trazendo lucros exorbitantes a algumas empresas privadas obtidos sobre o agravamento das condições dos indivíduos encarcerados.

Arquiteticamente, inicia-se um período de grande experimentação no campo penal, notadamente nos Estados Unidos e em alguns países industrializados da Europa. O uso intenso de tecnologia, a preocupação com níveis de segurança (no âmbito da qual surgem as prisões de segurança “supermáxima”) e as tentativas de implementação de novos modelos e plantas arquitetônicas diversificam a produção das edificações penais.

No Brasil, onde o estado de bem-estar social jamais chegou a ser efetivamente implementado, o encarceramento massivo e crescente e os lampejos de privatização cada vez mais intensos denunciam a influência da doutrina neoliberal. Arquiteticamente, o abandono do ideal de integração harmônica dos apenados por meio do trabalho se reflete na compactação das edificações penitenciárias, fenômeno em franca expansão desde o final do século XX, no bojo do qual as áreas reservadas às práticas laborativas, educacionais, desportivas e recreativas vão sendo gradativamente enxutas ou simplesmente suprimidas.

O conjunto panorâmico histórico aportado no presente trabalho demonstra como a prisão sempre esteve orientada, desde o seu surgimento, a atender as demandas específicas do capital, embora tal objetivo seja constantemente maquiado pelos discursos oficiais relativos às finalidades desta pena, notadamente quanto à busca pela integração harmônica do apenado, que, historicamente, jamais foi efetivamente concretizada.

Sendo a prisão, desumana por natureza, a inequívoca forma punitiva do capitalismo, sua superação demanda, necessariamente, a superação deste modo de produção.

A arquitetura, enquanto técnica e arte de organização dos espaços, possui vasto instrumental capaz de contribuir com a redução das desumanidades inerentes ao espaço prisional e com a real persecução do objetivo de integração social dos indivíduos condenados.

Todavia, estas premissas não compõem as demandas do capital, de modo que a reversão do quadro de absoluta falência do sistema prisional brasileiro e a redução de suas desumanidades permanecem à mercê das lutas travadas no cerne dos choques de forças inerentes à contraditória e dialética sociabilidade do modo de produção capitalista.

As perspectivas futuras, contudo, são sombrias. Ao mesmo tempo em que urge novas formas de abordagem do sistema punitivo e, sobretudo, da pena de prisão, mais escoradas na humanização e na compaixão, caminhamos para o recrudescimento do ódio e da vingança.

No conjunto de irracionalidades que guiam as atuais práticas punitivas, prender cada vez mais é a ordem do dia. Prender os indesejáveis, lançá-los às masmorras superlotadas, construir mais vagas para que mais pessoas sejam amontoadas em ambientes que continuarão superlotados e que só farão destruir a humanidade dos apenados, que ali não permanecerão para sempre.

Um ciclo infinito, em relação ao qual os olhos do setor privado espreitam, ansiosos, a oportunidade de lucrar sobre a massiva destruição de vidas.

Vidas estas que, contudo, não importam.

Vidas encerradas.

## REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**, 3ª ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- BALLVÉ, Antonio. **La penitenciaria de Nacional de Buenos Aires. Talleres gráficos de la Penitenciaria Nacional**. Buenos Aires: 1907.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- BARRETO, Paulo Thedim. **Casas de Câmara e Cadeia** in Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 11, Rio de Janeiro: 1947.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- BENEVOLO, Leonardo. **História da cidade**. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Organização de Thomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- \_\_\_\_\_. **The Works of Jeremy Bentham**. Edinburg: 1843.
- BISELLI, Mario. **Teoria e prática do partido arquitetônico. Arqutextos**. São Paulo, ano 12, n. 134.00, Vitruvius, jul. 2011. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqutextos/12.134/3974>, acesso em 12/05/2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Brasília: CNPCP, 2011.
- \_\_\_\_\_. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN) do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília; Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais (NuPES) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, 2018. **Nota Técnica Conjunta de 15 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil**. Brasília: 2018.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de visita ao Espírito Santo**, Brasília: 2009.



\_\_\_\_\_. **Relatório do Ministério da Justiça de 1880**, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas à Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881.

CACICEDO, Patrick. **Privatização das prisões: direções opostas na penalidade neoliberal** in Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 27, nº 27. São Paulo: IBCCRIM, 2020.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. 2ª ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**. 6ª.ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2006.

COMMITTEE OF THE SOCIETY FOR THE IMPROVEMENT OF PRISION DISCIPLINE. **Remarks on the form and constrution of prisons with appropriate designs**. London: 1826, Part I.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários: a função social do espaço penitenciário**. Maceió: EDUFAL, 2006.

\_\_\_\_\_; CARVALHO NETO, Aloisio Batista; DE LIMA, Camila Costa; CORREIA, Dayane Alexandre; MADEIRO, Jéssika Bezerra. **Manual sobre arquitetura penal: segurança x humanização**. Maceió: Edeufal, 2015.

COSTA, Lúcio. **Registro de uma vivência**. São Paulo: Empresa das Artes, 1995.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DEMETZ, Frédéric; BLOUET, Abel. **Rapports a M. le comte de Montalivet sur les pénitenciers des Etats-Unis**. Paris: Imprimerie Royale, 1837.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A criminologia do fim da história**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DI GENNARO, Giuseppe (org.). **Prison architecture: an international survey of representative closed institutions and analysis of current trends in prison design**. London: Architectural Press, 1975.

ESPAÑA. **Anuario Penitenciario Administrativo y Estadisto**. Ministerio de Gracia y Justicia. Madrid: 1888.

FAIRWEATHER, Leslie; MCCONVILLE, Sean (ed.). **Prison Architecture: policy, design and experience**. Oxford: Architectural press, 2003.

- FAZENDA, Viera José. **Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro**, in **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 6, v.c.l. 140. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.
- FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica**. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2006.
- FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema penitenciário do Amazonas**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 26. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Punishment and welfare: a history of penal strategies**. Aldershot: Gower, 1985.
- GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17ª ed. São Paulo: Loyola, 2008.
- \_\_\_\_\_. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- HINKLE, William G. **A History of Bridewell Prison, 1553-1700**. Lampeter: Edwin Mellan, 2006.
- HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- HOLTZENDORF, Franz; JAGEMANN, Emgen. **Handbuch des Gefängniswesens**. Erster Band. Hamburg, 1888.
- HOWARD, John. **The state of prisons in England and Wales, with preliminary observations and an account of some foreign prisons**. London: 1777.
- HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. 1ª ed. São Paulo, Schwarcz, 2014.
- JEBB, Joshua. **Report of the Surveyor-General of prisons on the Construction, ventilation and details of Pentonville Prison**. London: Willian Clowes and sons Stamford Streets, 1844.
- JOHNSTON, Norman. **Forms of Constraint: A History of Prison Architecture**. Urbana/Chicago: Board of Trustees of the University of Illinois, 2000.

JORGE, Wilson Edson. **Brasil/São Paulo – 500 anos de prisões** in Pós – Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU/USP nº 8. São Paulo: FAU, 2000.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. São Paulo: Claridade, 2003.

LEMOS, Carlos. **O que é arquitetura**. São Paulo, Brasiliense, 2003.

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal, v. II**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MAIA, Clarrissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil, V. I**. 1ª ed. Rio de Janeiro, Anfiteatro, 2017.

\_\_\_\_\_. **História das Prisões no Brasil, V. II**. 1ª ed. Rio de Janeiro, Anfiteatro, 2017.

MANDELA, Nelson Rolihlahla. **Long Walk to Freedom: The autobiography of Nelson Mandela**. London: Abacus, 1995.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **Estado e Forma Política**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do Direito**, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. **Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos** in Revista Direito & Práxis, Vol. 9, N. 1, Rio de Janeiro: UERJ, 2018.

MAYHEW, Henry; BINNY, John. **The criminal prisons of London and scenes of prison life**. London: Griffin, Bohn and Company, 1862.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Pensamento Criminológico, v. 11).

MINNESOTA, US. **Architectural plans of the state prison, blueprints for the new prison, 1909**. Printed in Sixteenth Biennial Report of the Minnesota State Prison (1909-1910). Stillwater, MN: The Mirror Office, 1910.

MOARES, Evaristo de. **Prisões e Instituições Penitenciárias no Brazil**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923.

MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J. (ed). **The Oxford History of Prison: The Practice of Punishment in Western Society**. New York/Oxford, Oxford University Press, 1998.

- MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da prisão no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.
- MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- O'MALLEY, Pat. **Crime and Risk**. London: SAGE Publications, 2010.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PEDROSO, Célia Regina. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.
- PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Fernando de Noronha: uma ilha nos trópicos (1833-1894)**, in Cadernos Mapa n. 10. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **História e Desenvolvimento**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- \_\_\_\_\_. **História Econômica do Brasil**. 43ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SÁ, Alvin August de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: RT, 2007.
- SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: Neoliberalismo versus democracia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. **1779-1853: Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.
- SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.
- SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Curso de Execução Penal**. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.
- SANTOS, Luiz Carlos Resende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo (org.). **APAC: A humanização do sistema prisional**. Belo Horizonte: 2018.
- SCOTT A. J., STORPER M., (eds), Production, Work, Territory. **The geographical Anatomy of Industrial Capitalism**. London: Allen & Unwin, 1986.
- SÃO PAULO. **Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província**, João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo: Typographia a vapor de Jorge Seckler & C., 1886
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**, 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_ ; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOLDAN, Mariano F. P. **Atlas Geografico del Peru: 1821-1886**. Paris: 1865.

SOZZO, Máximo. **Postneoliberalism and Penalty in South America: By Way of Introduction** in International Journal for Crime, Justice and Social Democracy, V. 6, nº 1, Brisbane: Queensland University of Technology (QUT), 2017.

THORSTEN, Sellin. **Filippo Franci-A Precursor of Modern Penology-A Historical Note**, in Journal of Criminal Law and Criminology, 17 Am. Inst. Crim. L. & Criminology, 1926-1927.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VAUX, Richard. **Brief sketch of the origin and history of the State Penitentiary for the Eastern District of Pennsylvania**. Philadelphia: McLaughlin Brothers Printers, 1873.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WENER, Richard. **Effectiveness of the direct supervision system of correctional design and management: A review of the literature** in Criminal Justice and Behavior, v. 33, Issue 3, Thousand Oaks: 2006.

ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro, v. I**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZEVI, Bruno. **Saber ver a arquitetura**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

#### **Documentos com referência na Internet:**

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006**. Cidade Nova Revista, nº 1, Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2007, disponível em <http://wpro.rio.rj.gov.br>, acesso em 19/11/2018, às 17:16h.

BRASIL. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, atualizado em 2017**, Brasília: 2017, disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev12072019-0721.pdf](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev12072019-0721.pdf), acesso em 09/08/2019, às 20:23h.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen/junho de 2019**. Disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen), acesso em 19/02/2020, às 23:45

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição**, Brasília: 2018, disponível em [www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf), acesso em 09/08/2019, às 20:09h.

\_\_\_\_\_. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil**. Brasília: 2018, disponível em [www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-2018-arquitetura-penal-2/](http://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-2018-arquitetura-penal-2/), acesso em 26/11/2019, às 21:04h

\_\_\_\_\_. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Rio de Janeiro: 1834, p. 19. Disponível em: <https://goo.gl/5EiMKu>. Acesso em 22/10/2018, às 21:34h.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 15ª legislatura**. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1874, p. 209. Disponível em: <https://goo.gl/2dAFq9>, acesso em 26/10/2018, às 17:49h.

CAMPELLO, Cecília Barthel C. **Casas de Câmara e Cadeia: uma análise tipológica de Portugal à Colônia**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco: 2012, p. 66. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/19031/1/2012-dissertacao-CeciliaCampello.pdf>, acesso em 16/09/2018, às 23:28h.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; OAB/MA; SECRETARIA MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Violação continuada: dois anos da crise em pedrinhas**, disponível em [www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas](http://www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas), acesso em 19/08/2019, às 16:02h.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro: diálogos entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário**. Tese de Doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em psicologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009, disponível em [www.repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8031](http://www.repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8031), acesso em 12/12/2019, às 21:37h.

ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Curso de Mestrado da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 2010, disponível em [www.repositorio.unb.br/handle/10482/8739](http://www.repositorio.unb.br/handle/10482/8739), acesso em 23/05/2019, às 21:57h.

\_\_\_\_\_. **Edificação Penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil**. Dissertação de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Brasília: UNB, 2017, disponível em [www.repositorio.unb.br/handle/10482/23939](http://www.repositorio.unb.br/handle/10482/23939), acesso em 28/05/2019, às 20:56h.

GREVEN, Helio Adão; ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **O desenvolvimento de novas propostas e tecnologias para o espaço penitenciário**, apresentação efetuada no CONNASP – Congresso Nacional de Segurança Pública, Maceió, 2008, disponível em [www.ufal.edu.br](http://www.ufal.edu.br), acesso em 28/05/2019, às 20:45h.

LOPES, Maria Alice; MEDEIROS, Luciana de. **Humanização Hospitalar: origem, uso e banalização do termo**. Minas Gerais, ISSN: 2004, disponível em [www.arquiteturahospitalarnatal.com.br/r/pdf/artigo1.pdf](http://www.arquiteturahospitalarnatal.com.br/r/pdf/artigo1.pdf), acesso em 13/12/2019, às 11:31h.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise brasileira e direito (2016)**. Disponível em [www.blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito](http://www.blogdaboitempo.com.br/2016/02/29/crise-brasileira-e-direito), acesso em 25/10/2019, às 22:45h.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Nota técnica contra a proposta de privatização dos presídios em SP**, disponível em [www.carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/nota-tecnica-sobre-a-proposta-de-privatizacao-dos-presidios-em-sp](http://www.carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/nota-tecnica-sobre-a-proposta-de-privatizacao-dos-presidios-em-sp), acesso em 27/02/2020, às 15:54h.

RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 14 DE MARÇO DE 2018 **Medidas provisórias a respeito do brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas**, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_02\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02_por.pdf), acesso em 21/08/2019, às 10:48h.

RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014. **Medidas provisórias a respeito do brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas**, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_01\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf), acesso em 21/08/2019, às 10:05h.

RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. **Medidas provisórias a respeito do brasil; assunto do Complexo Penitenciário de Curado**, disponível em [www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_04\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf), acesso em 21/08/2019, às 15:51h.

RESOLUCIÓN DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS DE 18 DE JUNIO DE 2002. **Medidas provisionales solicitadas por la comisión interamericana de derechos humanos respecto de la república federativa del brasil: caso de la cárcel de urso branco**, disponível em [/www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso\\_se\\_01.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_01.pdf), acesso em 17/08/2019, às 13:54h.

SOUSA, Alberto; OLIVEIRA, Francisco de. **Uma joia arquitetônica do Brasil imperial: A antiga casa de detenção do Recife**. Disponível em [www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888](http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5888), acesso em 21/11/2018. Às 10:42h).

TRINDADE, Cláudia Moraes. **A casa de prisão com trabalho da Bahia, 1833-1865**. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia – UFBA, 2007, disponível em [www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/10554](http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/10554), acesso em 20/11/2018, às 23:40h.

UNITED NATIONS. **Nelson Mandela Rules**, disponíveis em [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf), acesso em 05/08/2019, às 22:20h.

UNOPS. **Technical guidance for prison planning: Technical and operational considerations based on the Nelson Mandela Rules**. Copenhagen: 2016, disponível em [www.content.unops.org/publications/Technical-guidance-Prison-Planning-2016\\_EN.pdf?mtime=20171215190045](http://www.content.unops.org/publications/Technical-guidance-Prison-Planning-2016_EN.pdf?mtime=20171215190045), acesso em 10/08/2019, às 21:13h.

WALMSLEY, Roy (2018) **World Prison Population List (12th edition)**. Institute for Criminal Policy Research, London. Disponível em [www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl\\_12.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf), acesso em 17/12/2019, às 19:44h.



## APÊNDICE A (PENITENCIÁRIAS ANALISADAS)

### PENITENCIÁRIAS ESTADUAIS

#### REGIÃO NORTE

##### • Acre – 07 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Unidade Penitenciária Guimarães Lima	Cruzeiro do Sul/AC	Retangular	Dado indisponível	Feminino	13 para regime fechado 08 para regime semiaberto 05 para regime aberto 10 para presas provisórias Total: 36	05 para regime fechado 12 presas provisórias Total: 17	IAPEN (AC)	CNMP
Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde	Rio Branco/AC	Retangular (módulos dispersos)	1998	Ambos	1.144 para regime fechado masculino 124 para regime fechado feminino 80 para regime semiaberto masculino 400 para presos provisórios masculino Total: 1748	2.106 em regime fechado masculino 02 em regime semiaberto masculino 1.247 presos provisórios 144 em regime fechado feminino 05 em regime semiaberto feminino 92 presas provisórias Total: 3.656	IAPEN (AC)	CNU
Unidade Penal nº 05	Feijó/AC	Retangular	1999	Masculino	20 para regime fechado 30 para regime semiaberto Total: 50	09 em regime fechado 01 em regime semiaberto 118 presos provisórios Total: 128	IAPEN (AC)	CNMP
Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva	Cruzeiro do Sul/AC	Radial	2001	Masculino	56 para regime fechado 56 para regime semiaberto 112 para presos provisórios Total: 224	232 em regime fechado 89 para regime semiaberto 04 em regime aberto 335 presos provisórios 05 em medida de segurança Total: 665	IAPEN (AC)	CNMP
Unidade Penitenciária Moacir Prado	Tarauacá/AC	Retangular (módulos dispersos)	2002	Masculino	80 para regime fechado	385 em regime fechado	IAPEN (AC)	CNMP
Unidade Prisional Evaristo de Moraes	Sena Madureira/AC	Retangular (módulos dispersos)	2010	Masculino	143 para regime fechado 31 para regime semiaberto	500 em regime fechado 31 em regime semiaberto 264 presos provisórios Total: 795	IAPEN (AC)	CNMP
Unidade Penitenciária do Quinari	Senador Guiomard/AC	Poste telegráfico Modificado/Retangular	2012	Masculino	788 para regime fechado	573 em regime fechado 18 em regime semiaberto 18 presos provisórios Total: 609	IAPEN (AC)	CNMP

##### • Amapá – 01 estabelecimento

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade*	População*	Administração	Dados
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN.	Macapá/AP	Retangular/Quadrilátero vazado (módulos dispersos)	1984 (Penit. Masculina) 2001 (Colônia Penal) 2005 (Penit. Feminina)	Ambos	1608 para regime fechado 109 para regime semiaberto 19 para regime aberto 677 para presos provisórios 11 para medida de segurança Total: 2.514	1247 em regime fechado 924 em regime semiaberto 24 em regime aberto 793 presos provisórios 11 em medida de segurança Total: 2.999	IAPEN (AP)	CNMP

\*dados individualizados de cada unidade indisponíveis

##### • Amazonas – 04 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ	Manaus/AM	Poste telegráfico modificado	1982	Masculino	454 para regime fechado	958 em regime fechado	SEAP (AM)/ Antiga - Umanizzare Atual – Reviver (Cogestão)	CNMP
Penitenciária Feminina de Manaus – PFM	Manaus/AM	Poste telegráfico modificado compacto	2001	Feminino	72 para regime fechado	75 em regime fechado	SEAP (AM)/ RH Multi Gestão Prisional (Cogestão)	CNMP
Unidade Prisional de Tabatinga	Tabatinga/AM	Retangular/Quadrilátero vazado	2009	Ambos	56 para regime fechado 130 para presos provisórios Total:186	38 em regime fechado 130 presos provisórios Total:168	SEAP (AM)	CNMP
Unidade Prisional de Itacoatiara	Itacoatiara/AM	Poste telegráfico modificado compacto	2010	Masculino	60 para regime fechado 60 para presos provisórios 12 para medida de segurança Total:132	34 em regime fechado 130 presos provisórios 16 em medida de segurança Total:180	SEAP (AM)/Umanizzare (Cogestão)	CNMP

• Pará – 22 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I (Desativado em Agosto de 2019) (Complexo Penitenciário de Santa Izabel - Americano)	Belém/PA	Retangular/Quadrilátero Vazado	1977	Masculino	665 para regime fechado	1.178 em regime fechado 19 presos provisórios	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Reeducação Feminino - CRF	Ananindeua/PA	Retangular	1977	Feminino	600 para regime fechado	602 em regime fechado	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação do Coqueiro	Coqueiro/PA	Retangular	1992	Masculino	170 para regime fechado	394 em regime fechado	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação de Itaituba	Itaituba/PA	Retangular/Poligonal	1996	Masculino	51 para regime fechado 60 para regime semiaberto 210 para presos provisórios Total:321	51 em regime fechado 60 em regime semiaberto 210 presos provisórios Total:321	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes	Marabá/PA	Retangular	1996	Masculino	130 para regime fechado 50 para regime semiaberto Total:180	504 em regime fechado 78 em regime semiaberto Total:580	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura	Santarém/PA	Retangular (módulos dispersos)	1996	Ambos	200 para regime fechado 160 para regime semiaberto Total:360 **	447 em regime fechado 250 em regime semiaberto 37 presos provisórios Total:734 **	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II (Complexo Penitenciário de Santa Izabel - Americano)	Belém/PA	Radial	1998	Masculino	288 para regime fechado	665 em regime fechado 29 presos provisórios Total:694	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Altamira	Altamira/PA	Retangular/Poligonal	1998	Masculino	163 para regime fechado 45 para regime semiaberto Total:208	290 em regime fechado 91 em regime semiaberto Total:341	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Bragança	Bragança/PA	Retangular/Quadrilátero Vazado/Poligonal	1999	Masculino	62 para regime fechado 56 para regime semiaberto Total:118	280 em regime fechado 32 em regime semiaberto Total:312	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Paragominas	Paragominas/PA	Retangular/Poligonal/Retangular Compacto	1999 (ampliado em 2018)	Masculino	306 vagas entre regime fechado e semiaberto *	364 presos em regime fechado ou semiaberto *	SUSIPE (PA)	CNJ
Centro de Recuperação Regional de Abaetuba	Abaetuba/PA	Quadrilátero Vazado	2002	Masculino	80 para regime fechado 40 para regime semiaberto Total:120	128 em regime fechado 50 em regime semiaberto 108 presos provisórios Total:284	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação de Mosqueiro	Mosqueiro/PA	Retangular	2002	Masculino	37 para regime fechado 46 para presos provisórios Total:83	99 em regime semiaberto 74 presos provisórios Total:83	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu	Tomé-Açu/PA	Retangular	2002	Masculino	50 para regime fechado 08 para regime semiaberto Total:58	38 em regime fechado 15 em regime semiaberto 74 presos provisórios Total:127	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação de Tucuruí	Tucuruí/PA	Quadrilátero Vazado	2002	Masculino	120 vagas entre regime fechado, semiaberto e presos provisórios*	467 vagas em regime fechado, semiaberto ou presos provisórios*	SUSIPE (PA)	CNJ
Centro de Recuperação Especial Coronel Neves (Complexo Penitenciário de Santa Izabel - Americano)	Belém/PA	Quadrilátero Vazado	2003	Masculino	80 para regime fechado 30 para regime semiaberto Total:58	106 para regime fechado 16 para regime semiaberto Total:122	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Capanema	Capanema/PA	Retangular	2003	Masculino	64 para regime fechado 64 para presos provisórios Total:128	66 em regime fechado 91 presos provisórios Total:157	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação de Redenção	Redenção/PA	Quadrilátero Vazado	2003	Ambos	109 para regime fechado 11 para regime semiaberto Total:120 **	217 para regime fechado 24 para regime semiaberto Total:241 **	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III Complexo Penitenciário de Santa Izabel (Americano)	Belém/PA	Poste Teleférico Modificado Compacto	2004	Masculino	432 para regime fechado	617 em regime fechado	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação de Salinópolis	Salinópolis/PA	Quadrilátero Vazado	2005	Masculino	120 para regime fechado	218 em regime fechado	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Mocajuba	Mocajuba/PA	Quadrilátero Vazado/Retangular	2006	Masculino	30 para regime fechado 12 para regime semiaberto 22 para presos provisórios Total:64	58 em regime fechado 27 em regime semiaberto 97 presos provisórios Total:180	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Regional de Breves	Breves/PA	Poste Teleférico Modificado Compacto	2013	Masculino	128 para regime fechado	318 em regime fechado 245 presos provisórios Total:563	SUSIPE (PA)	CNMP
Centro de Recuperação Feminino de Marabá	Marabá/PA	Poste Teleférico Modificado Compacto	2015	Feminino	86 para regime fechado	85 em regime fechado	SUSIPE (PA)	CNMP

\*dados individualizados de cada regime indisponíveis \*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

### • Rondônia – 14 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Estadual Eno dos Santos Pinheiro (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Retangular (módulos dispersos)	1983	Masculino	180 para regime fechado	494 para regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho	Ji-Paraná/RO	Retangular (módulos dispersos)	1990	Ambos	231 para regime fechado 09 para regime semiaberto Total:240**	440 em regime fechado 05 em regime semiaberto 07 presos provisórios Total:452**	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Estadual Feminina	Porto Velho/RO	Quadrilátero Vazado	1993	Feminina	43 para regime fechado	148 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Regional de Nova Mamoré	Guajará-Mirim/RO	Retangular	2002	Masculino	43 para regime fechado	74 em regime fechado 02 presos provisórios Total:76	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo (Panda) (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Quadrilátero Vazado/ Poste Telegráfico	2003	Masculino	360 para regime fechado	717 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Regional de Rolim de Moura	Rolim de Moura/RO	Quadrilátero Vazado	2004	Ambos	138 para regime fechado**	205 em regime fechado**	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária de Médio Porte (Pandinha)	Porto Velho/RO	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2008	Masculino	178 para regime fechado	407 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Centro de Ressocialização do Vale do Guaporé (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Retangular (módulos conjugados)	2012	Masculino	178 para regime fechado 130 para presos provisórios Total:308	189 em regime fechado 117 presos provisórios Total:306	SEJUS (RO)	CNMP
Centro de Ressocialização Cone Sul	Vilhena/RO	Retangular Compacto	2012	Masculino	295 para regime fechado	360 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	Buritis/RO	Retangular Compacto	2013	Masculino	112 para regime fechado	139 em regime fechado 60 presos provisórios Total:199	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Estadual Aruana (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Retangular Compacto	2014	Masculino	112 para regime fechado	271 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Quadrilátero Vazado/ Poste Telegráfico Modificado	2016	Masculino	470 para regime fechado	443 em regime fechado	SEJUS (RO)	CNMP
Centro de Ressocialização de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste/RO	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2017	Masculino	73 para regime fechado 74 para presos provisórios Total:147	65 em regime fechado 28 em regime semiaberto 46 presos provisórios Total:137	SEJUS (RO)	CNMP
Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso (Complexo Penitenciário de Porto Velho)	Porto Velho/RO	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2019	Masculino	603 para regime fechado	655 em regime fechado	SEJUS (RO)	SEJUS

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

### • Roraima – 02 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Agrícola do Monte Cristo	Boa Vista/RR	Retangular/ Poste Telegráfico Modificado	1989	Masculino	331 para regime fechado 153 para regime semiaberto 744 para presos provisórios Total:1.228	281 em regime fechado 199 em regime semiaberto 751 presos provisórios Total:1.230	SEJUC (RR)	CNMP
Cadeia Pública Feminina de Boa Vista	Boa Vista/RR	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2006	Feminino	45 para regime fechado 29 para regime semiaberto 44 para presos provisórios Total:118	43 em regime fechado 52 em regime semiaberto 101 presas provisórias Total:196	SEJUC (RR)	CNMP

### • Tocantins – 01 estabelecimento

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG	Araguaína/TO	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2005	Masculino	480 para regime fechado	480 em regime fechado 08 em medida de segurança Total:489	SCJ (TO)/ <del>Embrasil</del> (Cogestão)	CNMP

## REGIÃO NORDESTE

## • Alagoas – 06 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira	Maceió/AL	Radial (módulos dispersos)	1999	Masculino	773 para regime fechado	986 em regime fechado	SERIS (AL)	CNMP
Presídio Cyrdião Durval de Oliveira e Silva	Maceió/AL	Poste Telefográfico Modificado	2002	Masculino	404 para regime fechado	692 em regime fechado	SERIS (AL)	CNMP
Presídio Feminino Santa Luzia	Maceió/AL	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2002	Masculino	231 para regime fechado	54 em regime fechado 171 presas provisórias Total:225	SERIS (AL)	CNMP
Presídio de Segurança Máxima	Maceió/AL	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2012	Masculino	192 para regime fechado em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)	156 em regime fechado 66 presas provisórias Total:222	SERIS (AL)	SERIS (Julho de 2017)
Presídio do Agreste	Girau do Ponciano/AL	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2013	Masculino	768 para regime fechado	221 em regime fechado 579 presas provisórias Total:800	SERIS (AL) / Reviver Administração Prisional Privada Ltda (Cogestão)	SERIS (Julho de 2017)
Penitenciária de Segurança Máxima	Maceió/AL	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2017 (Concluído em 2015)	Masculino	676 para regime fechado	667 em regime fechado 02 presas provisórias Total:669	SERIS (AL)	SERIS (Julho de 2017)

## • Bahia – 15 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Lemos de Brito (Complexo Penitenciário da Mata Escura)	Salvador/BA	Quadrilátero Vazado/ Radial Circular (Panóptico modificado)	1950	Masculino	771 para regime fechado	1537 em regime fechado	SEAP (BA)	SEAP (2019)
Conjunto Penal de Feira de Santana	Feira de Santana/BA	Retangular (Diversos módulos agrupados)	1982	Ambos	239 para regime fechado 239 para regime semiaberto 630 para presas provisórias Total: 1.108**	Masculino: 556 em regime fechado 196 em regime semiaberto 960 presas provisórias Feminino: 19 em regime fechado 08 em regime semiaberto 34 presas provisórias Total: 1.822	SEAP (BA)	CNMP
Conjunto Penal Feminino (Complexo Penitenciário da Mata Escura)	Salvador/BA	Retangular (Diversos módulos agrupados)	1990	Feminino	40 para regime fechado 92 para presas provisórias Total:132	30 em regime fechado 05 em regime semiaberto 66 presas provisórias Total:101	SEAP (BA)	CNMP
Conjunto Penal Nilton Gonçalves	Vitória da Conquista/BA	Retangular	1993	Ambos	16 para regime fechado 155 para regime semiaberto 16 para presas provisórias Total: 187**	19 em regime fechado 254 em regime semiaberto 42 presas provisórias Total:315**	SEAP (BA)	CNMP
Conjunto Penal de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA	Quadrilátero Retangular/ Poligonal	1996	Ambos	119 para regime fechado 97 para regime semiaberto 124 para presas provisórias Total:340**	Masculino: 201 em regime fechado 120 em regime semiaberto 365 presas provisórias Feminino: 14 em regime fechado 15 em regime semiaberto 09 presas provisórias Total: 724	SEAP (BA)	SEAP (2019)/CNMP
Conjunto Penal de Jequié	Jequié/BA	Quadrilátero Vazado (Diversos módulos agrupados)	1998	Ambos	144 para regime fechado 96 para regime semiaberto 144 para presas provisórias Total:384**	Masculino: 198 em regime fechado 125 em regime semiaberto 274 presas provisórias Feminino: 07 em regime fechado 04 em regime semiaberto 20 presas provisórias Total: 635	SEAP (BA)	SEAP (2019)/CNMP
Conjunto Penal de Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas/BA	Poste Telefográfico Modificado	2001	Ambos	272 para regime fechado 44 para regime semiaberto Total:316**	Masculino: 185 em regime fechado 37 em regime semiaberto 465 presas provisórias Feminino: 10 em regime fechado 05 em regime semiaberto 41 presas provisórias Total: 743	SEAP (BA)	SEAP (2019)/CNMP
Conjunto Penal de Valença	Valença/BA	Poste Telefográfico Modificado	2003	Masculino	238 para regime fechado 30 para regime semiaberto Total:268	37 em regime fechado 63 em regime semiaberto 396 presas provisórias Total: 469	SEAP (BA)/Reviver (Cogestão)	CNMP
Unidade Especial Disciplinar (Complexo Penitenciário da Mata Escura)	Salvador/BA	Radial Cruciforme	2006	Masculino	432 para regime fechado	132 em regime fechado	SEAP	SEAP (2019)
Conjunto Penal de Itabuna	Itabuna/BA	Poste Telefográfico Modificado	2006	Ambos	574 para regime fechado **	619 em regime fechado 256 em regime semiaberto 437 presas provisórias Total: 1.312 **	SEAP (BA)/Socializa (Cogestão)	CNMP
Conjunto Penal de Juazeiro	Juazeiro/BA	Poste Telefográfico Modificado	2006	Ambos	692 para regime fechado 64 para regime semiaberto Total:756**	Masculino: 513 em regime fechado 258 em regime semiaberto 427 presas provisórias Feminino: 19 em regime fechado 05 em regime semiaberto 18 presas provisórias Total: 1.240	SEAP (BA)/Reviver (Cogestão)	SEAP (2019)/CNMP
Conjunto Penal de Serrinha	Serrinha/BA	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2006	Masculino	288 para regime fechado 144 para presas provisórias 44 para medida de segurança Total: 476	72 em regime fechado 38 presas provisórias 29 em medida de segurança Total: 139	SEAP (BA)/Reviver (Cogestão)	CNMP
Conjunto Penal de Eunápolis	Eunápolis/BA	Poste Telefográfico Modificado	2012	Masculino	184 para regime fechado 40 para regime semiaberto Total:224	166 em regime fechado 96 em regime semiaberto 461 presas provisórias Total: 723	SEAP (BA)/Reviver (Cogestão)	CNMP
Conjunto Penal de Vitória da Conquista	Vitória da Conquista/BA	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2016	Masculino	219 para regime fechado 403 para presas provisórias Total: 622	391 em regime fechado 497 presas provisórias Total: 888	SEAP (BA)/Socializa (Cogestão)	CNMP
Conjunto Penal de Barreiras	Barreiras/BA	Poste Telefográfico Modificado Compacto	2017 (Concluído em 2015)	Masculino	128 para regime fechado 128 para regime semiaberto 256 para presas provisórias 19 para medida de segurança Total:531	129 em regime fechado 35 em regime semiaberto 268 presas provisórias Total: 432	SEAP (BA)/Socializa (Cogestão)	CNMP

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

• Ceará – 05 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa	Aquiraz/CE	Poste Telegráfico Modificado	1974	Feminino	374 para regime fechado	201 em regime fechado 35 em regime semiaberto 760 presas provisórias Total: 1.005	SAP (CE)	CNMP
Penitenciária Industrial Regional do Cariri	Juazeiro do Norte/CE	Poste Telegráfico Modificado	2000	Masculino	549 para regime fechado	332 em regime fechado 385 presos provisórios Total: 717	SAP (CE)	CNMP
Penitenciária Industrial Regional de Sobral	Sobral/CE	Poste Telegráfico Modificado	2002	Masculino	400 para regime fechado 100 para presos provisórios Total: 500	424 em regime fechado 156 presos provisórios Total: 580	SAP (CE)	CNMP
Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo	Pacatuba/CE	Poste Telegráfico Modificado	2011	Masculino	525 para regime fechado	401 em regime fechado 147 em regime semiaberto Total: 548	SAP (CE)	CNMP
Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes	Aquiraz/CE	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2016	Masculino (LGBT, Idosos e Defic.)	140 para regime fechado	50 em regime fechado 11 em regime semiaberto 88 presos provisórios Total: 149	SAP (CE)	CNMP

• Maranhão - 07 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Complexo Penitenciário de Pedrinhas	São Luís/MA	Retangular/ Poste Telegráfico Modificado	1965 (com diversas ampliações e adaptações posteriores)	Ambos	Masculino: 258 para regime fechado 372 para regime semiaberto 1.393 para presos provisórios Feminino: 99 para regime fechado 72 para regime semiaberto 153 para presas provisórias Total: 2.347	Masculino: 1.033 em regime fechado 614 em regime semiaberto 1.466 presos provisórios Feminino: 88 em regime fechado 78 em regime semiaberto 126 presas provisórias Total: 3.405	SEAP (MA)	CNMP
Centro de Ressocialização Jorge Vieira	Timon/MA	Poste Telegráfico Modificado	2005	Masculino	168 para presos provisórios	129 em regime fechado 121 em regime semiaberto 204 presos provisórios Total: 454	SEAP (MA)	CNJ
Penitenciária Regional de São Luís	São Luís/MA	Poste Telegráfico Modificado Compacto	2014	Ambos	162 para regime fechado 162 para regime semiaberto 162 para presos provisórios Total: 486**	330 em regime fechado 71 em regime semiaberto 351 presos provisórios Total: 752**	SEAP (MA)	CNMP
Penitenciária Regional de Imperatriz	Imperatriz/MA	Poste Telegráfico Modificado	2016	Masculino	208 para presos provisórios	131 em regime fechado 48 em regime semiaberto 77 presos provisórios Total: 256	SEAP (MA)	CNMP
Penitenciária Regional de Pedreiras	Pedreiras/MA	Retangular/ Poste Telegráfico Modificado	2016 (ampliação e Reforma)	Ambos	44 para regime fechado 42 para regime semiaberto 120 para presos provisórios Total: 206**	103 em regime fechado 101 em regime semiaberto 117 presos provisórios Total: 321**	SEAP (MA)	CNMP
Penitenciária Regional de Pinheiro	Pinheiro/MA	Retangular/ Poste Telegráfico Modificado	2016	Masculino	306 para regime fechado	408 em regime fechado 198 presos provisórios Total: 606	SEAP (MA)	CNMP
Penitenciária Regional de Timon	Timon/MA	Poste Telegráfico Modificado	2018	Masculino	306 para regime fechado	Dados indisponíveis	SEAP (MA)	SEAP (MA)

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

• Paraíba - 18 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária de Campina Grande Jurista Angello Amorim (Monte Santo)	Campina Grande/PB	Quadrilátero Vazado	1937	Masculino	239 para regime semiaberto	211 em regime semiaberto	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Desembargador Flásculo da Nóbrega - ROGER	João Pessoa/PB	Retangular (módulos dispersos)	1940	Masculino	470 para regime fechado	1081 em regime fechado e presos provisórios*	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária de Psiquiatria Forense	João Pessoa/PB	Poste Telegráfico Modificado	1943	Masculino	48 para presos provisórios 46 para medida de segurança Total:92	100 presos provisórios 24 em medida de segurança Total:124	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária De Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão	João Pessoa/PB	Poste Telegráfico Modificado	1944	Masculino	128 para regime fechado	251 em regime fechado 56 presos provisórios Total: 306	SEAP (PB)	CNMP
Presídio Regional de Sapé	Sapé/PB	Quadrilátero Vazado	Década de 1970	Masculino	80 para regime fechado	162 em regime fechado	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária De Segurança Média Juiz Hitler Cantalicio	João Pessoa/PB	Retangular (módulos dispersos)	1977	Masculino	380 para regime semiaberto 115 para regime aberto Total:495	419 em regime semiaberto 221 em regime aberto Total:640	SEAP (PB)	CNMP
Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão	João Pessoa/PB	Retangular (módulos dispersos)	Indisponível	Feminino	120 para regime fechado 60 para regime semiaberto 30 para regime aberto 110 para presas provisórias Total:320	114 para regime fechado 52 em regime semiaberto 29 em regime aberto 105 para presas provisórias Total:300	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Feminina De Campina Grande	Campina Grande/PB	Retangular	1990	Feminino	30 para regime fechado	44 em regime fechado 61 presas provisórias Total: 306	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	Campina Grande/PB	Retangular (módulos dispersos)	1990	Masculino	300 para regime fechado	954 em regime fechado	SEAP (PB)	CNMP
Colônia Agrícola Penal de Sousa	Sousa/PB	Retangular (módulos dispersos)	Informação Indisponível	Masculino	250 para regime fechado 100 para presos provisórios 30 para medida de segurança Total: 380	257 em regime fechado 78 presos provisórios 08 em medida de segurança Total: 341	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária João Bosco Carneiro	Guarabira/PB	Quadrilátero Vazado	2000	Masculino	150 para regime fechado 93 para presos provisórios Total:243	342 em regime fechado 93 presos provisórios Total: 435	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Desembargador Sílvio Porto	João Pessoa/PB	Retangular	2000 (construído em 1997)	Masculino	609 para regime fechado	1.570 em regime fechado	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Padrão De Santa Rita	Santa Rita/PB	Quadrilátero Vazado	2006	Masculino	240 para regime fechado	477 em regime fechado 201 presos provisórios Total: 678	SEAP (PB)	CNMP
<b>Estabelecimento</b>	<b>Localização</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano de Inauguração</b>	<b>Sexo</b>	<b>Capacidade</b>	<b>População</b>	<b>Administração</b>	<b>Dados</b>
Penitenciária Padrão Romero Nóbrega	Patos/PB	Quadrilátero Vazado	2007	Masculino	186 para regime fechado	126 em regime fechado 241 presos provisórios Total: 367	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Regional Padrão Campina Grande (Máxima)	Campina Grande/PB	Quadrilátero Vazado	2007	Masculino	150 para presos provisórios	750 presos provisórios	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves De Abrantes – PB1 E PB2	João Pessoa/PB	Retangular (módulos conjugados)	2008	Masculino	654 para regime fechado	678 em regime fechado	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras	Cajazeiras/PB	Quadrilátero Vazado	2010	Masculino	150 para regime fechado 150 para presos provisórios Total:300	274 em regime fechado 150 presos provisórios Total: 424	SEAP (PB)	CNMP
Penitenciária Regional Feminina de Patos	Patos/PB	Quadrilátero Vazado	2018	Feminino	120 para regime fechado	Dado indisponível	SEAP (PB)	CNMP

\*dados individualizados por regime indisponíveis

• Pernambuco - 17 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Agroindustrial São João	Ilha de Itamaracá/PE	Retangular/Quadrilátero Vazado	1940	Masculino	749 para regime fechado e semiaberto*	2.577 em regime fechado e semiaberto*	SERES/PE	TCE/PE
Colônia Penal Feminina do Recife	Recife/PE	Poste Teleférico Modificado	1945	Feminino	200 para regime fechado e semiaberto*	870 em regime fechado e semiaberto*	SERES/PE	TCE/PE
Penitenciária Professor Barreto Campelo	Ilha de Itamaracá/PE	Quadrilátero Vazado (módulos conjugados)	1972	Masculino	420 para regime fechado	1.540 em regime fechado	SERES/PE	CNMP
Complexo Prisional do Curado (Antigo presídio Profº Aníbal Bruno)	Recife/PE	Retangular (módulos conjugados)	1979	Masculino	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – 882 Presídio Asp Marcelo Francisco Araújo – 484 Presídio Frei Damiano de Bozano – 454 Total: 1.800*	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – 2.802 em regime fechado e provisórios Presídio Asp Marcelo Francisco Araújo – 1.360 em regime fechado e provisórios Presídio Frei Damiano de Bozano – 1.252 em regime fechado e provisórios Total: 5.420*	SERES/PE	CNJ
Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão	Palmares/PE	Poste Teleférico Modificado	1987	Masculino	74 para regime fechado e para presos provisórios*	784 em regime fechado e provisórios*	SERES/PE	CNJ
Penitenciária Juiz Plácido de Souza	Caruaru/PE	Poste Teleférico Modificado	1988	Masculino	308 para regime fechado e para presos provisórios*	1498 em regime fechado e provisórios*	SERES/PE	CNJ
Presídio de Salgueiro	Salgueiro/PE	Quadrilátero Vazado (módulos conjugados)	1990	Masculino	427 em regime fechado e semiaberto*	448 em regime fechado 86 em regime semiaberto Total: 534	SERES/PE	SERES/PE TCE/PE
Presídio Advogado. Brito Alves	Arcoverde/PE	Retangular	1990	Masculino	427 em regime fechado	1.026 em regime fechado	SERES/PE	CNJ
Presídio Desembargador Augusto Duque	Pesqueira/PE	Poste Teleférico Modificado	Década de 1990	Masculino	144 em regime fechado	1.045 em regime fechado 04 em regime semiaberto Total: 1.049	SERES/PE	TCE/PE
Presídio de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão/PE	Retangular	1997	Masculino	99 para regime fechado	635 em regime fechado	SERES/PE	CNMP
Penitenciária Dr. Enio Pessoa Guerra	Limoeiro/PE	Poste Teleférico Modificado	2002	Masculino	426 para regime fechado	1.472 em regime fechado	SERES/PE	CNJ
Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes	Petrolina/PE	Poste Teleférico Modificado	2002	Masculino	775 para regime fechado	1.373 em regime fechado	SERES/PE	CNJ
Presídio de Igarassu	Igarassu/PE	Poste Teleférico Modificado	2002	Masculino	426 para regime fechado e para presos provisórios*	2.274 em regime fechado e provisórios*	SERES/PE	CNJ
Colônia Penal Feminina de Buique	Buique/PE	Poste Teleférico Modificado	2008	Feminino	80 para regime fechado 50 para regime semiaberto Total: 110	257 em regime fechado 05 em regime semiaberto Total: 262	SERES/PE	CNMP/ TCE/PE
Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima	Abreu e Lima/PE	Poste Teleférico Modificado	2010	Feminino	180 para regime fechado e regime semiaberto*	217 em regime fechado 187 em regime semiaberto Total: 404	SERES/PE	TCE/PE
Presídio de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Poste Teleférico Modificado	2015	Masculino	180 para regime fechado e regime semiaberto*	359 em regime fechado 18 em regime semiaberto Total: 377	SERES/PE	TCE/PE
Penitenciária de Segurança Máxima	Tacaimbó/PE	Poste Teleférico Modificado	2016	Masculino	876 para regime fechado	156 em regime fechado	SERES/PE	TCE/PE
Penitenciária de Itaquitinga	Itaquitinga/PE	Poste Teleférico Modificado	2018	Masculino	1.000 para regime fechado	275 em regime fechado	SERES/PE	SERES/PE

\*dados individualizados por regime indisponíveis

### • Piauí - 10 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Feminina de Teresina	Teresina/PI	Poste Telefônico Modificado	1980	Feminino	22 para regime fechado 31 para regime semiaberto 76 para presas provisórias Total: 129	25 em regime fechado 31 em regime semiaberto 76 presas provisórias Total: 132	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Gonçalo de Castro Lima - Vereda Grande	Floriano/PI	Retangular (Módulos dispersos)	1982	Masculino	200 para regime fechado 232 para presos provisórios Total: 432	318 em regime fechado 232 presos provisórios Total: 550	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina	Parnaíba/PI	Poste Telefônico Modificado	1990	Ambos	Masculino: 194 para regime fechado 45 para regime semiaberto 23 para regime aberto Feminino: 48 para regime fechado 72 para regime semiaberto 05 para regime aberto Total: 387	610 presos** 191 em regime fechado*	SEJUS/PI	MPCT/ CNJ
Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos	Picos/PI	Radial	Indisponível	Feminino	13 para regime fechado 11 para regime semiaberto 13 para presas provisórias Total: 37	06 em regime fechado 10 em regime semiaberto 13 presas provisórias Total: 29	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Regional José de Deus Barros	Picos/PI	Poste Telefônico Modificado	1999	Masculino	144 para regime fechado	416 em regime fechado	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo	Esperantina/PI	Poste Telefônico Modificado	2001	Masculino	157 para regime fechado	104 em regime fechado	SEJUS/PI	CNJ
Penitenciária Regional de Oeiras	Oeiras/PI	Retangular	2001	Masculino	36 para regime fechado	41 em regime fechado 03 em regime semiaberto 46 presas provisórias Total: 90	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Regional Dom Abel Afonso NUNES	Bom Jesus/PI	Poste Telefônico Modificado	2004	Masculino	76 para regime fechado	165 em regime fechado 122 presas provisórias Total: 287	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Regional Irmão Guido	Teresina/PI	Poste Telefônico Modificado	2004	Masculino	324 para regime fechado	325 em regime fechado 122 presas provisórias Total: 447	SEJUS/PI	CNMP
Penitenciária Regional José de Agostini Barbosa Leite	Campo Maion/PI	Poste Telefônico Modificado	2017	Masculino	144 para regime fechado	257 em regime fechado	SEJUS/PI	CNJ

\*dados individualizados por regime indisponíveis \*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

### • Rio Grande do Norte – 07 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Complexo Penal Dr. João Chaves	Natal/RN	Poste Telefônico Modificado/Quadrilátero Vazado	1968	Ambos	Masculino: 80 para regime fechado 170 para regime semiaberto Feminino: 70 para regime fechado Total: 400	Masculino: 179 em regime fechado 817 em regime semiaberto 719 em regime aberto 02 presos provisórios Feminino: 126 em regime fechado 67 em regime semiaberto 111 em regime aberto 01 em medida de segurança Total: 2.022	SEAP/RN	CNMP
Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio	Mossoró/RN	Retangular (Módulos dispersos)	1979	Ambos	600 para regime fechado e semiaberto*	Masculino: 372 em regime fechado 109 em regime semiaberto Feminino: 28 em regime fechado 33 presas provisórias Total: 543	SEAP/RN	CNJ/ SEJUS/RN
Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros	Pau dos Ferros/RN	Retangular/Quadrilátero Vazado	1994	Masculino	80 para regime fechado 15 para regime semiaberto	111 em regime fechado 43 em regime semiaberto 37 em regime aberto Total: 191	SEAP/RN	CNMP
Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz)	Nísia Floresta/RN	Retangular (Módulos dispersos)	1998	Masculino	620 para regime fechado	1.197 em regime fechado	SEAP/RN	CNJ
Penitenciária Estadual do Seridó	Caicó/RN	Retangular (Módulos dispersos)	1998	Masculino	150 para regime fechado 167 para presos provisórios Total: 317	275 em regime fechado 09 em regime semiaberto 01 em regime aberto 137 presos provisórios Total: 422	SEAP/RN	CNMP
Penitenciária Estadual de Parnamirim	Parnamirim/RN	Poste Telefônico Modificado	2004	Masculino	344 para regime fechado	575 em regime fechado 63 em regime aberto Total: 638	SEAP/RN	CNMP
Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madrugá	Nísia Floresta/RN	Poste Telefônico Modificado Compacto	2010	Masculino	402 para regime fechado	930 em regime fechado	SEAP/RN	CNJ

\*dados individualizados por regime indisponíveis \*\*dados individualizados por sexo indisponíveis



### • Sergipe – 05 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Presídio Regional Senador Leite Neto - PRESLEN	Nossa Senhora da Glória/SE	Retangular (Módulos dispersos)	1985	Masculino	201 para regime fechado	380 em regime fechado	SAP/SE	CNMP
Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza - PREMABAS	Tobias Barreto/SE	Retangular (Módulos dispersos)	1986	Masculino	346 para regime fechado	546 em regime fechado	SAP/SE	SAP/SE
Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto - COPENCAN	São Cristóvão/SE	Retangular (Módulos dispersos)	2002	Ambos	800 para regime fechado e semiaberto*	2.841 presos em regime fechado, semiaberto e provisórios**	SAP/SE	OAB/SE
Complexo Penitenciário Advogado Antonio Jacinto Filho - COMPAJAF	Aracaju/SE	Poste Telefônico Modificado Compacto	2009	Masculino	595 para regime fechado e semiaberto*	330 em regime fechado 256 presos provisórios Total: 586	SAP/SE	CNU
Presídio Feminino - PREFEM	Nossa Senhora do Socorro/SE	Poste Telefônico Modificado Compacto	2010	Feminino	175 para regime fechado	64 em regime fechado 171 presos provisórios Total: 235	SAP/SE	CNMP

\*dados individualizados por regime indisponíveis \*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

## REGIÃO CENTRO-OESTE

### • Distrito Federal – 03 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Brasília/DF	Retangular (Módulos integrados)	1998	Feminino***	416 para regime fechado 26 para regime semiaberto 98 para presas provisórias 110 para medida de segurança Total: 660	287 em regime fechado 242 em regime semiaberto 100 para presas provisórias 55 em medida de segurança Total: 684	SESIPE/DF	CNMP
Penitenciária do Distrito Federal – PDF I (Complexo Penitenciário da Papuda)	Brasília/DF	Retangular (Módulos integrados)	2000	Masculino	1.584 para regime fechado	4.005 em regime fechado 11 em regime semiaberto Total: 4.016	SESIPE/DF	CNMP
Penitenciária do Distrito Federal – PDF II (Complexo Penitenciário da Papuda)	Brasília/DF	Retangular (Módulos integrados)	2005	Masculino	1.454 para regime fechado	3.152 em regime fechado 764 em regime semiaberto 28 presos provisórios Total: 3.944	SESIPE/DF	CNMP

\*\*\* Há homens submetidos à medida de segurança no local

### • Goiás – 04 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	Aparecida de Goiânia/GO	Poste Telefônico Modificado	1982	Masculino	720 para regime fechado	2.077 em regime fechado	AGSEP/GO	CNMP
Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	Aparecida de Goiânia/GO	Retangular (Módulos integrados)	1985	Feminino	48 para regime fechado	60 em regime fechado	AGSEP/GO	CNMP
Penitenciária de Luziânia	Luziânia/GO	Retangular/ Poligonal	2003	Masculino	144 para regime fechado	382 em regime fechado	AGSEP/GO	AGSEP/GO
Penitenciária de Rio Verde	Rio Verde/GO	Retangular/ Radial Poligonal	2003	Masculino	144 para regime fechado	317 em regime fechado 11 presos provisórios Total: 328	AGSEP/GO	AGSEP/GO

• Mato Grosso – 06 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Major PM Eldo Sá Corrêa	Rondonópolis/MT	Poste Telegráfico Modificado	1999	Masculino	832 para regime fechado 288 para presos provisórios Total: 1.180	909 em regime fechado 412 presos provisórios Total: 1.321	SEJUDH/MT	CNMP
Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May	Cuiabá/MT	Poste Telegráfico Modificado	2000	Feminino	180 para regime fechado	179 em regime fechado	SEJUDH/MT	CNJ
Centro de Ressocialização de Cuiabá	Cuiabá/MT	Poste Telegráfico Modificado	2005 (implantado no antigo presídio do Carumbé)	Masculino	392 para regime fechado	323 em regime fechado 694 presos provisórios Total: 1.017	SEJUDH/MT	CNMP
Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva	Água Boa/MT	Poste Telegráfico Modificado	2006	Masculino	360 para regime fechado	586 em regime fechado 308 presos provisórios Total: 894	SEJUDH/MT	CNMP
Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira	Sinop/MT	Poste Telegráfico Modificado	2006	Masculino	327 para regime fechado	876 em regime fechado 941 para presos provisórios 23 em medida de segurança Total: 1.322	SEJUDH/MT	CNMP
Penitenciária Central do Estado e Anexo I	Cuiabá/MT	Poste Telegráfico Modificado	2008	Masculino	891 para regime fechado 23 para medida de segurança Total: 1.180	240 em regime fechado 941 para presos provisórios 23 em medida de segurança Total: 3.204	SEJUDH/MT	CNMP

• Mato Grosso do Sul – 12 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Instituto Penal de Campo Grande	Campo Grande/MS	Retangular (Módulos integrados)	1979	Masculino	404 para regime fechado	1.125 em regime fechado 171 presos provisórios 58 em medida de segurança Total: 1.354	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi	Campo Grande/MS	Retangular	1995	Feminino	231 para regime fechado	313 em regime fechado 97 para presas provisórias 58 em medida de segurança Total: 413	AGEPEN/MS	CNMP
Penitenciária Harry Amorim Costa	Dourados/MS	Poste Telegráfico Modificado	1997	Masculino	538 para regime fechado 180 para presos provisórios Total: 718	1.748 em regime fechado 545 presos provisórios 13 em medida de segurança Total: 2.304	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal de Corumbá	Corumbá/MS	Poste Telegráfico Modificado	1997	Masculino	358 para regime fechado	352 em regime fechado 196 presos provisórios Total: 548	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jonas Giordano	Corumbá/MS	Poste Telegráfico Modificado	1997	Feminino	114 para regime fechado 50 para regime semiaberto Total: 164	69 em regime fechado 03 em regime semiaberto 34 para presas provisórias Total: 106	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho	Campo Grande/MS	Poste Telegráfico Modificado	2001	Masculino	642 para regime fechado 92 para presos provisórios 18 para medida de segurança Total: 752	2.488 em regime fechado 92 presos provisórios 18 em medida de segurança Total: 2.598	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal de Paranaíba	Paranaíba/MS	Poste Telegráfico Modificado	2001	Masculino	116 para regime fechado	321 em regime fechado	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	Três Lagoas/MS	Poste Telegráfico Modificado	2004	Feminino	58 para regime fechado	87 em regime fechado	AGEPEN/MS	CNMP
Penitenciária de Três Lagoas	Três Lagoas/MS	Poste Telegráfico Modificado	2005	Masculino	229 para regime fechado 19 para presos provisórios Total: 248	395 em regime fechado 233 presos provisórios Total: 628	AGEPEN/MS	CNMP
Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí	Naviraí/MS	Poste Telegráfico Modificado	2006	Masculino	254 para regime fechado	428 em regime fechado 135 presos provisórios 02 em medida de segurança Total: 565	AGEPEN/MS	CNMP
Estabelecimento Penal Máximo Romero	Jardim/MS	Retangular (Módulos integrados)	2008	Masculino	114 para regime fechado 45 para regime semiaberto Total: 159	230 em regime fechado 40 em regime semiaberto Total: 270	AGEPEN/MS	CNMP
Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti	Dois Irmãos do Buriti/MS	Poste Telegráfico Modificado	2008	Masculino	238 para regime fechado 166 para presos provisórios Total: 404	525 em regime fechado 166 presos provisórios Total: 691	AGEPEN/MS	CNMP

## REGIÃO SUDESTE

## • Espírito Santo – 14 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Regional De Barra De São Francisco (PRBSF)	Barra De São Francisco/ES	Quadrilátero Vazado	1999	Masculino	96 para regime fechado	166 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária de Segurança Média I (PSME I) (Complexo Penitenciário de Viana)	Viana/ES	Poste Telefônico Modificado	2000	Masculino	108 para regime fechado 04 para presos provisórios Total: 112	195 em regime fechado 04 presos provisórios Total: 199	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária de Segurança Máxima I (PSMA I) (Complexo Penitenciário de Viana)	Viana/ES	Poste Telefônico Modificado	2002	Masculino	520 para regime fechado	550 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária De Segurança Média De Colatina (PSMECOL)	Colatina/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2005	Masculino	264 para regime fechado	487 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária de Segurança Máxima II (PSMA II) (Complexo Penitenciário de Viana)	Viana/ES	Retangular	2007	Masculino	336 para regime fechado	161 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim (PRCI)	Cachoeiro De Itapemirim/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2008	Masculino	448 para regime fechado	935 em regime fechado 15 em regime semiaberto Total: 950	SEJUS/ES	CNMP
Centro Prisional Feminino De Cachoeiro de Itapemirim (CPFCI)	Cachoeiro De Itapemirim/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2008	Feminino	184 para regime fechado 52 para regime semiaberto 114 para presas provisórias Total: 350	54 em regime fechado 53 em regime semiaberto 110 presas provisórias Total: 217	SEJUS/ES	CNMP
Centro Prisional Feminino De Colatina (CPFCOL)	Colatina/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2010	Feminino	112 para regime fechado 80 para regime semiaberto 144 para presas provisórias Total: 336	78 em regime fechado 71 em regime semiaberto 137 presas provisórias Total: 286	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC)	Cariacica/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2010	Feminino	156 para regime fechado 112 para regime semiaberto 156 para presas provisórias Total: 424	165 em regime fechado 129 em regime semiaberto 208 presas provisórias Total: 502	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVVI) (Complexo Penitenciário de Xuri)	Vila Velha/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2010	Masculino	620 para regime fechado	1.285 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Estadual de Vila Velha II (PEVVI) (Complexo Penitenciário de Xuri)	Vila Velha/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2011	Masculino	672 para regime fechado	1.363 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Regional de São Mateus (PRSM)	São Mateus/ES	Poste Telefônico Modificado	2011	Ambos	644 em regime fechado**	677 em regime fechado**	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Estadual de Vila Velha III (PEVVI) (Complexo Penitenciário de Xuri)	Vila Velha/ES	Poste Telefônico Modificado	2012	Masculino	604 em regime fechado	1.108 em regime fechado	SEJUS/ES	CNMP
Penitenciária Estadual de Vila Velha V (PEVV) (Complexo Penitenciário de Xuri)	Vila Velha/ES	Poste Telefônico Modificado Compacto	2013	Masculino	444 para regime fechado 136 para presos provisórios Total: 580	869 em regime fechado 262 presos provisórios Total: 1.131	SEJUS/ES	CNMP

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

## • Minas Gerais – 21 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária José Maria Alkmin - PJMA	Ribeirão das Neves/MG	Poste Telefônico	1938	Masculino	100 para regime fechado 1062 para regime semiaberto Total: 1.162	375 em regime fechado 1.620 em regime semiaberto Total: 1.995	SEAP/MG	CNMP
Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto - CPFEP	Belo Horizonte/MG	Quadrilátero Vazado/ Retangular	1955	Feminino	150 para regime fechado 106 para regime semiaberto 50 para regime aberto 68 para presas provisórias Total: 374	207 em regime fechado 147 em regime semiaberto 03 em regime aberto 35 presas provisórias Total: 392	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária José Edson Cavaliari - PJEC	Juiz de Fora/MG	Retangular	1966 (Anexo Feminino Eliane Betti inaugurado em 2018)	Ambos	<b>Masculino:</b> 366 para regime fechado e semiaberto* <b>Feminino:</b> 180 para regime fechado e semiaberto* Total: 546	<b>Masculino:</b> 137 em regime fechado e semiaberto* <b>Feminino:</b> 240 em regime fechado e semiaberto* Total: 377	SEAP/MG	CNJ
Penitenciária de Teófilo Otoni - PTO	Teófilo Otoni/MG	Poste Telefônico Modificado	1977	Masculino	40 para regime fechado 259 para regime semiaberto 01 para regime aberto Total:300	165 em regime fechado 149 em regime semiaberto 06 em medida de segurança Total: 320	SEAP/MG	CNMP

\*dados individualizados por regime indisponíveis

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Complexo Penitenciário Nelson Hungria – CPNH	Contagem/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)	1986	Masculino	1.640 para regime fechado	1.990 em regime fechado 173 presos provisórios Total: 2.133	SEAP/MG	CNJ
Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior – PAOJ	Unaí/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	1993	Masculino	348 para regime fechado 154 para regime semiaberto Total:502	486 em regime fechado 265 em regime semiaberto 13 presos provisórios 07 em medida de segurança Total: 771	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho – PDMC	Ipaba/MG	Quadrilátero Vazado/ Retangular (módulos dispersos)	1995	Masculino	471 para regime fechado	475 em regime fechado 230 em regime semiaberto 880 presos provisórios 01 em medida de segurança Total: 1.386	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Francisco Floriano de Paula - PFFF	Governador Valadares/MG	Quadrilátero Vazado/ Retangular (módulos dispersos)	1998	Masculino	536 para regime fechado 172 para regime semiaberto Total: 708	619 em regime fechado 365 em regime semiaberto 24 presos provisórios 05 em medida de segurança Total: 1.313	SEAP/MG	CNMP
Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo (CPNSC)	Carmo do Paraíba/MG	Retangular	2002	Ambos	52 para regime fechado 134 para regime semiaberto 31 para regime aberto 108 para presos provisórios Total:325**	187 em regime fechado 94 em regime semiaberto 07 para regime aberto 367 presos provisórios Total: 655**	SEAP/MG	CNMP
Complexo Penitenciário Doutor Pio Canedo – CPDPC	Pará de Minas/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)	2003	Ambos	122 para regime fechado 144 para regime semiaberto 130 para presos provisórios Total:396**	245 em regime fechado 367 em regime semiaberto 271 presos provisórios Total: 883**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Professor João Fimenta da Veiga – PPJV	Uberlândia	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	2003	Ambos	234 para regime fechado 162 para regime semiaberto Total:396**	472 em regime fechado 166 em regime semiaberto 127 presos provisórios Total: 765**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria - PPJSA	São Joaquim de Bicas/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	2003	Ambos	232 para regime fechado 162 para regime semiaberto 01 para regime aberto 01 para presos provisórios Total:396**	145 em regime fechado 67 em regime semiaberto 278 presos provisórios 03 em medida de segurança Total: 493	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá- PFS	Francisco Sá/MG	Retangular (módulos dispersos)	2004	Masculino	332 para regime fechado	438 em regime fechado 08 em regime semiaberto 32 presos provisórios Total: 478	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Professor Anisvaldo Campos Pires - PPACP	Juiz de Fora/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)	2004	Ambos	396 para regime fechado**	565 em regime fechado 18 em regime semiaberto 305 presos provisórios Total: 888**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Junior - PDMMLJ	Muriá/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)	2006	Ambos	234 para regime fechado 162 para regime semiaberto Total:396**	528 em regime fechado 250 em regime semiaberto 23 presos provisórios 01 em medida de segurança Total: 802**	SEAP/MG	CNJ
Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares - PDEFT	Patrocínio/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	2006	Ambos	234 para regime fechado 172 para regime semiaberto 24 para regime aberto 302 para presos provisórios Total:732**	907 em regime fechado 41 em regime semiaberto 266 presos provisórios 02 em medida de segurança Total: 1.216**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira - PPAIO	Uberaba/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	2006 (anexo inaugurado em 2010)	Ambos	258 para regime fechado 138 para regime semiaberto 302 para presos provisórios Total:698**	406 em regime fechado 287 em regime semiaberto 678 presos provisórios 02 em medida de segurança Total: 1.453**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária de Três Corações	Três Corações/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)/ Retangular	2006 (ampliada em 2012)	Ambos	224 para regime fechado 162 para regime semiaberto 20 para regime aberto 124 para presos provisórios Total:540**	327 em regime fechado 93 em regime semiaberto 06 em regime aberto 06 presos provisórios Total: 432**	SEAP/MG	CNMP
Penitenciária de Formiga - PFG	Formiga/MG	Quadrilátero Vazado (módulos dispersos)	2007	Masculino	224 para regime fechado 138 para regime semiaberto 34 para presos provisórios Total:396	502 em regime fechado 187 em regime semiaberto 160 presos provisórios Total: 855	SEAP/MG	CNMP
Complexo Penitenciário de Ponte Nova - PRPN	Ponte Nova/MG	Poste Telefônico Modificado Compacto	2009	Ambos	584 para regime fechado 100 para regime semiaberto 20 para regime aberto Total:704**	568 em regime fechado 215 em regime semiaberto 56 em regime aberto 246 presos provisórios 04 em medida de segurança Total: 1.090**	SEAP/MG	CNMP
Complexo Penitenciário Público-Privado	Ribeirão das Neves/MG	Poste Telefônico Modificado Compacto (2 unidades prisionais)/ Radial-Poligonal (1 unidade prisional)	2013	Masculino	1.344 para regime fechado 820 para regime semiaberto Total:2.164	1.340 em regime fechado 796 em regime semiaberto Total: 2.139	Parceria Público Privada (PPP) SEAP/MG e GPA (Sociedade de Propósito Específico – SPE)	CNMP

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

• Rio de Janeiro – 12 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Talavera Bruce – SEAPTB (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1942	Feminino	436 para regime fechado	421 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira – SEAPEB (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1957	Masculino	992 para regime fechado	1.478 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Moniz Sodré – SEAPMS (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1971	Masculino	620 para regime fechado 744 para regime semiaberto Total: 1.364	1.300 em regime fechado 1.600 em regime semiaberto Total: 2.900	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Laércio Da Costa Pelegrino - SEAPLP (Bangu 1) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1988	Masculino	48 para regime fechado	13 em regime fechado 09 presos provisórios Total: 22	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Alfredo Tranjan - SEAPAT (Bangu 2) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1995	Masculino	921 para regime fechado	2.815 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Serrano Neves - SEAPSN (Bangu 3A) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1997 (Dividida e Separada de Bangu 3B em 2014)	Masculino	672 para regime fechado	1.226 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho – SEAPGC (Bangu 3B) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	1997 (Dividida e Separada de Bangu 3A em 2014)	Masculino	672 para regime fechado	974 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Lemos Brito – SEAPLB (Bangu 6) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	2006	Masculino	512 para regime fechado	989 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Milton Dias Moreira	Japeri/RJ	Poste Telefônico Modificado	2006	Masculino	884 para regime fechado	2.052 em regime fechado	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Bandeira Stampa – SEAPBS (Bangu 9) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	2011	Masculino	527 para regime fechado 38 para regime semiaberto Total: 565	470 em regime fechado 43 em regime semiaberto 221 presos provisórios Total: 734	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Jonas Lopes De Carvalho - SEAPJL (Bangu 4) (Complexo de Gerició)	Rio de Janeiro/RJ	Poste Telefônico Modificado	2014	Masculino	672 para regime fechado	545 em regime fechado 666 presos provisórios Total: 1.211	SEAP/RJ	CNMP
Penitenciária Vieira Ferreira Neto – SEAPFN	Niterói/RJ	Retangular	2014	Masculino	220 para regime fechado	30 em regime fechado 16 em regime semiaberto 01 em regime aberto 172 presos provisórios Total: 219	SEAP/RJ	DEPEN/INFOPEN

• São Paulo – 86 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Feminina de Sant'Ana	São Paulo/SP	Poste telefônico	1920 (Antiga Penitenciária do Estado) Inaugurada em 2005 como Penitenciária Feminina	Feminino	2696 para regime fechado	2226 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Dr. José Augusto César Salgado	Tremembé/SP	Poste telefônico Modificado	1955	Masculino	408 para regime fechado	401 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Zwinglio Ferreira	Presidente Venceslau/SP	Poste telefônico Modificado	1961	Masculino	112 para regime fechado	152 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I - Dr. Paulo Luciano de Campos	Avaré/SP	Poste telefônico Modificado	1970	Masculino	882 para regime fechado	353 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina da Capital	São Paulo/SP	Retangular (módulos dispersos)	1973	Feminino	606 para regime fechado	553 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Dr. Danilo Pinheiro	Sorocaba	Quadrilátero vazado	1976	Masculino	281 para regime fechado	572 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Sebastião Martins Silveira	Araraquara/SP	Poste telefônico Modificado	1977	Masculino	1.051 para regime fechado	1.493 em regime fechado e presos provisórios*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Dr. Geraldo de Andrade Vieira	São Vicente/SP	Quadrilátero vazado	1977	Masculino	209 para regime fechado	220 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina I Santa Maria Eufrasia Pelletier	Tremembé/SP	Quadrilátero vazado/ Retangular	1978	Feminino	227 para regime fechado	354 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Dr. Antônio de Queiróz Filho	Itirapina/SP	Quadrilátero vazado	1978	Masculino	222 para regime fechado e semiaberto*	189 em regime fechado e semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz	Pirajuli/SP	Poste telefônico Modificado	1978	Masculino	550 para regime fechado	1.200 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP

\*dados individualizados por regime indisponíveis

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária III de Hortolândia	Hortolândia/SP	Poste telegráfico Modificado	1988	Masculino	700 para regime fechado	1.489 em regime fechado e presos provisórios*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Marília	Marília/SP	Quadrilátero vazado	1989	Masculino	622 para regime fechado	1.339 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Wellington Rodrigo Segura	Presidente Prudente/SP	Quadrilátero vazado	1990	Masculino	696 para regime fechado	1.329 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I José Parada Neto	Guarulhos/SP	Poste telegráfico Modificado	1990	Masculino	881 para regime fechado	1.560 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Sílvio Yoshihiko Hinohara	Presidente Bernardes/SP	Poste telegráfico Modificado	1990	Masculino	1.247 para regime fechado	2.112 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Tarcozo Leone Pinheiro Cintra	Tremembé/SP	Poste telegráfico Modificado	1990	Masculino	1.258 para regime fechado	1.894 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II de São Vicente	São Vicente/SP	Quadrilátero vazado	1990	Masculino	862 para regime fechado	1.403 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária. I Nestor Canoa	Mirandópolis/SP	Poste telegráfico Modificado	1991	Masculino	1.244 para regime fechado	2.291 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Assis	Assis/SP	Quadrilátero vazado	1991	Masculino	829 para regime fechado	980 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Jairo de Almeida Bueno	Itapetininga/SP	Poste telegráfico Modificado	1992	Masculino	830 para regime fechado	1.232 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária. II Odete Leite de Campos Critter	Hortolândia/SP	Poste telegráfico Modificado	1992	Masculino	855 para regime fechado	1.893 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Campinas	Campinas/SP	Quadrilátero vazado	1993	Feminino	700 para regime fechado e presas provisórias*	1.489 em regime fechado e presas provisórias*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II ASP Lindolfo Terçariol Filho	Mirandópolis/SP	Poste telegráfico Modificado	1993	Masculino	1.247 para regime fechado	2.279 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II ASP Maria Filomena de Sousa Dias	Itapetininga/SP	Poste telegráfico Modificado	1996	Masculino	834 para regime fechado	1.797 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Luiz Gonzaga Vieira	Pirajui/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	1310 para regime fechado	1.967 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Joaquim de Snylos Cintra	Casa Branca/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	926 para regime fechado	1.838 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Mario Moura Albuquerque	Franco da Rocha/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	914 para regime fechado	1.967 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Nilton Silva	Franco da Rocha/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	921 para regime fechado	1.956 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Valparaíso	Valparaíso/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	873 para regime fechado	1.980 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Valentim Alves da Silva	Alvaro de Carvalho/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	873 para regime fechado	1.843 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Nelson Marcondes do Amaral	Avaré/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	918 para regime fechado	934 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Osiris Souza e Silva	Getulina/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	857 para regime fechado	1.812 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Desembargador Adriano Marrey	Guarulhos/SP	Quadrilátero vazado/Poste telegráfico modificado	1998	Masculino	1268 para regime fechado	2.274 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Ozias Lúcio dos Santos	Pacaembu/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	873 para regime fechado	2.027 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Junqueirópolis	Junqueirópolis/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	873 para regime fechado	1.380 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Andradina	Andradina/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	875 para regime fechado	1.306 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Lucélia	Lucélia/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	1.440 para regime fechado	2.284 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II João Batista de Arruda Sampaio	Itirapina/SP	Poste telegráfico Modificado	1998	Masculino	1.280 para regime fechado	2.285 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária João Batista de Santana	Riolândia/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1998	Masculino	865 para regime fechado	1.812 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena	Martinópolis/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	1999	Masculino	872 para regime fechado	1.364 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Maurício Henrique Guimarães Pereira	Presidente Venceslau/SP	Poste telegráfico Modificado	1999	Masculino	1.280 para regime fechado	815 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP

\*dados individualizados por regime indisponíveis

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Odon Ramos Maranhão	Iperó/SP	Poste telegráfico Modificado	1999	Masculino	1.286 para regime fechado	2.259 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Orlando Brando Filinto	Iaras/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	2000	Masculino	1.260 para regime fechado	2.062 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva	Itaí/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	2000	Masculino	1.294 para regime fechado	1.302 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Asp Adriano Aparecido de Pieri	Dracena/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2001	Masculino	844 para regime fechado	1.829 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Compacta de Pracinha	Pracinha/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.876 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Compacta de Paraguaçu Paulista	Paraguaçu Paulista/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.698 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.582 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I de Serra Azul	Serra Azul/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	853 para regime fechado	1.873 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II de Serra Azul	Serra Azul/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	856 para regime fechado	1.776 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Vereador Frederico Geometti	Lavinia/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.786 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Centro de Readaptação Penitenciária Dr. José Ismael Pedrosa	Presidente Bernardes	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	145 para regime disciplinar diferenciado (RDD)	54 em regime disciplinar diferenciado (RDD)	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I AEVP Jair Guimarães de Lima	Potim/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.894 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II de Potim	Potim/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2002	Masculino	844 para regime fechado	1.860 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Masculina de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto/SP	Quadrilátero vazado compacto (Módulos agrupados em "X")	2003	Masculino	865 para regime fechado	1.841 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto/SP	Quadrilátero vazado	2003	Feminino	303 para regime fechado	55 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Avanhandava	Avanhandava/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2003	Masculino	844 para regime fechado	1.369 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária III José Aparecido Ribeiro	Franco da Rocha/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2003	Masculino	1.018 para regime fechado	1.927 em regime fechado e presos provisórios*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Tenente PM José Alfredo Cintra Borin	Reginópolis/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2004	Masculino	844 para regime fechado	1.542 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Sgto. PM Antonio Luiz de Souza	Reginópolis/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2004	Masculino	844 para regime fechado	1.765 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Compacta João Augustinho Panucci	Marabá Paulista/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	1.798 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária AEVP Cristiano Oliveira	Flórida Paulista/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	2.066 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Tupi Paulista	Tupi Paulista/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	1.750 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Irapuru	Irapuru/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	2.079 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Nelson Vieira	Guareí/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	1.925 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II de Guareí	Guareí/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2005	Masculino	844 para regime fechado	1.991 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária I Rodrigo de Santos Freitas	Balbinos/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2006	Masculino	844 para regime fechado	1.435 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Gilmar Monteiro de Souza	Balbinos/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2006	Masculino	844 para regime fechado	1.829 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP

\*dados individualizados por regime indisponíveis

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária I Venâncio Frederico Geometti	Lavinia/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2006	Masculino	844 para regime fechado	1.786 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária II Luis Aparecido Fernandes	Lavinia/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2006	Masculino	844 para regime fechado	2.144 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária ASP Joaquim Fonseca Lopes de Parelheiros	São Paulo/SP	Quadrilátero vazado	2009	Masculino	938 para regime fechado	1.740 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Franca	Franca/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2010 (denominação alterada de Centro de Detenção Provisória para Penitenciária pelo Decreto n. 62.782, de 04.08.2017)	Masculino	847 para regime fechado	1.974 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina II de Tremembé	Tremembé/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2011	Feminino	796 para regime fechado	706 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Tupi Paulista	Tupi Paulista/SP	Poste telegráfico modificado	2011	Feminino	718 para regime fechado	696 em regime fechado, regime semiaberto e presas provisórias*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina Sandra Aparecida Lario Viana	Pirajui/SP	Poste telegráfico modificado	2012	Feminino	718 para regime fechado	678 em regime fechado e regime semiaberto*	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Cerqueira Cesar	Cerqueira Cesar/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2013	Masculino	847 para regime fechado	1.842 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Capela do Alto	Capela do Alto / SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2013	Masculino	847 para regime fechado	1.974 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Bernardino de Campos	Bernardino de Campos/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2014	Masculino	847 para regime fechado	1.836 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Taquarituba	Taquarituba/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2014	Masculino	847 para regime fechado	1.733 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Mairinque	Mairinque/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2015	Masculino	847 para regime fechado	1.854 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu/SP	Poste telegráfico modificado	2015	Feminino	741 para regime fechado	585 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Florínea	Florínea/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2016	Masculino	847 para regime fechado	1.789 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária de Piracicaba	Piracicaba/SP	Poste telegráfico modificado Compacto	2016	Masculino	847 para regime fechado	1.876 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Votorantim	Votorantim/SP	Poste telegráfico modificado	2017	Feminino	734 para regime fechado	606 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP
Penitenciária Feminina de Guariba	Guariba/SP	Poste telegráfico modificado	2018	Feminino	744 para regime fechado	727 em regime fechado	SAP/SP	SAP/SP

\*dados individualizados por regime indisponíveis



## REGIÃO SUL

## • Paraná – 15 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Central do Estado - PCE	Piraquara/PR	Poste telegráfico modificado	1954	Masculino	1.320 para regime fechado	1.700 em regime fechado	DEPEN/PR	DEPEN/PR CNJ
Penitenciária Feminina do Paraná - PFP	Piraquara/PR	Poste telegráfico modificado	1970	Feminino	370 para regime fechado	399 em regime fechado	DEPEN/PR	CNMP CNJ
Penitenciária Estadual de Londrina - PEL	Londrina/PR	Poste telegráfico modificado	1994	Masculino	518 para regime fechado	624 em regime fechado 25 em regime semiaberto 54 presos provisórios Total: 703	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Estadual de Maringá - PEM	Maringá/PR	Poste telegráfico modificado	1996	Masculino	430 para regime fechado	450 em regime fechado	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG	Guarapuava/PR	Retangular/Quadrilátero vazado	1990	Masculino	240 para regime fechado	263 em regime fechado	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	Cascavel/PR	Retangular/Quadrilátero vazado	2002	Masculino	360 para regime fechado	335 em regime fechado 64 presos provisórios Total: 399	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP I	Piraquara/PR	Poste telegráfico modificado	2002	Masculino	743 para regime fechado	743 em regime fechado	DEPEN/PR	CNJ
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF I	Foz do Iguaçu/PR	Retangular Compacto	2002	Masculino	484 para regime fechado	437 em regime fechado 06 em regime semiaberto 95 presos provisórios Total: 538	DEPEN/PR	DEPEN/PR CNJ
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG	Ponta Grossa/PR	Retangular Compacto	2003	Masculino	420 para regime fechado	525 em regime fechado	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Estadual de Piraquara II - PEP II	Piraquara/PR	Poste telegráfico modificado	2007 Originalmente denominada Centro de Detenção, teve denominação alterada para penitenciária por meio do Decreto nº 8839/2010	Masculino	1.086 para regime fechado	1.144 em regime fechado 32 em regime semiaberto Total: 1.176	DEPEN/PR	CNJ
Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II	Londrina/PR	Poste telegráfico modificado	2007 Originalmente denominada Casa de Custódia, teve denominação alterada para penitenciária por meio do Decreto nº 8839/2010	Masculino	1.108 para regime fechado	1.220 em regime fechado 06 em regime semiaberto 03 presos provisórios Total: 1.229	DEPEN/PR	CNJ
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB	Francisco Beltrão/PR	Poste telegráfico modificado	2008	Masculino	960 para regime fechado	1.169 em regime fechado 16 em regime semiaberto 27 presos provisórios Total: 1.212	DEPEN/PR	CNJ
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF-II	Foz do Iguaçu/PR	Poste telegráfico modificado	2008	Masculino	931 para regime fechado	894 em regime fechado 12 em regime semiaberto 28 presos provisórios Total: 934	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC	Cascavel/PR	Poste telegráfico modificado	2009	Masculino	960 para regime fechado	404 em regime fechado 332 presos provisórios Total: 736	DEPEN/PR	CNMP
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO	Cruzeiro do Oeste/PR	Poste telegráfico modificado	2012	Masculino	780 para regime fechado	913 em regime fechado 07 em regime semiaberto 85 presos provisórios Total: 1.005	DEPEN/PR	CNMP

• Rio Grande do Sul - 23 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Cadeia Pública de Porto Alegre	Porto Alegre/RS	Poste telegráfico modificado	1959	Masculino	1.824 para regime fechado	2.072 em regime fechado 2.527 presos provisórios Total: 4.599	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Jacuí	Charqueadas/RS	Poste telegráfico modificado	1969	Masculino	1.422 para regime fechado	847 em regime fechado 585 em regime semiaberto 65 em regime aberto 975 presos provisórios Total: 2.472	SUSEPE/RS	CNMP
Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier	Porto Alegre/RS	Quadrilátero vazado (módulos conjugados)	1982	Feminino	230 para regime fechado	272 em regime fechado	SUSEPE/RS	CNMP CNJ
Penitenciária Estadual de Charqueadas	Charqueadas/RS	Quadrilátero vazado	1983	Masculino	336 para regime fechado	456 em regime fechado 02 em regime semiaberto 157 presos provisórios Total: 514	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Santana do Livramento	Santana do Livramento/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	1994	Ambos	60 para regime fechado 15 para regime semiaberto 15 para regime aberto 64 para presos provisórios Total:154**	55 em regime fechado 60 em regime semiaberto 07 em regime aberto 104 presos provisórios Feminino: 04 em regime fechado 03 em regime semiaberto 14 presas provisórias Total: 247	SUSEPE/RS	CNMP CNJ
Penitenciária Estadual de Rio Grande	Rio Grande/RS	Retangular (módulos conjugados)	1997	Ambos	448 para regime fechado 60 para regime semiaberto 60 para regime aberto Total:568**	470 em regime fechado 314 em regime semiaberto 47 em regime aberto 208 presos provisórios Total: 1.039**	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas	Charqueadas/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	1998	Masculino	288 para regime fechado	209 em regime fechado 20 presos provisórios Total: 229	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Modulada Estadual de Osório	Osório/RS	Retangular (módulos conjugados)	1998	Masculino	720 para regime fechado	1.502 em regime fechado 184 em regime semiaberto 741 presos provisórios Total: 2.847	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Modulada de Ijuí	Ijuí/RS	Retangular (módulos conjugados)	1998	Ambos	460 para regime fechado masculino	Masculino: 368 em regime fechado 97 em regime semiaberto 08 em regime aberto 128 presos provisórios Feminino: 23 em regime fechado 03 em regime semiaberto 08 presas provisórias Total: 676	SUSEPE/RS	CNMP CNJ
Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas	Charqueadas/RS	Retangular (módulos conjugados)	1998	Masculino	972 para regime fechado	1.420 em regime fechado	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana	Uruguaiana/RS	Retangular (módulos conjugados)	1998	Ambos	360 para regime fechado masculino	686 homens 28 mulheres Total: 714*	SUSEPE/RS	CNJ
Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro Jair Fiorin	Montenegro/RS	Retangular (módulos conjugados)	2002	Ambos	1.060 para regime fechado**	1.652 em regime fechado**	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Caxias do Sul	Caxias do Sul/RS	Retangular Compacto	2008	Masculino	432 para regime fechado	388 em regime fechado 129 em regime semiaberto 24 em regime aberto 234 presos provisórios Total: 772	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Santa Maria	Santa Maria/RS	Retangular Compacto	2011	Masculino	766 para regime fechado	569 em regime fechado 101 em regime semiaberto 19 em regime aberto 204 presos provisórios Total: 893	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos	Arroio dos Ratos/RS	Retangular Compacto	2011	Masculino	672 para regime fechado	771 em regime fechado	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba	Guaíba/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2011	Feminino	316 para regime fechado 96 para presos provisórios Total: 412	201 em regime fechado 110 presas provisórias Total: 311	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual de Penitenciária Estadual de Venâncio Aires	Venâncio Aires/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2014	Masculino	520 para regime fechado	395 em regime fechado 40 em regime semiaberto 01 em regime aberto 171 presos provisórios Total: 607	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual De Canoas - PECAN 1 (Complexo Prisional de Canoas)	Canoas/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2016	Masculino	393 para regime fechado	191 em regime fechado 173 presos provisórios Total: 364	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual De Canoas - PECAN 2 (Complexo Prisional de Canoas)	Canoas/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2017	Masculino	805 para regime fechado	460 em regime fechado	SUSEPE/RS	CNMP
Penitenciária Estadual De Canoas - PECAN 3 (Complexo Prisional de Canoas)	Canoas/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2018	Masculino	805 para regime fechado	684 em regime fechado	SUSEPE/RS	SUSEPE/RS
Penitenciária Estadual De Canoas - PECAN 4 (Complexo Prisional de Canoas)	Canoas/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2018	Masculino	793 para regime fechado	681 em regime fechado	SUSEPE/RS	SUSEPE/RS
Penitenciária Estadual de Porto Alegre	Porto Alegre/RS	Poste telegráfico modificado Compacto	2018	Masculino	624 para regime fechado	566 em regime fechado	SUSEPE/RS	SUSEPE/RS
Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves	Bento Gonçalves/RS	Retangular Compacto	2019	Masculino	420 para regime fechado	Informação não disponível	SUSEPE/RS	SUSEPE/RS

\*dados individualizados por regime indisponíveis \*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

### • Santa Catarina - 11 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária de Florianópolis	Florianópolis/SC	Poste telegráfico modificado	1930	Masculino	1.225 para regime fechado 150 para regime semiaberto Total: 1.375	480 em regime fechado 159 em regime semiaberto 756 presos provisórios Total: 1.374	DEAP/SC	CNMP
Penitenciária Agrícola de Chapecó	Chapecó/SC	Retangular	1973	Masculino	378 para regime fechado 275 para regime semiaberto Total: 653	552 em regime fechado 434 em regime semiaberto Total: 986	DEAP/SC	CNMP
Penitenciária da Região de Curitiba	São Cristóvão do Sul/SC	Retangular (módulos conjugados e dispersos)	1990	Ambos	1.018 para regime fechado 388 para regime semiaberto 15 para presos provisórios 01 para medida de segurança Total: 1.420**	1.227 em regime fechado 343 em regime semiaberto 82 presos provisórios 01 em medida de segurança Total: 1.653**	DEAP/SC	CNMP
Complexo Penitenciário do Estado - COPE	São Pedro de Alcântara/SC	Poste telegráfico modificado	2003	Masculino	1.290 para regime fechado	1.273 em regime fechado	DEAP/SC	CNMP
Penitenciária Industrial Jucemar Ceconetto	Joinville/SC	Poste telegráfico modificado	2005	Masculino	490 para regime fechado 180 para regime semiaberto Total: 670	512 em regime fechado 132 em regime semiaberto Total: 644	Montesinos DEAP/SC (Cogestão)	CNMP
Penitenciária Sul	Criciúma/SC	Retangular Compacto	2008	Masculino	616 para regime fechado	656 em regime fechado 34 em regime semiaberto 34 presos provisórios Total: 724	DEAP/SC	CNMP
Penitenciária do Vale do Itajaí (Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí)	Itajaí/SC	Retangular Compacto	2012	Masculino	848 para regime fechado 314 para regime semiaberto Total: 1.160	838 em regime fechado 421 em regime semiaberto 11 presos provisórios Total: 1.270	Montesinos DEAP/SC (Cogestão)	CNMP
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	São Cristóvão do Sul/SC	Retangular Compacto	2015	Masculino	599 para regime fechado	726 em regime fechado 06 em regime semiaberto 58 presos provisórios Total: 793	DEAP/SC	CNJ
Penitenciária Industrial de Blumenau	Blumenau/SC	Retangular Compacto	2016	Masculino	611 para regime fechado	729 em regime fechado 11 em regime semiaberto 07 presos provisórios 04 em medida de segurança Total: 751	DEAP/SC	CNJ
Penitenciária Industrial de Chapecó	Chapecó/SC	Retangular Compacto	2016	Masculino	599 para regime fechado	576 em regime fechado	DEAP/SC	CNMP
Penitenciária Feminina de Criciúma	Criciúma/SC	Retangular Compacto	2018	Feminino	288 para regime fechado	202 em regime fechado 73 em regime semiaberto Total: 275	DEAP/SC	CNJ

\*\*dados individualizados por sexo indisponíveis

### PENITENCIÁRIAS FEDERAIS – 05 estabelecimentos

Estabelecimento	Localização	Modelo	Ano de Inauguração	Sexo	Capacidade	População	Administração	Dados
Penitenciária Federal de Catanduvas	Catanduvas/PR	Retangular Compacto	2006	Masculino	208 para regime fechado	125 em regime fechado	SPF/DEPEN	CNMP
Penitenciária Federal de Campo Grande	Campo Grande/MS	Retangular Compacto	2006	Masculino	208 para regime fechado	102 em regime fechado 16 presos provisórios Total: 118	SPF/DEPEN	CNMP
Penitenciária Federal de Porto Velho	Porto Velho/RO	Retangular Compacto	2009	Masculino	208 para regime fechado	Informação não disponível	SPF/DEPEN	SPF/DEPEN
Penitenciária Federal de Mossoró	Mossoró/RN	Retangular Compacto	2009	Masculino	208 para regime fechado	67 em regime fechado 09 presos provisórios Total: 76	SPF/DEPEN	CNMP
Penitenciária Federal de Brasília	Brasília/DF	Retangular Compacto	2018	Masculino	208 para regime fechado	Informação não disponível	SPF/DEPEN	SPF/DEPEN